Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 205 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 362/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Catalão, no período de 10 a 15 de novembro de 2009, em virtude da promoção do Juiz Titular para o Cargo de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Catalão/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Artigo 3º - Revogar, somente nesse período, a Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 340/2009, que designou o Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas, para responder, cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Catalão.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 366/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante dos autos do PA Nº 3068/2009,
R E S O L V E :
REMOVER, a pedido, a Excelentíssima Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, para igual cargo na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, de acordo com o disposto no art. 654, parágrafo 5º, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.090, de 16.07.74, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2010.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 367/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante dos autos do PA Nº 3067/2009,
R E S O L V E :
REMOVER, a pedido, o Excelentíssimo Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, para igual cargo na 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, de acordo com o disposto no art. 654, parágrafo 5º, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.090, de 16.07.74, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2010.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 114/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 3085/2009,
R E S O L V E :
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pela servidora Eliana Rollwagem, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2009, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 5 de novembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 22/2009
O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção da Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, conforme Portaria GP/SGP/SM nº 366, de 10 de novembro de 2009, declara vaga a titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia e intima os Juízes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Seja cientificada, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – AMATRA XVIII.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 23/2009
O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção do Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI, conforme Portaria GP/SGP/SM nº 367, de 10 de novembro de 2009, declara vaga a titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis e intima os Juízes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Seja cientificada, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – AMATRA XVIII.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº120/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2009, que cria duzentos e setenta cargos de provimento efetivo e onze cargos em comissão;
Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;
Considerando o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, das funções comissionadas e dos cargos em comissão, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa;
Considerando a necessidade de reajustamento da estrutura organizacional e funcional desta Corte;

RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Criar a Divisão de Recursos de Revista, vinculando-a ao Gabinete da Presidência.
Art. 2º Transformar o Núcleo de Comunicação em Divisão de Comunicação Social, vinculando-a à Secretaria-Geral da Presidência.
Art. 3º Transformar o Núcleo de Pagamento de Pessoal em Divisão de Pagamento de Pessoal, vinculando-a à Secretaria de Orçamento e Finanças.
Art. 4º Transformar seis cargos em comissão criados pela Lei nº 11.978/2009, como se especifica:
I - cinco de nível CJ-3 e um de nível CJ-2 em quatro de nível CJ-2 e três de nível CJ-1.

Art. 5º Dos sete cargos em comissão provenientes das transformações constantes do artigo anterior, seis serão destinados às unidades mencionadas a seguir, com as seguintes denominações:
I - um de nível CJ-2 para a Secretaria da 1ª Turma, com a nomenclatura de Coordenador, Código TRT 18ª CJ-2;
II – um de nível CJ-2 para a Secretaria da 2ª Turma, com a nomenclatura de Coordenador, Código TRT 18ª CJ-2;
III – um de nível CJ-2 para a Secretaria da 3ª Turma, com a nomenclatura de Coordenador, Código TRT 18ª CJ-2;
IV - um de nível CJ-1 para a Divisão de Recursos de Revista, com a nomenclatura de Diretor de Divisão, Código TRT 18ª CJ-1;
V – um de nível CJ-1 para a Divisão de Comunicação Social, com a nomenclatura de Diretor de Divisão, Código TRT 18ª CJ-1;
VI – um de nível CJ-1 para a Divisão de Pagamento de Pessoal, com a nomenclatura de Diretor de Divisão, Código TRT 18ª CJ-1.
Art. 6º As transformações de cargos em comissão de que trata esta Portaria não gerarão aumento de despesa, e ainda resultará em um saldo credor no valor de R$ 604,80 (seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO							
EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
FUNÇÕES/ NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES	VALOR (R$)	TOTAL (R$)	FUNÇÕES/ NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
CJ-3	5	10.352,52	51.762,60	CJ-2	4	9.106,74	36.426,96
CJ-2	1	9.106,74	9.106,74	CJ-1	3	7.945,86	23.837,58
TOTAL	6		60.869,34		7		60.264,54
SALDO RESIDUAL CREDOR			604,80				

Art. 7º O valor total de saldo residual credor proveniente de transformações de cargos em comissão deste Tribunal é de R$ 717,38 (setecentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrativo a seguir:

VALOR TOTAL DE SALDO RESIDUAL CREDOR	
SALDO CREDOR REMANESCENTE CONSTANTE DO ARTIGO 28 DA PORTARIA TRT 18ª GP/DGCA Nº 061/2007 (R$)	112,58
SALDO CREDOR REMANESCENTE CONSTANTE DAS TRANSFORMAÇÕES DESTA PORTARIA (R$)	604,80
TOTAL (R$)	717,38

Art. 8º Transferir três funções comissionadas da Secretaria-Geral da Presidência para a Divisão de Recursos de Revista, sendo uma de Assistente Jurídico, Código TRT 18ª FC-5, e duas de Assistente Jurídico Auxiliar, Código TRT 18ª FC-4.
Art. 9º Os quadros de lotação e de funções da Secretaria-Geral da Presidência, da Divisão de Recursos de Revista, da Divisão de Comunicação Social, da Secretaria da 1ª Turma, da Secretaria da 2ª Turma, da Secretaria da 3ª Turma e da Divisão de Pagamento de Pessoal passam a ser os constantes do anexo I desta Portaria.
Art. 10. O quadro de funções do Tribunal passa a ser o constante do Anexo II desta Portaria.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de novembro de 2009 e deverá ser incluída na pauta administrativa da primeira sessão do Tribunal Pleno a realizar-se após a sua assinatura, observada a antecedência regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de novembro de 2009
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ANEXO I
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-4 – Secretário-Geral da Presidência
1	FC-5 – Assistente da Secretaria-Geral da Presidência
1	FC-5 – Assistente Jurídico
3	FC-3 – Assistente Administrativo
1	FC-3 – Chefe de Setor
2	FC-3 - Secretário Executivo
1	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
2	FC-1 - Assistente Operacional
Total: 12	
Lotação: 13	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

DIVISÃO DE RECURSOS DE REVISTA

Quantitativo	Cargo em comissão
1	CJ-1 – Diretor de Divisão
1	FC-5 – Assistente Jurídico
2	FC-4 – Assistente Jurídico Auxiliar
Total: 4	
Lotação: 8	
Total de funções comissionadas: 3	
Total de cargos em comissão: 1	

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-1 – Diretor de Divisão
2	FC-3 – Chefe de Setor
3	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 6	
Lotação: 9	
Total de funções comissionadas: 5	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Coordenador
1	FC-3 – Assistente Administrativo
2	FC-2 - Assistente Operacional
Total: 4	
Lotação: 6	
Total de funções comissionadas: 3	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Coordenador
1	FC-3 – Assistente Administrativo
2	FC-2 - Assistente Operacional
Total: 4	
Lotação: 6	
Total de funções comissionadas: 3	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Coordenador
1	FC-3 – Assistente Administrativo
2	FC-2 - Assistente Operacional
Total: 4	
Lotação: 6	
Total de funções comissionadas: 3	
Total de cargos em comissão: 1	

DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-1 – Diretor de Divisão
5	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 6	
Lotação: 7	
Total de funções comissionadas: 5	
Total de cargos em comissão: 1	

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO TRT 18ª REGIÃO

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTITATIVO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA
CJ-4 - DIRETOR-GERAL	1	1
CJ-4 - SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA	1	1
CJ-4 – SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA	1	1
CJ-3 – ASSESSOR DE DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	14	14
CJ-3 – ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	1	1
CJ-3 – DIRETOR-GERAL ADJUNTO	1	1
CJ-3 – DIRETOR DE SECRETARIA	44	44
CJ-3 – SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	1	1
CJ-2 – SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA ADJUNTO	1	1
CJ-2 – DIRETOR DE SERVIÇO	7	7
CJ-2 - COORDENADOR	0	4
CJ-1 – DIRETOR DE DIVISÃO	0	3
TOTAL	72	79

QUADRO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO TRT 18ª REGIÃO

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTITATIVO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA	FUNÇÕES COMISSIONADAS	NÍVEL	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA
FC-6 – CHEFE DE NÚCLEO	10	CHEFE DE NÚCLEO	FC-6	11
TOTAL FC-6	10			11
FC-5- ASSISTENTE 5 e ASSISTENTE 5-GERENTE	109	ASSISTENTE JURÍDICO	FC-5	90
		ASSISTENTE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	FC-5	1
		ASSISTENTE DA DIRETORIA-GERAL	FC-5	1
		ASSISTENTE EXECUTIVO DA ESCOLA JUDICIAL – TRT 18ª	FC-5	1
		ASSISTENTE DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO	FC-5	1
		ASSISTENTE DE TURMA	FC-5	3
		ASSISTENTE DO GRUPO DE APOIO JUDICIÁRIO	FC-5	1
		ASSISTENTE DE SECRETARIA DE VARA	FC-5	62
TOTAL FC-5	109			160

FC-4 (ASSISTENTE 4, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, CHEFE DE SETOR e OFICIAL ESPECIALIZADO)	196	ASSISTENTE JURÍDICO AUXILIAR	FC-4	4
		ASSISTENTE DE SECRETARIA	FC-4	9
		CALCULISTA	FC-4	44
		SUBDIRETOR DE SECRETARIA	FC-4	36
		MOTORISTA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	FC-4	1
TOTAL FC-4	196			94

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTITATIVO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA	FUNÇÕES COMISSIONADAS	NÍVEL	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA
FC-3- ASSISTENTE 3	116	ASSISTENTE DE APOIO DE GABINETE	FC-3	22
		MOTORISTA DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	FC-3	10
		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FC-3	19
		CHEFE DE SETOR	FC-3	60
		ASSISTENTE DE DIRETOR DE SERVIÇO	FC-3	4
		SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-3	39
		OFICIAL ESPECIALIZADO	FC-3	37
		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FC-3	4
TOTAL FC-3	116			195
FC-2- ASSISTENTE 2	265	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FC-2	9
		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	FC-2	158
TOTAL FC-2	265			167
FC-1- ASSISTENTE 1	63	ASSISTENTE OPERACIONAL	FC-1	149
TOTAL	759			776

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 132/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2618/2007,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar os servidores DIVINO CAETANO DA SILVA, Diretor de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais e do Oficial de Justiça MARCELO MENDES, para cumprirem diligência da Carta Precatória nº 00705-2008-251-18-00-3, na cidade de São Miguel do Araguaia-GO, autorizando os respectivos deslocamentos, no período de 10 e 19 de novembro de 2009.
Art. 2º Designar o servidor KLAYTON JOSÉ DE REZENDE, para conduzir o veículo oficial ao servidor acima mencionado, autorizando o seu deslocamento.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão nº 062/2009

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de instalação de pontos lógicos e elétricos nas unidades deste Tribunal, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão : 24/11/2009, às 9h30min
O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3538/2009
DATA : 09/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01087-2009-005-18-00-2
RECORRENTE : RENATO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : RODRIGO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALINE MENDES MENEZES

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 13 de NOVEMBRO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
11 de novembro de 2009
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-00355-2009-000-18-00-7
Impetrante(s) : MÁRCIA MARIA MOREIRA
Advogado(s) : LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ROSÂNGELA LEITE DA SILVA

Vistos os autos.
Revendo os autos, verifico que a impetrante não juntou cópia da petição inicial destinada à Advocacia-Geral da União (art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009).
Por conseguinte, determino que a impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, uma cópia da inicial, a fim de possibilitar a cientificação da AGU em Goiás. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Intime-se. Após, conclusos. À STP.
Goiânia, 09 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo AR-00373-2009-000-18-00-9
Autor(s) : THAIS LETÍCIA DA SILVA RIBEIRO (Rep. P/ Daiane Dias da Silva)
Advogado(s) : WELLINGTON MONTEIRO GERHADT E OUTRO(S)
Réu(s) : LUISMAR MARTINS DE ARAÚJO
Vistos os autos.
A autora (reclamante no processo originário) pediu a concessão dos benefícios da justiça gratuita declarando "que não possui condições financeiras para arcar com o pagamento das custas do processo sem sacrificar o sustento próprio e de sua família" (sic, fl. 03).
Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), ficando dispensada do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.
Por outro lado, analisando os autos, verifico que a cópia da decisão rescindenda não está autenticada e que a autora apresentou cópia do instrumento de mandato (fls. 383 e 421, respectivamente).
Assim, a autora deverá apresentar o instrumento de mandato original ou cópia autenticada e cópia da decisão rescindenda devidamente autenticada, no prazo de 10 dias, nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST.
O descumprimento da determinação supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
À STP. Após, conclusos.
Goiânia, 09 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo AR-00301-2009-000-18-00-1
Autor(s) : JUNIO SOUSA DA CUNHA
Advogado(s) : LUANA DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
Réu(s) : PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.

Vistos os autos.
No despacho de fl. 144 foi determinada a citação da ré para responder à ação rescisória, sendo que ela permaneceu inerte (certidão de fls. 149).
Sendo assim, digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
À STP. Após, conclusos.
Goiânia, 09 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo AR-00242-2009-000-18-00-1
Autor(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. DARCI SECCO E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Vistos os autos.
No despacho de fl. 1070 foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, entendido o silêncio como ausência de interesse.
A autora manifestou-se dizendo apenas que peticionou "para protestar pelo deferimento de todos os meios de prova em Direito admitidos, a teor do requerido na Exordial" (sic, fl. 1081).
Por sua vez, a ré União Federal manifestou-se dizendo que "não tem outras provas a acrescentar" (sic, fl. 1085).
Os demais réus não se manifestaram (certidão de fl. 1088).
Muito bem.
Diante do que foi determinado no despacho de fl. 1070, o simples requerimento para "deferimento de todos os meios de prova em Direito admitidos", bem como a ausência de especificação do objeto de prova, por si só, implica a rejeição do pedido da autora.
Dito isso e sendo suficientes as provas já produzidas, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista à autora e aos réus, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 09 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02007-2007-102-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. IVAN DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos, etc.
Considerando a homologação de acordo nos presentes autos, retire-se o feito de pauta.
Após, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.
À S1T para os fins.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 10 de novembro de 2009(3ªfeira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS – 1ª TURMA

SUMARÍSSIMO

Processo AIRO-00772-2009-052-18-01-1
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RENILDO SANTANA LIMA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS – JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA : AGRAVO DE INSTUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE NA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC (inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 373 da SBDI-1 do C. TST).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00294-2009-010-18-00-5
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. PAULA REGINA BATISTA MARIANO
ADVOGADO(S) : AURELIZA MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00707-2009-010-18-00-1
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. MARIA DO SOCORRO BORGES DE LIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

'EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. - 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)'.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA

JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01022-2009-002-18-00-8
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCA NATÁLIA ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO C. TST. - 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)' - Súmula 331, IV, do C. TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01235-2009-181-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO TEIXEIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR
ADVOGADO(S) : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS – JUÍZA LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01252-2009-181-18-00-7
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS – JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA. HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Presume-se de difícil acesso o local de prestação de serviços situado na zona rural, incumbindo à Reclamada provar o contrário ou demonstrar que o local era servido por transporte regular público e que havia compatibilidade de horários com a jornada obreira.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01394-2009-008-18-00-2
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : MARCOS ALVES FILHO
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – ART. 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01402-2009-101-18-00-4
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERTINHO VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE – JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

'EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. FIXAÇÃO DO PERÍODO ATRAVÉS NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Havendo negociação coletiva fixando o período de 1 hora 'in itinere' aos empregados, os quais foram contemplados também com outros benefícios, deve esta prevalecer, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se até a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII do referido artigo). É de se destacar que não houve supressão das horas 'in itinere', o que poderia ensejar interpretação de invalidade na cláusula correspondente, tendo em vista o disposto no art. 9º da CLT, mas, tão-somente, sua quantificação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01405-2009-191-18-00-3
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS – JUÍZA FERNANDA FERREIRA

"EMENTA : INTERVALO DO ART. 253 DA CLT. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. O labor em ambiente resfriado artificialmente, cuja temperatura seja inferior ao limite previsto no parágrafo único do art. 253 da CLT, confere ao trabalhador o direito ao gozo de 20 (vinte) minutos de descanso a cada 01h40min de trabalho, nos termos da legislação obreira (TRT 24ª Região, RO 00640/2008-096-24-00, Rel. Des. MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, DJ 09/01/2009).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, restando prejudicada a análise do recurso adesivo do Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01406-2009-191-18-00-8
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VERA LÚCIA FRANÇA DA MATA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS – JUÍZA FERNANDA FERREIRA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. Concedido transporte pelo empregador, no período sem transporte público coletivo, em local de difícil acesso, faz-se mister o reconhecimento das horas itinerárias (art. 58, § 2º da CLT e súmula 90).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009.

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
PROCESSO TRT - ED-RO - 00697-2000-008-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : JUSCELINO MALTA LAUDARES
ADVOGADOS : CRISTIANE MARIA DE FREITAS FERNANDES E OUTROS
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, após os votos do relator e do revisor acolhendo os embargos de declaração, pediu vista dos autos o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Aguardam os demais desembargadores. Sustentou oralmente pelo embargante o Dr. Tadeu de Abreu Pereira. Vista em mesa, sucessivamente, aos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para atuar neste feito o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 09 de junho de 2009(data do julgamento).

Prosseguindo no julgamento, em sessão extraordinária, assentados os votos do relator e revisor, proferidos na sessão de 9 de junho de 2009, acolhendo os embargos de declaração, deferiu vista dos autos o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, restando, ainda, consignar o voto-vista a ser proferido pelo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Sustentou oralmente pelo embargante o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 24 de setembro de 2009(data do julgamento).

Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, acolheu os embargos declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs. 1 – O Desembargador relator, ausente nesta assentada, votou na sessão de 09.06.2009; 2 - Impedida de atuar neste feito a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (art. 134, III, CPC). Goiânia, 29 de outubro de 2009.
(data do julgamento

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO – 00029-2008-006-18-00-7
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : VALDIRA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(S) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECORRIDO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, vencida a Relatora, que juntará voto vencido. Designada redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dez dias do mês de novembro de 2009 (3ª f.) – 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01269-2009-013-18-00-8
Recorrente(s) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE GOIÁS - SEBRAE/GO
Advogado(s) : JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FRANCISCA DO NASCIMENTO MENDES
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
Recorrido(s) : 2. PREST SERVES LTDA.
Advogado(s) : MARCUS COSTA CHAVES

Pela petição de fls. 193, o Reclamante pleiteia a intimação da 1ª Reclamada para comprovar nos autos o pagamento das 2ªe 3ª parcelas do acordo judicial, vencidas em 30/09/2009 e 30/10/2009, no valor de R$ 412,50 cada.
Requer, ainda, seja o acordo executado, caso o pagamento não tenha sido realizado.
Tendo em vista a inclusão dos presentes autos em pauta de julgamento do dia 11/11/2009, de ordem do Exmo. Relator, determina-se o encaminhamento dos autos à Vara de Origem, após a publicação do acórdão que vier a ser prolatado, para conhecimento e análise da referida petição.
À S2T, para publicação e prosseguimento do feito.
Goiânia, 9 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo ED-RO-01897-2008-007-18-00-0
Embargante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Embargado(s) : FRANCISCO LÚCIO DE ARAÚJO
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 291/293) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante/Embargado para que, caso queira, se manifeste no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 9 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-00200-2009-000-18-00-0 - Pleno
Parte(s): 1. RENAN SOARES DE ARAÚJO
2. DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO (GO - 24495)
De ordem do Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para que se proceda à distribuição, com observância aos termos do art. 27, § 5º do Regimento Interno e c/c art. 2º, I, da RA 53/2006, tendo em vista o impedimento do Exmo. Desembargador Vice-Presidente, por ter proferido a decisão agravada.
Goiânia, 25 de junho de 2009.
Idelva Maria Teles Macera
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência
/itm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00255-2009-054-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FAZENDA BARREIRO LTDA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA (GO - 14316)
Recorrido(a)(s): EDSON DA SILVA PEREIRA
Advogado(a)(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
Relativamente à Fazenda Barreiro Ltda, observa-se que o instrumento de mandato de fls. 171 e a alteração de contrato social de fls. 175/177 não se revestem de validade jurídica, visto que foram apresentados em cópias sem a necessária autenticação, como previsto no art. 830 da CLT.
A procuração anexada às fls. 301, por seu turno, também não regulariza a representação processual da Empresa, por não conter a identificação de quem a firmou, na forma prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST, que assim preleciona:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Destaca-se, ainda, que a alteração contratual anexada aos autos prevê que "A administração da sociedade será exercida pela sócia Maria Beatriz Meloni de Castro Affonso, que poderá representar a sociedade judicial e extrajudicialmente" (fls. 175 e 176), enquanto que a procuração de fls. 301 encontra-se subscrita por Sandra Melon de Paula.
No que tange ao outro Recorrente, Ernani José de Paulo, constata-se que o instrumento de mandato que conferiria poderes à Advogada subscritora do Recurso de Revista (fls. 172) encontra-se assinado por procurador ("p/p) cujos poderes foram outorgados por intermédio da procuração de fls. 151 e 173, a qual, contudo, foi apresentada em cópias sem a autenticação prevista no art. 830 da CLT. Assim, o vício da procuração negocial de fls. 151 e 173 torna inválido, também, o mandato judicial de fls. 172.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" - E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.
Assim, diante da irregularidade de representação dos Reclamados, tem-se como inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se pessoalmente os Recorrentes, via postal com AR.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00269-2008-221-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): PITE S.A.
Advogado(a)(s): RÚBIA MARA PILOTTO BARCO (GO - 16972)
Agravado(a)(s): JORGE AUGUSTO JUNGMANN E OUTROS
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
A Autora interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/16) contra o acórdão regional (fls. 18/20)que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserção.
Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b" da CLT, a via processual eleita é inadequada.
Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.
Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00291-2007-101-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA NEVES
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2009 - fls. 522; recurso apresentado em 16/10/2009 - fls. 524).
Regular a representação processual (fls. 32).
Dispensado o preparo (fls. 461).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação do art. 19 da Lei nº 8.213/91.
O Recorrente não se conforma com o indeferimento do seu pedido de indenização decorrente de acidente de trabalho, argumentando que teria havido omissão, negligência e imprudência da Reclamada no fato ocorrido.
Consta do acórdão:
"Dessa forma, ou seja, sendo incontroversa a existência do nexo técnico e restando provada a ocorrência do dano (lesão definitiva, permanente e limitante – conclusão do laudo médico-pericial - fl. 232), passo à análise da responsabilidade do reclamado.
(...)

Dito isso, ponho de lado desde já a responsabilidade fundada no risco, porque a atividade do empregador não implicava, por sua natureza, perigo ao autor. E o risco, se houvesse, seria meramente genérico.
Importa, destarte, examinar a alegada culpa do empregador.
Nesse mister, destaco, de início, que o reclamante fundou seu pedido na alegação de que o sinistro teria ocorrido por negligência da reclamada 'uma vez que, a mesma não forneceu orientação e nem tampouco forneceu treinamento ao Obreiro para manutenção e manuseio da referida máquina' (sic, fl. 06).
Entretanto, a prova constante dos autos demonstra que eram fornecidos os EPI's necessários ao desempenho da função executada pelo obreiro e que, inclusive, "a Reclamada orientava e fiscalizava seus empregados quanto as normas de proteção à saúde e prevenção de acidente (e) observava a legislação quanto as normas de proteção e segurança do trabalho" (sic, fl. 294 – laudo pericial).
No caso, diversamente do aduzido pelo recorrente, as provas, evidências e circunstâncias dos autos não dão suporte à pretensão inicial no sentido de que o acidente tenha ocorrido por culpa da empresa. Pelo contrário, ficou patente que o infortúnio ocorreu por incúria do obreiro
(...)
Friso ser irrelevante a ausência de assinatura do reclamante (na verdade, de todos os empregados relacionados) no documento de fls. 99/100 (relatório de treinamento), porque a manutenção da máquina não fazia parte das suas atribuições.
(...)" (fls. 515-verso/516-verso)
Não se vislumbra violação dos preceitos legais apontados, tendo em vista que a Turma, amparada no conteúdo probatório dos autos, concluiu pela ocorrência de acidente de trabalho, não tendo verificado, contudo, a culpa da Empresa no infortúnio.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00309-2009-191-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. JURACI PEREIRA LEITE
2. EUCALÍPTO AGROFLORESTAL LTDA. - ME
Advogado(a)(s): 1. DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
2. CLAUDINO GOMES (GO - 25076)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 74; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 76).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
AVISO PRÉVIO INDENIZADO - EFEITOS
Alegação(ões): - violação do art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e Decreto nº 6.727/2009.
- divergência jurisprudencial.
A União defende a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.
Consta do acórdão (fls. 63):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – AVISO PRÉVIO INDENIZADO- NÃO INCIDÊNCIA. O Decreto 6.727/09 não incluiu o aviso prévio indenizado na base de cálculo da contribuição previdenciária, mas, tão somente, afastou a redundância que existia no Decreto nº 3.048/99, pois este em seu art. 214, § 9º, inciso V, alínea 'm', exclui da incidência das contribuições sociais 'outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei'".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 81/82 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 15ª Região, no seguinte sentido:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PERTINÊNCIA. A 'ratio legis' da parte final do § 1º do art. 487 da CLT é de que o período do aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, ainda que indenizado. Coerente com esta exegese do referido preceito legal, a jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento pacífico no sentido de que 'A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado' (O.J. 82 da SBDI-1 do TST). Some-se que a jurisprudência do TST igualmente vem entendendo que incide FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305). Ademais, não consta do rol taxativo do §9º do art. 28 da Lei 8.212/91 que o aviso prévio indenizado não integra o salário de contribuição. Destarte, é extreme de dúvida que a natureza do pagamento a título de aviso prévio tem caráter salarial e deve sofrer incidência de contribuições previdenciárias, mormente considerando que o período anotado na CTPS será computado para benefício previdenciário. Ademais, o Decreto nº. 6.727/2009 revogou a alínea 'f' do inciso V do § 9º do art. 214 do Regulamento da Previdência Social, que excluía o aviso prévio indenizado do salário de contribuição. Recurso conhecido e provido, no particular" (TRT-RO-681-2008-070-15-00-0, Relator Desembargador José Antônio Pancotti, julgado em 14.04.2009, extraído do site do TRT da 15ª Região na internet).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00535-2009-002-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RÔMULO HENRIQUE DA SILVA
Advogado(a)(s): IZADORA ALVARENGA ALVES DE MOURA (GO - 28469)
Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2009 - fls. 126; recurso apresentado em 14/10/2009 - fls. 128).
Regular a representação processual (fls. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 91).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): - violação do art. 483 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra a decisão regional no tocante à rescisão indireta.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de assertiva de violação de preceito de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, razão pela qual é inviável o exame das argumentações obreiras.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00543-2005-221-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)
Recorrido(a)(s): CARLOS ROBERTO GOMES LIMA
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 573; recurso apresentado via fax em 07.10.2009 - fls. 575; originais apresentados em 09/10/2009 - fls. 589).
Regular a representação processual (fls. 561).
Garantido o Juízo (fls. 284).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXIV, "a", LIV, LV e LXIX, 37 e 93, IX e X, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que foi retirada da parte a possibilidade do debate fático, na medida em que o acórdão apenas repetiu a sentença de 1º grau quanto aos temas horas extras, correção monetária e índices de atualização, FGTS e multa de 40%, diferenças de férias, base de cálculo das férias, repouso semanal

remunerado, verbas rescisórias e contribuição previdenciária, tendo ocorrido, assim, a negativa de prestação jurisdicional, "pela falta de manifestação da lavra do próprio Regional que, mesmo provocado pelos Embargos Declaratórios, limitou-se a reiterar as razões do Juízo de 1ª instância" (fls. 600).
Consta do acórdão:
"DAS HORAS EXTRAS
Pugna a agravante pela retificação do cálculo, argumentando, em síntese, que há visível erro na soma que apurou 14,5 horas extras por semana, tendo em vista que de segunda a sexta(5 dias), foram apuradas 1,45 horas por dia, num total de 7,25 horas extras e no sábado 5,45 horas extras, totalizam 12,70 horas extras por semana.
Diz que configurou bis in idem ao calcular as horas extras em todos os dias da semana incluindo os feriados e depois calcular os feriados separadamente no mês 06/2005.
Requer a limitação do valor das horas extras mensais nos dias úteis a 43,25(excluídos os domingos e feriados.
Pois bem.
Com relação as horas extras, constou da r. sentença (fl. 155), o seguinte:
"(...)Com efeito, expurgadas as contradições encontradiças dos depoimentos das testemunhas, tendo-se em mente que havendo prova dividida julga-se contra quem tinha o ônus de provar (no caso o reclamante), considerando que as jornadas e horários de trabalho eram as mesmas em todos os retiros da Reclamada, fixo as jornadas e horários médios de trabalho do Reclamante, das 6h30min às 17h30min, com 1h de intervalo para almoço e 15 minutos para lanche, de 2ª feira a sábado, em todos os feriados (exceto Natal, Ano Novo e Sexta-Feira da Paixão), bem como em um domingo por trimestre (p/ embarque de gado), o que fica reconhecido, frisando-se que o horário de trabalho em feriados e domingos é o mesmo aplicável de 2ª a sábado.
Defiro ao Reclamante horas extras, feriados (em dobro) e domingos (em dobro) por todo o período imprescrito (16/08/00 a 06/06/05), conforme jornadas e horários reconhecidos no parágrafo anterior, bem como os reflexos destas verbas nos rsr´s.
As horas extras deverão ser apuradas com base no divisor 220, adicional de horas extras de 50% e salário mensal de 02 (dois)salários mínimos' (fls. 113/114).
Extrai-se da jornada acima deferida que o Reclamante laborava 9,75 horas extras de segunda a sábado, totalizando 58,50 horas por semana.
Considerando-se que a lei permite apenas 44 horas semanais, temos que o Reclamante laborava 14,50 horas extras por semana, que multiplicado por 4,285(média anual de semanas no mês), chega-se a exatamente 62,14 horas extras por mês.
Assim, correto o total mensal de horas extras adotado pela contadoria no cálculo das horas extras.
Quando aos feriados a r. sentença, acima transcrita, é clara ao incluir os feriados na apuração das horas extras, não havendo que se falar em bis in idem, pois , além das horas extras, restou deferido também a remuneração pelo labor nos feriados em dobro, corretamente apurados pela contadoria sobre a rubrica 110.
Destarte, nego provimento ao pleito da Reclamada.
CORREÇÃO MONETÁRIA – ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO
Entende a Reclamada que a Contadoria utilizou os índices de atualização monetária do próprio mês, ao invés de aplicar o índice do mês subsequente, o que causou majoração na conta.
Alega, ainda, cerceamento do direito de defesa, tendo em vista que não foram apresentados os índices de correção utilizados pela contadoria, o que impossibilita conferencia pela Reclamada.
Sem razão a Recorrente.
Primeiramente, cumpre ressaltar que consta dos cálculos de fls. 229/263 os índices de correção monetária utilizados, não havendo que se falar em cerceamento de defesa.
Ademais, não tendo a recorrente apresentado nada em seu recurso que justifique a reforma da r. Sentença de primeiro grau, a mantenho por seus próprios e jurídicos fundamentos, verbis:
'Equivoca-se a Executada/Embargante, pois o sistema de cálculos judiciais utilizado pela Contadoria do Juízo está vinculado ao programa elaborado pela Secretaria de Tecnologia e Informática deste Eg. Regional, estando em conformidade com as disposições contidas no art. 459, parágrafo único, da CLT e OJ 124 da SDI-1 do C. TST. Conforme bem salientado pelo Contador do Juízo, o programa de cálculos efetua automaticamente a correção dos valores, de acordo com as datas de incidência, não permitindo a sua alteração pelo usuário' (fl. 375).
Assim, não vislumbro a alegada ofensa aos artigos 5º, II e LV da CF/88, nem a Súmula 381 e OJ 124 da SDI ou a Lei 7.738/89(art. 6º, V) e à 7.730 (art. 17, III).
Nada a reformar.
DO FGTS + MULTA DE 40%
Alega a recorrente que deve prevalecer o valor de R$3.472,48 a título de FGTS + 40% e não o valor de R$7.979,18 apurados pela contadoria.
Salienta que os cálculos apresentados pela empresa é de fácil entendimento e visualização, e que os apresentados pela contadoria são ininteligíveis impedindo impugnação de maneira adequada pela Reclamada.
Sem razão a Recorrente.
A decisão a quo mostra-se irretocável, razão pela qual utilizo-me de seus fundamentos como razão de decidir, verbis:
'Da forma como a irresignação da Embargante foi apresentada, sem impugnar parcela específica, só resta a este Juízo apontar que a discrepância encontra-se na soma dos valores relacionados às fls. 314, 315, 316 e 317, efetuada pela Executada, devendo prevalecer a quantificação levada a efeito pela Contadoria do Juízo, mês-a-mês, sobre as HE's, diferença salarial e demais parcelas incidentes. Rejeito' (fl. 375/376).
Ressalte-se que a apuração do FGTS + 40% constante nos cálculos de fls. 229/258, é clara e de fácil verificação.
Nego provimento.
DAS DIFERENÇAS DE FÉRIAS
A Recorrente reitera no recurso que não foram calculadas apenas as diferenças de férias + 1/3 e 13º salários, e a dobra apenas quando cabível, conforme deferido na sentença.
Diz que a contadoria tomou como base a rubrica 001 (salário R$600,00) e a rubrica 014 (base para rescisão R$273,02), e que tais valores foram ainda multiplicados pelo índice 9,33, achando-se R$2.799,00.
Pois bem.
Analisando-se os cálculos às fls. 336, constata-se que ao contrário do que afirma a Recorrente foram calculadas apenas as diferenças de férias +1/3 e de 13º salário, pois conforme discriminado nos cálculos a remuneração utilizada como base de cálculo das férias, sobre a rubrica 001 foi o salário, porém utilizou-se 0,50, calculando-se apenas o pagamento da metade do valor devido.
Vejamos:
'06/2005- código 160 férias indenizadas---Qd (9.33)---índice(0,50)---Divisor (1,00)---base (001)' (fl. 366), totalizando no valor de 2.799,90.
Desse modo, os cálculos apresentados pela contadoria estão de acordo com o a r. sentença de 1º grau.
DA BASE DE CÁLCULOS DAS FÉRIAS
O Juízo a quo no que se refere a base de cálculos utilizada na apuração das férias, entendeu o seguinte:
'No que tange à base de cálculo, observou-se a Súmula nº 07 do C. TST, a qual dispõe que 'a indenização pelo não-deferimento das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato' ' (fl. 376).
A Reclamada recorre alegando que a Súmula nº 07 do TST não se aplica ao caso, tendo em vista que trata-se de diferenças e não de férias indenizadas.
Analiso.
Dispõe o artigo 148 da CLT, verbis:
'Art. 148. A remuneração das férias, ainda quando devida após a cessação do contrato de trabalho, terá natureza salarial, para os efeitos do art. 449".
Vê-se, pois, que, de acordo com a legislação consolidada, somente nas hipótese do artigo 449 da CLT, ou seja, falência, concordata e dissolução da empresa, terão as férias devidas após o término da relação de emprego natureza salarial.
Vale dizer, nas demais hipóteses, sua natureza jurídica será eminentemente indenizatória, na medida em que o seu pagamento terá por finalidade a reparação de um dano sofrido pelo empregado.
Ademais, a r. sentença transitada em julgado determina que 'a base de cálculo das verbas acima deferidas (as diferenças de férias integrais e proporcionais) é o salário mensal de 02(dois) salários mínimos + médias mensais das horas extras, feriados, domingos e reflexos das horas extras/domingos/feriados nos rsr's' (fl. 115).
Como se vê, não há dúvidas de que a base (001correspondente ao salário) utilizada pela contadoria para apuração das diferenças de férias esta de acordo com o comando sentencial.
Ressalte-se que a média mensal (horas extras, feriados, domingos e reflexos das horas extras/domingos/feriados nos rsr's) foram calculadas
separadamente sobre a rubrica 014.
Destarte, a base de cálculo utilizada pela contadoria esta em consonância com a determinação da sentença a quo.
DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
A Recorrente afirma que os cálculos estão em desacordo com o comando sentencial, que deferiu o RSR apenas em relação às dobras deferidas e não sobre as horas extras.
Sem razão.
Restou apurado nos cálculos de liquidação apenas os reflexos horas extras, feriados (em dobro) e domingos (em dobro) no RSRs, conforme determinado na r. sentença às fls. 113/114.
Nego provimento.
DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Mantidos os cálculos quanto a média das horas extras apuradas pela contadoria, correta a incidência desta nas verbas rescisórias.
Também, não há que se falar em alteração nos cálculos quanto a apuração das contribuições previdenciárias, uma vez que não erro nos cálculos das horas extras e reflexos.
Nada a reformar." (fls. 545/551).
De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, no caso dos autos, somente pode ser analisada sob o enfoque do 93, IX, da CF.
Conforme se observa do acórdão transcrito, ao contrário do aduzido pela Recorrente a matéria foi apreciada e fundamentada pela Turma, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, não se configurando a alegação de negativa de prestação jurisdicional.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00664-2008-011-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): RITA DE CÁSSIA BENTO
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 397; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 404).
Regular a representação processual (fls. 413/415 e 418).
Satisfeito o preparo (fls. 287, 303 e 304).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT.
A Recorrente sustenta que não teria havido apreciação das questões suscitadas, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 374/382, integrado pela decisão de fls. 393/396, a Turma Julgadora apreciou detidamente as matérias suscitadas pelas Partes, tendo havido entrega da prestação jurisdicional de forma plena, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT .
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos arts. 832 e 897-A da CLT, 5º, XXXV e LV, da CF, a teor do exposto na OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
A Recorrente sustenta que os cartões de ponto não poderiam ter sido desconsiderados, porque registram a real jornada de trabalho. Alega que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o horário de trabalho indicado na inicial.
Consta do acórdão:
"Dito isso e sem maiores delongas, trago à colação e adoto como razões para decidir excerto da fundamentação da sentença, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais e, sobretudo, por comungar com os motivos ali assentados pelo julgador de primeiro grau, nos seguintes termos:
'No particular, registro a imprestabilidade dos controles de freqüência trazidos pelos Reclamados, uma vez que neles eram anotados apenas o horário contratual, com se infere da prova oral(fls. 274/279).
Pois bem. Infere-se do acervo probatório que a Reclamante ficou um razoável período responsável pelo caixa da 1ª Reclamada, e nesse interregno lhe competia abrir a loja e fechar o movimento do caixa. Era, portanto, primeira pessoa a entrar na loja e a última a sair.
Exsurge também que Reclamante se ativava, em média, das 8h30 às 1830, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1h, e das 9h às 13h aos sábados, sem intervalo. Ao ensejo, não empresto valor probatório às declarações prestadas pelo única testemunha patronal, no sentido de que a loja da 1ª Reclamada fechava para o público às 17h(Sr. Rafael Dias Batista Bretas, fl. 277).
Nesse contexto, procede o pedido de horas extras, com adicional de 50%, divisor 180, tendo em vista a jornada retro' (fls. 284/285)." (fls. 377).
A conclusão de que as folhas de ponto não revelam a real jornada cumprida pela Autora decorreu da análise das provas dos autos, em atenção à distribuição do encargo probatório, não se cogitando, portanto, de ofensa aos arts. 333, I , do CPC e 818 da CLT.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 184 e 297/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação no pagamento da multa prevista no art. 538 do CPC, alegando os Embargos Declaratórios não foram opostos com intuito protelatório e que os aspectos levantados eram necessários para o prequestionamento das matérias objeto da Revista.
Consta do acórdão:
"Dito isso, avanço para destacar que, no presente caso, é mais do que evidente que a pretensão da embargante, em verdade, é de rediscutir a matéria e obter um novo pronunciamento, sob ótica que lhe seja favorável, o que não é possível na estreita via dos embargos declaratórios, que visam apenas obter um juízo integrativo-retificador da decisão.
Resumindo, os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.
Diante de todo o exposto, entendo que os presentes embargos declaratórios são protelatórios, razão porque condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único).
A Turma Julgadora condenou a Recorrente no pagamento da multa em epígrafe, porque entendeu que não houve omissão ou contradição no acórdão atacado que justificasse a oposição de Embargos de Declaração, razão pela qual não se evidencia contrariedade às Súmulas 184 e 297 do TST.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não revelam a necessária identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00849-2007-007-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROSILDO SOARES FERREIRA
Advogado(a)(s): JORGE CARNEIRO CORREIA (GO - 17159)
Recorrido(a)(s): RAIMUNDO ULISSES ALMEIDA COUTINHO & CIA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): JOÃO MARQUES EVANGELISTA (GO - 11333)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 248; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 250).
Regular a representação processual (fls. 6).
Dispensado o preparo (fls. 229).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 74, II/TST.
- violação dos arts. 1º, III e IV, 4º, II, 5º, III, V, X e LXXIV e 193 da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que foi vítima de crime durante a jornada de trabalho e que, por isso, faz jus às indenizações por danos materiais e morais.
Consta do acórdão:
"De fato, ante a confissão da reclamada acerca dos fatos expostos na inicial, entendo que restou processualmente demonstrada a ocorrência do crime que o autor foi vítima e que este ocorreu durante o trabalho do autor. Mas acontece que, no presente caso, ao contrário do que foi dito pela julgadora a quo , não é presumível a culpa da reclamada.
Culpa é o erro de conduta, é dizer, o desatendimento da justa expectativa de comportamento, de observância do dever de não prejudicar (neminem laedere). A inobservância da conduta esperada implica a obrigação de indenizar o dano causado.
No caso dos autos, mesmo considerando como verdadeiros os fatos alegados na inicial, vejo que não houve o desrespeito pela reclamada de uma justa expectativa de comportamento dela esperado. Não há falar que a reclamada tenha agido de forma negligente, imprudente ou com imperícia e que, portanto, tenha contribuído com a ocorrência do dano.
Ora, como descrito acima, disse o reclamante que " surpreendentemente foi abordado por homens desconhecidos, alegando ser o reclamante pistoleiro do Sr. JUSTINIANO NOLETO COUTINHO, pai do reclamado, foi atacado e levou algumas facadas". Pelas poucas informações contidas nos autos, não há como concluir que a reclamada tivesse sequer negligenciado em seu dever de zelar pela vida e segurança de seu empregado.
Na verdade, o reclamante foi vítima de um crime "praticado por homens desconhecidos" durante seu horário de trabalho, mas somente o fato de ter sido golpeado a facadas no horário de trabalho não é bastante para reconhecer o dever da reclamada de reparar o dano.
Assim, reformo a sentença na parte em que a julgadora reconheceu o dever da reclamada de reparar o dano." (fls. 228 e verso)
Constata-se que a Turma, diante das circunstâncias fáticas evidenciadas nos autos e ante a ausência de prova da culpa da Reclamada no acidente ocorrido, indeferiu as indenizações pleiteadas. Nesse contexto, não se evidencia afronta ao art. 5º, V e X, da CF.
Os demais dispositivos citados não tratam especificamente da matéria que está sendo discutida nos autos, o que torna inviável o exame da alegação de ofensa.
O tema não foi discutido à luz da Súmula 74, II/TST, destacando-se, ainda, que a Reclamada foi considerada confessa quanto aos fatos alegados, somente não foi evidenciada a culpa da Empresa, não se cogitando, portanto, de contrariedade ao referido verbete sumular.
O primeiro, segundo, terceiro e quarto arestos (fls. 257/258) são provenientes de Turma do TST, sendo inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a , daCLT).
O quarto julgado é inespecífico, porque trata de assunto não debatido pela Turma, qual seja, nulidade da decisão (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00897-2008-201-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): 1. CARMO ALVES DOS SANTOS
2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA (GO - 13650)
2. FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2009 - fls. 225; recurso apresentado em 07/10/2009 - fls. 227).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 238).
Argumenta, ainda, que "(...) ao afastar a aplicação do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 238).
Consta do acórdão:
"Tem-se que o inconformismo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053- 18-00-0 (publicado no DJ-GO 27/1/2006), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.
A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'.
Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho.
Ora, o artigo 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004, assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, "a", da CF/88 e seus acréscimos, 'decorrentes das sentenças que proferir". Já o artigo 195, I, "a", da Carta da República prevê, como fonte de custeio da seguridade social, as contribuições a cargo do empregador sobre 'a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício'.
A exegese do inciso I, "a", do artigo 195 da CF não é outra senão a de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contado efetivamente da data em que esse fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União.
Aliás, o artigo 28 da Lei nº 8.212/91 é expresso ao dispor que o salário-de-contribuição sobre o qual deverão ser calculados os recolhimentos previdenciários corresponderá ao valor salarial efetivamente recebido pelo empregado.
Em que pese os argumentos aduzidos pela recorrente, a situação esboçada nos autos é típica de
contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, não se confundindo com as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho.
Nesse último caso, não há dúvidas acerca da aplicação da regra de competência do art. 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela MP 447/2008, de forma que, não recolhidas as contribuições previdenciárias até o dia vinte do mês seguinte ao da competência, incidem, desde então, a multa e os juros moratórios.
Tratando-se de parcelas resultantes de condenação judicial, todavia, a regra para a fixação do termo a quo, para efeito de constituição do devedor em mora, no que diz respeito à contribuição previdenciária, é outra, pois, nesse caso, as contribuições previdenciárias só se tornam devidas após conhecido o seu valor mediante liquidação.
Assim, o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrentes de sentença
judicial é o da liquidação, e não o da prestação de serviços, como pretende a recorrente.
O art. 276 do Decreto nº 3.048/99, que dispõe sobre o regulamento da Previdência Social, aliás, é claro e objetivo ao fixar o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes de decisão judicial, eliminando qualquer dúvida acerca da matéria.
(...)
Cumpre ainda esclarecer que a introdução dos parágrafos 2º e 3º no art. 43 da Lei 8.212/91, pela MP 449/2008, não alcança a hipótese em debate, pois, conforme pontua Jadiael Galvão Miranda,
'À legislação de seguridade social aplica-se o princípio da irretroatividade da lei. Assim, a lei produzirá efeitos somente para os casos que se verificarem após sua edição, não alcançando situações passadas, sob pena de se violar direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF).' (in "Direito da seguridade Social", Editora Campus, 2007, pág. 17)
Igual posição vem sendo mantida pelo C. TST acerca da aplicação da MP 449/2008, já convertida na Lei 11.941/2009, (...)
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT; e 34 (já revogado pela Lei 11.941/2009) e 35 da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz.
Mantém-se a decisão agravada." (fls. 214/222).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que a exigibilidade do crédito previdenciário ocorre, no caso de ação proposta pelo empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , da CF.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01075-2008-221-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): SAMUEL DIVINO DE REZENDE
Advogado(a)(s): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES (GO - 27558)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2009 - fls. 456; recurso apresentado em 08/10/2009 - fls. 463).
Regular a representação processual (fls. 84/85).
Satisfeito o preparo (fls. 367, 402/403 e 495/497).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): O Recorrente sustenta que teria havido violação aos arts.5º, II, XXXV, LIV e LV; 93, IX; 170, § 1º, da CF.

Entretanto inviável cogitar-se de afronta aos referidos preceitos, visto que a Recorrente não indica expressamente como e em que tópicos recursais teriam ocorrido as ofensas apontadas.
Com efeito, a Reclamada limita-se a enumerar os referidos dispositivos, sem expor de forma fundamentada como teriam ocorrido as violações alegadas de modo a enquadrá-las no caso concreto.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, IV/TST.
- violação dos arts. 128 e 333, I do CPC; 4º, 58, § 2º, e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra com a manutenção do deferimento do pleito de horas in itinere , argumentando que o local de trabalho seria de fácil acesso e servido por transporte público regular.
Consta do acórdão:
"Inicialmente, a título de esclarecimento, registro que as horas in itinere equivalem ao tempo gasto pelo empregado no deslocamento até seu local de trabalho e que, via de regra, não são inclusas na jornada de trabalho, conforme disposto pelo § 2º do art. 58 da CLT.
Exceção à regra está no caso de o empregador se situar em local de difícil acesso e não servido por transporte regular público, situação em que o tempo gasto pelo empregado no trajeto de sua residência até seu local de trabalho deve ser remunerado, conforme o § 2º, parte final, do art. 58 da CLT.
E, se esse tempo implicar em jornada extraordinária, deve ser remunerado com o adicional mínimo de 50%, previsto pelo inciso XVI do art. 7º da CF.
Dito isso, observo ser requisito indispensável para o pagamento das horas in itinere a concessão de transporte pelo empregador.
Acrescento que a concessão de transporte pelo empregador, com a finalidade de conduzir seus empregados até o local de trabalho, faz presumir que está localizado em região de acesso precário ou não servido por transporte público.
Tal presunção decorre do fato de que o fornecimento de transporte por parte do empregador é tão extraordinário e peculiar, que a lógica faz supor que a aludida concessão decorre da inexistência de outra forma, razoavelmente exigível, de chegar ao local de trabalho em horário compatível com a jornada fixada pelo empregador.
Ademais, e por ser oportuno, destaco que o fornecimento de condução, por parte do empregador, aos empregados atende também aos interesses patronais, haja vista que afasta a existência de uma dificuldade para a obtenção de empregados, que são necessários ao desenvolvimento da sua atividade econômica, que é a dificuldade de acesso.
Assim, tomando como exemplo o caso dos autos, que versam sobre empregador rural, normalmente localizado em local distante das regiões urbanas, noto que a oferta de transporte é de fundamental importância para atrair trabalhadores.
Julgo importante ressaltar tal fundamento para que fique claro que o fornecimento de transporte pelo empregador não atende apenas os interesses dos empregados, como pode parecer à primeira vista.
Prosseguindo, noto que, tendo o empregador fornecido transporte a seus empregados, tenho por presunção relativa que tal fornecimento se dá em razão de a empresa se situar em região de difícil acesso ou não servida por transporte público regular, por ser o que ordinariamente acontece.
Já diz o famoso brocardo jurídico que o ordinário se presume e o extraordinário se prova.
Como dito, o fornecimento de transporte por parte do empregador faz presumir sua localização em região de difícil acesso. Por outro lado, qualquer outra razão que faça com que o empregador conceda transporte a seus empregados, a despeito de se localizar em região de fácil acesso ou abastecida por transporte público regular e em horário compatível com a jornada praticada por seus empregados, é fato extraordinário e por isso depende de prova.
Em resumo, caso o empregador forneça transporte a seus empregados, a inocorrência dos elementos configuradores da jornada in itinere, prevista pelo § 2º do art. 58 da CLT, é fato impeditivo do direito postulado e, portanto, deve ser provado pelo empregador (art. 333 do CPC e 818 da CLT).
Este é o entendimento atualmente esposado pelo c. TST, (...)Dito isso, volto à análise dos autos para observar que restou incontroverso nos autos que a reclamada, empresa rural, disponibilizava a seus empregados o transporte gratuito aos locais de trabalho. Portanto, competia à reclamada provar a ocorrência dos alegados fatos impeditivos ao pagamento das horas in itinere, quais sejam, o fato de se localizar em região de fácil acesso ou abastecida por transporte público regular, em horário compatível com a jornada praticada por seus empregados.
Com o intuito de provar que a região em que se localiza é servida por transporte público regular, a reclamada juntou aos autos uma declaração feita pela Empresa Moreira Ltda, em que afirma que 'é concessionária da linha de transporte intermunicipal no trecho de Goiânia a Aruanã e vice-versa, pela Rodovia Go-530, passando pela cidade de Araguapaz/Go, com vários horários diários' (fls. 167).
Contudo, resta evidente naquele documento que não foi citado quais os horários dos ônibus que poderiam ser utilizados pelos empregados em direção ao seu local de trabalho e vice-versa. Assim, a reclamada não logrou provar que havia transporte público em horário compatível com a jornada do autor.
Soma-se a isto, o fato da testemunha Fernando Pereira ter afirmado que se 'perdesse o ônibus da empresa não tinha como chegar ao trabalho', deixando antever que não havia compatibilidade de horário com o tranporte público fornecido por aquela empresa.
Assim, entendo que também não restou demonstrado que existia transporte coletivo em horário compatível com a jornada laboral cumprida pelo reclamante (inciso II da Súmula 90 do TST).
Destarte, não se desincumbiu a Reclamada do ônus de provar a ocorrência dos fatos impeditivos ao direito do Autor.
Sendo assim, é devido o pagamento do tempo despedido pelo Reclamante em seu trajeto para seu local de trabalho, como bem decidido pelo d. juiz singular.
Mantenho a r. Sentença." (fls.441/445).
A Turma analisou o conjunto probatório dos autos e concluiu ter ficado comprovado que o local de trabalho do Reclamante era de difícil acesso e não servido por transporte público regular compatível com os horários de início e término da jornada laboral. Verifica-se também que no deferimento das horas de percurso foram observados os limites do pedido. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos preceitos legais invocados pela Reclamada, tampouco contrariedade aos itens IV da Súmula 90/TST, já que a hipótese dos autos enquadra-se nas disposições do item II de referido verbete sumular.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
O julgado transcrito às fls. 469/470 não contém indicação da fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, o que atrai o óbice previsto na Súmula 337, I, a/TST.
O paradigma citado às fls. 484/485 expressa tese já ultrapassada pela Súmula 90/TST, não servindo, portanto, para ensejar o dissenso pretendido, consoante disposto no art. 896, § 4º, da CLT.
Os arestos provenientes de Turmas do C. TST não se prestam ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.
ABONO ASSIDUIDADE
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Rebela-se a Reclamada contra o reconhecimento da natureza salarial do adicional de assiduidade. Sustenta que o empregado somente teria direito a tal parcela se preenchesse os requisitos exigidos pela Recorrente. Acrescenta que o abono assiduidade começou a ser pago por força de norma coletiva e estava vinculado à frequência do trabalhador, não podendo integrar a remuneração.
Consta do acórdão:
"Via de regra, verbas pagas a trabalhadores por seus empregadores constituem contraprestação a serviço prestado e, dessa forma, têm natureza salarial. É o que se depreende do texto do § 1º do art. 457 da CLT:
§ 1º - Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.
(...)Dito isso, volto aos autos para verificar que não foi apresentado nenhum documento ou norma coletiva que determine que o adicional de assiduidade não tem natureza salarial, ônus que competia à reclamada, e, portanto, não deveria integrar o cálculo das demais verbas trabalhistas.
Sendo assim, mantenho a r. sentença que conferiu natureza salarial ao adicional de assiduidade e determinou sua incidência no cálculo das demais verbas trabalhistas devidas ao Reclamante." (fls. 453/454).
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (art. 896 /CLT).
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 334, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não há nos autos nenhuma prova da jornada de trabalho apontada pelo Recorrido.
Consta do acórdão:
"De início, cumpre esclarecer que a Súmula 338 do TST é exegese do § 2º do art. 74 da CLT, que obriga o empregador, que tenha mais de dez empregados, a ter controle escrito da jornada de seus trabalhadores, sob pena de assunção como verdadeira da jornada alegada na inicial (inciso I).
Tal presunção, no entanto, reveste-se de relatividade, podendo se elidida pelas provas produzidas nos autos (inciso II da Súmula 338 do TST).
É dizer, portanto, que a não-apresentação injustificada dos cartões de ponto implica a oneração da reclamada em provar a falsidade da jornada alegada na inicial. Em outras palavras, retira-se do reclamante o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, qual seja a existência de labor extraordinário, imputando-o à reclamada, que passa a ter o dever de provar que o reclamante não trabalhava além da jornada contratual.
Dito isso, volto aos autos para verificar que a reclamada, embora seja empregadora de mais de 10 trabalhadores, não apresentou os registros de jornada do reclamante, no período de 01.02.2003 (data da admissão) a 20/3/2006.
Conforme afirmado em linhas volvidas, a não-apresentação dos cartões de ponto implica a presunção da veracidade da jornada alegada na inicial (inciso I da Súmula 338 do TST), que, por ser mera presunção, poderia ter sido elidida pela prova dos autos, o que não ocorreu no caso em questão.
As testemunhas do Autor foram firmes em afirmar que a jornada para os tratoristas findava às 18 horas, podendo se estender até as 19/20 horas, além do trabalho em dia de domingo e feriado. Estas informações inclusive se mostram compatíveis com a realidade verificada nos cartões de ponto do Autor existentes nos autos.
(...)Assim, dadas as provas produzidas nos autos, bem como a ausência da juntada dos registros de jornada, a que a reclamada estava obrigada, andou muito bem o d. juiz singular ao deferir o pagamento de horas extras, bem como de domingos e feriados trabalhados.
É bom observar que a prova dividida quanto à correta compensação ou pagamento das horas extras, prejudica a Reclamada que detinha o ônus de provar.
Por fim, releva notar que o valor das horas extras deve incidir sobre o cálculo do DSR, conforme disposto pela alínea "a" do art. 7º da Lei 605/49.
Da mesma forma, devem integrar o cálculo do valor do terço constitucional de férias, haja vista que o terço de férias é calculado sobre a remuneração de férias, na qual devem incidir as horas extras habitualmente prestadas (§§ 1º e 5º do art. 142 da CLT).

Mantenho incólume a r. Sentença." (fls. 436/440).
A Turma, quanto à distribuição do ônus probatório, decidiu em sintonia com a Súmula 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 436.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta a Recorrente que a prova pericial não pode ser considerada como indiscutível, aduzindo que ela não demonstra a verdade dos fatos.
Consta do acórdão:
"As informações relativas às funções desempenhadas pelo reclamante e ao local de trabalho, que merecem total credibilidade porquanto foram acompanhadas por representantes da empresa, são, no essencial, as seguintes:
'O Sr. Fernando Pereira nos serviu como Paradigma e os demais acompanhantes do trabalho pericial confirmaram as atividades exercidas pelo Reclamante e seus locais de trabalho quando de seu vínculo laboral para a Reclamada, atividades estas de pleno conhecimento dos mesmos, e que serão descritas no presente Laudo.
...
O Reclamante trabalhava com tratores menores, na manutenção do confinamento, com limpeza em geral, com reparos (piquetas, arames, paus, pedras, lixo do curral, cortar grama) e na aplicação de venenos.
Inicialmente trabalhou com trator Massey Fergusson, modelos 283 e 275, com cabine aberta, só capota, por 11 meses.
Puxava o reservatório de água (tipo pipa), carreta com lixo, pedras, razizes e material do confinamento do gado, por 6 (seis) meses. Em seguida passou a trabalhar com tratro Neq Holland, grande, com gradeado e neiveladora.
Em seguida voltou para o trator Massey Fergusson 275 para adubação da lavoura, quando o Reclamante mesmo colocava o conteúdo dos sacos de 50 Kg para adubação da cobertura, por 2 (duas) safras, de outubro a abril de cada ano.
Trabalhou também na fábrica de ração e no galpão de ração, auxiliando a descarregar as carretas, onde ficava exposto a poeira vegetal.
Em 2005 passou para a plantadeira, onde havia veneno e adubo com as sementes, e era o Reclamante que despejava o conteúdo dos sacos na caixa.
O Reclamante levava água para o equipamento denominado de “gafanhoto”, que aplicava o veneno e havia nebulização.
A última safra da Reclamada foi em 2005, quando toda a lavoura foi transformada em pasto, para o gado.
Após os períodos de chuva o Reclamante e os outros colegas faziam a limpeza dos currais, retirando todo o lixo, sem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sem máscaras.
O Reclamante trabalhou diretamente com veneno a partir de quando a área foi transformada em pasto, em 2005, e não havia máscara.
Os produtos químicos utilizados foram: Tordon, Griss, Round Up, DMA, Valor, produtos organoclorados e organofosforados.
O Reclamante só começou a receber Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) dois anos e meio antes de sua saída e mesmo no trator cabinado sentia o odor dos venenos. No ano de 2004 só recebeu calças e botas.
O Reclamante recebia do Engenheiro Agrônomo a receita da dosagem do veneno e era ele e os outros Tratoristas que preparavam a calda com o veneno.
Segundo informações dos representantes da Reclamada inicialmente o Reclamante fazia a limpeza com trator pequeno; depois trabalhou com adubação, utilizando um trator maior, com cabine (em 2003/2004); na safra de 2004/2005 trabalhava com trator cabinado no plantio ... e a semente era tratada no barracão, sem a presença do Reclamante (sem veneno quando na Lavoura e apenas nebulização quando da aplicação com o “gafanhoto”).
O Reclamante contestou dizendo que era ele que colocava a semente com veneno para aplicação.
De 2005 a 2006 foi plantado o pasto e o Reclamante trabalhou no plantio do capim, e mesmo com o trator cabinado havia o forte odor de veneno e do esterco, odor este que vai todo para o interior da cabine, apesar de possuir ar refrigerado.
O contato mais intenso com veneno ocorreu em janeiro e fevereiro de 2008 quando aplicava os defensivos agrícolas Tordon, 2.4D (DMA), Vale, Round Up, Regent (para cupim). Quando da aplicação do produto Tordon o trator não era cabinado.
Realizamos as medições do ruído e os valores encontrados foram: “Trator Valtra BM 110 (84dB), Trator Massey Fergusson 275 (93 dB) e Trator Yanmar Agritech (99dB), tendo a média ficado acima do limite de tolerância de 85,O dB (oitenta e cinco decibéis).' (fls. 315/316)
O trabalho do Autor foi realizado em trator sem cabine no maior período de tempo de trabalho, fato relatado durante a perícia e confirmado pela assistente técnica da Reclamada.
Embora o perito tenha afirmado o trabalho em trator com ruídos de até 99dB, onde a máxima exposição diária permissível é de aproximadamente 1 hora e 15 minutos, conforme NR 15, que também foi o valor encontrado pela assistente técnica do Reclamante, pode ser observado na ficha de entrega de EPI presente nos autos, na página 203, que o reclamante recebeu seu primeiro protetor auditivo somente no dia 28/05/2007, ou seja, antes desta data não recebeu nenhuma proteção para tal agente insalubre, sendo que não existe qualquer prova de sua substituição posterior.
Também ficou demonstrado que o veneno era preparado pelos próprios tratoristas e que estes tinham contato (por inalação) com os agrotóxicos durante o momento da nebulização, mesmo em trator cabinado, sempre sem o uso de máscaras.
Tais situações levaram o perito à conclusão de que houve o contato com agentes químicos pesados, que, de acordo, com a qualidade dos produtos, fazem com que a atividade seja considerada insalubre pelo risco de contaminação pela pele, oral e também por inalação.
Assim, ao contrário do que afirma a Recorrente, a atividade desenvolvida pelo reclamante foi devidamente enquadrada na NR 15, anexo 01 (ruído, por avaliação quantitativa) e anexo 13 (agentes químicos, por avaliação qualitativa), pelo perito nomeado pelo juízo, devido à sua exposição à intensidade média de ruído acima do limite de tolerância de 85,0 dB e pela exposição a produtos químicos altamente tóxicos, sem o fornecimento de equipamentos de Proteção Individual suficientes e necessários pela Reclamada.
(...)
De igual forma, o quadro de graus de insalubridade do Anexo 13, estabelece que o emprego de produtos organoclorados e organofosforados é considerado insalubre – em grau médio - em decorrência de inspeção no local de trabalho.
Nesse passo, tem-se que, a teor das normas supra transcritas, a aferição da insalubridade em função do agente químico agressor faz-se mediante análise qualitativa, ou seja, valem as constatações feitas pelo perito com base em sua experiência pessoal e conhecimento técnico, salvo se existir nos autos elemento concreto em sentido contrário.
Logo, concluiu-se que mesmo existindo prova de entrega de EPI para o agente insalubre ruído, uma única vez no ano de 2007, ainda permanece pelo período total a exigência de pagamento do adicional de insalubridade, visto que permanece a exposição ao agente químico pelo contato com agrotóxicos sem a devida neutralização, eis que não há qualquer comprovação de entrega de máscaras respiratórias ao Autor.
E, no caso, o laudo pericial foi expresso no sentido de, tanto no exercício das atividades inerentes à função de auxiliar de serviços gerais, quanto naquelas afetas à função de tratorista, o reclamante se expunha aos agentes insalubres ruído e químicos (agrotóxicos).
Mantenho a r. Sentença." (fls. 446/452).
Verifica-se que a Turma examinou o conjunto probatório dos autos e considerou que a prova pericial demonstrou que o Reclamante estava exposto a agente químico decorrente do contato com agrotóxico sem o uso de EPIs adequados. Logo, não houve ofensa ao dispositivo legal apontado pela Recorrente.
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Já o paradigma citado às fls. 491/492 é inespecífico, porquanto não trata da mesma hipótese dos autos, em que, como já destacado, o laudo pericial comprovou de forma segura a ocorrência de trabalho em condições insalubres (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01127-2008-012-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RENATO RODRIGUES CAETANO DE SOUZA
Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)
Recorrido(a)(s): ADÃO IMÓVEIS LTDA.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 260; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 262).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 259).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do art. 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "não prevalecem os argumentos do acórdão quanto à onerosidade, pois o pagamento das comissões à base de 30% não tem o condão de afastar a natureza salarial da prestação e tampouco descaracterizar o vínculo empregatício" (fls. 266).
Consta do acórdão:
"Pondo de lado a questão referente à possibilidade ou não de reconhecer o vínculo no período em que era estagiário, o fato é que estou convencido de nunca existiu vínculo de emprego entre as partes.
Em que pese o convencimento demonstrado pelo juiz prolator da decisão de origem, trata-se, na hipótese, de uma relação de prestação de serviços autônoma, sob o pálio da legislação civil.
É verdade que os vários aspectos abordados pelo juiz sugerem a existência do vínculo. Todavia, estou convencido de que, no geral, a prova aponta em sentido oposto.
O primeiro ponto que merece destaque refere-se ao quantum ajustado: a reclamada disse, na defesa, que o autor ficava com 1,2% do montante total

devido a título de comissões, e o autor disse que recebia comissões 'sobre o valor do imóvel, em percentual que variava entre 1,2% a 1,8%'. Já a segunda testemunha conduzida pela reclamada confirmou que 'o corretor recebe 1,2% sobre o valor da venda e a reclamada, 2,8%' (fl. 176), ou seja, ele recebia 30% do valor total devido a ela, reclamada, pelos serviços prestados.
Aliás, os documentos referentes aos contratos de compra e venda trazidos aos autos pelo autor demonstram comissões de até 3% do valor do imóvel (fls. 27/50).
Isto revela a quase inexistência de mais valia.
Explico: o trabalhador subordinado cria um valor equivalente ao gasto de sua força de trabalho durante a jornada de trabalho, que é sua remuneração, e ainda produz um sobretrabalho, que é um valor excedente ao de sua força de trabalho e que é apropriado pelo empregador. Esse sobretrabalho é o lucro do empregador, que corre o risco do empreendimento. Por isto, o empregador não se livra de pagar os salários e indenizações dos empregados mesmo quando lhe sobrevém a falência.
Acontece - e aqui está o busílis - que certos contratos de trabalho (em sentido estrito) revelam-se economicamente inviáveis ab ovo, isto é, independentemente das vicissitudes da atividade empresarial.
O caso dos autos é bom exemplo disso: o reclamante era integralmente remunerado na base de comissões, que correspondiam a 30% do valor auferido pela reclamada na negociação de imóveis.
E tal percentual, conforme já tive oportunidade de demonstrar em casos análogos como aqueles trabalhadores de salão de beleza que são remunerados com comissões de 50%, revela que praticamente não existe nenhum sobretrabalho, donde decorre que é economicamente inviável, para o reclamado, contratar empregado pagando comissões de 30%, simplesmente porque o gasto com a força de trabalho consumiria quase todo o valor produzido pelo trabalhador!!!
Não se trata, evidentemente, nem de dividir e muito menos de impor o risco do negócio ao trabalhador, mas de reconhecer que a contratação de empregado nestas bases é inviável economicamente.
Em resumo: é fora de dúvida que é do empregador o risco do negócio, e por isto a existência do contrato de trabalho não depende do sucesso econômico do empreendimento, isto é, da existência de lucro. No entanto, a remuneração do trabalhador pode ser ajustada em patamar tão relativamente alto, comparado ao valor que ele produz, que o custo da força 'trabalhista' de trabalho sempre consumirá o valor produzido pelo trabalhador. Isto é o que acontece no caso dos autos: o custo da força 'trabalhista' de trabalho sempre será superior ao valor produzido pelo reclamante, simplesmente porque suas comissões foram ajustadas à base de 30%. Aliás, quanto maior fosse a produção do reclamante, maior seria o prejuízo do reclamado, ou seja, está invertida a lógica capitalista! Em poucas palavras, a inexistência do contrato de trabalho, no caso dos autos, não tem nada a ver com o risco do negócio, mas é corolário da inexistência contratual de mais-valia.
Para encerrar, importa registrar que a inexistência contratual de mais-valia não implica o reconhecimento de affectio societatis entre os contratantes: na verdade, a existência de subordinação jurídica é perfeitamente compatível com a apontada inexistência contratual de mais-valia, e é por isto que é irrelevante, no caso dos autos, indagar a respeito da existência de subordinação jurídica.
De qualquer maneira, o próprio reclamante em depoimento pessoal admitiu que poderia ser substituído nos plantões por outros colegas e que deixou de comparecer em vários plantões sem receber advertências, o que mostra a atenuação do requisito referente à subordinação. Transcrevo:
(...)
Tais fatos foram confirmados pelas testemunhas conduzidas pela reclamada.
(...)
Quanto ao fato de existir uma escala de plantão, penso que efetivamente era necessária para a perfeita realização dos trabalhos de vendas, tanto no interesse da ré como no dos agentes de corretagem, externando uma clara sistemática organizacional, já que, de acordo com a prova oral, havia corretores suficientes para montar equipes, o que, inexoravelmente, obrigava à adoção de horários escalonados e um planejamento de atuação, não só no interesse da reclamada como no deles mesmos, para poderem ver-se com iguais chances de trabalho em relação aos colegas.
Como se não bastasse, é fora de dúvida que existia a onerosidade, obviamente, mas conforme se verifica das propostas trazidas pela reclamada (fls. 88/108) e 'ratificadas pelo reclamante' (fl. 147), não havia todos os meses, mas apenas naqueles em que era realizada vendas. Ora, o risco do negócio é do empregador e por isto a mínima contraprestação é sempre devida, mesmo que o empregado seja comissionista puro. Portanto, a ausência de pagamento pode significar o cúmulo da exploração do empregado mas também pode ser sinal de que o vínculo jurídico não é empregatício - e é neste sentido que caminha a prova colhida nos autos, data venia do ilustre prolator de origem.
Por tudo isso, penso que a mera utilização das dependências da recorrente por parte dos corretores não é suficiente para o reconhecimento do vínculo. O mesmo pode ser dito quanto à necessidade de substituição do corretor por alguém do grupo da reclamada.
Finalmente, esta Corte já teve ocasião de manifestar-se sobre a exata controvérsia exposta nesta lide contra a mesma reclamada, julgando pelo reconhecimento da ocorrência de uma relação autônoma de prestação de serviços, de natureza civil, na modalidade de corretagem imobiliária, conforme o AI(RO)-01112-2003-004-18-00-6 (Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra, julgado em 19/05/2004), neste sendo citado, bem a propósito, o RO-00888-2002-010-18-00-0 (Rel. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 20/08/2003), no mesmo sentido, embora em relação a outra empresa.
Por todo o exposto, reformo a sentença para absolver a reclamada das verbas a que foi condenada a pagar, uma vez reconhecido por esta instância recursal que não ocorreu uma relação empregatícia, nos parâmetros estabelecidos pelos artigos 2º e 3º da CLT, e sim a prestação de serviços de forma autônoma – corretagem imobiliária -, ficando prejudicada a análise do restante do apelo." (fls. 254/259).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta ao dispositivo indigitado (observância da Súmula 221/TST).
Ademais, a mudança do entendimento consignado no acórdão regional demandaria o reexame fático-probatório dos autos, providência vedada em sede recursal extraordinária pela Súmula nº 126 do TST.
O paradigma trazido à divergência também não possibilita o processamento do apelo, porque aborda hipótese diversa daquela dos autos, em que a Turma entendeu que faltaram requisitos essenciais para se caracterizar a relação de emprego.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01131-2008-009-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): WAGNER JOAQUIM DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 489; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 508).
Regular a representação processual (fls. 503/505).
Satisfeito o preparo (fls. 359, 391 e 506).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula nº 340 do C. TST no caso dos autos, aduzindo que "não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem" (fls. 495), bem como que "uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso de vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos" (fls. 493).
Consta do acórdão:
"A cláusula 9ª das CCTs carreadas aos autos afasta a aplicação da súmula 340, do TST, para o cálculo das horas extras, pois dispõe expressamente que:
'O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual.
O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional previsto na cláusula oitava'. (fls. 51, 55, 58, 63, 66 e 72).
E em se tratando de norma específica, criada em instrumento coletivo, ela deve prevalecer sobre o entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula 340 do TST, a teor do disposto no art. 7º, XXVI, da CF/88.
Aliás, a segunda turma assim já se posicionou no julgamento dos RO 00502-2008-001-18-00-4 (j. Em 04/03/2009) e RO-01913-2006-004-18-00-4 (j. Em 10/10/2007), processos nos quais, inclusive, atuei como relator.
Dessa forma, reformo a sentença para determinar que as horas extras sejam calculadas conforme critério acima transcrito" (fls. 487/487-v).
Nos termos de recente decisão proferida pelo C. TST em processo originário desta 18ª Região, no qual também é Recorrente a CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25.09.09), tem-se que os julgados transcritos pela Reclamada não servem para impulsionar seu Recurso de Revista.
O aresto de fls. 497/501, oriundo da SBDI-1 do C. TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra b do art. 896 da CLT.
Os julgados de fls. 493/494 e 496, que não indicam as respectivas fontes de publicação, são imprestáveis ao confronto de teses, nos termos da Súmula nº 337 do C. TST.

O aresto de fls. 495, originário de Vara do Trabalho, e o de fls. 497, proveniente de Turma do TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra a do art. 896 consolidado.
Por fim, tanto o último aresto paradigma transcrito às fls. 494 como a Súmula nº 340 do C. TST não revelam a alegada dissensão de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, a qual prevaleceu em razão do comando do art. 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula nº 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01291-2008-001-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESPAÇO DA CULTURA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): ADRIANO AUGUSTO FIDALGO (SP - 172359)
Recorrido(a)(s): HILNAN PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): LEONARDO WASCHECK FORTINI (GO - 23069)
Interessado(a)(s): MINUANO COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA.
Advogado(a)(s): ADRIANO AUGUSTO FIDALGO (SP - 172359)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia outorgada ao subscritor da Revista (fls. 104), Dr. Adriano Augusto Fidalgo, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração (...)."
Destaca-se, por fim, que a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito - Precedente do Colendo TST (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01595-2008-004-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): SÁVIO LANES DA SILVA BARROS (GO - 18641)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(a)(s): WELTON MARDEN DE ALMEIDA (GO - 14087)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 532; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 534).
Regular a representação processual (fls. 512 e 515).
Satisfeito o preparo (fls. 431, 456, 457 e 547).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, caput e 8º, III, da CF.
- violação do art. 6º do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o sindicato não é parte legítima para propor a ação em tela na condição de substituto processual dos integrantes da categoria por ele representada.
Consta do acórdão:
"Primeiramente, cumpre observar que a Súmula nº 310 do C. TST, em que se baseiam as recorrentes, restou cancelada pela Resolução nº 119/2003.
Por outro lado, ao contrário da tese defendida, comungo da exegese de que o art. 8º, inc. III, da CF/88, confere ao sindicato legitimação ampla para promover a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, extraindo-se daí que a limitação conferida no Processo Civil (art. 6º do CPC), não guarda a mesma restrição na esfera trabalhista, ante a abrangência da disposição constitucional a tal respeito.
(...)
Com isso, certamente que o autor tem legitimidade para propor a presente ação, nos termos postos, como substituto processual, cujo alcance, por conseguinte, não se limita apenas aos seus associados, mas a todos os integrantes da categoria profissional que representa, não sendo o caso, portanto, de observância da orientação contida na citada OJ nº 08 da SDC do C. TST, que se refere a dissídio coletivo.
E, nesse passo, seria despicienda a apresentação do rol dos substituídos ou mesmo a relação dos associados do sindicado.
Rejeito, pois." (fls. 525/526-v).
A interpretação conferida à matéria se coaduna com o posicionamento do Colendo TST, consoante demonstrado no acórdão, às fls. 525/526. Em sendo assim, não há que se cogitar de violação de nenhum dos dispositivos relacionados no apelo.
Inespecíficos os arestos colacionados, que tratam da hipótese sob a ótica da Súmula 310/TST, a qual já foi cancelada pelo C. TST desde 2003, conforme ressaltou o próprio acórdão recorrido.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º da Lei nº 7.369/85; 2º, I e II, do Decreto nº 93.412/86 e 790-B da CLT.
Alega a Recorrente que "o simples fato de o empregado ser enquadrado em cargo técnico, como diversos que constam do absurdo rol de substituídos apresentados pelo STIUEG, não lhes dá o direito, de forma aleatória, ao recebimento do referido adicional, já que muitos não exercem atividades em locais que são considerados de risco elétrico (...)" (fls. 545). Acrescentou que a perícia constatou que 03 dos 15 substituídos não fazem jus ao adicional de periculosidade, sendo quem desse modo, não poderia a Reclamada arcar com a totalidade dos honorários periciais.
Consta do acórdão:
"Não há nos autos elementos capazes de elidirem as conclusões da perícia oficial. Percebe-se que o assistente técnico da reclamada disse não ter havido comprovação documental das atividades dos substituídos, mas apenas informações verbais.
Ocorre que, diante das constatações do perito, deveria, então, a reclamada demonstrar que as atividades descritas no laudo oficial não fossem as realmente exercidas, o que não ocorreu.
Por outro lado, as conclusões do perito não se basearam somente em 'informações verbais', como disse a reclamada, tendo em vista o laudo pericial constar que no “levantamento e avaliação, o Perito desempenhou sua função utilizando de todos os meios necessários, legais e moralmente legítimos, ouvindo o rol de substituídos, bem como todos os representantes por parte da Reclamada e/ou Reclamante, obtendo informações, solicitando documentos em poder das partes, realizando visitas ‘in loco’ para detalhamento das atividades exercidas pelos Reclamantes e instruindo o laudo com fotografias” (fl. 175).
O fato de o perito não ter respondido a alguns quesitos, por considerá-los prejudicados, não macula o laudo pericial, que foi bem minucioso e conclusivo sobre a periculosidade, tendo analisado cada substituído individualmente.
Noto que, apesar de haver peculiaridades distintas, não há nenhum empecilho em relação à análise, de forma conjunta, do pedido do adicional de periculosidade.
Observo que, ao contrário do que alega o reclamante, as funções exercidas pelos substituídos não são semelhantes a ponto de dar direito do adicional a todos os substituídos. O laudo pericial detalhou as atividades exercidas por cada substituído e enquadrou-as quanto ao adicional pleiteado.
Tendo em vista a natureza salarial da parcela e seu pagamento habitual, deve refletir em FGTS, 13º salário e férias + 1/3, tal como deferido pelo d. juízo de primeiro grau.
(...)
HONORÁRIOS PERICIAIS
(...)
Inicialmente, cumpre observar que foi mantida a condenação em adicional de periculosidade, portanto a reclamada é a sucumbente no objeto da perícia, sendo a responsável pelo pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT. Vale esclarecer, por último, que não há de se falar em divisão do encargo pericial, em virtude de perícia parcialmente favorável à reclamada, uma vez que o Processo do Trabalho não adotou a 'sucumbência parcial' existente no Processo Civil (artigo 21 do CPC), em face do princípio de proteção ao trabalhador, nas lides estritamente empregatícias.

Nada a reformar." (fls. 529-v/531).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
No que tange aos honorários, não se vislumbram as violações apontadas, pois, conforme constou do acórdão recorrido, o Processo do Trabalho não adota a sucumbência parcial disposta no artigo 21 do Código de Processo Civil, diante do princípio da proteção ao trabalhador e, nesse passo, a mera sucumbência na pretensão objeto da perícia impõe à parte a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais arbitrados judicialmente, nos termos do artigo 790-B da CLT, o qual não foi maculado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01709-2008-003-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELSO ANTÔNIO BATISTA ALVES
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Recorrido(a)(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2009 - fls. 326; recurso apresentado em 14/09/2009 - fls. 328).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 270).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 71 da CLT.
O Reclamante pleiteia o deferimento das horas laboradas durante o intervalo para repouso e alimentação.
Consta do acórdão:
"A testemunha ouvida às fls. 260-1, cuja ata foi juntada pela própria Reclamada, comprova a falta de concessão de intervalo intrajornada. Afirmou que as refeições eram realizadas no próprio local de trabalho, sendo interrompida de vez em quando, e demandavam em torno de 10 a 15 minutos. Emerge, então, da prova, que o Reclamante tinha no máximo 15 minutos de intervalo.
Pessoalmente entendo que, não obstante estivesse o autor submetido à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, ele teria direito a repouso intrajornada, tendo em vista a natureza de ordem pública do instituto.
Todavia, curvo-me à jurisprudência da eg. 1ª Turma, entendendo que nesse sistema a folga de 36h constitui um atrativo para a categoria, permitindo até que o empregado exerça outras atividades, o que é conveniente aos interesses das partes.
Portanto, entendo que, no caso, não incide o disposto no art. 71 da CLT, porquanto o obreiro não sofre prejuízos. Ele pode fazer suas refeições no local de trabalho, como ocorria no caso, conforme depoimento do autor, e se beneficia da longa folga usufruída. Tal atividade pressupõe ainda trabalho sem solução de continuidade, pelo que incompatível com ele a fruição de intervalo intrajornada." (fls. 322/323).
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria e diante das disposições das OJs 307 e 342 da SBDI-1 do C. TST, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos artigos 7º, XXII, da Lei Maior e 71 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01930-2008-006-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. e outro(s)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2009 - fls. 527; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 529 (Certidão de Feriado às fls. 551)).
Regular a representação processual (fls. 539 e 537).
Satisfeito o preparo (fls. 435/436, 485 e 550).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239, 374 e 331/TST.
- divergência jurisprudencial.
O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. sustenta que, "restando patenteado o fato de que a terceirização de digitalização, preparação e conferência de documentos está restrita à atividade-meio do Recorrente, impossível cogitar-se de fraude ou de qualquer ilicitude, o que afasta definitivamente a responsabilidade subsidiária, principalmente ante a inexistência de alegação, muito menos de prova, de inadimplência das prestadoras de serviços, fazendo presente a contrariedade à Súmula 331/TST" (fls. 535).
Consta do acórdão:
"É cediço que o tomador dos serviços deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador quando, terceirizando suas atividades, utiliza-se da mão-de-obra do empregado, não cuidando, entretanto, de velar para que a empresa contratada cumpra com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação.
Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.
Vale lembrar que a previsão contratual de que a empresa contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do trabalho, não é suficiente para afastar a condenação subsidiária do tomador dos serviços, isso porque tal responsabilidade deve ser analisada no âmbito da relação jurídica de emprego. E é por isso que a súmula nº 331 do C. TST foi editada: para resguardar os créditos do empregado, sem exceção, porque na condição de tomador dos serviços responde, inclusive, os entes da administração pública, subsidiariamente, pelos créditos reconhecidos ao trabalhador que prestou os serviços, independentemente da natureza das parcelas deferidas" (fls. 518/519).
Como se vê, nos excertos supratranscritos, a Egrégia Turma, ao contrário do que afirma o Recorrente, decidiu em sintonia com a Súmula nº 331 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento deste Recurso de Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02177-2008-010-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): SEID VILELA LEÃO
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2009 - fls. 552; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 554).
Regular a representação processual (fls. 592).
Satisfeito o preparo (fls. 417, 477, 476 e 593).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
COMPENSAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT, 110, 182, 422 e 884 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que não poderia ter sido acolhido o pleito de pagamento do adicional de horas extras relativo às 7ª e 8ª horas laboradas, uma vez que, por intermédio de ato jurídico perfeito, o Reclamante teria sido nomeado para cargo em comissão, ocasião em que teria assinado termo de opção pela jornada de 8 horas, prevista no Plano de Cargos Comissionados, passando a receber

gratificação superior a um terço do salário, tendo ficado configurado o exercício de cargo de confiança bancário, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o qual não exigiria outorga de poderes de mando e gestão. Pondera ainda que, "Permanecendo a condenação,(...) há a necessidade que este E. TST reforme a decisão, compensando-se a diferença entre a remuneração de 6 e 8 horas, a fim de se evitar enriquecimento sem causa da parte autora" (fls. 580).
Consta do acórdão:
"A d. Juíza-relatora entendia não ser devido o pagamento, como extra, das 7ª e 8ª horas trabalhadas, argumentando que estas já são remuneradas pelo maior valor da gratificação. Portanto, dava parcial provimento ao recurso para condenar a reclamada na obrigação de pagar apenas o adicional de horas extras correspondente às 7ª e 8ª horas e os reflexos.
Todavia, por ocasião do julgamento, prevaleceu a divergência apresentada por este Desembargador, no sentido de deferimento das horas cheias, mantendo a r. sentença de primeiro grau.
É certo que o Termo de Opção pela jornada de 08 horas, devidamente assinado pelo obreiro, conforme faculdade prevista pelo PCC da reclamada, afronta a legislação trabalhista, estando nulo o dispositivo, nos termos do art. 9º da CLT. Sendo assim, não há de se falar em afronta ao ato jurídico perfeito ou violação ao princípio da boa-fé objetiva e à proibição da 'reserva mental', sendo irrelevante a manifestação de vontade do autor ao assinar o termo de opção citado (inaplicabilidade dos arts. 110 e 422 do CCB).
Friso, ainda, que não se está declarando a nulidade do PCC, nem mesmo que o autor ocupou cargo sem prévia submissão a concurso, mas apenas reconhecendo os efeitos da alteração contratual realizada, valendo ressaltar que a admissão do reclamante no cargo de escriturário se deu mediante concurso.
Diante do exposto, mantenho a sentença." (fls.525/526)
Quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos, ficou consignado:
"Não prospera também o pedido de compensação do valor da gratificação de função com o pagamento de horas extras, tendo em vista a exegese da Súmula nº 109 do C. TST (...)." (fls.548)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 587 dos autos, proveniente da SBDI-1/TST, no seguinte sentido:
"RECURSO DE EMBARGOS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE BANCÁRIO COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CONTRARIEDADE À SÚMULA 109 DO C. TST NÃO VERIFICADA. A jurisprudência da C. SDI firma-se no sentido de que não contraria a Súmula 109 do C. TST a determinação de compensação de horas extraordinária com gratificação de função, decorrente do reconhecimento do direito do empregado da CEF a jornada de seis horas . Precedente da C. SDI. Recurso de embargos não conhecido" (E-RR-137/2006-016-10-00.9, SBDI-1/TST, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJe 26/06/2009).
Deixa-se de analisar a outra matéria suscitada no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02312-2008-009-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): MARCIANO VIEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2009 - fls. 351; recurso apresentado em 15/10/2009 - fls. 353).
Regular a representação processual (fls. 367/406).
Satisfeito o preparo (fls. 265, 289/290 e 366).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente ser indevida a multa do art. 477 da CLT, porque não teria havido atraso no pagamento das verbas rescisórias, hipótese regulada pelo dispositivo celetário.
Consta do acórdão:
"O reclamado pretende a reforma da r. sentença no que tange à condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, alegando que o acerto se deu no prazo legal, através de crédito na conta salário do obreiro, e que apenas a homologação, mera formalidade, foi extemporânea.
Sem razão o recorrente.
O fato gerador da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT vincula-se direta e unicamente ao não cumprimento dos prazos estabelecidos no § 6º do mesmo dispositivo legal.
O TRCT de fl. 125 não faz prova de que o recebimento efetivo do acerto rescisório se deu dentro do prazo estipulado pelo artigo 477, § 6º, 'b', da CLT. E a declaração emitida por instituição financeira (fl. 126) apenas informa o depósito das verbas rescisórias mediante crédito em conta bancária do reclamante, não declarando a data em que tal depósito foi realizado.
Mantenho." (fls. 346/347).
Em face dos termos da fundamentação, supratranscritos, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 477 da CLT.
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02406-2008-082-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): ANDRÉ LUIZ XAVIER BARRETOS
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2009 - fls. 248; recurso apresentado em 16/10/2009 - fls. 250).
Regular a representação processual (fls. 262).
Satisfeito o preparo (fls. 184, 199/200 e 261).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV e 7º, VII, da CF.
- violação dos arts. 818, 893 e 897 da CLT, 333, I do CPC.
O Reclamado expressa inconformismo com o v. acórdão, que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação, bem como o condenou ao pagamento de horas extras e multa prevista no art. 477 da CLT. Aduz que a representação processual estaria regular e, de qualquer modo, teria se configurado mandato tácito.
Consta do acórdão (fls. 243/245):
"O Recurso Ordinário patronal é adequado, tempestivo e o preparo foi feito corretamente, no entanto, o apelo apresentado não merece ser conhecido por irregularidade de representação.
O documento de fl. 68 revela que o Dr. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL, um dos subscritores da peça recursal, recebeu poderes para representar a demandada por meio da procuradora EVA FELIZARDA DA SILVA. Essa, por sua vez, investiu-se de poderes pela procuração de fls. 63/67.
Analisando o referido instrumento público, observa-se que a Sra. EVA FELIZARDA DA SILVA recebeu poderes apenas para representar a filial da Loja Carrefour estabelecida na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3900, em Goiânia-GO.
O Reclamante foi contratado pela Reclamada em 23/06/2005, para exercer a função de Assistente Administrativo, tendo sido transferido, em fevereiro de 2006, para a filial da Reclamada situada na Avenida Rio Verde, Quadra Área, Lote Área, Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia-GO, onde permaneceu até a data da rescisão contratual (03/06/2008).
De acordo com o citado instrumento público, o procurador investido do poder legal para constituir advogado hábil a representar judicialmente a Reclamada Carrefour Comércio e Indústria Ltda, filial localizada em Aparecida de Goiânia-GO, era o Sr. JOÃO BATISTA GOMES e não a Sra. EVA FELIZARDA DA SILVA que, explicitamente, não detinha poderes para tanto.
Portanto, a Reclamada, ao interpor o recurso ordinário, o fez por meio de advogado com procuração irregular.
De se destacar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente (Súmula 383/TST) (...).

Tampouco, não há que se falar em mandato tácito, pois este Relator segue o entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a sua configuração (...).
Por essas razões, não conheço do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada".
Extrai-se do excerto supratranscrito que a Turma Regional reconheceu o vício de representação do Recorrente, tendo em vista que o causídico subscritor do Recurso Ordinário foi constituído procurador por intermédio de mandato assinado por pessoa que só tinha poderes para representar filial da Empresa, distinta daquela em relação à qual se formou esta lide trabalhista, não se vislumbrando, portanto, ofensa aos dispositivos da Constituição Federal, apontados no Recurso de Revista.
No tocante ao mandato tácito, o posicionamento firmado no acórdão impugnado encontra-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, consoante disposto nos seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST: E-ED-RR-1231/2000-071-01-00, publicado no DJU de 01/08/2008 e E-ED-AIRR-16/1998-011-01-40, publicado no DJU de 07/03/2008. Assim, inviável cogitar-se de violação dos preceitos constitucionais, a teor do exposto na Súmula 333/TST.
Ressalte-se, por oportuno, que o inciso II do artigo 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, alínea c , da CLT).
Por outro lado, é incabível a assertiva de afronta aos artigos 818, 893, 897 da CLT e 333, I, do CPC, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica dos referidos preceitos
Não se cogita, ainda, de contrariedade à OJ nº 286 da SBDI-1/TST, diante da ausência de pronunciamento expresso sobre o tema respectivo no v. acórdão impugnado.
HORA EXTRA
MULTA - ART. 477 CLT
Tendo em vista que o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado não foi conhecido por irregularidade de representação, é impossível o exame das assertivas apresentadas nas razões do Recurso de Revista no que tange ao tópico em destaque.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02865-2008-121-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO VICTOR GONÇALVES E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(a)(s): RENATO DO VALE CARDOSO (GO - 13179)
Recorrido(a)(s): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 417; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 419).
Regular a representação processual (fls. 16/17).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 236).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): O Recorrente sustenta que o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada não poderia ter sido conhecido porquanto ela requereu a retificação do polo passivo e no apelo constou o nome da empresa anterior.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 135 do CPC.
Argumenta o Recorrente que a Recorrida "contratou a esposa do Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, para fazer a sustentação oral e diante dos Desembargadores da mesma Turma de trabalho do seu esposo, conseguiu a reforma da decisão de primeira instância, (...)" (fls. 422). Requer seja declarada a nulidade do julgamento, "tendo em vista a suspeição, nos termos do art. 135 e seguintes do CPC" (fls. 422).
Não se vislumbra a ofensa apontada, porquanto o Recorrente não demonstrou a configuração de nenhuma das hipóteses previstas no art. 135 do CPC.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 159, 186 e 393 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Insurgem-se os Recorrentes contra o acórdão que afastou a condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente de acidente do trabalho. Sustentam que a responsabilidade da Reclamada pelo acidente foi comprovada pelas testemunhas, que também teriam confirmado a contratação ilegal e o excesso de jornada. Aduzem que o infortúnio ocorrido não pode ser considerado caso fortuito ou força maior, ressaltando que a responsabilidade da empregadora é objetiva.
Consta do acórdão:
"É incontroverso que, no dia 05.07.2008, o autor, ao retornar de seu trabalho, sendo transportado em ônibus fornecido por seu empregador, ao descer do ônibus parado em frente a sua casa, caiu do último degrau e bateu a cabeça no chão, sofrendo traumatismo crânio-encefálico e falecendo no dia seguinte.
Trata-se de acidente do trabalho, nos termos do art. 21, "d", da Lei nº 8.213/91.
Constata-se, portanto, que não pairam dúvidas quanto à existência do dano e do nexo causal, pressupostos imprescindíveis para ensejarem o direito à reparação civil.
Cumpre observar que quando o empregado sofre acidente, ao ser transportado pelo empregador, este assume, em princípio, o risco pela integridade física do trabalhador.
Neste caso, o empregador assume o risco equivalente àquele ônus do transportador no contrato de transporte em que a responsabilidade é objetiva decorrente do contrato, nos termos exatos do art. 734 do Código Civil.
Trata-se de uma obrigação de garantia em que todos os riscos estão inseridos na obrigação de transportar garantindo a incolumidade do passageiro (no caso o trabalhador-empregado), sempre resguardado - em foro próprio - o direito de regresso contra terceiros imputáveis.
Aliás, neste sentido já decidiu esta 2ª Turma deste Eg. Regional, no RO-00668-2005-251-18-00-0, por mim relatado, publicado no DJE de 29.06.09, onde se entendeu que, no acidente de trânsito típico, o empregador responde pelo transporte fornecido por terceiro por ele contratado (in eligendo), não se isentando com a culpa imputada ao terceiro contratado.
No caso dos autos, as testemunhas ouvidas em juízo, que presenciaram o acidente, assim bem o descreveram:
(...)
Vê-se que não houve qualquer ação ou omissão da empregadora, nem de transportadora contratada (dona do ônibus), pois o veículo estava parado no ponto aguardando o desembarque do obreiro. Este, provavelmente virando o pé ou algo parecido, caiu sozinho. Não houve propriamente o típico acidente de trânsito (abalroamento, capotamento etc).
Pode-se vislumbrar aqui um caso fortuito, (...)
A propósito, o art. 734 do Código Civil prevê a objetividade da responsabilidade civil, mas excepciona a hipótese de força maior. O caso fortuito, verificado ao sabor do acaso, se não for espécie do gênero força maior, pelo menos a esta se equipara, posto que não decorre de ação ou omissão do agente (transportador). Em outras palavras, decorrendo o acidente de força maior (leia-se caso fortuito), não há obrigação de indenizar.
Enfim, reformo aqui a sentença, para absolver a recorrente quanto ao acidente laboral." (fls. 412/413verso).
Verifica-se que a Turma analisou o conjunto probatório dos autos e conclui não ter ficado demonstrada nenhuma ação ou omissão da Reclamada ou da transportadora que tenha dado causa ao acidente de trabalho ocorrido, ressaltando que se trata de caso fortuito, o que afasta o dever de indenizar. Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de afronta aos dispositivos legais apontados pelos Recorrentes.
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

04.622/2009 RTOrd 03 1.153/2009 UNA 26/11/2009 13:30 ORD. N N
MARIA DA ABADIA ALEXANDRINA BELTRÃO
FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A

04.629/2009 RTSum 04 1.156/2009 UNA 19/11/2009 14:15 SUM. N N
NIVALDO DOS SANTOS
JEUSON PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
04.620/2009 CartPrec 03 1.152/2009 ORD. N N
GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
INCOSPAL CONSTRUTORA LTDA - ME

ADVOGADO(A): CINTHYA AMARAL SANTOS
04.627/2009 RTSum 02 1.161/2009 UNA 19/11/2009 13:40 SUM. N N
ÉRICA CRISTINA DE SOUZA
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO(A): CLAUDIO GONZAGA JAIME
04.631/2009 RTSum 02 1.162/2009 UNA 19/11/2009 13:00 SUM. N N
RODRIGO ALVES MAGALHÃES
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
04.616/2009 CartPrec 04 1.153/2009 ORD. N N
ELI CARLOS DE ANDRADE
JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA

04.617/2009 CartPrec 02 1.160/2009 ORD. N N
IVANILDO ALVES DOS SANTOS
JOSÉ EMERSON GLEIDE SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ ALVES QUEIROZ
04.623/2009 RTSum 03 1.154/2009 UNA 26/11/2009 13:00 SUM. N N
JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS COSTA
CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIAL ALIMENTÍCIAS LTDA

ADVOGADO(A): JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
04.619/2009 RTOrd 03 1.151/2009 UNA 25/11/2009 14:00 ORD. N N
VILSON DE SOUZA
VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
04.626/2009 RTOrd 03 1.155/2009 UNA 26/11/2009 13:45 ORD. N N
LUIZ HENRIQUE JACINTO
FINAUSTRIA ASS ADM SERVIÇOS CRÉDITO PARTICIPAÇÕES S/A + 001

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
04.625/2009 RTOrd 01 1.152/2009 INI 14/12/2009 09:00 ORD. N N
VILMAR SALVADOR DOS SANTOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

ADVOGADO(A): MARIA HELENA PEREIRA LOPES
04.621/2009 RTSum 01 1.151/2009 UNA 26/11/2009 14:00 SUM. N N
JOÃO BOSCO FERREIRA DA COSTA
THIAGO GONÇALVES COSTA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
04.632/2009 RTOrd 04 1.157/2009 UNA 03/12/2009 15:00 ORD. N N
IRENE BATISTA DE OLIVEIRA
DEOCRESIO DANIEL MARTINS - ME

04.633/2009 RTOrd 03 1.156/2009 UNA 30/11/2009 13:30 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA
FUNERARIA ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS GONZAGA JAIME
04.630/2009 RTSum 01 1.154/2009 UNA 26/11/2009 14:30 SUM. N N
VANDERLEI DA SILVA GOMES SANTIAGO
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
04.628/2009 RTOrd 01 1.153/2009 INI 14/12/2009 09:15 ORD. N N
ROSANE ALCÂNTARA SANTOS PEREIRA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
04.624/2009 RTOrd 04 1.155/2009 UNA 02/12/2009 15:20 ORD. N N
JORGE ALVES DA SILVA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.185/2009 CartPrec 01 2.087/2009 ORD. N N
CLAUDIA CRISTINA RAMOS
RONIVAN REIS MAGALHÃES

04.187/2009 CartPrec 01 2.088/2009 ORD. N N
JOÃO PAULO GOMES DE SÁ
MARIA PEREIRA DA SILVA ME (LATICINIOS GAMELEIRA)

04.188/2009 CartPrec 02 2.099/2009 ORD. N N
WENDER AIRES DE OLIVEIRA
AMO ALTO DA BOA VISTA (ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMINIOS DO EMPREENDIMENTO ALTO DA BOA VISTA "ACE")

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
04.182/2009 RTSum 02 2.096/2009 UNA 25/11/2009 15:10 SUM. N N
CARLOS ROBERTO DA SILVA
ELOFORT SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
04.189/2009 ET 02 2.100/2009 ORD. S N
NILVA MALTA NUNES
JULIO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO(A): ARLINDO CARDOSO DANTAS
04.186/2009 CartPrec 02 2.098/2009 ORD. N N
ROZILENE DOS ANJOS TEIXEIRA
FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO
04.183/2009 RTOrd 02 2.097/2009 INI 26/11/2009 14:00 ORD. S N
EDUARDO BERTOLDO TAVARES
PACK PLAST EMBALAGENS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
04.191/2009 ConPag 01 2.090/2009 UNA 11/01/2010 15:40 ORD. N N
CIA VISON HOSPEDAGEM E HOTEL LTDA.
VALERIA ARAUJO DE AGUIAR

ADVOGADO(A): KAMILA KÁTHIA RIBEIRO DE SOUZA
04.175/2009 RTSum 01 2.083/2009 UNA 19/11/2009 08:50 SUM. N N
VALDECIO LEAL DA CRUZ
COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

04.176/2009 RTSum 02 2.093/2009 UNA 25/11/2009 14:30 SUM. N N
MARCIO MOREIRA BRANDÃO
COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
04.181/2009 RTSum 02 2.095/2009 UNA 25/11/2009 14:50 SUM. N N
ROMULO SILVA DA CUNHA
LINEIDE ADRIANY DE LIMA MOURÃO (FITNESS CENTER)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
04.180/2009 RTSum 01 2.086/2009 UNA 19/11/2009 09:30 SUM. S N
VILMONDES CÂNDIDO DE MORAIS
NÉRI ATTUX + 001

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
04.177/2009 RTOrd 02 2.094/2009 INI 26/11/2009 13:50 ORD. N N
CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

04.178/2009 RTOrd 01 2.084/2009 UNA 11/01/2010 15:20 ORD. N N
ELCIO COUTINHO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
04.179/2009 RTSum 01 2.085/2009 UNA 19/11/2009 09:10 SUM. N N
WENDER ROGERS FRUTUOSO
COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
04.190/2009 RTSum 01 2.089/2009 UNA 19/11/2009 09:50 SUM. N N
LEANDRO TAVARES VASCONCELOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.145/2009 RTSum 01 3.145/2009 UNA 24/11/2009 13:50 SUM. N N
PAULO GUILHERME TOSTES
MM FRIGORÍFICO TAPETE VERDE LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.960/2009 RTSum 01 2.960/2009 SUM. N N
EMIVAN RODRIGUES FARIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.961/2009 RTSum 01 2.961/2009 SUM. N N
NAILTON OLIVEIRA RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.962/2009 RTOrd 01 2.962/2009 ORD. N N
GILMAR MARIANO PINTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.963/2009 RTSum 01 2.963/2009 SUM. N N
GENIVALDO GONÇALVES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.964/2009 RTOrd 01 2.964/2009 ORD. N N
EDIMAR FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
02.965/2009 RTSum 01 2.965/2009 SUM. N N
DAVID RIBEIRO MACIEL
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.966/2009 RTOrd 01 2.966/2009 ORD. N N
MANOEL PEREIRA CARDOSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.967/2009 RTSum 01 2.967/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO RIBEIRO DE CASTRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.968/2009 RTSum 01 2.968/2009 SUM. N N
ROBSON JUAREZ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.969/2009 RTOrd 01 2.969/2009 ORD. N N
EDSON PEREIRA MATOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.970/2009 RTOrd 01 2.970/2009 ORD. N N
ADÃO FERREIRA COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.971/2009 RTOrd 01 2.971/2009 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS DE SANTANA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.972/2009 RTSum 01 2.972/2009 SUM. N N
CÉLIA DA COSTA TAVARES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.973/2009 RTOrd 01 2.973/2009 ORD. N N
GLEDISON DA CUNHA INÁCIO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.974/2009 RTSum 01 2.974/2009 SUM. N N
ANÉSIO LOPES SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.975/2009 RTSum 01 2.975/2009 SUM. N N
OSMAEL OLIVEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.976/2009 RTOrd 01 2.976/2009 ORD. N N
MARIA NAZARÉ DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.977/2009 RTOrd 01 2.977/2009 ORD. N N
BENIGNO ANICETO DOS SANTOS NETO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.978/2009 RTOrd 01 2.978/2009 ORD. N N
SINOMAR MACHADO SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.979/2009 RTSum 01 2.979/2009 SUM. N N
CÉLIO ALVES PINTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.980/2009 RTOrd 01 2.980/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA ALVES DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.981/2009 RTOrd 01 2.981/2009 ORD. N N
ROBISNEI PEREIRA MATOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.982/2009 RTSum 01 2.982/2009 SUM. N N
LIDIA MARIRA VIDAL
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.983/2009 RTSum 01 2.983/2009 SUM. N N
ANDERSON RICARDO SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.984/2009 RTOrd 01 2.984/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.985/2009 RTOrd 01 2.985/2009 ORD. N N
FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.986/2009 RTOrd 01 2.986/2009 ORD. N N
FLÁVIO GOMES DE MORAIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.987/2009 RTSum 01 2.987/2009 SUM. N N
CARLOS ABADIA PEREIRA CARDOSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.988/2009 RTOrd 01 2.988/2009 ORD. N N
DIONE CALDAS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.989/2009 RTSum 01 2.989/2009 SUM. N N
GEOVANE TEODORO FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
02.703/2009 CartPrec 01 2.703/2009 ORD. N N
WAGNER FIRMINO AFONSO
ISRAEL JACINTO NETO

03.147/2009 CartPrec 01 3.147/2009 ORD. N N
AGRIMÁRIO BELARMINO DA SILVA
CRV INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
03.165/2009 RTOrd 01 3.165/2009 ORD. N N
JESUS CASSIMIRO DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

03.167/2009 RTSum 01 3.167/2009 SUM. N N
GERSON XAVIER DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

03.168/2009 RTSum 01 3.168/2009 SUM. N N
REGINALDO LUIZ BATISTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.169/2009 RTSum 01 3.169/2009 SUM. N N
APARECIDO PINTO DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

03.170/2009 RTSum 01 3.170/2009 SUM. N N
ALESSANDRO DE SOUZA SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

03.171/2009 RTSum 01 3.171/2009 SUM. N N
NIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

03.172/2009 RTSum 01 3.172/2009 SUM. N N
ERLI DA SILVA LEMOS
AGROCANA JFS LTDA.

03.173/2009 RTSum 01 3.173/2009 SUM. N N

BELCHIOR LUIZ DE QUEIROZ
AGROCANA JFS LTDA.

03.174/2009 RTOrd 01 3.174/2009 ORD. N N
JULIANO PEREIRA ALVES
AGROCANA JFS LTDA.

03.175/2009 RTSum 01 3.175/2009 SUM. N N
ELISMAR ALVES CORREIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.176/2009 RTSum 01 3.176/2009 SUM. N N
JOARES VIEIRA SOARES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.177/2009 RTSum 01 3.177/2009 SUM. N N
WALISSON CESAR RIBEIRO DE MELO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.323/2009 RTOrd 01 3.323/2009 UNA 09/12/2009 16:00 ORD. N N
ADÃO MONTEIRO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
03.146/2009 RTSum 01 3.146/2009 UNA 24/11/2009 14:15 SUM. N N
ANDERSON MENEZES GOIS
FERROFORTE CARROCERIAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 47

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.148/2009 CartPrec 01 3.148/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GOIÁS ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
03.367/2009 CartPrec 01 3.367/2009 ORD. N N
ADICIONINA OLIVEIRA DE MOURA
MAGALY APARECIDA SILVA + 002

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
03.085/2009 RTOrd 01 3.085/2009 ORD. N N
ECILIO PEREIRA DE MOURA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.086/2009 RTOrd 01 3.086/2009 ORD. N N
ANTÔNIO LOURENÇO MARQUES ROSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.087/2009 RTOrd 01 3.087/2009 ORD. N N
VANDO VIEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.088/2009 RTOrd 01 3.088/2009 ORD. N N
FRANCISCO EVANILSON COELHO DAMASCENO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.089/2009 RTOrd 01 3.089/2009 ORD. N N
DIVINO VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.090/2009 RTOrd 01 3.090/2009 ORD. N N
OTACÍLIO SANTOS SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.091/2009 RTOrd 01 3.091/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.092/2009 RTOrd 01 3.092/2009 ORD. N N
FRANCISCO GALDINO GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.093/2009 RTOrd 01 3.093/2009 ORD. N N
ORNELINO MARTIM DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.094/2009 RTOrd 01 3.094/2009 ORD. N N
SILAS JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.095/2009 RTOrd 01 3.095/2009 ORD. N N
HAMILTON SEBASTIÃO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.096/2009 RTOrd 01 3.096/2009 ORD. N N
DIVINO CORREIRA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.097/2009 RTOrd 01 3.097/2009 ORD. N N
RAIMUNDO SANTANA PERNA RAMOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.098/2009 RTOrd 01 3.098/2009 ORD. N N
CARLOS AUGUSTO SILVA MACHADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
03.178/2009 RTSum 01 3.178/2009 SUM. N N
EDENIR FERNANDES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.179/2009 RTSum 01 3.179/2009 SUM. N N
FLAVESDENE RIBEIRO SEGURADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.180/2009 RTSum 01 3.180/2009 SUM. N N
JANIO ALEXANDRE FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.181/2009 RTSum 01 3.181/2009 SUM. N N
WENDER LUCIANO SOARES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.182/2009 RTSum 01 3.182/2009 SUM. N N
WERLIS GRACIA DE CASTRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.183/2009 RTSum 01 3.183/2009 SUM. N N
ELIMAR COSTA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.184/2009 RTSum 01 3.184/2009 SUM. N N
ARLINDO RODRIGUES DA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.185/2009 RTSum 01 3.185/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO ROSA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.186/2009 RTSum 01 3.186/2009 SUM. N N
ADILON SOARES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): ONOMAR AZEVEDO GONDIM
03.149/2009 CartPrec 01 3.149/2009 ORD. N N
ROBERIO PEREIRA DA SILVA
SHEILA HAIDE COSTA NUNES FONSECA

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
03.368/2009 RTSum 01 3.368/2009 UNA 24/11/2009 14:40 SUM. N N
SÔNIA ALVES CORREA
JOSINEI ARCENIO COELHO

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
03.366/2009 CartPrec 01 3.366/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALCI RIBEIRO SOBRINHO

ADVOGADO(A): SIDNEY DE JESUS MELO
03.324/2009 RTOrd 01 3.324/2009 UNA 01/12/2009 13:00 ORD. N N
ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS
IVON CORREIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/11/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
27.702/2009 RTSum 09 2.153/2009 UNA 09/12/2009 13:20 SUM. N N
MARIA DIVINA DUARTE ROSA
ORCA CONTÁBIL AIRES REP/P.ADONIRAM AIRES DA SILVA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
27.639/2009 RTOrd 05 2.118/2009 ORD. N N
ANTONIO FIRMINO DE OLIVEIRA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
27.696/2009 RTSum 06 2.134/2009 SUM. N N
GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA
COLÉGIO ACADEMYA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS
27.745/2009 RTSum 02 2.125/2009 UNA 26/11/2009 09:45 SUM. S N
CARLOS GONÇALVES RAMOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
27.717/2009 RTOrd 11 2.131/2009 ORD. S N
JESULINO MOREIRA DE JESUS + 001
COMAR CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
27.697/2009 RTSum 03 2.121/2009 UNA 26/11/2009 14:20 SUM. N N
DANIELLE MACHADO GOMES SILVA
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA (EMPRESA DO GRUPO JAIME CAMARA)

ADVOGADO(A): ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
27.685/2009 RTSum 04 2.122/2009 UNA 23/11/2009 14:35 SUM. S N
JOÃO PAULO GOMES DE SÁ
MARIA PEREIRA DA SILVA ME (LATICINIOS GAMELEIRA)

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
27.672/2009 RTSum 12 2.135/2009 INI 27/11/2009 16:10 SUM. N N
MICHELLE RODRIGUES DOS SANTOS
NETROCOR NUTROLOGIA E CARDOLOGIA

27.675/2009 RTOrd 01 2.137/2009 UNA 16/12/2009 10:10 ORD. N N
EDUARDO FERNANDES DA SILVA
FILADELFIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA.
27.678/2009 RTOrd 08 2.121/2009 UNA 11/12/2009 15:00 ORD. N N
LUIZ ALEXANDRE DA SILVA
VONETOS PIZZARIA E LANCHE LTDA

ADVOGADO(A): ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
27.674/2009 RTOrd 03 2.119/2009 INI 04/02/2010 13:20 ORD. N N
MAXSUEL RANGEL BENTO
DEANISMARLES. ME (GABRIELA BABY)

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
27.766/2009 RTOrd 11 2.134/2009 ORD. S N
MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
27.669/2009 RTOrd 13 2.126/2009 UNA 21/01/2010 09:30 ORD. N N
TATIANA CAVALCANTE FADUL
RENALDO LIMIRO ADVOGADOS ASSOCIADO S.S

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
27.671/2009 RTSum 10 2.132/2009 SUM. N N
MARINA CANDIDA DE JESUS
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
27.740/2009 RTSum 06 2.137/2009 SUM. N N
FLÁVIO ALVES RIBEIRO
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

27.741/2009 RTSum 07 2.134/2009 UNA 19/11/2009 11:00 SUM. N N
DANIEL LIMA DE ARAUJO
COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
27.659/2009 RTOrd 10 2.131/2009 UNA 03/12/2009 14:30 ORD. S N
EDIVAL DE PAULA TEIXEIRA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARARAS

27.661/2009 RTSum 04 2.120/2009 UNA 23/11/2009 14:15 SUM. N N
SEBASTIÃO MARCELINO AZEVEDO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIOS KOSMOS

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
27.667/2009 RTSum 09 2.150/2009 UNA 09/12/2009 08:50 SUM. N N
VALDIVINO VELOSO DE FARIA
ALDO BEZERRA FRANCO + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
27.660/2009 RTSum 02 2.118/2009 UNA 25/11/2009 09:15 SUM. N N
UELTON BISPO DE MIRANDA
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
27.705/2009 RTSum 08 2.124/2009 UNA 19/11/2009 13:40 SUM. S N
MARIA ROSANA LUSTOSA DOS SANTOS
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
27.712/2009 RTSum 10 2.135/2009 UNA 19/11/2009 08:30 SUM. N N
MARILZA ALVES NARCISO LIMA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
27.713/2009 RTOrd 11 2.130/2009 UNA 02/12/2009 13:00 ORD. N N
JOSE AMILTON ALVES PEREIRA
SÃO TARCISIO EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): EDMILSON PEREIRA LIMA
27.743/2009 RTSum 09 2.156/2009 UNA 09/12/2009 14:00 SUM. N N
NARA RUBIA FERREIRA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
27.734/2009 RTSum 08 2.127/2009 UNA 19/11/2009 14:05 SUM. S N
SHEILLA CARVALHO DE KOGIMA
PHARMA FÓRMULA LTDA. ME

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
27.729/2009 RTSum 03 2.123/2009 UNA 26/11/2009 15:00 SUM. N N
LISVÂNIA SILVEIRA XAVIER
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
27.730/2009 RTOrd 13 2.130/2009 UNA 21/01/2010 14:15 ORD. N N
EVANILDE RIBEIRO DA CUNHA
A M ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA MIRANDA DO NASCIMENTO
27.642/2009 RTSum 01 2.135/2009 UNA 01/12/2009 08:50 SUM. N N
FLÁVIA ÂLMEDA LAERTI
LIMPADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
27.719/2009 RTSum 01 2.140/2009 UNA 16/12/2009 13:55 SUM. N N
ISRAEL JOÃO DOS SANTOS
APLA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
27.733/2009 RTSum 02 2.124/2009 UNA 25/11/2009 08:30 SUM. N N
CLEBER JUNIO DA SILVA ROQUE
TALENTO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (PRONTO SOLUÇÕES INTEGRADAS)

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
27.752/2009 RTOrd 08 2.128/2009 UNA 14/12/2009 09:30 ORD. N N
ROGERIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO(A): GLENDA CARVALHO WANDERLEY
27.670/2009 ExTiEx 09 2.151/2009 ORD. N N
GLENDA CARVALHO WANDERLEY
J. M DE BRITO E CIA LTDA.REP/P JOAQUIM MESSIAS DE BRITO

ADVOGADO(A): GRACIELA SANTOS RAMOS
27.681/2009 RTSum 05 2.122/2009 UNA 07/12/2009 09:50 SUM. N N
MAYKON SILVA SCHIMIDT CADO
EMPRESA GENTLEMAN SEGURANÇA

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
27.653/2009 RTOrd 11 2.126/2009 UNA 01/12/2009 14:45 ORD. N N
DARCILHA OLIVEIRA DE MENEZES
BSI DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
27.641/2009 RTOrd 07 2.127/2009 INI 24/11/2009 14:05 ORD. N N
SIMONE MARIA MIRANDA
CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JARINA VIEIRA STIVAL
27.735/2009 RTSum 10 2.137/2009 UNA 19/11/2009 08:45 SUM. S N
ROGÉRIO DE ALMEIDA SANTOS
PHARMA DIST DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
27.665/2009 RTSum 07 2.129/2009 UNA 19/11/2009 10:00 SUM. N N
FÁBIO SILVANO DE LACERDA
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
27.742/2009 RTOrd 06 2.138/2009 ORD. N N
LUCILEIA BEZERRA MACHADO
SANNIO LUIZ E BRASIL CENTER

ADVOGADO(A): JOSE RENATO MARCHIORI
27.638/2009 RTSum 10 2.130/2009 UNA 19/11/2009 08:00 SUM. N N
JOSELY TONHA DE SOUZA
SUNNYDAY INDUSTRIA MANIP. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.

27.640/2009 RTOrd 08 2.118/2009 ORD. N N
WANDERLEY MARQUES DA SILVA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
27.722/2009 RTSum 08 2.126/2009 UNA 19/11/2009 13:50 SUM. S N
CLAYTON GABRIEL DA SILVA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
27.643/2009 RTSum 12 2.132/2009 INI 27/11/2009 15:30 SUM. N N
IRAIDES MARQUES
RESIDENCIAL TERRA BRASILLIS

27.682/2009 RTOrd 06 2.133/2009 ORD. N N
CREONE PEREIRA SEVERINO
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
27.664/2009 RTOrd 12 2.134/2009 INI 27/11/2009 16:00 ORD. N N
ISSAM AL JAWABRI
MAKAL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): KARLA F. MACHADO DE SOUZA
27.634/2009 RTSum 09 2.149/2009 UNA 09/12/2009 08:30 SUM. S N
VANDA MARIA DA SILVA
AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
27.716/2009 RTOrd 08 2.125/2009 UNA 11/12/2009 15:25 ORD. N N
VANDERLEY MARIANO DA SILVA
AFONSO JOSE CHAVES

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
27.748/2009 RTSum 05 2.127/2009 UNA 09/12/2009 09:35 SUM. N N
VANUSA RICARDO DA SILVA
ANTÔNIO DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
27.739/2009 RTSum 04 2.126/2009 UNA 24/11/2009 14:00 SUM. N N
MARIA MARLENE LIMA DA ROCHA
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
27.755/2009 RTSum 06 2.139/2009 SUM. N N
JOSÉ DELMIR DE SOUZA COSTA
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

27.756/2009 RTSum 01 2.143/2009 UNA 16/12/2009 15:10 SUM. N N
ISAULINO DA SILVA SOUZA
MASI ENGENHARIA E OBRAS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
27.708/2009 RTSum 05 2.123/2009 UNA 07/12/2009 10:05 SUM. N N
MARIVALDA FERREIRA LOYOLA
ALDO ALVES FERREIRA + 001

27.709/2009 RTSum 03 2.122/2009 UNA 26/11/2009 14:40 SUM. N N
ADRIANO SOUTO COSTA
VISAO RECURSOS HUMANOS LTDA + 001

27.711/2009 RTOrd 05 2.124/2009 INI 10/12/2009 08:40 ORD. N N
VALDEMIRO FRANCISCO GOMES
FB ENGENHARIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
27.644/2009 RTOrd 12 2.133/2009 INI 27/11/2009 15:40 ORD. N N
DOUGLAS VINÍCIUS NUNES ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

27.648/2009 RTOrd 13 2.125/2009 UNA 21/01/2010 09:15 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR RODRIGUES PASSOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

27.650/2009 RTOrd 02 2.117/2009 ORD. N N
LEANDRO ARCANJO PEIXOTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

27.651/2009 RTOrd 04 2.119/2009 UNA 03/12/2009 15:55 ORD. N N
RENATO VIEIRA PORTES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

27.652/2009 RTOrd 03 2.117/2009 INI 04/02/2010 13:15 ORD. N N
AUTO BARBOSA SOUSA CUNHA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
27.666/2009 RTSum 01 2.136/2009 UNA 16/12/2009 09:50 SUM. N N
ROBERTO VANDERLEI DA SILVA
OSVALDO VENTURA

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
27.692/2009 RTOrd 04 2.124/2009 UNA 14/01/2010 14:45 ORD. S N
ROSÂNGELA DE SOUSA CALDAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
27.662/2009 RTSum 03 2.118/2009 UNA 26/11/2009 14:00 SUM. N N
RITA DE CASSIA ALVES DOS SANTOS
SOLANGE ARAÚJO MOREIRA

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA
27.744/2009 RTOrd 05 2.126/2009 INI 10/12/2009 08:50 ORD. N N
ANA SILVA DE JESUS
MEGABORD-BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
27.754/2009 RTOrd 13 2.133/2009 UNA 21/01/2010 14:30 ORD. S N
ALÍRIO PEREIRA DE SOUZA
CHURRASCARIA M G LTDA. (MONTANA GRILL)

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
27.632/2009 RTOrd 01 2.133/2009 UNA 17/12/2009 13:30 ORD. N N
FELIPE AZEVEDO SANTOS (REP. P/ ELAINE CRISTINA DOS SANTOS)
PANIFICADORA SÃO LUCAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
27.723/2009 RTOrd 09 2.155/2009 UNA 21/01/2010 14:40 ORD. N N
ARAKEM PORANGABA NETTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

27.724/2009 RTOrd 02 2.123/2009 ORD. N N
ALYNE RAMOS MAGALHÃES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
27.636/2009 RTOrd 11 2.124/2009 UNA 01/12/2009 14:15 ORD. N N
SUSANA RODRIGUES DE ALMEIDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
27.695/2009 RTSum 13 2.128/2009 UNA 26/11/2009 08:15 SUM. N N
JUVENIL FRANCISCO DE SOUSA
COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
27.694/2009 RTSum 01 2.139/2009 UNA 16/12/2009 13:30 SUM. S N
LARISSA ALEXANDRIA DA SILVA
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

27.698/2009 RTSum 10 2.134/2009 UNA 19/11/2009 08:15 SUM. N N
ESDRAS GONÇALVES FERNANDES
TRANSBRASIL PASSAGENS CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

27.699/2009 RTSum 12 2.137/2009 INI 27/11/2009 16:30 SUM. N N
JOAO RIBEIRO DE CARVALHO NETO
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

27.700/2009 RTSum 07 2.131/2009 UNA 19/11/2009 10:20 SUM. N N
SATURNINO BATISTA NETO
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

27.701/2009 RTSum 02 2.122/2009 UNA 25/11/2009 08:45 SUM. S N
RONALDO DIAS MARTINS SODRÉ
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

27.703/2009 RTSum 08 2.123/2009 UNA 19/11/2009 13:30 SUM. N N
PAULO GOMES MARINHO
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

27.704/2009 RTOrd 06 2.135/2009 ORD. N N
MONIK PEREIRA DE SOUZA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

27.706/2009 RTSum 11 2.129/2009 UNA 01/12/2009 15:30 SUM. N N
JOÃO LUIZ CORNÉLIO
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

27.714/2009 RTOrd 12 2.138/2009 INI 27/11/2009 16:40 ORD. N N
VITORINO BISPO DOS SANTOS
ALLES TERRAPLANAGEM LTDA

27.749/2009 RTSum 11 2.133/2009 UNA 02/12/2009 13:30 SUM. N N
EDNO PAULINO DOS SANTOS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

27.751/2009 RTSum 13 2.132/2009 UNA 30/11/2009 08:15 SUM. N N
SALATIEL SOARES DE SOUSA JÚNIOR
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO
27.655/2009 RTOrd 11 2.127/2009 UNA 01/12/2009 15:00 ORD. S N
EDINEI ALMEIDA LOPES
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. E CIAO BELLA + 001

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BESERRA
27.689/2009 RTOrd 03 2.120/2009 INI 04/02/2010 13:25 ORD. N N
NELCI ALMEIDA BORGES
COMERCIAL TEIXEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (N.P/ ARLENE GONCALVES TEIXEIRA)

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
27.731/2009 RTOrd 03 2.124/2009 INI 04/02/2010 13:30 ORD. N N
ODIVANIA ALVES SOUZA
FORTESUL SERVIÇOS CONST LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
27.633/2009 RTSum 02 2.116/2009 UNA 25/11/2009 09:30 SUM. N N
CLODOALDO DE OLIVEIRA PEREIRA SOBRINHO
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
27.637/2009 RTSum 07 2.126/2009 UNA 19/11/2009 09:40 SUM. N N
CARLEANDRO DIAS RODRIGUES
CAROLINE DE SOUZA SILVA ALIMENTOS ME

ADVOGADO(A): RODRIGO DUARTE XAVIER
27.721/2009 RTSum 06 2.136/2009 SUM. N N
MAXWELL CARDOSO RIBEIRO
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
27.668/2009 RTOrd 02 2.119/2009 ORD. N N
JANETE ALVES DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
27.673/2009 RTOrd 04 2.121/2009 UNA 07/01/2010 16:15 ORD. N N
SHAENNE NASCIMENTO LOYOLA DE AZEREDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

27.676/2009 RTOrd 12 2.136/2009 INI 27/11/2009 16:20 ORD. N N
WESTONY VINICIUS NAVES DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.
27.677/2009 RTOrd 07 2.130/2009 INI 24/11/2009 14:15 ORD. N N
JUSCILENE BORGES RIBEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

27.679/2009 RTOrd 05 2.121/2009 INI 10/12/2009 08:30 ORD. N N
JUELINO COSTA MALHEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA
27.646/2009 RTSum 05 2.119/2009 UNA 07/12/2009 09:35 SUM. N N
SILMAJACY MARTINS ARRUDA JUNIOR
TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSICLER CHIMANGO COSTA
27.746/2009 RTSum 01 2.142/2009 UNA 16/12/2009 14:45 SUM. N N
ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
LABORATÓRIO CITOCLÍNICO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSILENE MARTINS DA SILVA
27.732/2009 RTSum 13 2.131/2009 UNA 26/11/2009 08:45 SUM. N N
GERSON PIRES DE MOURA
JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
27.684/2009 RTOrd 10 2.133/2009 ORD. N N
SUELI LANDENBERGER
FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
27.649/2009 RTSum 11 2.125/2009 UNA 01/12/2009 14:30 SUM. S N
ANA PAULA BRAZ
CLÁSSICA TERCERIZAÇÃO LTDA

27.663/2009 RTOrd 08 2.120/2009 UNA 11/12/2009 14:35 ORD. N N
FERNANDO ALVES CORTEZ
ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

27.680/2009 RTSum 11 2.128/2009 UNA 01/12/2009 15:15 SUM. N N
RITA DE CASSIA DE LIMA SILVA
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
27.736/2009 RTOrd 01 2.141/2009 UNA 16/12/2009 14:20 ORD. N N
KARINE DE FÁTIMA BASTOS
VITÓRIA EQUIPAMENTOS LTDA. (PRIMETEK)

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
27.747/2009 RTSum 12 2.140/2009 INI 01/12/2009 14:10 SUM. N N
JAKSON GUIMARÃES DA SILVA
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
27.718/2009 RTOrd 10 2.136/2009 UNA 03/12/2009 14:45 ORD. N N
HUMBERTO JOSÉ GUIMARÃES DE MATOS
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA A.S.O.E.C.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
27.757/2009 RTOrd 10 2.138/2009 UNA 04/12/2009 09:15 ORD. N N
SEBASTIÃO ADÃO VIEIRA
R MOREIRA DE FARIA E CIA LTDA. (MERCEARIA NOVILHÃO)

27.758/2009 RTOrd 07 2.135/2009 INI 25/11/2009 08:20 ORD. N N
WELDIMAR RAMOS SILVA
DIAGONAL COMERCIO E PRESTAÇÃO SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
27.645/2009 RTSum 08 2.119/2009 UNA 19/11/2009 09:00 SUM. N N
ROSA VAZ DE SOUZA
LUIZ CLAUDIO MENDONÇA LOBO + 001

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
27.635/2009 RTOrd 01 2.134/2009 UNA 16/12/2009 09:30 ORD. S N
CARLOS ROBERTO ALVES CARDOSO
TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
27.693/2009 RTSum 02 2.121/2009 UNA 25/11/2009 09:00 SUM. N N
ANTONIO ALVES ROSA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
27.707/2009 RTSum 13 2.129/2009 UNA 26/11/2009 08:30 SUM. N N
LEANDRO DIVINO ASSUNCAO DO CARMO
LAVANDERIA BRISA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
27.725/2009 RTSum 04 2.125/2009 UNA 23/11/2009 14:55 SUM. N N
JOSECI BARROSO VIEIRA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

27.726/2009 RTSum 12 2.139/2009 INI 27/11/2009 16:50 SUM. N N
ADAILSON ESPIRITO SANTOS DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

27.727/2009 RTSum 05 2.125/2009 UNA 07/12/2009 10:20 SUM. N N
DIVINO ALVES DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

27.728/2009 RTSum 11 2.132/2009 UNA 02/12/2009 13:15 SUM. N N
VALDIVINO ALVES PIRES
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

27.753/2009 RTSum 03 2.125/2009 UNA 26/11/2009 15:20 SUM. N N
GILSON HENRIQUE DE SOUSA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): WARLEI RIBEIRO MARTINS
27.710/2009 RTSum 07 2.132/2009 UNA 19/11/2009 10:40 SUM. N N
VITOR AUGUSTO SANTANA MARTINS (ASSISTIDO P/ ELIANE SILVANA SANTANA)
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
27.654/2009 RTOrd 06 2.131/2009 ORD. N N
ROSYMEIRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

27.656/2009 RTOrd 07 2.128/2009 INI 24/11/2009 14:10 ORD. N N
ALEX PEREIRA CESAR
REVESTIC DECORAÇÕES LTDA. + 001

27.657/2009 RTSum 06 2.132/2009 SUM. N N
VERA CARLA TEIXEIRA PIEDADE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

27.658/2009 RTOrd 05 2.120/2009 INI 09/12/2009 14:10 ORD. N N
SHUSIELY DE OLIVEIRA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

27.688/2009 RTOrd 04 2.123/2009 UNA 13/01/2010 15:35 ORD. N N
CELIA APARECIDA DE MENEZES CAMARGO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

27.767/2009 RTOrd 11 2.135/2009 ORD. S N
JUNIO DA VEIGA CANUTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
27.683/2009 RTOrd 02 2.120/2009 ORD. N N
JOSUE DE MATOS
INDUSTRIA COMERCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA

27.686/2009 RTOrd 09 2.152/2009 UNA 21/01/2010 11:00 ORD. N N
RUTE GISELE DE MELO
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

27.687/2009 RTOrd 13 2.127/2009 UNA 21/01/2010 09:45 ORD. N N
SEJANY ALVES MARINHO DA SILVA
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

27.715/2009 RTOrd 07 2.133/2009 INI 25/11/2009 08:15 ORD. N N
MEIRE FERREIRA SABINO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
27.631/2009 RTSum 09 2.148/2009 UNA 09/12/2009 08:10 SUM. N N
NILDA ROSA DE LIMA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

27.691/2009 RTSum 08 2.122/2009 UNA 19/11/2009 09:10 SUM. N N
ALESSANDRA MARTINS HENRIQUE
RESTAURANTE TERRAÇO (EDUARDO MENEGHELLO)

ADVOGADO(A): YURI NORMANHA PINHEIRO
27.720/2009 RTSum 09 2.154/2009 UNA 09/12/2009 13:40 SUM. S N
BRENDA COLEN PARANHOS
VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ZÉLIO DE ÁVILA
27.690/2009 RTOrd 01 2.138/2009 UNA 16/12/2009 10:30 ORD. N N
DAGMA REGINA MENDONÇA RABELO
ESTADO DE GOIÁS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 126

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.820/2009 RTAlç 01 2.407/2009 UNA 09/12/2009 09:00 SUM. S N
EDSON GARCIA
ALTITURE GOMES DE ARAÚJO

04.822/2009 CartPrec 01 2.408/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MARGEN S.A. + 08

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
04.834/2009 RTSum 01 2.414/2009 UNA 10/12/2009 10:00 SUM. N N
WANDERSOM PEREIRA CARDOSO
COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME.

04.837/2009 RTSum 02 2.421/2009 UNA 03/12/2009 14:30 SUM. N N
ADOLFO LUIS BORGES DA SILVA
PREGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

04.838/2009 RTSum 01 2.415/2009 UNA 10/12/2009 09:40 SUM. N N
DENISSON GOUVEIA OLIVEIRA
MARCIO FERNANDO NUNES

04.839/2009 RTSum 02 2.422/2009 UNA 03/12/2009 14:50 SUM. N N
RONALDO MENDES DA SILVA
J.B. PEREIRA IMAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
04.826/2009 RTOrd 01 2.411/2009 ORD. N N
JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS FILHO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
04.830/2009 RTOrd 02 2.418/2009 INI 14/12/2009 13:10 ORD. N N
CAMILA LUIZA DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.831/2009 RTOrd 01 2.412/2009 INI 08/01/2010 08:35 ORD. N N
GISELIA EVANGELISTA DE JESUS SOUZA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.832/2009 RTOrd 02 2.419/2009 INI 15/12/2009 13:00 ORD. N N
CLAUDENICY CALDEIRA CORREA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.833/2009 RTOrd 01 2.413/2009 INI 08/01/2010 08:30 ORD. N N
PATRICIANE BUENO DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.835/2009 RTOrd 02 2.420/2009 INI 15/12/2009 13:10 ORD. N N
ELITANEA GONÇALVES DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
04.824/2009 RTSum 02 2.414/2009 UNA 03/12/2009 13:30 SUM. N N
ADELSON REIS DE BRITO
RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
04.823/2009 RTOrd 02 2.413/2009 INI 14/12/2009 13:00 ORD. N N
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DIONISIO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
04.844/2009 RTSum 02 2.424/2009 UNA 03/12/2009 15:10 SUM. N N
GENILVA ALVES GUIMARÃES
JUAREZ MENDES MELO

04.845/2009 RTSum 01 2.419/2009 UNA 10/12/2009 09:00 SUM. N N
WELITON GOMES
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
04.843/2009 RTOrd 01 2.418/2009 INI 08/01/2010 08:25 ORD. N N
MARCELO SILVA FERNANDES
REILA MARIA DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
04.841/2009 CartPrec 01 2.417/2009 ORD. N N
EDIR GOMES OLIVEIRA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

04.842/2009 CartPrec 02 2.423/2009 ORD. N N
JOELSON DA SILVA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
04.825/2009 RTSum 01 2.409/2009 UNA 09/12/2009 08:40 SUM. N N
RENATO DE OLIVEIRA XAVIER
F.O.R. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA
04.827/2009 RTSum 02 2.415/2009 UNA 03/12/2009 13:50 SUM. N N
REGIANIO BALDUINO DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
04.840/2009 RTSum 01 2.416/2009 UNA 10/12/2009 09:20 SUM. N N
JEOVA DE MELO PEREIRA
JOSÉ ROBERTO SARAIVA

ADVOGADO(A): SILVANA ALVES SILVA
04.829/2009 CartPrec 02 2.417/2009 ORD. N N
ALEX PEREIRA
AYRTON HARUO MURAOKA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.769/2009 RTSum 01 1.769/2009 UNA 23/11/2009 13:30 SUM. N N
HÉLIO BORGES DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.775/2009 RTOrd 01 1.775/2009 INI 09/12/2009 15:10 ORD. N N
DANIEL ANDRÉ VALADÃO
DORVALINO RODRIGUES

ADVOGADO(A): CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
01.770/2009 RTOrd 01 1.770/2009 UNA 14/12/2009 13:30 ORD. N N
JUACI DO NASCIMENTO
SILVIA ESTELA FERREIRA

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
01.776/2009 RTOrd 01 1.776/2009 INI 09/12/2009 15:20 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
01.773/2009 RTOrd 01 1.773/2009 INI 09/12/2009 14:50 ORD. N N
VALMIR ANASTACIO DA SILVA
CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
01.774/2009 CartPrec 01 1.774/2009 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
01.771/2009 RTOrd 01 1.771/2009 UNA 14/12/2009 16:00 ORD. N N
ARIOVALDO COSTA JÚNIO
MINERVA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.780/2009 CartPrec 01 1.780/2009 ORD. N N
FRANCISCO JOSÉ SALDANHA
FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.781/2009 RTSum 01 1.781/2009 SUM. N N
EDVALDO SOARES
A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001

01.786/2009 RTSum 01 1.786/2009 SUM. N N
APARECIDO ROBERTO ROSA
A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001

01.787/2009 RTOrd 01 1.787/2009 UNA 16/12/2009 09:00 ORD. N N
ANTÔNIO FÉLIX DE OLIVEIRA
A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001

01.788/2009 RTOrd 01 1.788/2009 UNA 16/12/2009 09:30 ORD. N N
CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA
A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001

01.789/2009 RTSum 01 1.789/2009 SUM. N N
GERALDO VICENTE DA SILVA
A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.779/2009 RTSum 01 1.779/2009 UNA 11/12/2009 09:00 SUM. N N
ZELINDA MOURA DOS SANTOS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.782/2009 RTSum 01 1.782/2009 UNA 15/12/2009 13:00 SUM. N N
FELIPE PAULINO DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.783/2009 RTSum 01 1.783/2009 UNA 15/12/2009 13:30 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.784/2009 RTSum 01 1.784/2009 UNA 15/12/2009 14:00 SUM. N N
FRANCISCO DE SOUZA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.785/2009 RTOrd 01 1.785/2009 UNA 15/12/2009 14:30 ORD. N N
RHUDSON DAMIÃO BEZERRA DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
01.777/2009 RTSum 01 1.777/2009 UNA 11/12/2009 10:00 SUM. N N
MARIA DE ARAÚJO CARNEIRO SILVA
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

01.778/2009 RTOrd 01 1.778/2009 UNA 11/12/2009 10:30 ORD. N N
APARECIDA ETERNA RIBEIRO DA SILVA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE AMERICANO DO BRASIL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14564/2009
Processo Nº: RT 0085700-96.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PIRES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 553/554, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14624/2009
Processo Nº: RT 0054700-29.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS NAZARENO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A - SUCESSOR DO BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14611/2009
Processo Nº: RT 0144900-82.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROMART CONS. IND. COM. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifeste-se o exequente acerca da petição de fl. 521, no prazo de cinco dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 14588/2009
Processo Nº: RT 0183200-45.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR ANTONIO JOANOVICH
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUCOES LTDA (N/P DE ANTONIO VICENTE COSTA) + 002

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Considerando a manifestação de fl. 307, homologo o acordo entabulado entre as partes, para pagamento da execução em 24 parcelas de R$ 431,08, para que surta seus jurídicos efeitos.
Em razão da coisa julgada, ficará a executada responsável pelo recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias.
Liberem-se ao exequente os valores de fls. 325/328.
Oficie-se ao Juízo Deprecado com cópia da presente decisão, para que seja intimado o executado a depositar as demais parcelas do acordo na conta judicial 04834801-4, operação 042, agência 2555 da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo nos presentes autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14646/2009
Processo Nº: RT 0170700-73.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÚ COELHO LUZ
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 28/10/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.
C/ SEED

Notificação Nº: 14602/2009
Processo Nº: RT 0058200-30.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Mantenho a decisão de fls. 560/566, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela União.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 14604/2009
Processo Nº: RT 0058200-30.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Mantenho a decisão de fls. 560/566, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela União.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 14586/2009
Processo Nº: RT 0085400-12.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FRANCISCO B. SORTE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SIGMA DELTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14583/2009
Processo Nº: RT 0142800-81.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE FIDELIS NETO DE SUCENA MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.(REP. P/ RODRIGO ORTA E FELINO IVO) + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14641/2009
Processo Nº: RT 0000700-69.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde22/08/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.
C/ SEED

Notificação Nº: 14555/2009
Processo Nº: RT 0003800-32.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON DA SILVA GOIS
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 24/11/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 14556/2009
Processo Nº: RT 0003800-32.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON DA SILVA GOIS
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 24/11/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 14557/2009
Processo Nº: RT 0003800-32.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON DA SILVA GOIS
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 24/11/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 14644/2009
Processo Nº: RT 0031600-35.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LINHARES DE REZENDE
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 22/10/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.
C/ SEED

Notificação Nº: 14565/2009
Processo Nº: RT 0076100-89.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber Certidão e Alvará que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14561/2009
Processo Nº: RT 0102500-43.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/11/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 14643/2009
Processo Nº: RT 0172500-68.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACYELLE DAYANE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 13/10/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.
C/ SEED

Notificação Nº: 14572/2009
Processo Nº: RT 0179700-29.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NÚCLEO RADIOLÓGICO LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14573/2009
Processo Nº: RTOrd 0202800-13.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).189/192, cujo inteiro teor se segue:
``Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se por cinco dias.Transcorrido in albis o referido prazo, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o § 2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14574/2009
Processo Nº: RTOrd 0204300-17.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao exequente, por cinco dias.dos documentos de fls.1265/1267.

Notificação Nº: 14558/2009
Processo Nº: RTOrd 0212000-44.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NONATO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AQUICULTURA ALFA LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.304,60, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 14596/2009
Processo Nº: RTSum 0026900-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA LIMA DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada acerca da petição de fl. 33. Prazo de cinco dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 14610/2009
Processo Nº: RTSum 0031500-46.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14582/2009
Processo Nº: RTOrd 0047600-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 18/12/2009, às 09h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14549/2009
Processo Nº: RTOrd 0053600-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULISVALDO ARAUJO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): AMARILDO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Mantenho a decisão de fl. 86, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela União.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 14642/2009
Processo Nº: RTOrd 0086900-45.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO DOS SANTOS MORENO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 15/09/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.
C/ SEED

Notificação Nº: 14645/2009
Processo Nº: RTOrd 0097100-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KIARA KARIZY GUIMARAES DE MELO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 28/10/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.
C/ SEED

Notificação Nº: 14551/2009
Processo Nº: RTOrd 0097800-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14618/2009
Processo Nº: RTOrd 0103400-89.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14625/2009
Processo Nº: RTSum 0107700-94.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: DIVINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): FRATERNIDADE E ASSISTENCIA A MENORES APRENDIZES + 001
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá parcial provimento, nos termos da fundamentação.
Encaminhem-se os autos à Contadoria para a devida adequação da conta.
Após, intimem-se.

Notificação Nº: 14626/2009
Processo Nº: RTSum 0107700-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá parcial provimento, nos termos da fundamentação.
Encaminhem-se os autos à Contadoria para a devida adequação da conta.
Após, intimem-se.

Notificação Nº: 14575/2009
Processo Nº: RTOrd 0137500-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLYAN MARCELO QUEIROZ DINIZ
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.
Após, cite-se a executada a proceder às anotações devidas, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo.
Cumpridas as obrigações, ou transcorrido o prazo para tanto, proceda-se à liquidação da sentença.

Notificação Nº: 14647/2009
Processo Nº: RTSum 0156000-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): LZ RESTAURANTE OLIVEIRA FURTADO LTDA. (LEVE LANCHE) + 002
ADVOGADO....: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, tudo conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
À Contadoria.
Nada mais.

Notificação Nº: 14648/2009
Processo Nº: RTSum 0156000-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): NEURA FURTADO + 002
ADVOGADO....: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, tudo conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
À Contadoria.
Nada mais.

Notificação Nº: 14649/2009
Processo Nº: RTSum 0156000-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): NEUMA FURTADO + 002
ADVOGADO....: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, tudo conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
À Contadoria.
Nada mais.

Notificação Nº: 14576/2009
Processo Nº: RTOrd 0158600-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO HENRIQUE JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante, por cinco dias.
Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 14598/2009
Processo Nº: RTSum 0162000-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a segunda reclamada a cumprir o acordo homologado, depositando em cinco dias o valor da primeira parcela, nos termos do acordo homologado (fls. 39/40).

Notificação Nº: 14601/2009
Processo Nº: RTOrd 0162900-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL JOSÉ NASCENTE
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de encerramento de instrução foi incluída na pauta do dia 18/12/2009, às 13h35min, faculdado o comparecimento.

Notificação Nº: 14603/2009
Processo Nº: RTOrd 0162900-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL JOSÉ NASCENTE
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de encerramento de instrução foi incluída na pauta do dia 18/12/2009, às 13h35min, faculdado o comparecimento.

Notificação Nº: 14563/2009
Processo Nº: RTSum 0166400-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14597/2009
Processo Nº: RTOrd 0167900-67.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 305,11, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 14623/2009
Processo Nº: RTSum 0170200-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DARCK GRACIANO PEREIRA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MEGA CENTER(GOIAS DA SORTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 11/01/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 14621/2009
Processo Nº: RTSum 0173100-55.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DA CRUZ (ESPOLIO DE)REP/SHERLY CRISTINA DA CRUZ + 3
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração da reclamada conhecidos e aos quais se nega provimento, condenando-se-a ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.
Embargos de Declaração do reclamante conhecidos e aos quais se dá provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14579/2009
Processo Nº: CaInom 0174300-97.2009.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP P/ MANOEL DO BOMFIM DIAS SALES)
ADVOGADO: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RÉU(RÉ).: JOSÉ SOUZA RIOS + 001
ADVOGADO: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO:
Embora tenha o 1º requerido arguído a perda do objeto da medida cautelar, porquanto a assembleia geral já teria sido realizada, não há nos autos prova da referida alegação.
Sendo assim, determino que o 1º requerido junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos comprobatórios da realização da aludida assembleia geral.
Intime-se.
Com a juntada do documento, vista ao requerente por 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14613/2009
Processo Nº: RTOrd 0174800-66.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ANDRADE
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 347/352/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que WELLINGTON ANDRADE move em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, resolve julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$6.000,00.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição Federal.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003´´.

Notificação Nº: 14615/2009
Processo Nº: RTOrd 0175400-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).673, cujo inteiro teor se segue:
``Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por PROBANK S/A, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação´´.

Notificação Nº: 14616/2009
Processo Nº: RTOrd 0175400-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF) + 001
ADVOGADO....: THIAGO BAZÍLIO ROSA D OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).673, cujo inteiro teor se segue:
``Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por PROBANK S/A, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação´´.

Notificação Nº: 14591/2009
Processo Nº: RTSum 0178400-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PIMENTA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14595/2009
Processo Nº: RTOrd 0182700-03.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID LOURENÇO MAMEDIO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 297,26, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 14627/2009
Processo Nº: RTOrd 0185200-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNNA DA SILVA RUGUÊ
RECLAMADO(A): WATERLOO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 04/11/2009, às 15h20min, e incluída na pauta do dia 14/12/2009, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14628/2009
Processo Nº: RTOrd 0185200-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNNA DA SILVA RUGUÊ
RECLAMADO(A): CHIMANGO CONFECÇÕES COSTURA SOB MEDIDA LTDA. + 004
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 04/11/2009, às 15h20min, e incluída na pauta do dia 14/12/2009, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14629/2009
Processo Nº: RTOrd 0185200-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNNA DA SILVA RUGUÊ
RECLAMADO(A): CHIMANGO AVIAMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 04/11/2009, às 15h20min, e incluída na pauta do dia 14/12/2009, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14617/2009
Processo Nº: RTOrd 0188500-12.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE
ADVOGADO....: RAFAEL CRUZ BASTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA SAPIÊNCIA S.C LTDA (ESCOLA BRINCANDO E APRENDENDO)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se a reclamada, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 14614/2009
Processo Nº: RTSum 0188700-19.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ROSA DUARTE
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, tudo conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
À Contadoria.
Nada mais.

Notificação Nº: 14612/2009
Processo Nº: RTOrd 0189400-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA SOARES RAMOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Manifestem-se as partes sobre o teor da certidão de fl. 455, em cinco dias.
Após, venham os autos conclusos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18303/2009
Processo Nº: RT 0012200-28.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO....: GERMANO CAMPOS SILVA
RECLAMADO(A): ASSINE DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVIS- TAS REPRESENTAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista promovida por VANILDA GONÇALVES NORONHA em desfavor de ASSINE DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS REPRESENTAÇÕES LTDA, conheço a petição de embargos à penhora como Objeção de Pré-executividade, ofertada pela sócia executada MARA BARCELOS RAVAGLIA, e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Trnasitada em julgado esta, liberem-se o saldo constante da guia de fls. 121 à sócia executada.
Intimem-sse as partes.

Notificação Nº: 18304/2009
Processo Nº: RT 0012200-28.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO....: GERMANO CAMPOS SILVA
RECLAMADO(A): MARA BARCELOS RAVAGLIA + 002
ADVOGADO....: GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista promovida por VANILDA GONÇALVES NORONHA em desfavor de ASSINE DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS REPRESENTAÇÕES LTDA, conheço a petição de embargos à penhora como Objeção de Pré-executividade, ofertada pela sócia executada MARA BARCELOS RAVAGLIA, e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Trnasitada em julgado esta, liberem-se o saldo constante da guia de fls. 121 à sócia executada.
Intimem-sse as partes.

Notificação Nº: 18285/2009
Processo Nº: RT 0066400-43.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEMIO ANDALECIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOM PILÃO RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18257/2009
Processo Nº: RT 0114100-15.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da Carta Precatória de fls. 400/430. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18364/2009
Processo Nº: RT 0035800-63.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAUL BERNARDO DE CASTRO TEIXEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BORBA REPRESENTACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO CARNEIRO DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18284/2009
Processo Nº: RT 0048100-57.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE MARQUES RIOS
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): B F DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 18294/2009
Processo Nº: RT 0103300-49.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SIMIAO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COLEMAR RODRIGUES DE REZENDE + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Como a propriedade se comprova mediante o registro no Cartório de Registro de Imóveis (art. 1245 do Código Civil), deverá o credor trabalhista, para a apreciação do pedido de fl. Anterior, juntar aos autos a certidão imobiliária do bem indicado à penhora, comprovando a propriedade da executada sobre este, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.

OUTRO : DRA. ADRIANA BARBOZA DE OLIVEIRA-OAB/SP 212.093
Notificação Nº: 18295/2009
Processo Nº: RT 0120800-31.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON PARENTE SANTANA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUR PRECESSAMENTO DOCUMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: EVAN EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA A/C DRA. ADRIANA BARBOZA DE OLVIERA:
Indefiro o requerimento de fls. retro, devendo a insurgência ser veiculada ao Juízo da 12ª VT local, destinatário da transferência, caso já não tenha sido lá utilizado o numerário em prol da execução.
Volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se, via advogada subscritora do petitório.

Notificação Nº: 18246/2009
Processo Nº: RT 0015000-77.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): MORAES COSNTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Decorrido que está o prazo de suspensão de 1 (um) ano previsto à fl. 136, a consequência lógica, agora, seria a intimação da credora previdenciária para indicar meios visando ao prosseguimento do feito, já que não foram encontrados bens constritáveis até o momento, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R$4,72 + R$51,16 (art. 789-A, CLT) e de contribuição previdenciária de R$505,40, montantes estes atualizados até 30.06.2008 (fl. 125).
No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se ao mês de competência março/2001, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 28/31, elaborado em outubro/2001, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência do acordo firmado às fls. 24/5, em março/2001.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, e posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, tal débito encontra-se totalmente perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, haja vista a Portaria nº 283/2008 do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação da União em execuções de débitos inferiores a R$3.038,99, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18326/2009
Processo Nº: RT 0047400-76.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DE ABREU SANTOS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO CURSO TEMPUS VESTIBULARES LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE LEÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.
AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 18267/2009
Processo Nº: RT 0098200-11.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GETULINO FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18266/2009
Processo Nº: RT 0048800-91.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA PLACIDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18321/2009
Processo Nº: RT 0088100-60.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN RESTAURANTE + 001
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 463/465, cujo dipositivo segue a seguir transcrito: 'Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista promovida por ELIAS MOREIRA em desfavor de GYN RESTAURANTE LTDA., conheço a Objeção de Pré-executividade ofertada pelo executado, e, no mérito, REJEITO a medida, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, cumpram-se as determinações constantes do segundo parágrafo do despacho de fls. 448. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18359/2009
Processo Nº: RT 0101700-51.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUMYR LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): VD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para acompanhar a diligência do Sr. Oficial de Justiça, caso queira, devendo entrar em contato com o Setor de Mandados, no telefone 3901-3346, Mandado n° 11.928/2009.

Notificação Nº: 18327/2009
Processo Nº: RT 0111400-51.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOURENCO XAVIER
ADVOGADO....: BEATRIZ DE FREITAS COSTA
RECLAMADO(A): VITORYO SOUSA MARMORES E GRANITOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), lembrando-se aqui a aplicabilidade do disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando válidas as intimações, na hipótese de remanescerem inexitosas.

Notificação Nº: 18282/2009
Processo Nº: RT 0033900-35.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALESKA MONTEIRO FREIRE DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): WCR CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre certidão de fls.132.

Notificação Nº: 18333/2009
Processo Nº: ACCS 0053400-87.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SILVERIO COSTA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Face a retro certificada inércia, e estando a credora bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se a autora/exeqüente.

Notificação Nº: 18283/2009
Processo Nº: ACCS 0157800-55.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOFAGO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): FERREIRA DA CRUZ E DIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR/EXEQÜENTE:
Uma vez que o próprio autor/exequente pode ter acesso ao documento pretendido, indefiro o requerimento de fl. 97.
Intime-se.

Notificação Nº: 18264/2009
Processo Nº: RT 0184000-02.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18361/2009
Processo Nº: RT 0197400-83.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.(CRISTAIS VETARE) (N/P SÓCIO: GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO) + 002
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 425/7. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18330/2009
Processo Nº: RT 0219300-25.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA SANTOS LACERDA SARAIVA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Face a retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 18272/2009
Processo Nº: RT 0021800-14.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): IEPC INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, defiro o requerimento de fls. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se a contribuição previdenciária (R$2.013,84 + R$1.107,62 – fl. 157) e o imposto de renda (R$109,62) em guias próprias, de forma atualizada.
Feito, o saldo restante dos depósitos materializados a partir da fl. 167 deverá ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18273/2009
Processo Nº: RT 0021800-14.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): ELIANE PIZA DE QUEIROZ + 002
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, defiro o requerimento de fls. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se a contribuição previdenciária (R$2.013,84 + R$1.107,62 – fl. 157) e o imposto de renda (R$109,62) em guias próprias, de forma atualizada.
Feito, o saldo restante dos depósitos materializados a partir da fl. 167 deverá ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18274/2009
Processo Nº: RT 0021800-14.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): ARI FERREIRA DE QUEIROZ + 002
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, defiro o requerimento de fls. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se a contribuição previdenciária (R$2.013,84 + R$1.107,62 – fl. 157) e o imposto de renda (R$109,62) em guias próprias, de forma atualizada.
Feito, o saldo restante dos depósitos materializados a partir da fl. 167 deverá ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18254/2009
Processo Nº: RT 0029000-72.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA DE FÁTIMA ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CHARME COSMÉTICOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18305/2009
Processo Nº: RT 0131900-36.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para receber crédito.

Notificação Nº: 18263/2009
Processo Nº: RT 0145800-86.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DIAS DA PAZ
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18235/2009
Processo Nº: RT 0153000-47.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP/P WALDENILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.803/805, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - CONCLUSÃO
ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução opostos nos autos da reclamatória trabalhista interposta pelo ESPÓLIO DE RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS em face da AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA, para, no mérito, REJEITAR os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum, mantendo a penhora de fls. 786.
Custas, conforme art. 789-A, V, da CLT, no importe de R$44,26, pelo executado, a serem recolhidas no prazo legal.
Transitando em julgado esta, libere-se o máximo possível do crédito do exeqüente (R$35.398,53), de forma atualizada.

Designe-se praça para o bem constrito às fls. 786, cumpridas as formalidades legais.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 18287/2009
Processo Nº: RT 0192800-82.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fl. 1182, designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 10:15 horas, para realização de audiência visando ao encerramento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal das partes.
Prejudicada a análise do petitório de fls. 1243/7.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 18281/2009
Processo Nº: RT 0219300-88.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO MACEDO CAMPOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 18240/2009
Processo Nº: RT 0006500-75.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HEDER BORGES GOMES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 18317/2009
Processo Nº: RT 0068200-52.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA BARBOSA LIMA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Com fulcro no art. 765 da CLT, determino que o perito engenheiro volte ao local e complemente o laudo, no prazo de 20 (vinte) dias, descrevendo as atividades da reclamante, quantidade de movimentos realizados com os braços para as atividades desenvolvidas, altura de elevação dos membros superiores com repetição e o peso que necessitava levantar, tudo isso para o trabalho de operadora de máquinas II, no setor de produção de temperos, relativos aos anos de 2005, 2006 e 2007, observando-se o que consta das fls. 317 e 980. O perito deverá indicar também a altura da reclamante, das mesas e equipamentos, bem como, se as mesas e/ou bancadas de trabalho tinham alturas ajustáveis. Deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos PPRA, LTCAT e PCMSO integrais, dos anos de 2005, 2006 e 2007, referente à área de produção de temperos, relativos as condições de ergonomia. Ao ensejo, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 04.02.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.

Notificação Nº: 18300/2009
Processo Nº: RT 0074300-23.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AGDA ELINA NASCIUTI VIEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Intime-se a credora trabalhista, para, querendo, no respectivo prazo legal, impugnar a conta de liquidação homologada.
Decorrido in albis o prazo, aguarde-se o julgamento definitivo do AI-RR noticiado às fls. 304.

Notificação Nº: 18259/2009
Processo Nº: RT 0082400-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA RIBEIRO ALVARENGA FERNANDES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18252/2009
Processo Nº: AA 0112600-54.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P DO PROCURADOR REGIONAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18291/2009
Processo Nº: RT 0121200-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RÉGIA APARECIDA MENESES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Face a retro certificada inércia, o que faz com que este Juízo declare que as condições doe trabalho da reclamante, em relação à ergonomia, não eram adequadas, deverá o perito, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se essas condições inadequadas constituem-se em causa ou concausa para o aparecimento ou agravamento da doença da autora.
Ao ensejo, para realização de audiência prosseguimento da instrução, incluo o feito na pauta do dia 04.02.2010, às 10h50min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, seus advogados e o expert.

Notificação Nº: 18323/2009
Processo Nº: RT 0138100-25.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYRALINE NEVES LIMA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de impugnação ao cálculo às fls. 373/375, cujo dispositivo segue a seguit transcrito: 'Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por MAYRALINE NEVES LIMA em face de TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Independentemente do trânsito em julgado desta, e considerando que os juros e multa objeto da discussão em apreço não devem ser suportados pela reclamante/exequente, que a eles não deu causa, fica autorizada, como por ela requerido, a liberação de seu crédito (R$19.199,83 – fl. 322), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$2.704,39) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$1.133,78), o primeiro a ser recolhido na mesma oportunidade da liberação do crédito da autora, em guia própria, tudo de forma atualizada.
Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18270/2009
Processo Nº: AINDAT 0150200-12.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: VALÉRIA APARECIDA FREITAS
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S/A. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 833/860, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18271/2009
Processo Nº: AINDAT 0150200-12.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: VALÉRIA APARECIDA FREITAS
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BRASILTELECOM S/A + 001
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 833/860, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18309/2009
Processo Nº: RT 0150800-33.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR DA COSTA MADUREIRA

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SERRA GAÚCHA VINHOS (SUCESSORA DE ARMAZÉM DO VINHO) + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 323, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18310/2009
Processo Nº: RT 0150800-33.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR DA COSTA MADUREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FARID JOSÉ NASSIF JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 323, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18279/2009
Processo Nº: RT 0158200-98.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Intimem-se as partes a, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta pela credora previdenciária, podendo o credor trabalhista, ainda, impugnar a conta oficial no que lhe pertine.

Notificação Nº: 18280/2009
Processo Nº: RT 0158200-98.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Intimem-se as partes a, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta pela credora previdenciária, podendo o credor trabalhista, ainda, impugnar a conta oficial no que lhe pertine.

Notificação Nº: 18362/2009
Processo Nº: RT 0175200-14.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS FACLIONS + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Homologo o cálculo de retificação de fls. 223, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da presente execução da contribuição previdenciária em R$3.344,50, aí incluídas as custas (R$23,67 + R$22,12), sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nas fls. retro (R$3.344,50), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Goiânia, 06 de novembro de 2009, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18368/2009
Processo Nº: RT 0183600-17.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, com base nos arts. 612 e 655-A, do CPC, e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, convertendo em penhora o depósito recursal de fl. 304, o qual garante integralmente o juízo.
Por conseguinte, faculto à reclamada/executada o prazo legal de 5 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18245/2009
Processo Nº: RTSum 0184600-52.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TAYLLOR FRANCO QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/RENAJUD/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18251/2009
Processo Nº: RTOrd 0185600-87.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): SNOW BAR LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18332/2009
Processo Nº: RTOrd 0188400-88.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELE MARIA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROJETUS INFORMÁTICA LTDA. (PROPR. ERONETE JOSÉ LOURENÇO) + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Face a retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 18286/2009
Processo Nº: RTOrd 0189700-85.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO FAUSTINO DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada/executada CLC COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o certificado à fl. 250, informando, com precisão, seu alegado novo endereço, sob pena de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça (arts. 600 e 601, CPC).

Notificação Nº: 18308/2009
Processo Nº: RTOrd 0201200-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO CINTRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS PELA UNIÃO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL CONTESTÁ-LA.

Notificação Nº: 18369/2009
Processo Nº: RTOrd 0203300-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELMA ALVES ROCHA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18289/2009
Processo Nº: RTSum 0205400-04.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18255/2009
Processo Nº: RTSum 0211200-13.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): SAVONA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do

feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 18302/2009
Processo Nº: RTSum 0224300-35.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Considerando que é de conhecimento deste Juízo que foi deferido o plano de recuperação judicial da empresa executada, defiro o requerimento do credor trabalhista de fls. 172.
Atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.
Com a entrega das certidões, aguarde-se por até 01 (um) ano eventual disponibilização de numerário.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18301/2009
Processo Nº: RTOrd 0002700-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 340/344, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: 'Diante do exposto, CONHEÇO a objeção de pré-executividade contraposta por CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA e FERNANDO DE CASTRO FONSECA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que foi promovida por DIOGO MARQUES DA SILVA em face de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, ACOLHENDO a medida, com a EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por conta da ilegitimidade passiva reconhecida, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Sem honorários advocatícios e custas, já que a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina.
Transitando em julgado esta, libere-se à excipiente o saldo total dos depósitos de fls. 148, 155 e 157. Intimem-se o reclamante/exequente e, também por advogada (fl. 270), os excipientes. Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18306/2009
Processo Nº: RTOrd 0002700-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): FERNANDO DE CASTRO FONSECA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXCIPIENTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 340/344, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: 'Diante do exposto, CONHEÇO a objeção de pré-executividade contraposta por CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA e FERNANDO DE CASTRO FONSECA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que foi promovida por DIOGO MARQUES DA SILVA em face de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, ACOLHENDO a medida, com a EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por conta da ilegitimidade passiva reconhecida, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Sem honorários advocatícios e custas, já que a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina.
Transitando em julgado esta, libere-se à excipiente o saldo total dos depósitos de fls. 148, 155 e 157. Intimem-se o reclamante/exequente e, também por advogada (fl. 270), os excipientes. Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18307/2009
Processo Nº: RTOrd 0002700-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXCIPIENTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 340/344, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: 'Diante do exposto, CONHEÇO a objeção de pré-executividade contraposta por CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA e FERNANDO DE CASTRO FONSECA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que foi promovida por DIOGO MARQUES DA SILVA em face de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, ACOLHENDO a medida, com a EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por conta da ilegitimidade passiva reconhecida, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Sem honorários advocatícios e custas, já que a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina.
Transitando em julgado esta, libere-se à excipiente o saldo total dos depósitos de fls. 148, 155 e 157. Intimem-se o reclamante/exequente e, também por advogada (fl. 270), os excipientes. Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18258/2009
Processo Nº: RTSum 0006400-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MAGALHÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ter vista dos autos conforme requerido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18340/2009
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇAO LTDA + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência que a perícia foi remarcada pela perita para o dia 18/11/2009, às 14:30 horas, na clínica Femina Day Clinic, situada na Rua 15, n° 1.370, Setor Marista, Cep. 74.150-020, Goiânia/GO, conforme petição de fl. 359.

Notificação Nº: 18341/2009
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência que a perícia foi remarcada pela perita para o dia 18/11/2009, às 14:30 horas, na clínica Femina Day Clinic, situada na Rua 15, n° 1.370, Setor Marista, Cep. 74.150-020, Goiânia/GO, conforme petição de fl. 359.

Notificação Nº: 18342/2009
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): SOCRATES DE SOUZA MELO + 003
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência que a perícia foi remarcada pela perita para o dia 18/11/2009, às 14:30 horas, na clínica Femina Day Clinic, situada na Rua 15, n° 1.370, Setor Marista, Cep. 74.150-020, Goiânia/GO, conforme petição de fl. 359.

Notificação Nº: 18343/2009
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): J C RESENDE CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência que a perícia foi remarcada pela perita para o dia 18/11/2009, às 14:30 horas, na clínica Femina Day Clinic, situada na Rua 15, n° 1.370, Setor Marista, Cep. 74.150-020, Goiânia/GO, conforme petição de fl. 359.

Notificação Nº: 18256/2009
Processo Nº: RTOrd 0033700-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.204/218, prazo e fins legais. CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO ÀS FLS. 220/223.

Notificação Nº: 18239/2009
Processo Nº: RTSum 0045600-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: SILVIO PORTILHO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN e INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18238/2009
Processo Nº: RTOrd 0046000-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Cumprido que foi o acordo de fls. 175/6 no que pertine à reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
No entanto, face ao retro certificado, deve o feito prosseguir para a cobrança dos demais créditos, daí porque fixo o valor exequendo remanescente em R$897,64, relativo às custas (R$62,13 + R$32,20 + R$22,12) e à contribuição previdenciária (R$553,86 + R$227,33), sem prejuízo de futuras atualizações, retroativas a 01.07.2009.
Observando-se tal montante, expeça-se, em prol da União (Lei nº 11.457/2007), novo mandado de penhora e avaliação nos termos do de fl. 173.
Intimem-se as partes e a credora previdenciária.

Notificação Nº: 18298/2009
Processo Nº: RTOrd 0064200-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO RODOLFO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CERPAL COMERCIO DE FERROS LTDA
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nas fls. retro (R$78,23), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18265/2009
Processo Nº: RTOrd 0073700-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO FREITAS ROCHA
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL)
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face à manifestação de fls. retro do reclamante, confirmando o noticiado pela reclamada às fls.848/52, reputo cumprido o provimento antecipatório.
Aguarde-se o julgamento final do agravo de instrumento cuja interposição foi certificada à fl. 839.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18377/2009
Processo Nº: RTOrd 0081800-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
FICAM INTIMADAS PARA JUNTAR AOS AUTOS OS CONTRACHEQUES DE MARÇO DE 2004 A OUTUBRO DE 2008. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Notificação Nº: 18349/2009
Processo Nº: RTSum 0083400-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDETE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSA MARIA DUARTE RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL EMPÓRIO DO AÇAÍ LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos à Execução de fls. 62/3, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Por todo o exposto, CONHEÇO os embargos à execução objetados por COMERCIAL EMPÓRIO DO AÇAÍ LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista promovida por ZILDETE FRANCISCO DOS SANTOS, e no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Ao ensejo, face ao que consta dos autos, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$107,36 – fl. 42), em guia adequada, de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 59 ser utilizado para o recolhimento, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Transitando em julgado esta, libere-se à reclamada o saldo total da guia de fls. 54. Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.´´

Notificação Nº: 18242/2009
Processo Nº: RTSum 0092900-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: JOELMA MARINHO DE BRITO ABREU
RECLAMADO(A): BANDA YOUNG
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tendo o E. TRT local dado provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, declarando a nulidade dos atos processuais praticados a partir da fl. 11, inclusive, ordenando, por conseguinte, a realização de nova notificação inicial, designo o dia 24 de novembro de 2009, às 08:30 horas, para realização de nova audiência UNA, com óbvia concentração dos atos de conciliação, instrução e julgamento do feito, observadas as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a reclamada no endereço de fl. 51, verso, a ser anotado na capa dos autos e demais assentamentos do processo, juntamente com o nome e endereço profissional do seu advogado (fl. 31).

Notificação Nº: 18367/2009
Processo Nº: RTSum 0104500-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUELY BATISTA
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o processo de conhecimento foi extinto através do termo de acordo homologado, nada tendo sido disposto, nele, a respeito do pagamento de férias do período aquisitivo 2008/2009, indefiro o requerimento de fls. retro.
Proceda-se à cientificação da União já ordenada à fl. 21.
Intime-se.

Notificação Nº: 18297/2009
Processo Nº: RTOrd 0108900-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JODSON ANTÔNIO AZEVEDO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18253/2009
Processo Nº: RTSum 0111600-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIO MARIO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls. 238/239. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18278/2009
Processo Nº: RTSum 0120000-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MOREIRA VAZ
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.144.

Notificação Nº: 18237/2009
Processo Nº: RTOrd 0122900-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.663/664, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA e OUTRA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes e as entidades referidas à fl. 638, verso, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, o nome do advogado indicado à fl. 660.
Nada mais.

Notificação Nº: 18268/2009
Processo Nº: RTOrd 0141000-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.555/562, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18269/2009
Processo Nº: RTOrd 0141000-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.555/562, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18334/2009
Processo Nº: RTSum 0142300-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HERMINIO RODRIGUES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Deverá o advogado do reclamante, no prazo de 02 (dois) dias, subscrever a petição de fls. 197/198, sob pena de desconsideração da mesma.
Ao ensejo, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 25.01.2010, às 10h3min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 18324/2009
Processo Nº: RTOrd 0144300-14.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS CALDAS LUZ
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCOP LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para comprovar o recolhimento do imposto de renda (R$185,23) e das custas (R$7,72 + R$11,06) apurados nas fls. 35, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18338/2009
Processo Nº: RTSum 0164100-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): SALVINO RAIMUNDO DIAS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face a retro certificada inércia, intime-se o reclamado, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a CTPS do reclamante, o TRCT, a chave de conectividade social e as guias CD/SD, bem como, o pagamento da primeira parcela do acordo, sob pena de aplicação da multa prevista na avença, retroativa a 13.10.2009.

Notificação Nº: 18241/2009
Processo Nº: RTSum 0164500-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO ANGELO PEREIRA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Intimação ao Reclamante:
Comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber documentos.

Notificação Nº: 18365/2009
Processo Nº: RTSum 0167200-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CEM CLÍNICA ESPECIALIDADE MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.89/90, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18236/2009
Processo Nº: RTSum 0180900-34.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TEIXEIRA BASTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIÁS IND. E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Custas processuais, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da transação, a serem suportadas pela reclamada.
Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a discriminação de créditos salariais e indenizatórios feita pelas partes, sob sua inteira responsabilidade.
A contribuição previdenciária e custas devidas deverão ter o seu recolhimento comprovado em até 10 (dez) dias após o adimplemento da parcela única convencionada, sob pena de execução.
Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18331/2009
Processo Nº: RTSum 0196500-95.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDO DE MORAES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ ZULMAR JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI ARQUIVADA A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA FOI ARQUIVADA, FACE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA RO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 18378/2009
Processo Nº: RTOrd 0208300-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LÚCIO DO AMARAL
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 14 de DEZEMBRO de 2009, às 08h10min.

Notificação Nº: 18350/2009
Processo Nº: RTOrd 0208500-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARDEJANE DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designada audiência inicial para o dia 14/12/2009, às 08:05 horas.

Notificação Nº: 18275/2009
Processo Nº: ConPag 0209200-06.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
CONSIGNADO(A): DANILO RAFAEL RODRIGUES SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 14/12/2009, ÀS 08:15HS.

Notificação Nº: 18375/2009
Processo Nº: RTAlç 0209300-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): RIBEIRO E COSTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência UNA para o dia 26 de NOVEMBRO de 2009, às 08h45min.

Notificação Nº: 18354/2009
Processo Nº: RTOrd 0211700-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ARCANJO PEIXOTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 15/12/2009, às 08:25 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11909/2009
PROCESSO Nº RT 0111400-51.2004.5.18.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO LOURENCO XAVIER
RECLAMADO(A): VITORYO SOUSA MARMORES E GRANITOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.337.431/0001-36
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VITORYO SOUSA MARMORES E

GRANITOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.337.431/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 154, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 --incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), lembrando-se aqui a aplicabilidade do disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando válidas as intimações, na hipótese de remanescerem inexitosas.´´
E para que chegue ao conhecimento de VITORYO SOUSA MARMORES E GRANITOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 11936/2009
PROCESSO Nº RT 0094100-37.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: JURANDIR FRANCISCO DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: MARMORARIA TRIÂNGULO
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
Data da 1ª Praça 09/12/2009 às 09:12 horas
Data da 2ª Praça 16/12/2009 às 09:12 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.950,00 (cinco mi e novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 120, encontrado(s) no seguinte endereço: AV DOS ALPES Nº 1880 B JD EUROPA CEP 74.325-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
07(SETE) CHAPAS DE GRANITO, BRANCO SIENA, 5M², AVALIADO O M² EM R$170,00, TOTALIZANDO R$850,00, CADA CHAPA, PERFAZENDO NO TODO EM R$5.950,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 11874/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0185600-87.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: ROSANA RODRIGUES DA SILVA
EXEQÜENTE: ROSANA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO: SNOW BAR LTDA.
ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
Data da 1ª Praça 09/12/2009 às 09:10 horas
Data da 2ª Praça 16/12/2009 às 09:10 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 236/237, encontrado(s) no seguinte endereço: AV MUTIRAO N° 2563 SETOR MARISTA CEP 74.150-340 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
03 (três) mesas de sinuca, marca Só Snooker, estilo colonial, medindo 2,80m x 1,54m. As referidas mesas possuem caçapas com redinhas de renda. São forradas em tecido verde. Estão em uso e em bom estado de conservação. Cada unidade avaliada em R$3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$9.000,00 (nove mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 11874/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0185600-87.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: ROSANA RODRIGUES DA SILVA
EXEQÜENTE: ROSANA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO: SNOW BAR LTDA.
ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
Data da 1ª Praça 09/12/2009 às 09:10 horas
Data da 2ª Praça 16/12/2009 às 09:10 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 236/237, encontrado(s) no seguinte endereço: AV MUTIRAO N° 2563 SETOR MARISTA CEP 74.150-340 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
03 (três) mesas de sinuca, marca Só Snooker, estilo colonial, medindo 2,80m x 1,54m. As referidas mesas possuem caçapas com redinhas de renda. São forradas em tecido verde. Estão em uso e em bom estado de conservação. Cada unidade avaliada em R$3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$9.000,00 (nove mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11912/2009
PROCESSO Nº RTSum 0110400-40.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): WANDAMAR VIEIRA REZENDE DE SOUZA
EXECUTADO(S): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.235.879/0001-74
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.736,54, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11868/2009
PROCESSO Nº ET 0166600-67.2009.5.18.0002
EMBARGANTE: AGNALDO JOSÉ RODRIGUES
EMBARGADO(A): CELSO DONIZETE DA SILVA , OSMAR BARBOSA DA SILVA e JOSÉ MARIA DA SILVA

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CELSO DONIZETE DA SILVA , OSMAR BARBOSA DA SILVA e JOSÉ MARIA DA SILVA , atualmente em lugares incertos e não sabidos, da designação de audiência para prosseguimento de instrução relativa aos autos acima mencionados, a realizar-se no dia 17/11/2009, às 09h30min.
E para que chegue ao conhecimento de CELSO DONIZETE DA SILVA , OSMAR BARBOSA DA SILVA e JOSÉ MARIA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
BRUNO RIBEIRO MARQUES
Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11919/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0191200-55.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: ALEXANDRE CALDEIRA BRANT
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 05.688.877/0001-30
Data da audiência: 14/12/2009 às 08:20 horas.
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ *
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18121/2009
Processo Nº: ConPag 0152000-14.2004.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
CONSIGNADO(A): VALDIVAN OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18177/2009
Processo Nº: RT 0179200-93.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): INSPETORIA SAO JOAO BOSCO (COLEGIO ATENEU DOM BOSCO)
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO.
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10808/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18158/2009
Processo Nº: RT 0115600-64.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WOSTON DE MOURA CORREIA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifica-se que em diligência realizada pelo oficial de justiça, à fl. 164, a executada Lara Rúbia Daher Sebba não mais reside no endereço informado à fl. 249. Por essa razão, informe o exequente, no prazo de 05(cinco) dias, o novo endereço da referida executada, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 18162/2009
Processo Nº: RT 0187300-03.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): MULTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (SUC DA INDÚSTRIA POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: REINALDO DE TOLEDO MALULI A/C DA EMPRESA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Vistos.
Indefiro o pedido do substituído Raimundo Alves de Oliveira (espólio de), representado por Antônia Alves de Oliveira, de prosseguimento da execução em face do sindicato, por falta de amparo legal.
Indefiro ainda o pedido de penhora do veículo indicado à fl. 531, uma vez que já transferido para outro Estado.
Proceda-se à nova penhora on line de crédito em face dos executados, até o limite do débito.
Não havendo notícia de crédito suficiente encontrado, determino a suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 18136/2009
Processo Nº: RT 0198200-45.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARQUIMEDES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI.
RECLAMADO(A): AUTO POSTO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 199 (bens: 01 (UM) LOTE DE TERRAS DE Nº 29, À QUADRA 02, SITUADO NA RUA B, DA VILA AUGUSTUS, TRINDADE-GO, COM ÁREA DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) METROS QUADRADOS, MEDINDO 12 (DOZE) METROS DE LARGURA (FRENTE E FUNDO), POR 30 (TRINTA) METROS DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, CONFRONTANDO COM OS LOTES Nº 30 E 28. MATRÍCULA Nº 280 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE-GO. TRATA-SE DE IMÓVEL DE UM LOTE VAGO (SEM EDIFICAÇÃO), CERCADO COM MURO (MENOS NA PARTE DA FRENTE), SENDO O MURO DO LADO DIREITO E FUNDOS COM TIJOLOS E NO LADO ESQUERDO O MURO É DE PLACA), será(ão) levado(s) à Praça no dia 14/12/2009, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/12/2009, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 18173/2009
Processo Nº: RT 0082800-46.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO DE LIMA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 334, cujo teor é o seguinte:'Considerando que este Juízo já apreciou a questão relativa ao seguro de vida, a qual inclusive já foi objeto de apreciação pelo Eg. Regional (r. Despacho de fls. 283/284 e V. Acórdão de fls. 313/317), e sendo certo que o próprio reclamante afirmou que os documentos necessários ao requerimento do benefício em questão se encontram com seu advogado (certidão de fl. 333), não restando caracterizado nos autos qualquer contribuição da empresa demandada para com atraso no recebimento do seguro de vida, indefere-se o pleito nesse sentido.
Intime-se o reclamante (diretamente via postal com aviso de recebimento e por meio de seu procurador). Após, retornem os autos ao arquivo.
Goiânia, 06 de novembro de 2009, sexta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 18161/2009
Processo Nº: RT 0194600-45.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES LOUZA SOUSA MELO
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 18151/2009
Processo Nº: ACHP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONCA
RÉU(RÉ).: LUIZ CLAUDIO MACONI (O INHUMENSE) + 003

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 2630, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, consoante procuração de fl. 2.622. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à reclamada Ivani Ernestina da Silva Maconi, contudo indefiro o mesmo requerimento em relação à empresa Ivani Ernestina da Silva Maconi – A Inhumense, por falta de amparo legal. Vista às reclamadas sobreditas por 05 (cinco) dias.Intimem-se,aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 06 de novembro de 2009, sexta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 18152/2009
Processo Nº: ACHP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONCA
RÉU(RÉ).: IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI (A INHUMENSE) + 003
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 2630, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, consoante procuração de fl. 2.622. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à reclamada Ivani Ernestina da Silva Maconi, contudo indefiro o mesmo requerimento em relação à empresa Ivani Ernestina da Silva Maconi – A Inhumense, por falta de amparo legal. Vista às reclamadas sobreditas por 05 (cinco) dias.Intimem-se,aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 06 de novembro de 2009, sexta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 18153/2009
Processo Nº: ACHP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONCA
RÉU(RÉ).: IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI + 003
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 2630, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, consoante procuração de fl. 2.622. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à reclamada Ivani Ernestina da Silva Maconi, contudo indefiro o mesmo requerimento em relação à empresa Ivani Ernestina da Silva Maconi – A Inhumense, por falta de amparo legal. Vista às reclamadas sobreditas por 05 (cinco) dias.Intimem-se,aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 06 de novembro de 2009, sexta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 18179/2009
Processo Nº: RT 0033700-54.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 458, abaixo transcrito: 'Para dar caráter oficial à informação da parte autora contida em sua última petição, aguarde-se a comunicação oficial do julgamento do recurso pendente.'

Notificação Nº: 18159/2009
Processo Nº: RT 0072200-92.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISLENE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 18164/2009
Processo Nº: RT 0090800-64.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MOREIRA AMORIM
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18180/2009
Processo Nº: ACCS 0124600-83.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): K. P. LEÃO CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18160/2009
Processo Nº: RTOrd 0185700-39.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): AQUARELA COM. DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10800/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18141/2009
Processo Nº: RTOrd 0188200-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ciência da petição de fl. 924, na qual a perita informa a data e o local em que será realizado o exame pericial (dia 23/11/2009 às 15:30 horas, na Clínica Deodato Campos - Rua T-43, Qd. 29, Lt. 01, nº 08, Setor Bueno, Goiânia-GO, telefone 3251-0762).

Notificação Nº: 18113/2009
Processo Nº: RTOrd 0210500-34.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DEMETRIO NAZARENO CAMPOS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GIOÁS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 270, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Entendo que não é o caso de aplicação de multa ao embargante. Indefiro o pedido. Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18181/2009
Processo Nº: RTSum 0214300-70.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA FERREIRA DA SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TROPICAL LANCHES LTDA + 003
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Prazo de 05 (cinco) dias para fornecer PIS/PASEP, número e série da CTPS do reclamante para possibilitar confecção de alvará por esta Secretaria.

Notificação Nº: 18105/2009
Processo Nº: RTSum 0025500-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE GUERRA GUNDIM DUTRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO PIMPOLHO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossas Senhorias que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 224, será(ão) levado(s) à Praça no dia 14/12/2009, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/12/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 18187/2009
Processo Nº: RTOrd 0028900-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA ÉTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do leiloeiro, de fl. 124, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do artigo 40 da lei 6.830/80, nos termos da portaria 001/2007 deste juízo.

Notificação Nº: 18176/2009
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, por sua procuradora, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fls. 663/664, registrando-se que o silêncio do autor será considerado como concordância para com as afirmações formuladas pelo perito à fl. 664.

Notificação Nº: 18183/2009
Processo Nº: RTSum 0044800-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KESSIO LEONARDO MARQUES ARAGÃO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do leiloeiro, de fl. 101, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do artigo 40 da lei 6.830/80, nos termos da portaria 001/2007 deste juízo.

Notificação Nº: 18129/2009
Processo Nº: RTOrd 0084400-97.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIO DEMENES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): RODRIGUES VIEIRA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do adiamento da audiência anteriormente designada para 13/11/2009 às 10h30min e de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 11/12/2009, às 10:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossas Senhorias comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18130/2009
Processo Nº: RTOrd 0084400-97.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIO DEMENES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): A. R. MAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do adiamento da audiência anteriormente designada para 13/11/2009 às 10h30min e de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 11/12/2009, às 10:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossas Senhorias comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18154/2009
Processo Nº: RTOrd 0105600-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
RECLAMADO(A): CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante para tomar ciência da devolução da intimação de seu constituínte, devendo, no prazo de 05(cinco) dias, informar o correto endereço.

Notificação Nº: 18108/2009
Processo Nº: RTOrd 0124100-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CRISPIM
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FAZENDA SIMÃO (N/P MAURO MENDES)
ADVOGADO....: JEAN FLAVIO FARIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 12/11/2009, às 10h00min, foi ADIADA para a pauta de audiências do dia 27/01/2010, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18155/2009
Processo Nº: RTOrd 0124900-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE SAETA MOISES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 002
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 213, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme procurações e substabelecimentos de fls. 45/46, 49, 62/63, 66, 100/101 e 102. Sem prejuízo dos termos pactuados às fls. 170/172, digam as reclamadas, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de seus recursos ordinários oferecidos após o ajuste(fls. 176/211). Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 06 de novembro de 2009, sexta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 18156/2009
Processo Nº: RTOrd 0124900-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE SAETA MOISES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 213, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme procurações e substabelecimentos de fls. 45/46, 49, 62/63, 66, 100/101 e 102. Sem prejuízo dos termos pactuados às fls. 170/172, digam as reclamadas, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de seus recursos ordinários oferecidos após o ajuste(fls. 176/211). Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 06 de novembro de 2009, sexta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 18157/2009
Processo Nº: RTOrd 0124900-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE SAETA MOISES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/C LTDA. + 002
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 213, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme procurações e substabelecimentos de fls. 45/46, 49, 62/63, 66, 100/101 e 102. Sem prejuízo dos termos pactuados às fls. 170/172, digam as reclamadas, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de seus recursos ordinários oferecidos após o ajuste(fls. 176/211). Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 06 de novembro de 2009, sexta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 18199/2009
Processo Nº: RTSum 0133400-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA DE FREITAS ASSIS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que esta secretaria já realizou a(s) anotaçõe(s) constantes da CTPS do reclamante, estando o documento na contracapa dos autos nº RTSum 0133400-66.2009.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 5 dias, bem como da certidão narrativa para habilitação no Programa do Seguro-Desemprego em igual prazo.

Notificação Nº: 18124/2009
Processo Nº: RTOrd 0144900-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY GUALDEVI
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Certidão de fl. 499, cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 13.11.2009 às 10h00min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 11.12.2009 às 10h00min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 221/222. Certifico por fim que, deixo de fazer os presentes autos conclusos para que a Secretaria proceda a intimação das partes e de seus procuradores. Era o que havia a certificar. Goiânia/GO, 09 de novembro de 2009,2ª feira.Rúbia Mara de Freitas Fonseca-Assistente 03.'

Notificação Nº: 18184/2009
Processo Nº: RTSum 0155500-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA BUENO PEREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 23/11/2009, às 13:15 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 18188/2009
Processo Nº: RTOrd 0160000-27.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉRCIO PAULO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALL NUTRI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência de que, por motivos administrativos, o presente feito foi retirado da pauta do dia 12/11/2009, reincluindo-o, para audiência de instrução, na pauta do dia 20/01/2010, às 15h40min.

Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de preclusão.
Intime-se a reclamada para que traga espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor à fl. 97, via postal, com comprovante de entrega.

Notificação Nº: 18123/2009
Processo Nº: RTOrd 0161200-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 13.11.2009 às 9h30min.
Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 11.12.2009 às 9h30min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 24/25.

Notificação Nº: 18132/2009
Processo Nº: RTOrd 0167700-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO GOMIDES BORGES
RECLAMADO(A): FERREIRA E PIMENTA LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência, anteriormente designada para o dia 12/11/2009, às 09:30 horas, foi adiada para o dia 20/01/2010, às 16:00 horas, mantidas as advertências da ata de fls. 74/75. Deverão os procuradores informarem seus outorgantes.

Notificação Nº: 18182/2009
Processo Nº: RTSum 0188800-65.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAO DE SOUSA ARRUDA (REP. P/ MARIA SELMA DE ARAUJO LIMA)
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARTUR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 28, cujo teor segue: '1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço do reclamado, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de que o endereço fornecido é insuficiente (fls. 25 e 27), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$226,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$11.300,00. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Inclua-se o feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ.
Intime-se,facultando-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 10/12. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.
Goiânia, 06 de novembro de 2009, sexta-feira.WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 18168/2009
Processo Nº: RTSum 0199200-41.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE METAIS FERROSOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que o mandado de notificação retornou com a informação de que o endereço informado não foi encontrado (certidão de fl. 29), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-a do recolhimento das custas processuais, no importe de R$80,78, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$4.039,42. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.
2- Retire-se o feito da pauta do dia 11/11/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
3- Registre-se no SAJ.
Intime-se, facultando-se desde já à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 12/17.

Notificação Nº: 18175/2009
Processo Nº: RTOrd 0205400-64.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EURIPEDES JORGE
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 10/12/2009, às 13:32 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18112/2009
Processo Nº: RTSum 0205800-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): JOGÁ COMÉRCIO DE PESCA E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho de fl. 656, cujo teor é o seguinte: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 24/11/2009 às 15h. Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer testemunhas (até o máximo de duas), sob pena de preclusão. Notifique-se a reclamada, via postal, com aviso de recebimento, com as cominações de praxe. Cientifique-se, também, a procuradora do reclamante. Goiânia, 05 de novembro de 2009, quinta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 18150/2009
Processo Nº: RTSum 0210000-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULA NATALIA DUARTE DA SILVA (ASSIST. MARIA IVETE DUARTE DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SCAETEC INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 26/11/2009, às 13:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 18166/2009
Processo Nº: ConPag 0210400-45.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
CONSIGNADO(A): WALTER PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10707/2009
PROCESSO Nº RT 0198200-45.2005.5.18.0003
RECLAMANTE: ARQUIMEDES DE OLIVEIRA SANTOS
EXEQÜENTE: ARQUIMEDES DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: AUTO POSTO OESTE LTDA.
ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO
Data da Praça 14/12/2009, às 08:05 horas
Data do Leilão 18/12/2009, às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 199, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA B, QD. 02, LT. 29, VILA AUGUSTUS, TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) LOTE DE TERRAS DE Nº 29, À QUADRA 02, SITUADO NA RUA B, DA VILA AUGUSTUS, TRINDADE-GO, COM ÁREA DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) METROS QUADRADOS, MEDINDO 12 (DOZE) METROS DE LARGURA (FRENTE E FUNDO), POR 30 (TRINTA) METROS DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, CONFRONTANDO COM OS LOTES Nº 30 E 28. MATRÍCULA Nº 280 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE-GO. TRATA-SE DE IMÓVEL DE UM LOTE VAGO (SEM EDIFICAÇÃO), CERCADO COM MURO (MENOS NA PARTE DA FRENTE), SENDO O MURO DO LADO DIREITO E FUNDOS COM TIJOLOS E NO LADO ESQUERDO O MURO É DE PLACA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10774/2009
PROCESSO Nº RTSum 0025500-24.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: SOLANGE GUERRA GUNDIM DUTRA
EXEQÜENTE: SOLANGE GUERRA GUNDIM DUTRA
EXECUTADO: BERÇÁRIO PIMPOLHO LTDA.
ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
Data da Praça 14/12/2009 às 08:10 horas
Data do Leilão 18/12/2009 às 09:20 horas
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.030,00 (dez mil e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 224, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CORONEL BENJAMIM SANTOS Nº 125 VILA MARIA JOSE CEP 74.815-450 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) rack com rodízio para tv, na cor tabaco, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 300,00; 01 (uma) cômoda-sapateira, com 4 gavetas e 1 porta, na cor tabaco, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 300,00; 01 (uma) tenda Dom Felipe, medindo 4x3 metros, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 1.000,00; 01 (uma) piscina de vinil, com capacidade para 2.000 litros, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 600,00; 01(uma) tv de 29 polegadas, marca Samsung, antiga, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 180,00; 01 (um) freezer, marca Consul, cor marrom, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 400,00; 01 (um) fogão de 2 bocas, sem marca aparente, à gás, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 150,00; 03 (três) cadeiras tubulares, com assento na cor branca, em regular estado de conservação, avaliadas por R$ 100,00 (todas); 01 (uma) mesa para telefone com assento, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 100,00; 01 (um) engradado com 24 garrafas de vidro vazias, avaliado em R$ 80,00; 01 (um) aparelho de som 3 em 1 Panasonic, com capacidade para 5 CD´s, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 290,00; 01 (uma) impressora HP, modelo 656C, em bom estado de conservação, quanto ao funcionamento não foi testada, avaliada em R$ 150,00; 01 (uma) mesa pequena para computador, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 80,00; 02 (duas) estátuas para jardim, tamanho aproximado de 70 cm de altura (um bezerro e um cavalo), em bom estado de conservação, avaliado por R$ 300,00 cada um totalizando R$ 600,00; 01 (um) banco em madeira, estilo rústico, tamanho aproximado de 1,50 metros, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 900,00; 12 (doze) berços em madeira com colchão, sendo 8 em madeira clara e 4 em madeira escura, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 400,00 cada um, totalizando R$ 4.800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14610/2009
Processo Nº: RT 0059600-12.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DO COUTO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a Faculdade Padrão não se encontra incluída no pólo passivo, indefere-se o pedido veiculado às fls. 332, uma vez que a pretensão do exequente carece de amparo legal. Penhore-se e avalie-se o imóvel descrito às fls. 335. Intime-se.

Notificação Nº: 14611/2009
Processo Nº: RT 0014700-07.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANI ALVES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS + 003
ADVOGADO....: STÉPHANIE BARCELLOS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 381, foi convertido em penhora. Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo-se o valor ora constringido.
Após, intime-se a credora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14624/2009
Processo Nº: RTN 0045300-11.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE AMERICO MENEGHINI (R/P TEREZINHA GARCIA MENEGHINI) + 007
ADVOGADO....: ANTONIO BRAULINO DE MELO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14644/2009
Processo Nº: RT 0085200-98.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JONAS ANTONIO GOMES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS OLIVEIRA LTDA (CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA)N/P RASS M DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 14616/2009
Processo Nº: RT 0042900-87.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARINHO DE FÁTIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 002
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14617/2009
Processo Nº: RT 0042900-87.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARINHO DE FÁTIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14653/2009
Processo Nº: RT 0003600-84.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CAIXETA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14643/2009
Processo Nº: RT 0060900-04.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BENTON MARCOS FERNANDES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 42 DA CPE, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14650/2009
Processo Nº: RT 0163600-58.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DURCELY DE FREITAS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 14613/2009
Processo Nº: RT 0180300-12.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 274 em cinco dias.

Notificação Nº: 14637/2009
Processo Nº: RT 0212600-27.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCINA RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDIC. MURILO MACEDO LOBO)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14633/2009
Processo Nº: RT 0013800-19.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES DINIZ
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CANCUN CONFECÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 11/12/2009, ÀS 09:30 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 18/12/2009, ÀS 09:30 HORAS.

Notificação Nº: 14659/2009
Processo Nº: RT 0066700-76.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE IMPUGNAR EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14639/2009
Processo Nº: RT 0142500-13.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 29/01/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 14654/2009
Processo Nº: RT 0202900-90.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SALVIO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14654/2009
Processo Nº: RT 0202900-90.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SALVIO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO , NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14651/2009
Processo Nº: RT 0222200-38.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA APARECIDA RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TANIA ARTIAGA TAVARES
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14652/2009
Processo Nº: RT 0064200-03.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA AMARAL CORTES
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14609/2009
Processo Nº: RT 0130900-58.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE PINA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o longo lapso que decorreu da citação da devedora subsidiária (fls. 697), bem como a decisão de fls. 692, que determinou a suspensão do processo em face daquela executada até que se esgotassem os meios executórios em face da devedora principal (fls. 692), Fica intimada a Metrobus Transporte Coletivo S/A para que proceda ao pagamento do valor devido, em 48 horas. No silêncio, procedam-se às diligências determinadas às fls. 735.

Notificação Nº: 14612/2009
Processo Nº: RT 0157500-19.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN VILELA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVÊDO
RECLAMADO(A): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS (CASAG)
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a executada para regularizar sua representação processual, em cinco dias, uma vez que o nome do Dr. Vinícius Ferreira de Paiva não consta da procuração de fls. 51 e do substabelecimento de fls. 153.

Notificação Nº: 14655/2009
Processo Nº: RT 0162500-97.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDRA RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO....: LÁZARO RÉGIS BORGES
RECLAMADO(A): NEWTEXTIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14632/2009
Processo Nº: RT 0181100-69.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDLAMAR SOARES DE BASTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 29/01/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 14647/2009
Processo Nº: RTSum 0005400-45.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 14648/2009
Processo Nº: RTOrd 0020100-26.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DA COSTA MACHADO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 005
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14623/2009
Processo Nº: RTOrd 0054200-07.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA (MEDIANEIRA)
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14608/2009
Processo Nº: RTSum 0055700-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 256, foi convertido em penhora. Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo-se o valor ora constringido. Após, reitere-e a diligência no sistema Bacenjud até a efetiva garantia do Juízo. Em caso de insucesso, intime-se a credora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14619/2009
Processo Nº: RTSum 0069700-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA ME
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 77, foi convertido em penhora. Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo-se o valor ora constringido.
Após, reitere-e a diligência no sistema Bacenjud até a efetiva garantia do Juízo. Em caso de insucesso, face ao pedido feito pela credora na petição retro e tendo em vista que foram esgotados os meios de se proceder à execução em desfavor da sociedade empresária devedora, desde já, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios Wilton Alves Ferreira Júnior (CPF 591.631.781-68) e André Luiz Ferreira Arantes (CPF 909.434.141-72), qualificados às fls. 25, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeça-se carta precatória para uma das Mmª Varas do Trabalho de Anápolis-GO, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Decorrido in albis o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens, diligencie a Secretaria através do sistema Bacenjud, bloqueando os valores encontrados nas contas-correntes e/ou aplicações financeiras cadastradas em nome dos executados, observando-se o limite do crédito exeqüendo. Ato contínuo, verifique a Secretaria através do Renajud se os devedores são proprietários de veículos livres e desimpedidos, passíveis de penhora, bem como, no site do Incra (Sir), a existência de imóveis rurais registrados em seus nomes. Não se obtendo êxito, proceda-se à diligência no sistema Infojud, juntando aos autos a relação de bens constante das três últimas declarações de renda dos executados, para fins de instrução processual.

Notificação Nº: 14649/2009
Processo Nº: RTSum 0078600-85.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA DESENTRANHAR DOCUMENTOS DE FL. 20/23. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14642/2009
Processo Nº: RTOrd 0084700-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JUNIOR FERREIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERDINANDO ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14615/2009
Processo Nº: RTSum 0114400-77.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA LUIZA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CIA DAS CORTINAS CORTINAS E PERSIANAS SOB MEDIDA (REP POR:DENIA ALVES MORAIS E ALBA ALVES MORAIS)
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, intime-se a devedora para que comprove, em cinco dias, sua condição de optante do SIMPLES durante o pacto laboral. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 14614/2009
Processo Nº: RTSum 0123200-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BRANDÃO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: LUIS FELIPE COELHO DE FIGUEIREDO NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pagamento da contribuição previdenciária, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se. Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14630/2009
Processo Nº: RTOrd 0123800-18.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILNEIDA TAVARES DE LIMA BRASIL
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14631/2009
Processo Nº: RTOrd 0123800-18.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILNEIDA TAVARES DE LIMA BRASIL
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF + 002
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14622/2009
Processo Nº: RTSum 0144000-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes da manifestação do perito (fls. 187/8) pelo prazo comum de três dias.

Notificação Nº: 14627/2009
Processo Nº: RTOrd 0144400-60.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. BRASILTELECOM
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14657/2009
Processo Nº: RTOrd 0152000-35.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN POOL VILELA RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE TER VISTA DO DOCUMENTO APRESENTADO PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 14625/2009
Processo Nº: RTOrd 0152900-18.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE CRISTINA TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14663/2009
Processo Nº: RTOrd 0154000-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14662/2009
Processo Nº: RTOrd 0154400-22.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR REINALDO PIMENTA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14628/2009
Processo Nº: RTOrd 0155000-43.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14629/2009
Processo Nº: RTOrd 0155000-43.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14645/2009
Processo Nº: RTOrd 0157300-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA COSTA PRIMO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Libere-se a parcela do acordo ao reclamante e aguarde-se por quinze dias a quitação da parcela previdenciária, conforme requerido às fls. 50. Intimem-se.

Notificação Nº: 14621/2009
Processo Nº: RTSum 0158900-34.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EPITACIO MARQUES DA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGD ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DROGARIAS
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para juntar aos autos cópias legíveis das guias de recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14638/2009
Processo Nº: RTSum 0175700-40.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERONILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14656/2009
Processo Nº: RTSum 0184600-12.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GALDINO DE MELO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 14658/2009
Processo Nº: RTSum 0189400-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA NASCIMENTO MOREIRA MACHADO DE ARAÚJO ROCHA DANTAS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ARAÚJO PÓVOA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILLA BORGES PIRES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS E GUIA SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14646/2009
Processo Nº: RTSum 0191500-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE DE ABREU SANTOS
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o acordo de fls. 19/20 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Fica o reclamante intimado para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber guias e a CTPS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14664/2009
Processo Nº: RTSum 0193000-15.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WALLYSSON DE SOUZA ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT E GUIAS CD/SD, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14636/2009
Processo Nº: Seques 0208100-10.2009.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: FRANCIANE DE LOURDES COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: EDNALTO NUNES PEREIRA
RÉU(RÉ).: JOÃO LEANDRO LAGO DA COSTA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8268/2009
PROCESSO Nº RT 0084600-58.1996.5.18.0004
RECLAMANTE: VIVIANE SANTOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO DE QUEIROZ GALVAO
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado PAULO AUGUSTO DE QUEIROZ GALVAO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PAULO AUGUSTO DE QUEIROZ GALVAO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 06 de novembro de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8267/2009
PROCESSO Nº RT 0030200-50.2003.5.18.0004
RECLAMANTE: REGAZONI SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CARUSO LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) REGAZONI SOARES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de REGAZONI SOARES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 06 de novembro de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8301/2009
PROCESSO : RT 0042200-77.2006.5.18.0004

EXEQÜENTE: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA
EXECUTADO: TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO OPALA
1ª PRAÇA: 11/12/2010, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 18/12/2010, ÀS 11:00 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO DE MORAIS NETO QD 18 LT 2-C N 136 VILA AURORA CEP 74.403-070 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos nove de novembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01 (um) caminhão M.B/ Mercedes Bens l-2217, a diesel, placa KBN – 1098, cor azul, ano e modelo 1987, carroceria aberta, chassi 9BM345433HB754620, chapa de aço na carroceria, com guincho MUNK, amarelo, em bom estado de conservação, avaliado em R$65.0000,00 (sessenta e cinco mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$65.0000,00 (sessenta e cinco mil reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 8295/2009
PROCESSO : RT 0013800-19.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE: LUCIENE RODRIGUES DINIZ
EXECUTADO: CANCUN CONFECÇÃO LTDA
1º LEILÃO: 11/12/2009, ÀS 09:30 HORAS
2º LEILÃO: 18/12/2009, ÀS 09:30 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO VERDE, Nº 815 CAMPINAS CEP 74.525-060 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JOSÉ ALESSANDRO LOBO SILVA - SÓCIO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). ALAIR RODRIGUES SILVA, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos nove de novembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01(um) aparelho de ar condicionado, modelo Split, marca Springer Carrier, funcionado, em bom estado de conservação, avaliado em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 8329/2009
PROCESSO : RT 0142500-13.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE: JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
1º LEILÃO: 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 29/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA UBIM 15 QD 214 LT 14 PQ. AMAZONAS CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) MARCOS DA SILVA SANTOS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente os nove de novembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
A)01 (uma) impressora marca HP, Deskjet 950C, série nºBR17N1TOQC, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliada em R$200,00 (duzentos reais);
B)01 (um) rack para computador em MDF, padrão mogno,medindo aproximadamente 1 metro, em bom estado deconservação, reavaliado em R$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
C)01 (um) microcomputador processador AMD-K6 3D, 190 MB RAM, com monitor colorido, marca LG Studioworks 520 Si, teclado, mouse, CPU e demais periféricos, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliado em R$270,00 (duzentos e setenta reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8327/2009
PROCESSO: RT 0228000-47.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: HUGO SANTIAGO NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): ADILSON BORGES
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado ADILSON BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomar ciência de que foi designada praça nos autos supra para o dia 10/12/2009, às 14:15 horas, na sala de praças e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, nova praça será realizada no dia 17/12/2009, às 14:15 horas.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADILSON BORGES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 09 de novembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8266/2009
PROCESSO Nº RT 0093300-03.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): MAURÍCIO LOPES PEREIRA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) MAURÍCIO LOPES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.667,87, atualizada até 21/11/2008, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio MAURÍCIO LOPES PEREIRA (CPF 403.219.325-87), qualificado às fls. 51, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MAURÍCIO LOPES PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias de novembro de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8266/2009
PROCESSO Nº RT 0093300-03.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): MAURÍCIO LOPES PEREIRA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) MAURÍCIO LOPES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.667,87, atualizada até 21/11/2008, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio MAURÍCIO LOPES PEREIRA (CPF 403.219.325-87), qualificado às fls. 51, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MAURÍCIO LOPES PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias de novembro de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 8298/2009
PROCESSO : RT 0181100-69.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: EDLAMAR SOARES DE BASTOS
EXECUTADO: TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
1º LEILÃO: 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 29/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153 KM 2,5, S/N CONJUNTO CAIÇARA CEP 74.850-370 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) SIMON ANDREW GOULDEN.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos nove de novembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
816 quilos de ração canina, tipo BONE NAT, avaliada em R$9,00 o quilo, totalizando o valor de R$7.344,00 (sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais)
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$7.344,00 (sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8265/2009
PROCESSO Nº RTSum 0091400-48.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): JAILTON RODRIGUES ALVES
EXECUTADO(S): MARIA DE LOURDES BEZERRA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) MARIA DE LOURDES BEZERRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$767,79, atualizada até 18/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios MARIA DE LOURDES (CPF 455.855.711-68) e JOSÉ BEZERRA SOBRINHO (CPF 056.660.311-04), qualificados às fls. 28, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIA DE LOURDES BEZERRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias de novembro de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8311/2009
PROCESSO: RTOrd 0198700-69.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: SERGIO SILVA REIS
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 26/11/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por SERGIO SILVA REIS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 09 dias do mês de novembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8318/2009
PROCESSO: RTOrd 0210300-87.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: SERGIO SILVA REIS
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE)
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do

Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:17 horas, do dia 26/11/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por SERGIO SILVA REIS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 09 dias do mês de novembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15820/2009
Processo Nº: RT 0100300-03.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIO PIRES NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante acerca da adequação dos cálculos às decisões proferidas nos autos. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 15787/2009
Processo Nº: RT 0029900-90.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ABREU SOUTO
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Sanando erro material na decisão de fls.508, onde se lê: "Custas pelo exequente, no importe de R$55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº10.537, de 27 de agosto de 2002.", leia-se: "Custas pelo exequente, no importe de R$55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº10.537, de 27 de agosto de 2002, isento."

Notificação Nº: 15815/2009
Processo Nº: RT 0151700-85.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ CARDOSO
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 10344/2009 (fl. 314), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15788/2009
Processo Nº: RT 0095900-33.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENECY RODRIGUES ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para devolver o alvará recebido às fls.685.

Notificação Nº: 15832/2009
Processo Nº: RT 0101500-98.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIHOSLEY SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para tomar ciência da proposta de fls.228, e, caso concorde, apresentar a este juízo o termo de acordo devidamente assinado pelas partes. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15804/2009
Processo Nº: RT 0006800-96.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FONSECA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber os Alvarás Judiciais nº 10257/2009 (fl.495) e nº 10259/2009 (fl.496), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15819/2009
Processo Nº: RT 0137100-49.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA CLEONE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): IVAN SCHMALTZ TATICO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Trata-se de execução de sentença (fls.39/41), a qual teve início em 28/03/2007.
Verifico que a execução está suspensa desde outubro de 2007, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimada para esta finalidade (fls.119).
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 15834/2009
Processo Nº: RT 0197400-74.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA MARQUES TOLENTINO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Manifeste-se a primeira reclamada acerca da promoção da Contadoria de fl. 564, no prazo improrrogável de 05 dias, devendo apontar especificamente os valores pagos a título de "ticket-alimentação" cujos comprovantes se encontrem nos autos, pena de serem acolhidos integralmente o cálculo da Contadoria do Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 15809/2009
Processo Nº: RT 0226300-67.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUÍDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 715.

Notificação Nº: 15825/2009
Processo Nº: RT 0069500-40.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SILAS NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002.

Notificação Nº: 15806/2009
Processo Nº: RT 0114900-77.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA GAMA NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Uma vez que a presente execução é provisória, não há que se falar em penhora de dinheiro.

Portanto, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre os bens indicados às fls.691 ou sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Com a penhora, aguarde-se pelo julgamento do AI.
Intime-se a reclamante acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 15808/2009
Processo Nº: RT 0132700-21.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIO SOUSA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 10345/2009 (fl. 324), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15817/2009
Processo Nº: RT 0144100-32.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALNEZ PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE SOUSA NETTO
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante, inclusive diretamente com aviso de recebimento, a fim de que informe a este juízo sobre o recebimento do bem adjudicado, ou do valor da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15794/2009
Processo Nº: RTOrd 0184700-95.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA E SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA)
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): K. B. COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Corrijo o erro material do tópico de fl.254, quanto aos honorários periciais, porquanto é da Reclamada o ônus de pagar os honorários periciais, já que foi sucumbente no feito.
Mantém-se o mesmo valor de R$1.500,00 a título de honorários periciais.

Notificação Nº: 15837/2009
Processo Nº: RTOrd 0227400-86.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO SÉRGIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dê-se ciência às partes da data da audiência no Juízo deprecado, conforme informado à fl. 295, a ser realizada no dia 19-11-2009 (5ª feira), às 8 horas na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, situada na Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - térreo - Bairro Monte Líbano - Campo Grande/MS. Intimem-se via Diário da Justiça.

Notificação Nº: 15839/2009
Processo Nº: RTOrd 0002900-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Desconstituo a penhora de fls.173.
Converto o depósito de fls.181 em penhora.
Fica recebido os embargos opostos pela executada TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
Vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 15842/2009
Processo Nº: RTOrd 0007500-67.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Desconstituo a penhora de fls.210. Recebo os embargos opostos às fls.236/251. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 15800/2009
Processo Nº: RTOrd 0023100-31.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 437.

Notificação Nº: 15828/2009
Processo Nº: RTSum 0028600-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BATISTA TELES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MONTANA ESQUADRIAS E ARMARIOS
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT´ANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o leilão foi negativo, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 15798/2009
Processo Nº: RTOrd 0033300-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON LUIS DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 10364/2009 (fl. 231), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15848/2009
Processo Nº: RTOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO: Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 20 dias para juntar aos autos documentos referentes ao PPRA, PCMSO e EPI's, bem como os Exames Admissional, Demissional e periódicos realizados pelo autor. Intime-se.

Notificação Nº: 15835/2009
Processo Nº: RTSum 0059400-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUIS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VANIA RODRIGUES DOS SANTOS MORAES EL SHADAY
ADVOGADO....: ADONIAS PEREIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 15807/2009
Processo Nº: RTOrd 0070100-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO MACHADO MENDES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 780/789.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 779.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 15802/2009
Processo Nº: RTOrd 0072100-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIANIA - COMPAV (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - LIQUIDANTE: WILTON DIVINO)
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber a guia de levantamento de fls. 169 e o Alvará Judicial nº 10252/2009 (fl. 170), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15813/2009
Processo Nº: RTOrd 0073200-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENI CASSIA MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: CLAUDIO CESAR FERNANDES E SILVA
RECLAMADO(A): HENRIQUE COMÉRCIO E VAREGISTA DE VEÍCULOS (HENRIQUE VEÍCULOS)
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Indefiro o pedido de fl. 97 porque já foi realizada penhora BACEN/JUD nas contas da empresa executada, devendo a exequente indicar bens da empresa para penhora ou apontar outros meios para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 15797/2009
Processo Nº: RTSum 0096300-71.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA GUIMARÃES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): MUNDO NET LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO VINICIUS SILVA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 15823/2009
Processo Nº: RTOrd 0111800-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVANOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Vista às partes da retificação da conta pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 15827/2009
Processo Nº: ExCCP 0130600-59.2009.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SANDRA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
REQUERIDO(A): NEW PORT PAES E DOCES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a autora para receber sua CTPS, bem como para indicar no prazo de 30 dias meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 15826/2009
Processo Nº: RTOrd 0145600-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): TIAGO DE FREITAS SILVA ROSSI (MOTO PEÇAS ADVENTURE)
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, TRCT e guias do seguro desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15829/2009
Processo Nº: ConPag 0145700-54.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: NOVA GEO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ROZINEY BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 10413/2009 (fl. 76), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15814/2009
Processo Nº: RTSum 0154100-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ARYANNA SIMÃO LEVERGGER
RECLAMADO(A): RR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GESSO
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Homologo os cálculos de fls.63/66 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$162,90, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para recolher o valor supracitado no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15812/2009
Processo Nº: RTOrd 0172200-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DAS GRAÇAS ALVES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): ANDERSON ACCIOLI ESPÍNDOLA MARTINS SOARES
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Considerando a manifestação da perita de fl. 107, intime-se o reclamado para efetuar o depósito de R$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, ficando desde já consignado que caso não seja sucumbente na prova pericial, poderá ser ressarcido do respectivo valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15840/2009
Processo Nº: RTSum 0173600-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AREDYANE SIMAO FRANCO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pela reclamante, no valor de R$200,13, calculadas sobre R$10.003,67, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15841/2009
Processo Nº: RTSum 0173600-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AREDYANE SIMAO FRANCO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pela reclamante, no valor de R$200,13, calculadas sobre R$10.003,67, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15849/2009
Processo Nº: RTOrd 0178400-83.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GOMES CORREIA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SARAH MENDES
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se o reclamante da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 15833/2009
Processo Nº: RTOrd 0178800-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO MENDES
ADVOGADO....: ANDREIA CAROLINA DOMINGUES MARÇAL
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Considerando a manifestação da perita de fl. 160, intime-se o reclamado para efetuar o depósito de R$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, ficando desde já consignado que caso não seja sucumbente na prova pericial, poderá ser ressarcido do respectivo valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15792/2009
Processo Nº: RTSum 0180000-42.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SURYA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 09/12/2009, às 09:20 horas, para realização de audiência una. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15830/2009
Processo Nº: RTSum 0181400-91.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO SEVERINO DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a parcela do acordo foi paga, libere-se ao autor a guia de fl. 40, bem como a CTPS. Intime-se.

Notificação Nº: 15786/2009
Processo Nº: RTSum 0188000-31.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MOURA DE JESUS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 53. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 15838/2009
Processo Nº: RTSum 0190000-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO SILVA RIBEIRO (ESPÓLIO DE) REP POR MARIA IZABEL DE SOUZA NASCIMENTO +2
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 192/194, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos dos Autores, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pelo reclamantes, no valor de R$79,43 calculadas sobre R$3.971,58, valor atribuído à causa, isentos na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15790/2009
Processo Nº: RTOrd 0193700-85.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO SILVA MADEIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 14/12/09 às 08:40h, para realização de audiência inicial. Intimem-se o reclamante e sua procuradora, informando que o pedido de liberação do FGTS e guia de seguro desemprego será analisado quando da realização da audiência supracitada.

Notificação Nº: 15846/2009
Processo Nº: RTOrd 0206400-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER LÚCIO LEMES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
RECLAMADO(A): SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA (BANCO DO POVO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço da primeira reclamada, pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se com urgência.

Notificação Nº: 15843/2009
Processo Nº: Atent 0211400-74.2009.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: IRON DE TASSO RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de ação de atentado com pedido de antecipação de tutela, dizendo o autor que sua dispensa foi ilegal, o que vem lhe causando prejuízos, já que deixou de honrar com os compromissos financeiros assumidos, posto que em razão das despesas com tratamento de sua saúde, não efetuou os pagamentos das prestações de um terreno, o que pode acarretar no cancelamento do contrato de compra e venda do imóvel. Diz ainda, que após a dispensa, ele e sua família passaram a sofrem privações, pois os suprimentos das despesas do lar estão sendo mantidos apenas com o salário de sua esposa. Assim, com fundamento nas razões acima apresentadas, requer o autor seja deferida liminar, a fim de que seja determinada sua imediata readmissão, com lotação na Unidade da Embrapa Arroz e Feijão de Santo Antonio do Descoberto - GO ou em outra unidade mais próxima, como a Unidade Embrapa Semente de Goiânia, assim como pagamento dos salários mensais na sua integralidade, acrescidos das vantagens adquiridas pela classe trabalhadora, no período em que esteve afastado. É o breve relatório. Entendo que as alegações do autor dependem de provas a serem produzidas, além do que não está demonstrado o periculum in mora, razão pela qual o pedido de readmissão será apreciado na sentença a ser proferida. Assim, indefiro a liminar requerida. Incluo o feito na pauta do dia 09/12/2009, às 14:00 horas, para realização de audiência inicial. Notifique-se o réu com cópia da inicial, via oficial de justiça. Expeça-se carta precatória notificatória. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 10253/2009
PROCESSO Nº RTN 0098100-13.2004.5.18.0005
RECLAMANTE: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA
EXEQÜENTE: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA
EXECUTADO: JOQUEI CLUBE DE GOIAS
Data do Leilão 15/01/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da LEILÃO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, aquem oferecer mais, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 739, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA N 3653 CENTRO CEP 74.013-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- Parte ideal do imóvel localizado na Av. Anhanguera, nº 3653, Qd. 68, Centro, Goiânia-GO, retirado da área total de 22.394,26m², correspondendo à fração ideal de 400m², sendo 10m de frente pela Av. Anhanguera, na esquina com a Rua 11, por 40m de lado, seguindo em direção à Rua 3, formando um retângulo, dentro do lote A, conforme descrição contida na certidão do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Livro 3-O, transcrição nº 19.778, matrícula 186.851. Avaliado em R$250.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.</n>
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de novembro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10361/2009
PROCESSO Nº RT 0145300-11.2007.5.18.0005
RECLAMANTE: ELENI VITÓRIA MACHADO
EXEQÜENTE: ELENI VITÓRIA MACHADO
EXECUTADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Data da Praça 15/12/2009 às 13:05 horas
Data do Leilão 16/01/2010 às 09:20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$1.600,00(um mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls.538, encontrados no seguinte endereço: Av. Meia Ponte, nº 2748, Setor Santa Genoveva, CEP:74.670-400, GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
01 (um) aparelho condicionador de ar, modelo SPLIT, 18.000 BTU's, marca ELETROLUX, número patrimonial/CONAB 086730, em perfeito estado de uso e conservação, em funcionamento, avaliado em R%1.600,00(um mil e seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10421/2009
PROCESSO Nº RT 0000700-57.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): SEBASTIÃO MARTINS
EXECUTADO(S): RAMON ALVES DE OLIVEIRA , CPF: 761.384.961-91
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAMON ALVES DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 836,06, atualizado até 30/04/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAMON ALVES DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10422/2009
PROCESSO Nº RT 0000700-57.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): SEBASTIÃO MARTINS
EXECUTADO(S): ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO , CPF: 124.496.361-91
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$836,06, atualizados até 30/04/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ,SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10420/2009
PROCESSO Nº RTSum 0097000-47.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: JOABE DOS SANTOS BRITO
EXEQÜENTE: JOABE DOS SANTOS BRITO
EXECUTADO: LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.(SATÉLITE ESTAMPARIA)
Data da Praça 15/12/2009 às 13:10 horas
Data do Leilão 15/01/2010 às 08:30 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 34, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SENADOR MORAIS FILHO Nº 201 QD 92-A LT 01-A AT. CAMPINAS CEP 74.515-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 03 (três) flash-cury, com cinco lâmpadas de 1.000 watts cada um, para secagem da estamparia, artesanal, usados, funcionado, avaliados em R$900,00 cada um, num total de R$2.700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ,SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juiz do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17547/2009
Processo Nº: RT 0150900-20.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BENTO DA COSTA
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$30.571,19, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 17519/2009
Processo Nº: RT 0088300-89.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEBER SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): ENCON ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17562/2009
Processo Nº: RT 0091900-21.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIMAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exeqüente para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias..

Notificação Nº: 17557/2009
Processo Nº: RT 0147800-52.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEIGI TAKAHASHI
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:O requerimento de inclusão dos sócios BRENNO REZENDE BARBELLA e REGINA ARLETE BARDELA no pólo passivo da execução já foi atendido (cf. despacho, fls. 507/508).Indefere-se o requerimento de penhora do bem descrito na petição de fls. 396/397 (máquina para fabricação de painel de divisórias), pois a nomeação deu-se há mais de 4 anos. Ademais, conforme informado na Certidão de fls. 408, datada de 10/07/2007, a executada mudou-se do endereço informado pelo credor na petição de fls. 525.Intime-se o exequente dando-lhe ciência deste despacho, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 17582/2009
Processo Nº: RT 0033900-57.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVANIR GONÇALVES MENDES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Intime-se a executada dando-lhe vista da atualização de fls. 1128, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 17561/2009
Processo Nº: Monito 0150000-95.2005.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON GOIÁS
ADVOGADO....: FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JUBE ORGANIZAÇAO CONTABIL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a juntar aos autos o contrato social da executada para análise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17551/2009
Processo Nº: RT 0105800-66.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIANE MENDONÇA XIMENES GARROTE
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA SETE (SUCESSORA DE DROGARIA KURI LTDA-ME)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exequente dando-lhe vista da peça de fls. 213/214, bem como dos documentos a ele anexos, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 17594/2009
Processo Nº: RT 0013900-65.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRIS VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMOTERAPIA S.S. LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 734/747, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por IRIS VIEIRA DE LIMA em face de INGOH – INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA., rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, afastar a prescrição arguida,e julgar improcedentes os pedidos formulados pelo autor.Considerando que o reclamante é beneficiário da assistência judiciária, a Secretaria da Vara deverá expedir ofício ao Egrégio Regional, requisitando o pagamento dos honorários periciais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),isento,por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária.Intimem-se as partes.Intimem-se as peritas do juízo.

Notificação Nº: 17539/2009
Processo Nº: RT 0122200-24.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): CE QUI SERVE RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.16/19.A execução teve início em 17/03/2008.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo que não foi possível a utilização dos convênios face a ao desconhecimento do nº do CNPJ da executada.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 77).O exeqüente foi intimado (fls. 80), nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 17587/2009
Processo Nº: RT 0127200-05.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:Intime-se a 2ª reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e do IRPF.

Notificação Nº: 17583/2009
Processo Nº: RT 0152000-97.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA JESUS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÉSPOLIO N/P NATAL GOMES DE ASSUNÇÃO: Considerando que a CTPS da reclamante encontra-se na contracapa do vol. 2, intime-se o espólio (na pessoa de Natal Gomes de Assunção), via postal, e seu procurador, via DJE, para buscá-la no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento e posterior eliminação juntamente com os autos.

Notificação Nº: 17553/2009
Processo Nº: RT 0211500-94.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:Vistos os autos.Observo que a citação de fls. 456 foi expedida equivocadamente, eis que foi homologado acordo nos autos, não havendo qualquer notícia de seu descumprimento. Torno referido ato, pois, sem efeito.Por conseguinte, resta prejudicada a análise da petição de fls. 458/459, interposta pela 2ª reclamada, já que não houve o descumprimento do acordo.Intime-se a 2ª reclamada deste despacho, dando-lhe ciência.Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 17580/2009
Processo Nº: RT 0223700-36.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CESAR DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA MACEDO CRIAÇÕES - ME (ARTE ACESSÓRIO - ARTE EM COURO) + 001
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Tendo em vista que a executada já foi citada e não pagou nem garantiu a execução, converte-se em penhora o depósito recursal (fls. 602).Intime-se a executada dando-lhe ciência deste despacho, bem como para que se manifeste sobre os cálculos, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17581/2009
Processo Nº: RT 0223700-36.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CESAR DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VANDERLEI MACEDO + 001
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Tendo em vista que a executada já foi citada e não pagou nem garantiu a execução, converte-se em penhora o depósito recursal (fls. 602).Intime-se a executada dando-lhe ciência deste despacho, bem como para que se manifeste sobre os cálculos, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17585/2009
Processo Nº: AINDAT 0011400-89.2008.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 25.923,52, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17517/2009
Processo Nº: RT 0058300-33.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA VALERIANO PEREIRA
ADVOGADO....: ELVIS SOUSA DÂMASO
RECLAMADO(A): TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 11110/2009.

Notificação Nº: 17546/2009
Processo Nº: RT 0072700-52.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17518/2009
Processo Nº: RT 0097900-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA RIBEIRO MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 11113/2009.

Notificação Nº: 17542/2009
Processo Nº: RTOrd 0190400-49.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FELICIA SOUSA DAMASCENA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17560/2009
Processo Nº: RTOrd 0201900-15.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ARDÓSIA E GRANITO PEDRA ROSA LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Considerando que o saldo do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada dando-lhe vista do cálculo, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 17588/2009
Processo Nº: RTOrd 0231100-67.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Deverá a secretaria proceder à anotação da CTPS da reclamante, conforme determinado às fls. 481 da sentença, intimando-a para vir receber em 10 dias.

Notificação Nº: 17565/2009
Processo Nº: RTOrd 0003100-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ALVES SILVERIO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Na petição de fls. 132/133 o reclamante pede a inclusão da empresa Colatinense Logística Ltda. no pólo passivo, alegando que faz parte do mesmo grupo econômico da reclamada Transportadora Caçula. O contrato social da Colatinense Logística Ltda.(fls. 166) comprova que ambas tem dois sócios em comum (Fábio Rodrigues D'Ávila e Luiz José de Araújo), e que o 3º sócio daquela (Cláudio de Castro Fonseca) é irmão do 3º sócio da Colatinense Logística Ltda. (Fernando de Castro Fonseca).O objetivo das duas empresas é a prestação de serviços de Transporte.A existência de grupo configura-se quando levanta-se o véu da personalidade jurídica e, portanto, aparece o grupo como empregador único.Ademais este Juízo já teve a oportunidade de analisar, e deferir, nos autos da RTOrd 303-209-006-18-40-9, esse mesmo pedido de grupo econômica desta reclamada com a Colatinense Logística Ltda. Diante das explicações supra, entende-se que resta comprovada a existência de grupo econômico.Defere-se o pedido do reclamante, para incluir a empresa Colatinense Logística Ltda., CNPJ nº 06.020.634/0001-92, na execução, uma vez atendidos os requisitos delineados no § 2º do art. 2º da CLT.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17570/2009
Processo Nº: RTOrd 0006300-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALIZETE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeia-se o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, CRM/GO 5762, para atuar como perito nestes autos. Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito.

Notificação Nº: 17508/2009
Processo Nº: RTOrd 0010000-06.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA VIEIRA MARQUES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): NATURA COSMÉTICOS S.A.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO JOÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 550, cujo teor é o seguinte: 1.Inclua-se o feito na pauta do dia 19/01/2009 às 10h20m, para audiência de instrução, sendo obrigatório ocomparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.2.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 17586/2009
Processo Nº: RTSum 0015200-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 2.110,71, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17509/2009
Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 711, cujo teor é o seguinte: 1.Nas petições de fls. 706/707 e 709/710, as reclamadas justificam a não juntada do contrato de arrendamento,conforme requerimento do reclamante noticiado na ata de fls. 689.
2.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02/12/2009, às 13h28m, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.3.Intimem-se.

Notificação Nº: 17510/2009
Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 711, cujo teor é o seguinte: 1.Nas petições de fls. 706/707 e 709/710, as reclamadas justificam a não juntada do contrato de arrendamento,conforme requerimento do reclamante noticiado na ata de fls. 689.
2.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02/12/2009, às 13h28m, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.3.Intimem-se.

Notificação Nº: 17511/2009
Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 711, cujo teor é o seguinte: 1.Nas petições de fls. 706/707 e 709/710, as reclamadas justificam a não juntada do contrato de arrendamento,conforme requerimento do reclamante noticiado na ata de fls. 689.
2.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02/12/2009, às 13h28m, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.3.Intimem-se.

Notificação Nº: 17512/2009
Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 711, cujo teor é o seguinte: 1.Nas petições de fls. 706/707 e 709/710, as reclamadas justificam a não juntada do contrato de arrendamento,conforme requerimento do reclamante noticiado na ata de fls. 689.
2.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02/12/2009, às 13h28m, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.3.Intimem-se.

Notificação Nº: 17513/2009
Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 711, cujo teor é o seguinte: 1.Nas petições de fls. 706/707 e 709/710, as reclamadas justificam a não juntada do contrato de arrendamento,conforme requerimento do reclamante noticiado na ata de fls. 689.
2.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02/12/2009, às 13h28m, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.3.Intimem-se.

Notificação Nº: 17514/2009
Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 711, cujo teor é o seguinte: 1.Nas petições de fls. 706/707 e 709/710, as reclamadas justificam a não juntada do contrato de arrendamento,conforme requerimento do reclamante noticiado na ata de fls. 689.
2.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02/12/2009, às 13h28m, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.3.Intimem-se.

Notificação Nº: 17529/2009
Processo Nº: RTOrd 0053300-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): RL COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. ME (N/P LADARIO INÁCIO FERREIRA JUNIOR, ROSEMBERG INACIO SANTANA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO AO BENEFÍCIO DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 17590/2009
Processo Nº: ACP 0053500-25.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada/requerida para, no prazo de 05 dias, ter vista dos documentos de fls. 255/290, atinentes à averiguação realizada pela DRT no canteiro de obras da requerida. Saliento que, no mesmo prazo deverá a parte manifestar se pretende produzir prova oral.

Notificação Nº: 17591/2009
Processo Nº: ACP 0053500-25.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORADORA SPE LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada/requerida para, no prazo de 05 dias, ter vista dos documentos de fls. 255/290, atinentes à averiguação realizada pela DRT no canteiro de obras da requerida. Saliento que, no mesmo prazo deverá a parte manifestar se pretende produzir prova oral.

Notificação Nº: 17507/2009
Processo Nº: RTSum 0064600-74.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: à reclamante: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17525/2009
Processo Nº: RTOrd 0074700-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DE ARAUJO CLEMENTE
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOC. LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 285:
1.Inclua-se o feito na pauta do dia 23/11/2009, às 09h30min para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão.
2.Conforme registrado na ata de fls. 36/37, as partes declararam que suas testemunhas comparecerão espontaneamente.
3.Intimem-se as partes, fazendo constar expressamente as cominações da Súmula 74.

Notificação Nº: 17526/2009
Processo Nº: RTOrd 0074700-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DE ARAUJO CLEMENTE
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOC. LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 285, BEM COMO DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA.
1.Inclua-se o feito na pauta do dia 23/11/2009, às 09h30min para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão.
2.Conforme registrado na ata de fls. 36/37, as partes declararam que suas testemunhas comparecerão espontaneamente.
3.Intimem-se as partes, fazendo constar expressamente as cominações da Súmula 74.

Notificação Nº: 17571/2009
Processo Nº: RTOrd 0074900-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO CARDOSO VIEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.865,43, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 17515/2009
Processo Nº: RTSum 0116900-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAUL IVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17575/2009
Processo Nº: RTSum 0119600-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA GOMES DE ARAUJO LUSTOSA
ADVOGADO....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME
RECLAMADO(A): ALACY ARAUJO LUSTOSA (REP. P/ ZILENE ALVES LUSTOSA)
ADVOGADO....: ELAINE RIBEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$996,23, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 17589/2009
Processo Nº: RTOrd 0121400-25.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KENNIA ETERNA BUENO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA (BANCO DO POVO)
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17576/2009
Processo Nº: RTOrd 0129000-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Conforme requerido pela União, retifica-se o erro material contido na r. sentença de fls. 127/130 para onde se lê Custas, pela requerida, no importe de R$440,00 Quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$2.000,00), leia-se Custas, pela requerente, no importe de R$440,00 Quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$2.000,00).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17592/2009
Processo Nº: RTSum 0139900-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA CORREA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): V. B. LEMOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.746,19, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 17572/2009
Processo Nº: RTOrd 0167900-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LECILEI CORREA DE FARIA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:O nome da reclamante que constou dos formulários do seguro desemprego (LECILEI CORREA DE FARIA) é o mesmo que consta da petição inicial. Apesar de a reclamante ter requerido a confecção de novas guias, não informou qual o nome passou a adotar. A cópia da certidão de casamento não acompanhou o requerimento de fls. 74. Deixa-se, por ora, de enviar os autos à Contadoria, devendo, primeiramente, a reclamante juntar aos autos, no prazo de 10 dias, cópia da sua certidão de casamento, como também extrato analítico da sua conta vinculada.

Notificação Nº: 17558/2009
Processo Nº: RTOrd 0176800-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO SOBRINHO SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PLASTFORM IND E COM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Apesar do que constou do despacho de fls.157, para realização da perícia,nomeia-se a DRA.KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONSE.A perícia relativa à apuração da insalubridade será realizada após a perícia médica, por outro perito a ser indicado pela Secretaria. Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação da perita, apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 17556/2009
Processo Nº: RTSum 0188800-56.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JAMILA GENEROSA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE:Intime-se a Requerente,Confederação Nacional da Indústria, para comprovar o recolhimento das custas processuais(R$71,74), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17578/2009
Processo Nº: RTOrd 0197500-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILMA GOMES MARRA
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): OI (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 606/611, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Vistos. A reclamante ajuíza ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes do desenvolvimento de doença profissional, alegando que decorrem do exercício da função desempenhada à segunda reclamada.As reclamadas, em sede de prejudicial de mérito,alegam prescrição e quitação, denunciando que a reclamante firmou acordo judicial em reclamatória anterior na qual deu quitação ampla, geral e irrestrita ao contrato de trabalho. A reclamante, em audiência de folhas 130/131, argumenta que o pedido desta ação não guarda relação com a quitação ofertada. Inicialmente, cabe ressaltar que conforme documentação juntada pelas reclamadas às folhas 159/200, há efetivamente acordo homogolado judicialmente na qual há quitação das verbas decorrentes do contrato de trabalho. Conquanto tenha quitação ao contrato de trabalho, necessário sopesar-se a realidade subjacente ao acordo homologado e cumprido.A reclamante deu quitação pelas verbas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho.
As parcelas postuladas nesta ação, conquanto tenham como suporte uma relação de emprego, não podem ser consideradas verbas de natureza trabalhista stricto sensu. Na verdade, acompanho o posicionamento do Procurador Regional do Trabalho, Dr. Raimundo Simão de Melo, quando leciona que os danos decorrentes dos acidentes de trabalho não ensejam indenizações de cunho trabalhista ou de natureza civil, mas reparações de danos à integridade física e mental do indivíduoestando imantadas de proteção prevista na Carta Magna, pois, tratam-se de direito de índole constitucional-humana-fundamental, independentemente do ramo do Direito em que praticada a ofensa. Conquanto a pretensão deduzida nesta ação origine-se do mesmo contrato, não pode ser considerada incluída nos termos do acordo firmado no processo ajuizado anteriormente, não tendo sido objeto de qualquer consideração na data do acordo homogolado, não havendo previsão das partes quanto a discussão desta matéria na seara trabalhista. Apesar de a quitação dada tenha efeitos amplos, a parte autora não pode sofrer os efeitos decorrentes da mudança da legislação ou do entendimento da jurisprudência.O direito deve andar de mãos dadas com a realidade, sob pena de se letrar morta na medida que o principal fundamento é a regulação da vida social, estando inserida nesta realidade a efetiva previsibilidade das conseqüências dos atos judiciais, e inserida nesta previsão as questões ligadas a doença profissional desencadeada pelo trabalho. Os documentos trazidos aos autos evidenciam que a quitação conferida envolveram apenas as parcelas eventualmente devidas em razão do contrato de trabalho,excetuados, como raciocínio lógico, as demandas vinculadas a acidente e doenças profissionais, até mesmo pela competência material que não abrangia esta Justiça Especializada. Considerando a previsibilidade e segurança das decisões judiciais, elemento fundamental ao Estado Democrático de Direito, não se pode olvidar que a quitação dada não abrange as indenizações requeridas nesta ação. Peço venia para transcrever ementa que passa a fazer parte integrante desta fundamentação: EMENTA: Coisa Julgada TRÍPLICE IDENTIDADE NÃO-OCORRÊNCIAACORDO JUDICIAL NO QUAL SE DEU QUITAÇÃO PELO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO RECLAMAÇÃO EM QUE SE PRETENDE INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO.A coisa julgada como fator impeditivo do julgamento do mérito de uma ação, somente ocorre se idênticas as partes, a causa de pedir e o pedido, conforme se extrai do art. 301 do CPC.Contemplando as demandas, pedidos e causas de pedir diversas, e extraindo-se dos autos que a doença profissional não estava caracterizada à época da primeira reclamatória, tendo sido constatada somente após a despedida do obreiro, acarretando, inclusive, a sua aposentadoria por invalidez, é patente a ausência de igualdade entre as circunstâncias fático-jurídicas expostas nas ações, não sendo o caso de se declarar a ocorrência de coisa julgada. Ademais disso, se a quitação foi expressamente dada no acordo celebrado e homologado judicialmente pelo extinto contrato de trabalho,sem envolver,por óbvio, direito futuro não atingido pela relação empregatícia que existiu entre as partes quando nem sequer existia a garantia do próprio direito, tal situação implica a não-abrangência pelo citado ajuste da verba indenizatória posteriormente pleiteada, sendo esta a exata aplicação do artigo 843 do Código Civil, prescrevendo que a transação deve ser interpretada de forma restritiva. Por tais motivos, não se revela aplicável a Orientação Jurisprudencial no. 132 da SBDI.1 do Colendo TST, que enuncia alcançáveis pelo acordo celebrado as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho.Processo:01901-2005-077-03- 00-0;Data de Publicação: 24/06/2006; DJMG Página: 10 Orgão Julgador:
Terceira Turma;Relator: Irapuan de Oliveira Teixeira Lyra;Revisor Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. Considerando as razões de decidir acima expostas, julgo que não incide os efeitos da quitação no que tange as parcelas ora postuladas. Em relação à prescrição, julgo que, nas ações em que se buscam indenizações por danos decorrentes de acidente de trabalho,aprescrição a incidir é de 10 anos conforme previsão do artigo 205 do Código Civil, uma vez que o direito à integridade física é previsto no texto consitucional e, como não há prazo expressamente previsto, aplica-se a legislação civil nas hipóteses de inexistência de dispositivo legal regulador do prazo.Neste sentido, o Enunciado 45 da I Jornada de Direito e Processo do Trabalho promovida pela Amatra e TST:
Responsabilidade civil. Acidente do trabalho. Prescrição. A prescrição da indenização por danos materiais e morais resultantes de acidente do trabalho é de 10 anos, nos termos do art. 205, ou de 20 anos, observado o art. 2028 do Código Civil de 2002.Nem se argumente que o deslocamento da matéria implica no reconhecimento da prescrição trabalhista, uma vez que a natureza do direito a ser aplicado é que determina o prazo prescricional incidir e não os critérios da competência. Considerando que o contrato findou-se em 1999 e que em 2002 foi ajuizada ação perante o INSS na Justiça Comum, julgo que não há parcelas inexigíveis, cabendo ressaltar que o conhecimento da lesão permanente foi estabelecida pelo laudo pericial em 2008, sendo este, portanto, o marco prescricional a ser considerado. A reclamante trouxe aos autos farta documentação comprobatória do estado de saúde, cabendo ressaltar que vieram aos autos o Laudo pericial feito por perito habilitado e indicado pelo Juiz da Justiça Estadual às folhas 42 e seguintes em ação ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás, em que a titular desta ação foi substituta processual.O laudo de folhas 42 prima pela técnica e pelos vastos esclarecimentos sobre o desenvolvimento da doença e as ligações causais com o trabalho. A prova do fato constitutivo compete à reclamante que juntou com a inicial prova suficiente à comprovação do seus direitos. As reclamadas, caso quiserem fazer contraprova ao laudo pericial juntado aos autos, devem requerer, no prazo preclusivo de cinco dias após a intimação desta decisão, a realização de perícia médica,devendo,de antemão, adiantar os honorários médicos no valor de R$ 1.000,00, sob pena de se aceitarem como verdadeiras as conclusões do parecer técnico emitido pelo perito judicial da Justiça Comum. Determino, ainda, com base na Orientação Jurisprudencial 278 do C. TST e à normatização constante dos artigos 157, IV, 160,163, 169, 184, 186, 189 e 190 da CLT e das instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho NR-01, § 4º, alínea c do item 1.7 e subitem 9.3.83 da NR- 09, que às reclamadas apresentem os P.P.R.As. do período do contrato de trabalho da autora, sob pena de se admitir como verdadeiros os fatos noticiados na exordial. Ressalte-se que, nos termos dos artigos 356/359 do Código de Processo Civil, a não apresentação dos documentos relativos ao P.P.R.A implicará no reconhecimento de que as atividades da autora inserem-se na categoria de nocivas a integridade física e desencadeantes da doença apresentada pela autora. Ante o exposto, intime-se diretamente às reclamadas para apresentarem nos autos, em 5 dias improrrogáveis e preclusivos, os documentos pertinentes ao P.P.R.As de todo o contrato de trabalho da autora, sob as cominações do artigo 359 do Código de Processo Civil, devendo referidos documentos serem encaminhados ao Sr. Perito. À secretaria para nomeação do Perito médico após adiantados os honorários periciais na forma deste despacho.Intimem-se as partes desta decisão. Após a realização da perícia médica, inclua-se o feito na pauta para audiência de instrução.

Notificação Nº: 17579/2009
Processo Nº: RTOrd 0197500-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILMA GOMES MARRA
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 606/611, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Vistos. A reclamante ajuíza ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes do desenvolvimento de doença profissional, alegando que decorrem do exercício da função desempenhada à segunda reclamada.As reclamadas, em sede de prejudicial de mérito,alegam prescrição e quitação, denunciando que a reclamante firmou acordo judicial em reclamatória anterior na qual deu quitação ampla, geral e irrestrita ao contrato de trabalho. A reclamante, em audiência de folhas 130/131, argumenta que o pedido desta ação não guarda relação com a quitação ofertada. Inicialmente, cabe ressaltar que conforme documentação juntada pelas reclamadas às folhas 159/200, há efetivamente acordo homogolado judicialmente na qual há quitação das verbas decorrentes do contrato de trabalho. Conquanto tenha quitação ao contrato de trabalho, necessário sopesar-se a realidade subjacente ao acordo homologado e cumprido.A reclamante deu quitação pelas verbas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho.
As parcelas postuladas nesta ação, conquanto tenham como suporte uma relação de emprego, não podem ser consideradas verbas de natureza trabalhista stricto sensu. Na verdade, acompanho o posicionamento do Procurador Regional do Trabalho, Dr. Raimundo Simão de Melo, quando leciona que os danos decorrentes dos acidentes de trabalho não ensejam indenizações de cunho trabalhista ou de natureza civil, mas reparações de danos à integridade física e mental do indivíduoestando imantadas de proteção prevista na Carta Magna, pois, tratam-se de direito de índole constitucional-humana-fundamental, independentemente do ramo do Direito em que praticada a ofensa. Conquanto a pretensão deduzida nesta ação origine-se do mesmo contrato, não pode ser considerada incluída nos termos do acordo firmado no processo ajuizado anteriormente, não tendo sido objeto de qualquer consideração na data do acordo homogolado, não havendo previsão das partes quanto a discussão desta matéria na seara trabalhista. Apesar de a quitação dada tenha efeitos amplos, a parte autora não pode sofrer os efeitos decorrentes da mudança da legislação ou do entendimento da jurisprudência.O direito deve andar de mãos dadas com a realidade, sob pena de se letrar morta na medida que o principal fundamento é a regulação da vida social, estando inserida nesta realidade a efetiva previsibilidade das conseqüências dos atos judiciais, e inserida nesta previsão as questões ligadas a doença profissional desencadeada pelo trabalho. Os documentos trazidos aos autos evidenciam que a quitação conferida envolveram apenas as parcelas eventualmente devidas em razão do contrato de trabalho,excetuados, como raciocínio lógico, as demandas vinculadas a acidente e doenças profissionais, até mesmo pela competência material que não abrangia esta Justiça Especializada. Considerando a previsibilidade e segurança das decisões judiciais, elemento fundamental ao Estado Democrático de Direito, não se pode olvidar que a quitação dada não abrange as indenizações requeridas nesta ação. Peço venia para transcrever ementa que passa a fazer parte integrante desta fundamentação: EMENTA: Coisa Julgada TRÍPLICE IDENTIDADE NÃO-OCORRÊNCIAACORDO JUDICIAL NO QUAL SE DEU QUITAÇÃO PELO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO RECLAMAÇÃO EM QUE SE PRETENDE INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO.A coisa julgada como fator impeditivo do julgamento do mérito de uma ação, somente ocorre se idênticas as partes, a causa de pedir e o pedido, conforme se extrai do art. 301 do CPC.Contemplando as demandas, pedidos e causas de pedir diversas, e extraindo-se dos autos que a doença profissional não estava caracterizada à época da primeira reclamatória, tendo sido constatada somente após a despedida do obreiro, acarretando, inclusive, a sua aposentadoria por invalidez, é patente a ausência de igualdade entre as circunstâncias fático-jurídicas expostas nas ações, não sendo o caso de se declarar a ocorrência de coisa julgada. Ademais disso, se a quitação foi expressamente dada no acordo celebrado e homologado judicialmente pelo extinto contrato de trabalho,sem envolver,por óbvio, direito futuro não atingido pela relação empregatícia que existiu entre as partes quando nem sequer existia a garantia do próprio direito, tal situação implica a não-abrangência pelo citado ajuste da verba indenizatória posteriormente pleiteada, sendo esta a exata aplicação do artigo 843 do Código Civil, prescrevendo que a transação deve ser interpretada de forma restritiva. Por tais motivos, não se revela aplicável a Orientação Jurisprudencial no. 132 da SBDI.1 do Colendo TST, que enuncia alcançáveis pelo acordo celebrado as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho.Processo:01901-2005-077-03- 00-0;Data de Publicação: 24/06/2006; DJMG Página: 10 Orgão Julgador:
Terceira Turma;Relator: Irapuan de Oliveira Teixeira Lyra;Revisor Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. Considerando as razões de decidir acima expostas, julgo que não incide os efeitos da quitação no que tange as parcelas ora postuladas. Em relação à prescrição, julgo que, nas ações em que se buscam indenizações por danos decorrentes de acidente de trabalho,aprescrição a incidir é de 10 anos conforme previsão do artigo 205 do Código Civil, uma vez que o direito à integridade física é previsto no texto consitucional e, como não há prazo expressamente previsto, aplica-se a legislação civil nas hipóteses de inexistência de dispositivo legal regulador do prazo.Neste sentido, o Enunciado 45 da I Jornada de Direito e Processo do Trabalho promovida pela Amatra e TST:
Responsabilidade civil. Acidente do trabalho. Prescrição. A prescrição da indenização por danos materiais e morais resultantes de acidente do trabalho é de 10 anos, nos termos do art. 205, ou de 20 anos, observado o art. 2028 do Código Civil de 2002.Nem se argumente que o deslocamento da matéria implica no reconhecimento da prescrição trabalhista, uma vez que a natureza do direito a ser aplicado é que determina o prazo prescricional incidir e não os critérios da competência. Considerando que o contrato findou-se em 1999 e que em 2002 foi ajuizada ação perante o INSS na Justiça Comum, julgo que não há parcelas inexigíveis, cabendo ressaltar que o conhecimento da lesão permanente foi estabelecida pelo laudo pericial em 2008, sendo este, portanto, o marco prescricional a ser considerado. A reclamante trouxe aos autos farta documentação comprobatória do estado de saúde, cabendo ressaltar que vieram aos autos o Laudo pericial feito por perito habilitado e indicado pelo Juiz da Justiça Estadual às folhas 42 e seguintes em ação ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás, em que a titular desta ação foi substituta processual.O laudo de folhas 42 prima pela técnica e pelos vastos esclarecimentos sobre o desenvolvimento da doença e as ligações causais com o trabalho. A prova do fato constitutivo compete à reclamante que juntou com a inicial prova suficiente à comprovação do seus direitos. As reclamadas, caso quiserem fazer contraprova ao laudo pericial juntado aos autos, devem requerer, no prazo preclusivo de cinco dias após a intimação desta decisão, a realização de perícia médica,devendo,de antemão, adiantar os honorários médicos no valor de R$ 1.000,00, sob pena de se aceitarem como verdadeiras as conclusões do parecer técnico emitido pelo perito judicial da Justiça Comum. Determino, ainda, com base na Orientação Jurisprudencial 278 do C. TST e à normatização constante dos artigos 157, IV, 160,163, 169, 184, 186, 189 e 190 da CLT e das instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho NR-01, § 4º, alínea c do item 1.7 e subitem 9.3.83 da NR- 09, que às reclamadas apresentem os P.P.R.As. do período do contrato de trabalho da autora, sob pena de se admitir como verdadeiros os fatos noticiados na exordial. Ressalte-se que, nos termos dos artigos 356/359 do Código de Processo Civil, a não apresentação dos documentos relativos ao P.P.R.A implicará no reconhecimento de que as atividades da autora inserem-se na categoria de nocivas a integridade física e desencadeantes da doença apresentada pela autora. Ante o exposto, intime-se diretamente às reclamadas para apresentarem nos autos, em 5 dias improrrogáveis e preclusivos, os documentos pertinentes ao P.P.R.As de todo o contrato de trabalho da autora, sob as cominações do artigo 359 do Código de Processo Civil, devendo referidos documentos serem encaminhados ao Sr. Perito. À secretaria para nomeação do Perito médico após adiantados os honorários periciais na forma deste despacho.Intimem-se as partes desta decisão. Após a realização da perícia médica, inclua-se o feito na pauta para audiência de instrução.

Notificação Nº: 17503/2009
Processo Nº: RTOrd 0204800-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO BETIL OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): EVANDRO ROSA MENDES JÚNIOR (PANIFICADORA DOÇURA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da informação prestada pelos Correios de que a esposa do reclamada se recusou a receber a notificação, retirem-se os autos da pauta do dia 12/11/2009.Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/11/2009, às 13h50min, para audiência INICIAL - RITO
ORDINÁRIO, devendo o reclamado ser notificado por meio de mandado, o qual deverá ser cumprido com urgência.Intime-se o reclamante dando-lhe ciência da data e horário da audiência, devendo comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.Intime-se o procurador do reclamante.

Notificação Nº: 17495/2009
Processo Nº: RTSum 0211800-85.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MELO VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): JOSE NEY LINS ROCHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/11/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17523/2009
Processo Nº: RTOrd 0211900-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17500/2009
Processo Nº: RTSum 0212000-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GEMERSON DA SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DENISE TEREZINHA BATISTA ARANTES JUSTINO FERREIRA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/11/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17538/2009
Processo Nº: RTSum 0212100-47.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLENE NOLETO DE MOURA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HMA DISTRIBUIDORADE ALIMENTOS E BROKER LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/11/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17497/2009
Processo Nº: RTOrd 0212200-02.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA VINHAL BONIFACIO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/11/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17494/2009
Processo Nº: RTSum 0212400-09.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NICARCIO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/11/2009, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17499/2009
Processo Nº: RTOrd 0212500-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17516/2009
Processo Nº: RTSum 0212600-16.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17522/2009
Processo Nº: RTOrd 0212700-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17502/2009
Processo Nº: RTOrd 0213000-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANALTO INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17541/2009
Processo Nº: RTOrd 0213100-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSYMEIRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/11/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17534/2009
Processo Nº: RTSum 0213200-37.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA CARLA TEIXEIRA PIEDADE
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/11/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17548/2009
Processo Nº: RTOrd 0213300-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CREONE PEREIRA SEVERINO
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2009, às 14:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17544/2009
Processo Nº: RTSum 0213400-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO ACADEMYA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2009, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17545/2009
Processo Nº: RTSum 0213400-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO ACADEMYA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2009, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17532/2009
Processo Nº: RTOrd 0213500-96.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MONIK PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2009, às 14:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17550/2009
Processo Nº: RTSum 0213600-51.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17537/2009
Processo Nº: RTSum 0213700-06.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2009, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO

SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17530/2009
Processo Nº: RTOrd 0213800-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILEIA BEZERRA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SANNIO LUIZ E BRASIL CENTER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17549/2009
Processo Nº: RTSum 0213900-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DELMIR DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação Nº 11330/2009
PROCESSO Nº RT 0184500-90.2005.5.18.0006
PROCESSO: RT 0184500-90.2005.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): SALVADOR PEREIRA DE LACERDA
EXECUTADO(S): DIOGO ROSA DE CASTRO, CPF/CNPJ: 783.139.291-20 e GERALDO MAGELA ARAÚJO CPF 510.972.061-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/11/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2009
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DIOGO ROSA DE CASTRO, CPF/CNPJ: 783.139.291-20 e GERALDO MAGELA ARAÚJO CPF 510.972.061-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.818,65, atualizado até 30/03/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),DIOGO ROSA DE CASTRO, CPF/CNPJ: 783.139.291-20 e GERALDO MAGELA ARAÚJO CPF 510.972.061-49, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 11309/2009
PROCESSO Nº RT 0115600-50.2008.5.18.0006
PROCESSO: RT 0115600-50.2008.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): CLAUDIA VIEIRA MARQUES
EXECUTADO(S): SUCESSO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (REP. POR LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) (REALIZAÇÕES), CPF/CNPJ: 08.705.778/0001-08 e LIDERANÇA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA (REP. POR LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS).
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/11/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2009
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUCESSO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (REP. POR LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) (REALIZAÇÕES) e LIDERANÇA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA (REP. POR LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.724,94, atualizado até 31/07/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUCESSO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (REP. POR LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) (REALIZAÇÕES), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11289/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0053300-18.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): WISLEY ALVES PEREIRA EXECUTADO(S): RL COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. ME , CPF/CNPJ: 02.897.973/0001-09 e CLAYTON APARECIDA AGATIPO, CNPJ: 07.671.884/0001-35 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/11/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2009 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RL COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. ME , CPF/CNPJ: 02.897.973/0001-09 e CLAYTON APARECIDA AGATIPO, CNPJ: 07.671.884/0001-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.805,45, atualizado até 30/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11317/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0079500-62.2009.5.18.0006
PROCESSO: RTOrd 0079500-62.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: ALEXANDRO SOARES BATISTA
RECLAMADO(A): BATAGIN & GARCIA LTDA., CPF/CNPJ: 04.481.555/0001-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 11/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BATAGIN & GARCIA LTDA., CPF/CNPJ: 04.481.555/0001-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 322, cujo inteiro teor é o seguinte:1. Retifico o despacho de fls. 306 e converto em diligênciao julgamento dos embargos declaratórios.2. Recebo a peça de fls. 299/301 como simples petição, jáque não houve equívoco nos cálculos que acompanham asentença, pois quando da sua elaboração não havia nosautos comprovante de levantamento parcial do FGTS.3. Assim, carreado em momento posterior, às fls. 303, ocomprovante de levantamento parcial do FGTS, cabível adedução do valor levantado, conforme cálculos jáapresentados pela Contadoria às fls. 311/321.4. Homologo os cálculos de fls. 311/321.5. Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de BATAGIN & GARCIA LTDA.,, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de intimação de sentença Nº 11311/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0198200-94.2009.5.18.0006
PROCESSO: RTOrd 0198200-94.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: JOSÉ DOMINGUES DA COSTA SOBRINHO
RECLAMADO(A): HOLANDA E BENTO LTDA, CPF/CNPJ: 02.718.118/0001-85
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2009
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e o dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por José Domingues da Costa Sobrinho em face de Holanda e Bento Ltda, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 24/12/2001.Custas pela reclamada, no importe de R$ 18,60, calculadas sobre R$ 930,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor.E para que chegue ao conhecimento de HOLANDA E BENTO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11316/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0200800-88.2009.5.18.0006
PROCESSO: RTOrd 0200800-88.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: JEFÉRSON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DIANI T L WARPECLOUSKI , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2009

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por José JEFERSON PEREIRA DA SILVA em face de DIANI T L WARPECLOUSKI sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 12/02/2004.Custas pela reclamada, no importe de R$ 18,60, calculadas sobre R$ 930,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor.
E para que chegue ao conhecimento de DIANI T L WARPECLOUSKI é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15542/2009
Processo Nº: RT 0102300-38.1996.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CHAFIC REBEHY SOBRINHO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ELPENIDES ARRUDA VELOSO + 002
ADVOGADO....: FELIPE VILELA AGUIAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR ELPENIDES ARRUDA VELOSO: Intime-se o devedor ELPENIDES ARRUDA VELOSO para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos cópia de seus três últimos contracheques, bem como dos extratos bancários, dos últimos dois meses, das contas em que ocorreram os bloqueios via sistema BACENJUD determinados por este juízo, sob pena de extinção, sem apreciação do mérito, dos embargos à penhora sob fls. 715/718.

Notificação Nº: 15549/2009
Processo Nº: RT 0176700-47.2001.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LÍDER ARTEFATOS DE COURO LTDA (MR FOOT) + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 298 (ACORDO FL.297).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15507/2009
Processo Nº: RT 0031800-29.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PATHE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: TENDO EM VISTA O PROTOCOLO DE PETIÇÃO REFERENTE A AUTOS DE PROCESSO REMETIDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA COMPARECER DIRETAMENTE PERANTE O SETOR DE ARQUIVO, LOCALIZADO NA AV. T-9, Nº 988, SETOR BUENO (ENTRE A AV. T-1 E A AV. T-2), ONDE PERMITE-SE CARGA DOS AUTOS AOS ADVOGADOS E/OU VISTA NO PRÓPRIO BALCÃO AOS INTERESSADOS. NOS TERMOS DA PORTARIA 7ª VT GOIÂNIA Nº 0001/2000, ESTA SECRETARIA NÃO REQUISITARÁ O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 15509/2009
Processo Nº: RT 0048100-66.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ADRIANO DUARTE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PATHE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: TENDO EM VISTA O PROTOCOLO DE PETIÇÃO REFERENTE A AUTOS DE PROCESSO REMETIDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA COMPARECER DIRETAMENTE PERANTE O SETOR DE ARQUIVO, LOCALIZADO NA AV. T-9, Nº 988, SETOR BUENO (ENTRE A AV. T-1 E A AV. T-2), ONDE PERMITE-SE CARGA DOS AUTOS AOS ADVOGADOS E/OU VISTA NO PRÓPRIO BALCÃO AOS INTERESSADOS. NOS TERMOS DA PORTARIA 7ª VT GOIÂNIA Nº 0001/2000, ESTA SECRETARIA NÃO REQUISITARÁ O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 15508/2009
Processo Nº: RT 0162200-34.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 1007-9.

OUTRO : FERNANDO FERREIRA SANTOS- OAB/GO 19.087
Notificação Nº: 15500/2009
Processo Nº: RT 0212300-90.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE LUCIANO BORGES PACHECO: Não conheço dos Embargos à Adjudicação opostos às fls. 602/633, vez que o instrumento processual utilizado é inadequado para os fins a que se destina, já que proposto por terceiro estranho à lide. Intime-se o embargante LUCIANO BORGES PACHECO, diretamente no endereço fornecido às fls. 602, bem como via DJE na pessoa de seu advogado, FERNANDO FERREIRA SANTOS (OAB/GO 19.087). Aguarde-se até 27/11/2009, prazo de desocupação concedido a moradora do imóvel adjudicado (fl. 572). Transcorrido o prazo, expeça-se carta de adjudicação e mandado de imissão na posse, intimando-se o credor para receber a carta e acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 15567/2009
Processo Nº: RT 0135100-36.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RESENDE
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: AO RECLAMANTE: Conforme sentença, de acordo com a Resolução CODEFAT 467/2005, art. 4º, IV, a apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial é suficiente para fazer prova dos requisitos necessários ao exercício do direito à percepção do seguro desemprego. Dessa forma, intime-se o reclamante para comprovar que, de posse da certidão narrativa recebida, deu entrada no seguro desemprego e que este foi negado por falta do TRCT.
ÀS RECLAMADAS: Considerando-se que até a presente data o Banco UBS Pactual S/A não providenciou a transferência do valor bloqueado via sistema BACENJUD, reitere-se o expediente de fls. 1700 para bloqueio do valor nas contas, preferencialmente, da devedora BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, junto ao Banco Bradesco S/A. Havendo bloqueio, intimem-se os devedores para tomarem ciência deste, consignando que o prazo para oposição de embargos à execução já transcorreu (fls. 1716). Os devedores deverão, caso o bloqueio junto ao Banco UBS Pactual S/A persista, tomarem as providências necessárias para que seja efetuado o desbloqueio. Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S.A., no importe de R$135.083,46.

Notificação Nº: 15505/2009
Processo Nº: RT 0165000-64.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CO PACKER CONJUNTOS PROMOCIONAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Reitere-se a intimação à reclamante, inclusive diretamente, para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber sua CTPS.

Notificação Nº: 15512/2009
Processo Nº: RT 0204900-54.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA: Impugna a 2ª reclamada CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. a penhora on line em suas contas bancárias alegando que, na condição de devedora solidária, seus bens só deveriam ser excutidos após a tentativa de penhora de bens da 1ª reclamada, com posterior desconstituição da personalidade jurídica da mesma e fracassada a execução de bens de seus sócios. Equivoca-se a parte, uma vez que as empresas devedoras solidárias são consideradas como uma só, para efeito de responsabilidade pelos créditos decorrentes da relação de trabalho. A solidariedade é econômica, e não processual.
Nos casos de responsabilidade solidária, a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do coobrigado. Em suma, a solidariedade importa em responsabilidade indivisível: aquele que foi cobrado e satisfez a obrigação terá o direito de reclamar dos demais, numa etapa posterior, o rateamento dos encargos dispendidos. Destarte, não há qualquer ilegalidade no

fato de a execução recair indistintamente sobre bens de quaisquer das devedoras, ainda mais que dinheiro é preferencial, consoante o art. 655/CPC. Ante o exposto, mantenho integralmente as penhoras efetuadas através de bloqueio de numerário no BACENJUD. Intime-se a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 15526/2009
Processo Nº: RT 0214900-16.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SUERLENITA CALIXTO VIEIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se o(a) reclamante, o(a) reclamado(a) FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/11/2009, ÀS 16:30 HORAS.

Notificação Nº: 15562/2009
Processo Nº: RT 0046200-43.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELE RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o aditamento de fls. 357-8, quanto aos termos do acordo. Diante do silêncio da reclamada quanto ao AIRR, oficie-se remetendo cópia do acordo devidamente homologado, solicitando seja devolvido o recurso. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver. Após, intime-se o(a) Reclamado(a) para, em 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o(s) recolhimento(s), sob pena de execução direta.
Comprovados os recolhimentos pertinentes, encaminhem-se os autos do processo à União (PGF) para ciência dos termos do acordo, bem como do recolhimento dos encargos sociais. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos do processo.
OBS.: VALOR DEVIDO DE INSS E CUSTAS - R$8.168,21; IRRF - R$2.534,85, ATUALIZADO ATÉ 30/11/2009. PLANILHA DE CÁLCULOS À FL. 363.

Notificação Nº: 15550/2009
Processo Nº: AINDAT 0084400-22.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: JOSÉ DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15561/2009
Processo Nº: RT 0086500-47.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RAMOS DINIZ
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 10 dias, comprovar o(s) recolhimento(s) previdênciários, sob pena de utilização de parte do valor referente ao depósito recursal para quitação dos encargos, desde já determinada.
OBS.: CONFORME CÁLCULOS DE FL. 311, O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA É DE R$330,00.

Notificação Nº: 15540/2009
Processo Nº: RT 0128700-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MILCILENE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A) (FLS. 237/265).

Notificação Nº: 15529/2009
Processo Nº: RT 0152300-22.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VERA RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 23/11/2009, ÀS 16:30 HORAS.

Notificação Nº: 15545/2009
Processo Nº: RT 0183700-54.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 15493/2009
Processo Nº: RTOrd 0208000-80.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDÍLSON GERMANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ESTACIONAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR A 10ª PARCELA DO ACORDO, DEPOSITADA NA DATA APRAZADA (GUIA DE FL. 54).

Notificação Nº: 15548/2009
Processo Nº: RTOrd 0216900-52.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERSON SALVADOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDA LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 393, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15513/2009
Processo Nº: RTOrd 0005400-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defere-se o requerimento do reclamante de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 15569/2009
Processo Nº: RTOrd 0015300-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON LUIZ FERNANDES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MOTOS LTDA. (ASIA MOTO)
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 220, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15559/2009
Processo Nº: RTSum 0026700-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DUTRA E SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, BEM COMO PARA, NO MESMO PRAZO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 199/200.

Notificação Nº: 15544/2009
Processo Nº: RTOrd 0032400-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDSON HONORATO RODRIGUES (ESPOLIO DE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 15532/2009
Processo Nº: RTOrd 0053800-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 631-43 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR FLÁVIA SILVA SANTOS EM FACE DE JSS S.A. E BRAZILLIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA MOSMA RECLAMANTE EM FACE DE FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., CONDENANDO ESTAS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE A PAGAREM À AUTORA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: VERBAS RESCISÓRIAS; SALÁRIO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2008; MULTA PREVISTA NA CCT; MULTA DO ART. 467, DA CLT; MULTA DO ART. 477, DA CLT; ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; DIFERENÇAS DE FÉRIAS COM 1/3, DE 13° SALÁRIO E DE FGTS + 40%, DECORRENTES DA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À BASE DE CÁLCULO DE TAIS PARCELAS; HORAS DECORRENTES DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 253, DA CLT E REFLEXOS. DEVERÃO AS RECLAMADAS COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AO PERÍODO CONTRATUAL, COM ACRÉSCIMO DA MULTA DE 40%, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. DEFIRO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. FIXO HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R$ 800,00, A CARGO DAS RECLAMADAS, SUCUMBENTES NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA (ART. 790—B, DA CLT). JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CON5OLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 3°, CLT) MULTAS, FÉRIAS COM 1/3 E FGTS + 40%. CUSTAS NO IMPORTE DE R$ 200,00, A CARGO DAS RECLAMADAS (PRIMEIRA À QUARTA), APURADAS SOBRE O VALOR DE R$ 10.000,00, ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO. EXPEÇA—SE, NO MOMENTO OPORTUNO, A COMPETENTE CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTIMEM—SE AS PARTES.

Notificação Nº: 15533/2009
Processo Nº: RTOrd 0053800-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 631-43 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR FLÁVIA SILVA SANTOS EM FACE DE JSS S.A. E BRAZILLIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA MOSMA RECLAMANTE EM FACE DE FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., CONDENANDO ESTAS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE A PAGAREM À AUTORA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: VERBAS RESCISÓRIAS; SALÁRIO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2008; MULTA PREVISTA NA CCT; MULTA DO ART. 467, DA CLT; MULTA DO ART. 477, DA CLT; ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; DIFERENÇAS DE FÉRIAS COM 1/3, DE 13° SALÁRIO E DE FGTS + 40%, DECORRENTES DA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À BASE DE CÁLCULO DE TAIS PARCELAS; HORAS DECORRENTES DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 253, DA CLT E REFLEXOS. DEVERÃO AS RECLAMADAS COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AO PERÍODO CONTRATUAL, COM ACRÉSCIMO DA MULTA DE 40%, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. DEFIRO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. FIXO HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R$ 800,00, A CARGO DAS RECLAMADAS, SUCUMBENTES NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA (ART. 790—B, DA CLT). JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CON5OLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 3°, CLT) MULTAS, FÉRIAS COM 1/3 E FGTS + 40%. CUSTAS NO IMPORTE DE R$ 200,00, A CARGO DAS RECLAMADAS (PRIMEIRA À QUARTA), APURADAS SOBRE O VALOR DE R$ 10.000,00, ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO. EXPEÇA—SE, NO MOMENTO OPORTUNO, A COMPETENTE CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTIMEM—SE AS PARTES.

Notificação Nº: 15570/2009
Processo Nº: RTOrd 0054400-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA VOGADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 468, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15543/2009
Processo Nº: RTOrd 0057900-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HOSANA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): MOINHO BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 15538/2009
Processo Nº: RTOrd 0073000-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 240 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os embargos declaratórios opostos por JOSÉ NILTON OLIVEIRA CRUZ, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15551/2009
Processo Nº: RTOrd 0087300-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI RODRIGUES LEMES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EMBASI LTDA - ME
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado, constando o nome e o CNPJ da empresa sucedida, indicados às fls. 72. De acordo com a Resolução CODEFAT 467/2005, art. 4º, IV, a apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial é suficiente para fazer prova dos requisitos necessários ao exercício do direito à percepção do seguro desemprego. Dessa forma, intime-se o reclamante para receber o alvará para levantamento do FGTS e comprovar que, de posse da certidão narrativa recebida, deu entrada no seguro desemprego e que este foi negado por falta do contracheque competência 04. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15551/2009
Processo Nº: RTOrd 0087300-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI RODRIGUES LEMES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EMBASI LTDA - ME
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado, constando o nome e o CNPJ da empresa sucedida, indicados às fls. 72. De acordo com a Resolução CODEFAT 467/2005, art. 4º, IV, a apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial é suficiente para fazer prova dos requisitos necessários ao exercício do direito à percepção do seguro desemprego. Dessa forma, intime-se o reclamante para receber o alvará para levantamento do FGTS e comprovar que, de posse da certidão narrativa recebida, deu entrada no seguro desemprego e que este foi negado por falta do contracheque competência 04. Prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: O ALVARÁ ENCONTRA-SE ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15497/2009
Processo Nº: RTOrd 0108700-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDER JANSEN DE OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (LOJAS COLOMBO)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 355/358 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada , no importe de R$260,00, calculadas sobre R$ 13.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros tomados por época própria a partir do ajuizamento da ação e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS, à CEF e ao MTE. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15524/2009
Processo Nº: RTSum 0116100-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAMIR TEIXEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 92, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15492/2009
Processo Nº: RTSum 0116200-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): PRISCILA SANCHES PADOVAN + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ADILSON MION
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 721-30.

Notificação Nº: 15535/2009
Processo Nº: RTOrd 0122800-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indefere-se o requerimento do autor, formulado à fl. 269, para que o perito seja intimado para determinar o percentual do adicional de insalubridade devido ao obreiro, porquanto, conforme Anexo 9 da da NR-15 do MTE, o grau de insalubridade de trabalhadores que laboram em ambiente frio, assim considerado em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, é no percentual de 20%. Ademais, é faculdade que a lei confere ao magistrado formular livremente a sua convicção jurídica, desde que motivada, não ficando adstrito unicamente ao laudo pericial. Intime-se o reclamante. Por conseguinte, intime-se a reclamada para, em 05 dias, querendo, manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 15514/2009
Processo Nº: RTOrd 0127700-97.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO CARDOSO MENDONÇA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): WENDER SALES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR DE CASTRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 24/27, fixando-se o valor da execução em R$2.434,91, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Não há que se falar em retenção de imposto de renda, nem tampouco da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 761.895.201-97), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15534/2009
Processo Nº: RTSum 0133100-92.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BENTOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 192, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15537/2009
Processo Nº: RTOrd 0138400-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA PINTO
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 57 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os embargos declaratórios opostos por REGINALDO MOREIRA PINTO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15494/2009
Processo Nº: RTOrd 0138900-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CORMARI LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 159/164 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar a parte reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a pagar à reclamante CORMARI LOPES DE ARAÚJO, no prazo legal, a indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS, acrescida de 1/12 de gratificação natalina por ano, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste decisum.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Autorizo as retenções previdenciárias e fiscais, onde couber. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (fl. 21). De acordo com o decidido na fundamentação, aplicam-se à ECT os privilégios concedidos à Fazenda Pública, que incluem a isenção das custas e do depósito recursal, disposições sobre juros de mora, bem como a execução dos débitos trabalhistas através de precatório. Custas pela parte reclamada que importam em R$200,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 15560/2009
Processo Nº: RTOrd 0139500-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LACERDA DA FONSECA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PLAZA D ORO SHOPPING
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15536/2009
Processo Nº: RTOrd 0144400-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE PINTO ALVIM
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 160 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15496/2009
Processo Nº: RTOrd 0147400-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO APARECIDO DAVID
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 173/180 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na reclamação trabalhista que SÍLVIO APARECIDO DAVID move em face de AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, decido: 1) rejeitar a preliminar suscitada; 2) afastar a prescrição total; 3) acolher a prescrição quinquenal, declarando prescrita a pretensão referente às

parcelas anteriores a 06/08/2004; 4) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada a pagar as parcelas postuladas às fls. 09/10 (alíneas "a" a "d" do pedido), tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Autorizo os descontos previdenciários e fiscais, onde couber. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º).
Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Para os fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que os reflexos sobre FGTS possuem natureza indenizatória, enquanto as demais parcelas possuem natureza salarial. Concedo, ao autor, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, dispensado o recolhimento por parte da demandada, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Não há falar-se em recurso ex officio, haja vista que o valor da condenação não ultrapassa o montante fixado pelo artigo 475, §2º do CPC (sessenta salários mínimos). Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 15568/2009
Processo Nº: RTOrd 0149100-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 398/410.

Notificação Nº: 15547/2009
Processo Nº: RTSum 0154400-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THAYENE LOPES MARCIANO (REP/ POR NAZIRA MARCIANO DA SILVA)
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 15521/2009
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 585-91 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JU1GO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR JUNIO CEZAR DE ARAUJO EM FACE DE AKIRA DISTRIBUIDORA DA CARTÕES TELEFÔNICOS S/A E PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO MESMO RECLAMANTE EM FACE DE ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES, ROZIMEIRE DE MATOS E BRASIL TELECOM S/A, CONDENANDO OS RECLAMADOS, O SEGUNDO, A TERCEIRA E A QUARTA SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: RSR'S SOBRE COMISSÕES; SALÁRIOS REFERENTES AOS MESES DE ABRIL E MAIO/2009; FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 (09/12) E 13° SALÁRIO PROPORCIONAL (05/12). DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA, NO PRAZO DE DOIS DIAS CONTADOS DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, PROCEDER À BAIXA NA CTPS DO AUTOR, FAZENDO CONSTAR A DISPENSA EM 31/05/2009, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 (LIMITADA A R$ 500,00) E DE A ANOTAÇÃO SER EFETUADA PELA SECRETARIA DA VARA. DEVERÁ, AINDA, A PRIMEIRA RÉ, NO PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO INTEGRAL FGTS, INCLUSIVE SOBRE AS COMISSÕES PAGAS ATRAVÉS DO "CAIXA DOIS" E SOBRE OS RSR'S, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE (QUE DEVERÁ SER DEPOSITADA PELA SECRETARIA DA VARA EM CONTA VINCULADA, TENDO EM VISTA A MODALIDADE DE DESLIGAMENTO). POR FIM, DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS CHEQUES DE EMISSÃO DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 500,00, LIMITADA AO DOBRO DO VALOR DOS CHEQUES. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS INSTITUIÇÕES MENCIONADAS NOS DOCUMENTOS DE FLS. 45/62, A FIM DE QUE INFORMEM OS NÚMEROS DOS CHEQUES QUE SE ENCONTRAM EM SEU PODER E SEUS RESPECTIVOS VALORES, DE EMISSÃO DO AUTOR. CONSTATADO O PAGAMENTO "POR FORA", DETERMINO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DRT, COM CÓPIA DESTA DECISÃO. DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. JUROS A PARTIR DA AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 30, CLT) FÉRIAS COM 1/3 E FGTS. CUSTAS NO IMPORTE DE R$ 400,00, A CARGO DOS RECLAMADOS (ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES, ROZIMEIRE DE MATOS E BRASIL TELECOM S/A), APURADAS SOBRE O VALOR DE R$ 20.000,00, ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO. INTIMEM—SE AS PARTES.

Notificação Nº: 15522/2009
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 585-91 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JU1GO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR JUNIO CEZAR DE ARAUJO EM FACE DE AKIRA DISTRIBUIDORA DA CARTÕES TELEFÔNICOS S/A E PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO MESMO RECLAMANTE EM FACE DE ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES, ROZIMEIRE DE MATOS E BRASIL TELECOM S/A, CONDENANDO OS RECLAMADOS, O SEGUNDO, A TERCEIRA E A QUARTA SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: RSR'S SOBRE COMISSÕES; SALÁRIOS REFERENTES AOS MESES DE ABRIL E MAIO/2009; FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 (09/12) E 13° SALÁRIO PROPORCIONAL (05/12). DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA, NO PRAZO DE DOIS DIAS CONTADOS DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, PROCEDER À BAIXA NA CTPS DO AUTOR, FAZENDO CONSTAR A DISPENSA EM 31/05/2009, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 (LIMITADA A R$ 500,00) E DE A ANOTAÇÃO SER EFETUADA PELA SECRETARIA DA VARA. DEVERÁ, AINDA, A PRIMEIRA RÉ, NO PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO INTEGRAL FGTS, INCLUSIVE SOBRE AS COMISSÕES PAGAS ATRAVÉS DO "CAIXA DOIS" E SOBRE OS RSR'S, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE (QUE DEVERÁ SER DEPOSITADA PELA SECRETARIA DA VARA EM CONTA VINCULADA, TENDO EM VISTA A MODALIDADE DE DESLIGAMENTO). POR FIM, DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS CHEQUES DE EMISSÃO DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 500,00, LIMITADA AO DOBRO DO VALOR DOS CHEQUES. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS INSTITUIÇÕES MENCIONADAS NOS DOCUMENTOS DE FLS. 45/62, A FIM DE QUE INFORMEM OS NÚMEROS DOS CHEQUES QUE SE ENCONTRAM EM SEU PODER E SEUS RESPECTIVOS VALORES, DE EMISSÃO DO AUTOR. CONSTATADO O PAGAMENTO "POR FORA", DETERMINO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DRT, COM CÓPIA DESTA DECISÃO. DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. JUROS A PARTIR DA AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 30, CLT) FÉRIAS COM 1/3 E FGTS. CUSTAS NO IMPORTE DE R$ 400,00, A CARGO DOS RECLAMADOS (ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES, ROZIMEIRE DE MATOS E BRASIL TELECOM S/A), APURADAS SOBRE O VALOR DE R$ 20.000,00, ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO. INTIMEM—SE AS PARTES.

Notificação Nº: 15523/2009
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 585-91 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JU1GO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR JUNIO CEZAR DE ARAUJO EM FACE DE AKIRA DISTRIBUIDORA DA CARTÕES TELEFÔNICOS S/A E PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO MESMO RECLAMANTE EM FACE DE ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES, ROZIMEIRE DE MATOS E BRASIL TELECOM S/A, CONDENANDO OS RECLAMADOS, O SEGUNDO, A TERCEIRA E A QUARTA SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA

FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: RSR'S SOBRE COMISSÕES; SALÁRIOS REFERENTES AOS MESES DE ABRIL E MAIO/2009; FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 (09/12) E 13° SALÁRIO PROPORCIONAL (05/12). DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA, NO PRAZO DE DOIS DIAS CONTADOS DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, PROCEDER À BAIXA NA CTPS DO AUTOR, FAZENDO CONSTAR A DISPENSA EM 31/05/2009, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 (LIMITADA A R$ 500,00) E DE A ANOTAÇÃO SER EFETUADA PELA SECRETARIA DA VARA. DEVERÁ, AINDA, A PRIMEIRA RÉ, NO PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO INTEGRAL FGTS, INCLUSIVE SOBRE AS COMISSÕES PAGAS ATRAVÉS DO "CAIXA DOIS" E SOBRE OS RSR'S, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE (QUE DEVERÁ SER DEPOSITADA PELA SECRETARIA DA VARA EM CONTA VINCULADA, TENDO EM VISTA A MODALIDADE DE DESLIGAMENTO). POR FIM, DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS CHEQUES DE EMISSÃO DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 500,00, LIMITADA AO DOBRO DO VALOR DOS CHEQUES. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS INSTITUIÇÕES MENCIONADAS NOS DOCUMENTOS DE FLS. 45/62, A FIM DE QUE INFORMEM OS NÚMEROS DOS CHEQUES QUE SE ENCONTRAM EM SEU PODER E SEUS RESPECTIVOS VALORES, DE EMISSÃO DO AUTOR. CONSTATADO O PAGAMENTO "POR FORA", DETERMINO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DRT, COM CÓPIA DESTA DECISÃO. DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. JUROS A PARTIR DA AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 30, CLT) FÉRIAS COM 1/3 E FGTS. CUSTAS NO IMPORTE DE R$ 400,00, A CARGO DOS RECLAMADOS (ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES, ROZIMEIRE DE MATOS E BRASIL TELECOM S/A), APURADAS SOBRE O VALOR DE R$ 20.000,00, ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO. INTIMEM—SE AS PARTES.

Notificação Nº: 15525/2009
Processo Nº: RTSum 0166600-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MAIA DA ROCHA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Revogo o despacho de fl. 78 uma vez que o saldo da conta nº 042.04833399-8 é suficiente para garantia da dívida. Assim, converto em penhora o saldo da conta acima identificada. Homologo o cálculo de fls. 74, fixando em R$246,94 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, do teor dos parágrafos acima, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 15516/2009
Processo Nº: RTSum 0170700-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOCINEIDE SALVIANO JANUARIO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ELAINE LUIZ DA COSTA (SUPERMERCADO DO BAIRRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 15510/2009
Processo Nº: RTOrd 0170900-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOICE ROSANA DOS REIS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 123, fixando-se o valor da contribuição social em R$132,01. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.439.557/0005-82), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15503/2009
Processo Nº: RTSum 0178200-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE BARBOSA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 25, fixando em R$88,25 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 37.043.965/0001-71, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15495/2009
Processo Nº: ET 0178700-39.2009.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: SCUDERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY SANTANA TOLENTINO
EMBARGADO(A): IVONEIS FERREIRA XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Intime-se o(a) Embargante para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas, observado o valor fixado em sentença. Decorrido o prazo assinalado, proceda-se consoante advertido.

Notificação Nº: 15566/2009
Processo Nº: Interdito 0187100-42.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Santander S.A., no importe de R$20,00, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 15517/2009
Processo Nº: RTOrd 0201600-16.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSERCAM CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifica-se que a notificação de fl. 17, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: "mudou-se". Retire-se o feito da pauta do dia 10/11/2009. Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Notificação Nº: 15552/2009
Processo Nº: RTOrd 0201800-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DE SOUZA XIMENES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA, OAB/GO 27071: Retire-se o feito de pauta. Sobre as alegações feitas pela autora às fls. 52-3, intime-se o advogado Dr. LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 dias.
OBS.: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 10/11/2009.

Notificação Nº: 15518/2009
Processo Nº: RTSum 0207600-32.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY PASSOS ARAÚJO
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCIA E CRISTIANE LTDA. (SUPERMERCADO DORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DEFERE-SE O REQUERIMENTO DO RECLAMANTE. TOMAR CIÊNCIA DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 23/11/2009, ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 15558/2009
Processo Nº: RTOrd 0211000-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DE SOUZA XIMENES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 30/11/2009 ÀS 08:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15734/2009
Processo Nº: RT 0184600-44.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MERZIAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 11303/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 15741/2009
Processo Nº: RT 0140100-53.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSE ROSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E METALURGICA GOIANA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Vista do(a) petição protocolizada sob o nº 093488/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br. Prazo legal.

Notificação Nº: 15746/2009
Processo Nº: RTN 0006600-51.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JANUARIO GONCALVES
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para comprovar nos autos os levantamentos de fls. 539/540. Prazo legal.

Notificação Nº: 15715/2009
Processo Nº: RT 0067800-59.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO ZACHARIAS CALIL + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista do Ofício eletrônico de fl. 344, por meio do qual o Juízo Deprecante informa a ausência de licitante na praça e no leilão realizados, para, no prazo de 30 dias, fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de seu silêncio importar a desconstituição da penhora e devolução da medida deprecada.

Notificação Nº: 15712/2009
Processo Nº: RT 0174800-50.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLÁS INDÚSTRIA E COM. DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca das certidões dos Senhores Oficiais de Justiça de fls. 327 e 329, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15710/2009
Processo Nº: RT 0179900-83.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON BENTO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.(ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMAANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 895. Prazo legal.

Notificação Nº: 15724/2009
Processo Nº: RT 0036500-74.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 15745/2009
Processo Nº: ConPag 0094300-26.2008.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: CDS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. (FANTASIA) SUL GOIÁS-TRANSPORTADORA SUL GOIÁS
ADVOGADO.....: ANARY MORAIS ARTIAGA MALASPINA
CONSIGNADO(A): TATIANE NUNES LIMA
ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 03/12/2009, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 11/12/2009 às 09:15 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 15730/2009
Processo Nº: ACP 0224400-69.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Informar nos autos, no prazo de 30 dias, o número do CPF dos seguintes trabalhadores, a fim de possibilitar o recebimento dos créditos constante nos autos:
Elquim Souza dos Anjos
Francisco Ailton Lima da Silva
Francisco da Silva Paiva
Francisco de Assis Marinho Silva
Francisvaldo Dias Souza
Ivanilson Alves Pereira
João Acenildo Santos de Oliveira
José Andrade Cardozo
José Valério Filho
José Wilson Resende Setubal Josea Francisco Ximenes
Josevaldo alves de Oliveira
Juberlanio Lopes Amador
Kiel Soares da Silva
Leonardo Santos Silva
Raimundo Nonato dos Santos

Notificação Nº: 15728/2009
Processo Nº: RTOrd 0000400-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO TOMAZETE
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MOAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LÚCIA SOUZA NETA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 340, no importe de R$1.429,71, atualizada até 30/11/2009, correspondente a diferença entre o valor pago e o valor devido, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15737/2009
Processo Nº: ExCCJ 0010800-28.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: GEOVANIS BRANDÃO BASTOS
ADVOGADO....: ROBERTA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): A.M.FARIA E FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 3/12/2009, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 11/12/2009 às 09:15 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 15720/2009
Processo Nº: RTOrd 0022400-46.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE ANDRADE CORREA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 15713/2009
Processo Nº: RTOrd 0037700-48.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 11264/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 15731/2009
Processo Nº: RTAIç 0093800-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ENIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EIXO CONSTRUTORA ASSESSORIA PLANEJAMENTO LTDA. ADM.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 203. Prazo legal.

Notificação Nº: 15718/2009
Processo Nº: RTSum 0099200-18.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do que achar ser de direito, fornecendo diretrizes ao prosseguimento do feito, haja vista, a não localização do 1º reclamado em seu endereço (fls. 143).

Notificação Nº: 15729/2009
Processo Nº: RTSum 0112700-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 15726/2009
Processo Nº: RTOrd 0129500-60.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH PENINA OLIVEIRA GARCIA CHMARA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 328 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
'Vistos os autos.
Intime-se a reclamante a requerer especificamente o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Goiânia, 09 de novembro de 2009, segunda-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 15748/2009
Processo Nº: RTAIç 0193400-17.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): LEONIDAS PINHEIRO DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA. em desfavor de LEONIDAS PINHEIRO DE BRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante.
Custas, pela autora, no importe de R$17,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento.
Retire-se o feito da pauta.
Defere-se à autora, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração.
Intime-se apenas a autora, porquanto não houve contraditório.
Após, estando em condições, arquivem-se os autos.
Goiânia, 10 de novembro de 2009, terça-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 15723/2009
Processo Nº: RTSum 0193900-83.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA MOREIRA MELO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA ESPECIAL DE GOIÂNIA - ASCEP
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento de sua CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego. Prazo legal.

Notificação Nº: 15732/2009
Processo Nº: RTSum 0197100-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KARLA PRUDENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 15699/2009
Processo Nº: RTOrd 0211800-79.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às horas do dia , AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15700/2009
Processo Nº: RTSum 0211900-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSA VAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDIO MENDONÇA LOBO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 19/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15701/2009
Processo Nº: RTOrd 0212000-86.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES CORTEZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 11/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15702/2009
Processo Nº: RTOrd 0212100-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): VONETOS PIZZARIA E LANCHE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 11/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15703/2009
Processo Nº: RTSum 0212200-93.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MARTINS HENRIQUE
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TERRAÇO (EDUARDO MENEGHELLO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 19/11/2009, AUDIÊNCIA

UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15704/2009
Processo Nº: RTSum 0212300-48.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES MARINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 19/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15705/2009
Processo Nº: RTSum 0212400-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSANA LUSTOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 19/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15706/2009
Processo Nº: RTOrd 0212500-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): AFONSO JOSE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 11/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15707/2009
Processo Nº: RTSum 0212600-10.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 19/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15708/2009
Processo Nº: RTSum 0212700-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SHEILLA CARVALHO DE KOGIMA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 19/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15709/2009
Processo Nº: RTOrd 0212800-17.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 14/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11287/2009
PROCESSO: ExCCJ 0010800-28.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: GEOVANIS BRANDÃO BASTOS
EXEQÜENTE: GEOVANIS BRANDÃO BASTOS
EXECUTADO: A.M.FARIA E FILHO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 08:15 às 3/12/2009 horas
Data do Leilão 09:15 às 11/12/2009 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 58/59, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA BANDEIRANTES QD 30 LT 30 JARDIM PETRÓPOLIS GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE N° 30(TRINTA), DA QUADRA 30(TRINTA), COM FRENTE PARA AVENIDA BANDEIRANTES, JARDIM PETRÓPOLIS, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 456.36 METROS QUADRADOS.SENDO: 12,000M DE FRENTE E FUNDO; 38,03M DO LADO DIREITO, E 38,03M DO LADO ESQUERDO; COM OS LOTES 15,31 E 29.IMÓVEL REGISTRADO NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA COM A MATRÍCULA N° 13,941.IMÓVEL SEM MURO OU CERCAS, SERVIDO COM REDE ELÉTRICA E ASFALTO, AVALIADO EM R$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, KADINE LAIZE CORRÊA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17231/2009
Processo Nº: RT 0026400-77.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIARA NASCIMENTO E SILVA + 004
ADVOGADO....: MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM SUCESSORA DA TELEGOIAS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À executada: Vista da petição de fls. 1602/1603. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17217/2009
Processo Nº: RT 0157000-45.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO BEZERRA

ADVOGADO....: LAZÁRO DE OLIVEIRA FÉLIX
RECLAMADO(A): PAZINI E PAZZINI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da petição e documentos de fls. 155/172. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17274/2009
Processo Nº: RT 0070200-77.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN NAVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17213/2009
Processo Nº: RT 0171600-66.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SERAFIM DE SOUSA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LAR DOCE LAR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 006
ADVOGADO....: KÁTIA CANDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
As sócias da empresa VS & ELETROMÓVEIS LTDA. ME, Sras. Iracy Hilário de Azevedo e Marinalva Alves de Sousa já foram incluídas no polo passivo da execução, já tendo sido realizadas, sem êxito, tentativas de satisfação do crédito por meio delas, conforme documentos de fls. 411/429.
Assim, indefiro, por ora, o pedido de novas diligências em relação às referidas sócias.
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 17234/2009
Processo Nº: RT 0020300-23.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR.
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAS FOTOGRAFICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a reclamada para tomar ciência da petição de fls. 263/276 onde o reclamante requer a execução do acordo, bem como a inclusão de Hermenegildo Amorim dos Santos no pólo passivo da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17232/2009
Processo Nº: RT 0086100-95.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: A reclamante/executado: Vista da petição de fls. 388/389. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17255/2009
Processo Nº: ACCS 0001700-17.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
REQUERIDO(A): SKY TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17223/2009
Processo Nº: RT 0014300-70.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): CLÍNICA QUEIROZ LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Intime-se a advogada da autora, Dra. Adeth Lima Coelho Filis, OAB/GO 13.877, a fim de que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da certidão de fl. 239.

Notificação Nº: 17259/2009
Processo Nº: AINDAT 0031800-52.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: LUCEJANE ALVES FERREIRA GONZAGA
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17221/2009
Processo Nº: RT 0048300-96.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANA RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 17267/2009
Processo Nº: RT 0077600-06.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO EURÍPEDES ROCHA LEMES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME N/P DO SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fl. 172.

Notificação Nº: 17277/2009
Processo Nº: RT 0127700-62.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VENÂNCIO NAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA E GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17219/2009
Processo Nº: RT 0200200-29.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Manifeste-se a reclamada acerca das propostas realizadas à fl. 502. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17214/2009
Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca da petição de fls. 617/618, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17215/2009
Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 003
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca da petição de fls. 617/618, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17216/2009
Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 003
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca da petição de fls. 617/618, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17233/2009
Processo Nº: RT 0213300-51.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIA MARIA FERNANDES DE AQUINO
ADVOGADO....: JOAO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): FLY BRAZIL VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
FLY BRAZIL VIAGENS E TURISMO LTDA., já qualificada, apresenta exceção de pré-executividade alegando, em síntese, que há excesso de execução, porquanto incluído indevidamente na conta o valor do FGTS já depositado.
O exeqüente, às fls. 261/262, confirmou o recebimento do FGTS.
Assim, embora seja incabível, na hipótese, a exceção de pré-executividade, recebo o pedido como mera petição, apenas para determinar a correção da conta, fixando à execução o valor de R$ 7.374,53, atualizado até 29/10/2009, conforme cálculos de fls. 264/270.

Notificação Nº: 17230/2009
Processo Nº: Pet 0001800-35.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
RÉU(RÉ).: LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS
ADVOGADO: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: À autora: Vista dos embargos declaratórios (fls. 1054/1061). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17244/2009
Processo Nº: ExProvAS 0040001-96.2008.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:
Intime-se o executado para tomar ciência da petição da exequente de fls. 281/282, devendo manifestar-se, caso queira, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 17249/2009
Processo Nº: RT 0140600-43.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLA MORAIS SOARES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ante o pagamento informado às fls. 726/728, libere-se à exequente o seu crédito e recolham-se a contribuição previdenciária e as custas.
Após, devolva-se à executada eventual saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17250/2009
Processo Nº: RT 0140600-43.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLA MORAIS SOARES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ante o pagamento informado às fls. 726/728, libere-se à exequente o seu crédito e recolham-se a contribuição previdenciária e as custas.
Após, devolva-se à executada eventual saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17279/2009
Processo Nº: RT 0141800-85.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSE ROLDAO DE LELIS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Informar o Banco, Agência e conta corrente para devolução de honorários periciais. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17275/2009
Processo Nº: ACCS 0178600-15.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ATUAL FASHION LTDA. ME
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17235/2009
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Defiro o pedido de dilação, concedendo ao i. Perito o prazo de mais quinze dias para a entrega do laudo pericial.
Intime-se o reclamante para, em cinco dias, apresentar o exame solicitado, a fim de possibilitar a realização da prova pericial requerida.

Notificação Nº: 17237/2009
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Defiro o pedido de dilação, concedendo ao i. Perito o prazo de mais quinze dias para a entrega do laudo pericial.
Intime-se o reclamante para, em cinco dias, apresentar o exame solicitado, a fim de possibilitar a realização da prova pericial requerida.

Notificação Nº: 17264/2009
Processo Nº: RTSum 0019400-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA (MOINHO SUDOESTE)
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17239/2009
Processo Nº: RTOrd 0027300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMÉRICO DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 25/01/2010 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 17276/2009
Processo Nº: RTOrd 0033100-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ELIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17278/2009
Processo Nº: RTOrd 0055500-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.
ADVOGADO....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Havendo concordância com o valor apurado, a reclamada deverá proceder conforme resolução n.º 39/00 do INSS e os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 17270/2009
Processo Nº: RTSum 0080400-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17266/2009
Processo Nº: ConPag 0087300-35.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: AILDA GONÇALVES BORGES PALAZZO
ADVOGADO.....: IONE LUIZ DE FREITAS
CONSIGNADO(A): JULIA GRACIELLE DE SOUSA
ADVOGADO.....: EDISON JOSE DE DEUS
NOTIFICAÇÃO: À consignada: Vista da petição de fls. 124/126. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17212/2009
Processo Nº: RTSum 0087500-42.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17246/2009
Processo Nº: RTOrd 0089300-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MATIAS LEITE
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente:
Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, uma vez que não foram excutidos os bens da executada.

Notificação Nº: 17271/2009
Processo Nº: RTOrd 0099500-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO TELES
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais (fl. 241), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17265/2009
Processo Nº: RTSum 0120300-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CARRILHO DA COSTA
ADVOGADO....: PRYSCILA FERREIRA VICENTE
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17268/2009
Processo Nº: RTOrd 0120400-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA IMPERIAL LTDA. ENXOVAIS CANADÁ
ADVOGADO....: OSEMAR NAZARENO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 130/132.

Notificação Nº: 17245/2009
Processo Nº: RTSum 0133000-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para manifestar, conclusivamente, sobre o prosseguimento da execução, sob pena do envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 17228/2009
Processo Nº: RTOrd 0135400-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO EMANUEL FERMIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios (fls. 518/519). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17229/2009
Processo Nº: RTOrd 0135400-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO EMANUEL FERMIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios (fls. 518/519). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17261/2009
Processo Nº: RTSum 0137900-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELINE SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MORENA GOIÁS MODA LTDA.
ADVOGADO....: EUDIS FILIPI NOVAES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
As partes à fl. 39 entabularam acordo.
Intimada para confirmar os termos do acordo a reclamante declara que do referido acordo recebeu apenas R$ 200,00.
A reclamada, por sua vez, alega que a reclamante deu quitação das obrigações trabalhistas conforme comprova o termo de acordo de fl. 39. Requer a suspensão da execução e condenação da reclamante em litigância de má-fé, com as penalidades previstas no art. 18 do CPC. Requereu, ainda, o arquivamento do feito nos termos do art. 269, III, do CPC.
Ante as alegações antagônicas, designe-se audiência.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 14/12/2009, ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 17227/2009
Processo Nº: RTOrd 0141800-51.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ QUIXABEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios (fls. 342/343). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17252/2009
Processo Nº: RTSum 0157700-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARLON RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 101/105:
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME a pagar a ARLON RIBEIRO LOPES as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 17224/2009
Processo Nº: RTSum 0174000-14.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LUZ MARTINS SAGNO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios (fls. 391/393). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17226/2009
Processo Nº: RTSum 0174000-14.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LUZ MARTINS SAGNO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada VIVO S.A. para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 364/369:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar ao reclamante ADRIANA LUZ MARTINS SAGNO, parcelas postuladas na inicial, apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: diferenças salariais por equiparação salarial entre a reclamante e a paradigma Sra. Edinair Reges dos Reis, considerando a remuneração reconhecida à paradigma nos autos da RT 2093-2008-008-18-00-5, mês a mês, em todo pacto, com integração e reflexos.
IMPROCEDENTE o pedido contraposto apresentado pela primeira reclamada.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela primeira reclamada calculadas sobre o valor da condenação (crédito do reclamante e previdenciário – cota parte empregador), fixado em R$ 12.778,93, que importam em R$ 255,58.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 2.555,24, e pela empregada no valor de R$ 691,24, pena execução.
Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, apurados no valor de R$1.463,44.
Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios (fls. 391/393). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17269/2009
Processo Nº: RTSum 0177700-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GUEDES RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fl. 41.

Notificação Nº: 17253/2009
Processo Nº: RTOrd 0178200-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PHILIPPE ROCHA LIMA MACHADO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 304/306:
Pelo exposto, ante a ocorrência de lide simulada, com fulcro no artigo 129 do CPC extingo sem resolução de mérito o processo 1782-2009-009-18-00-0, em que figurou como reclamante PHILIPPE ROCHA LIMA MACHADO e como reclamadas TELEPERFORMANCE CRM S.A e BRASIL
TELECOM S/A.
Custas pelo advogado do reclamante no importe de R$ 511,03, calculadas sobre R$ 25.551,74, valor atribuído à causa.
Oficie-se ao MPT e à OAB, devendo os ofícios serem acompanhados de cópias desta sentença, da ata de fls. 108/109, da procuração de fl. 21 e da petição inicial de fls. 02/19.

Notificação Nº: 17254/2009
Processo Nº: RTOrd 0178200-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PHILIPPE ROCHA LIMA MACHADO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 304/306:
Pelo exposto, ante a ocorrência de lide simulada, com fulcro no artigo 129 do CPC extingo sem resolução de mérito o processo 1782-2009-009-18-00-0, em que figurou como reclamante PHILIPPE ROCHA LIMA MACHADO e como reclamadas TELEPERFORMANCE CRM S.A e BRASIL
TELECOM S/A.
Custas pelo advogado do reclamante no importe de R$ 511,03, calculadas sobre R$ 25.551,74, valor atribuído à causa.
Oficie-se ao MPT e à OAB, devendo os ofícios serem acompanhados de cópias desta sentença, da ata de fls. 108/109, da procuração de fl. 21 e da petição inicial de fls. 02/19.

Notificação Nº: 17273/2009
Processo Nº: RTSum 0179600-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA METALÚRGICA HF LTDA.
ADVOGADO....: EDSON LINS SIQUEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17251/2009
Processo Nº: RTSum 0179700-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LINA MONTEIRO DE CASTRO LOBO
ADVOGADO....: FAUSTINO MATOS LEITE
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17242/2009
Processo Nº: RTOrd 0190100-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENNILDO IZIDORO RIBEIROS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 013
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
O reclamante, devidamente intimado, não se manifestou acerca da intimação de fls. 35, que informa a devolução da notificação pelos Correios com a informação " mudou-se".
Desta forma, intime-se, novamente, o reclamante para informar, no prazo de 05 dias, o endereço correto da reclamada, LUCIANA REZENDE PINTO, ou requerer o que entender de direito, sob pena de se presumir que tenha desistido de incluí-la no pólo passivo.

Notificação Nº: 17247/2009
Processo Nº: RTOrd 0202700-97.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NANCI MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Trata-se de aditamento o pleito formulado às fls. 89/90.
Considerando que a reclamada já foi notificada, aguarde-se a audiência para a apreciação do referido pedido.

Notificação Nº: 17210/2009
Processo Nº: RTSum 0211300-10.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ROBERTO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefere-se o requerimento do reclamante de posterior assinatura no instrumento de mandato requerido à fl.02 da exordial, tendo em vista que sem a mesma o Advogado não está habilitado a praticar todos os atos do processo, conforme determina o art. 38 do CPC.
Intime-se o reclamante e seu procurador para aporem suas assinaturas no documento de fl. 07, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, no prazo de 10 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8237/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0166600-46.2009.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0166600-46.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: LILIANE SANTIAGO SILVA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
Data da audiência: 04/12/2009 às 10:30 horas.
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS
Salário base: RS 758,00 mensais.
REQUERIMENTOS: COM BASE NA REMUNERAÇÃO ACIMA
1.Aviso prévio indenizado 758,00
2. Salários em atraso referente aos meses 1.516,00 de maio/2009 e junho/2009
3. Saldo salário referente junho/2009 (16 dias) 404,00
4. Férias integrais (2008/2009) e proporcionais 1.263,50
(3/12) acrescidas do terço
5. Décimo terceiro salário (15 meses) 947,50
6. FGTS de forma indenizada ou seu depósito na conta vinculada da empregada e respectiva liberação no cód. 01, integrado do aviso prévio, 13°, férias integrais, acrescido da multa de 40%. 1.606,00
7. Multa moratória do art. 477, da CLT em face da ausência de quitação das verbas rescisórias 758,00
8. Pagamento das parcelas incontroversas em primeira audiência, pena de incidência da multa do artigo 467 da CLT 4.839,30
9. Entrega das guias para recebimento de 04 parcelas do seguro desemprego, ou seu pagamento de forma indenizada ante a ausência de anotação correta do período trabalhado e depósitos do FGTS. 2.425,60
10. Honorários advocatícios de 20% sobre a causa, nos termos da Lei n°8.906/94. 4.400,00
11. Notificação das Reclamadas, devendo a P reclamada ser notificada via edital, para apresentarem defesas e produzirem as provas que porventura possuam, sob pena de_aplicação_da_confissão_quanto_à matéria_de_fato.
12. Provar o alegado por todos os meios em direito permitido, depoimento pessoal das reclamadas, pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, etc.
13. Os benefícios da assistência judiciária gratuita em razão da impossibilidade de pagamento_de_custas_processuais_e_demais_encargos.
14. Retificação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante quanto à data de admissão e remuneração.
15. Expedição de ofícios a DRT, IINSS, Cons. Gestor do FGTS, MP do Trabalho e Superintendência Polícia Federal, em face das irregularidades acima apontadas.
16.TOTAL 18.617,90
Dá-se à causa o valor de R$ 18.617,90 (dezoito mil, seiscentos e dezessete reais e noventa centavos)."
Valor da causa: R$ 18.617,90
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8236/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0166700-98.2009.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0166700-98.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: ARLEAN DE SOUZA PEREIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
Data da audiência: 04/12/2009 às 10:00 horas.
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:REQUERIMENTOS: COM BASE NA REMUNERAÇÃO ACIMA R$573,00
1. Aviso prévio indenizado 573,00
2. Salários em atraso referente aos meses 1.146,00 de maio/2009 e junho/2009
3. Saldo salário referente junho/2009 (21 dias) 401,00
4. Férias proporcionais acrescidas do terço (6/12) 382,00
5. Décimo terceiro salário proporcional (6/12) 286,50
6. FGTS de forma indenizada ou seu depósito na conta vinculada da empregada e respectiva liberação no cód. 01, integrado do aviso prévio, 13º, férias integrais, acrescido da multa de 40$. 460,00
7. Multa moratória do art. 477, da CLT em face da ausência de quitação das verbas rescisórias 573,00
8. Pagamento das parcelas incontroversas em primeira audiência, pena de incidência da multa do artigo 467 da CLT 1.910,50
9. Notificação das Reclamadas, sendo que a P deverá ser notificada via edital, para apresentarem defesas e produzirem as provas que porventura possuam, sob pena de aplicação da confissão quanto à matéria de fato.
10. Provar o alegado por todos os meios em direito permitido, depoimento pessoal das reclamadas, pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, etc.
11. Os beneficios da assistência judiciária gratuita em razão da impossibilidade de pagamento de custas processuais e demais encargos.
12. Retificação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante quanto à data de admissão e remuneração.
13. Expedição de oficios a DRT, 1NSS, Cons. Gestor do FGTS, MP do Trabalho e Superintendência Polícia Federal, em face das irregularidades acima apontadas.
14.TOTAL 5.732,00
Dá-se à causa o valor de R$ 5.732,00 (cinco mil setecentos e trinta e dois reais).
Valor da causa: R$ 5.732,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8299/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0209300-37.2009.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0209300-37.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: ROSENILTON PAZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 02.809.325/0001-45
Data da audiência: 01/12/2009 às 14:00 horas.
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Face ao exposto, o Reclamante requer:
A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias
HORAS-EXTRAS (110 HORAS) 432,30
RSR SOBRE AS HORAS-EXTRAS 72,05
SÁLARIO ATRASADO (JULHO) 576,40
SALDO DE SALARIO 10 DIAS (AGOSTO) 192,13
AVISO PREVIO 576,40
13° PROP. (04/12)2008 192,13
13° PROP. (08/12) 2009 384,27
FERIAS VENCIDAS 2008/2009 576,40
MAIS 1/3
CONSTITUCIONAL 192,13
FGTS 553,34
MULTA DE 40% sobre FGTS 221,33
SEGURO-DESEMPREGO 04 PARCELAS 1.860,00
MULTA DO ART. 477 DA CLT 576,40
MULTA DO ART. 467 DACLT 1.000,00
HONORÁRIOS ADVOCATICIOS 15% 960,79
TOTAL R$8.366,07
B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada WILSON LOPES DOS SANTOS nome fantasia WL CONSTRUÇÕES, por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª ReclamadaELMO ENGENHARIA LTDA, situada na Av. T-2, n° 1.258, SetorBueno, Goiânia- GO, CEP 74.215-98;
C) Retificação na CTPS do Reclamante para que conste a sua verdadeira remuneração conforme exposto acima e verdadeira data de demissão 09/09/2009, já com a projeção do aviso prévio;
D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente:
- pelos documentos trazidos à baila;
- pela exibição dos contra-cheques e dos controles de freqüência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detém exclusivamente,sob os efeitos da lei;
- pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei;
E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera;
F) A condenação da 2~ Reclamada como responsável solidária/subsidiaria do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos ostermos;
G) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria;
H) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantUm debeatur é de aproximadamente R$8.366,07 (oito mil trezentos e sessenta e seis reais e sete centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença;
I) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família;
J) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da ? Reclamada não ter anotado a verdadeira data remuneração e verdadeira data de demissão na CTPS do Reclamante e pelo não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho;
Valor da causa: R$ 8.366,07
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14536/2009
Processo Nº: RT 0081400-49.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BAILON FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMINAS CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a patrona das reclamadas a especificar sobre qual delas persiste o bloqueio via BacenJud, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14537/2009
Processo Nº: RT 0081400-49.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BAILON FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): NEWTON GARCIA SILVA + 002
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a patrona das reclamadas a especificar sobre qual delas persiste o bloqueio via BacenJud, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14542/2009
Processo Nº: RT 0199400-66.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOBRAL DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): F W CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantém-se o despacho de fls.100 pelos seus próprios fundamentos. Por oportuno, ressalta-se que o exequente deverá propor ação de execução autônomo, uma vez que já foi expedida certidão de crédito, ficando desde já autorizado o desentranhamento das peças juntadas. Intimem-no.

Notificação Nº: 14545/2009
Processo Nº: RT 0190300-53.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO EDUARDO CARNEIRO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 14526/2009
Processo Nº: RT 0054000-50.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARQUES PUREZA SOARES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14535/2009
Processo Nº: RT 0090400-63.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RIZZO
ADVOGADO....: AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA FREITAS - CFC FREITAS LTDA. N/P ESTEVES ESTEVAM DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 14538/2009
Processo Nº: AINDAT 0107300-24.2007.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES GUEDES
ADVOGADO: ELITON MARINHO
RÉU(RÉ).: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da conversão da execução provisória em definitiva. Prazo legal.

Notificação Nº: 14524/2009
Processo Nº: RT 0121100-22.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SANTOS MAIA
ADVOGADO....: CELI FARIA DE MORAES
RECLAMADO(A): ODONTOMED CENTRO SUL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça/leilão, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 14540/2009
Processo Nº: AIND 0150200-22.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: COLÉGIO PORTO SEGURO S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
REQUERIDO(A): SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.507: Vem o executado, de forma temerária, oferecer "Arguição de matéria de ordem pública", argumentando que os aluguéis penhorados provém de bem de família, portanto são impenhoráveis, matéria esta já exaustivamente discutida e decidida nos vários incidentes processuais, razão pela qual não conheço da aludida arguição. Intimem-no a tomar ciência, bem como aos executados a dizerem acerca da garantia do Juízo. Prazo legal. Goiânia, 06 de novembro de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14558/2009
Processo Nº: RT 0033900-40.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ROSA GODOI
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar sobre a nomeação de bens à fl. 130/131. Sua inércia será entendida por este juízo como anuência.

Notificação Nº: 14530/2009
Processo Nº: RT 0074100-89.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT ADSON SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl.158, devendo manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias:
Compulsando os autos, vê-se que o exequente em outra oportunidade requereu a adjudicação do bem penhorado pelo valor do seu crédito, o que foi indeferido na época, uma vez que o valor da avaliação era superior ao seu crédito. Não obstante, face à atualização de fls. 148, vê-se que o seu crédito se equipara ao valor da avaliação do bem.
Assim, intimem-no a dizer se ainda pretende adjudicar o bem, no prazo de 05 (cinco) dias. Se inerte, designe-se novas datas para hasta pública do aludido bem, intimando-se as partes. Goiânia, 05 de novembro de 2009, quinta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14525/2009
Processo Nº: RTSum 0196000-39.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA ROSA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ELIEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça/leilão, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 14557/2009
Processo Nº: RTOrd 0197900-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AOEXEQUENTE:
Vista ao exequente para impuganação dos cálculos.

Notificação Nº: 14549/2009
Processo Nº: RTOrd 0220900-86.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistas às partes do laudo pericial de fls.599/623, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14550/2009
Processo Nº: RTOrd 0220900-86.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistas às partes do laudo pericial de fls.599/623, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14551/2009
Processo Nº: RTOrd 0220900-86.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DORIVALDO LEMES DE REZENDE + 004
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistas às partes do laudo pericial de fls.599/623, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14543/2009
Processo Nº: RTOrd 0026200-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA RESENDE FERREIRA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS GRAN. MIN. LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO. Pagar o valor devido (R$729,74, conforme resumo de cálculo de fl.301) no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 14544/2009
Processo Nº: RTOrd 0039400-53.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL ANDORINHA DE ENXOVAIS LTDA. (ENXOVAIS RAMEZA) + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar da decisão de fls.422/423, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade para julgar improcedente o pedido, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 14527/2009
Processo Nº: RTSum 0055100-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA BRAZ
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/12/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 18/12/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14532/2009
Processo Nº: RTOrd 0122200-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO MORAES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) efetuar depósito judicial no valor de R$2.014,38 mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14556/2009
Processo Nº: RTSum 0146900-81.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO DE SOUZA REIS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 14523/2009
Processo Nº: RTSum 0158100-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Manifestar-se acerca da alegação de preenchimento incorreto/incompleto de TRCT e guias CD/SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14547/2009
Processo Nº: RTSum 0170600-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14539/2009
Processo Nº: ConPag 0181300-24.2009.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL
CONSIGNADO(A): PAULO CÉSAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE. Tomar ciência do teor da ata de audiência de fl.21: Em 23 de outubro de 2009, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h52min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) consignante e seu advogado. Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) consignante no importe de R$ 33,46, calculadas sobre R$ 1.672,96, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.
Facultado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração. Intime-se o consignante. Audiência encerrada às 09h52min. Nada mais. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14546/2009
Processo Nº: RTSum 0192500-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE DOS SANTOS CARMO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SOSTENE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: BENEDITO JOSE MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por DEUSIRENE DOS SANTOS CARMO em face de SOSTENE PEREIRA DE ALMEIDA, para condenar a Reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a proceder as anotações da CTPS da Reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Determino a imediata remessa dos autos o Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integra o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.
OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS DE FLS. 41/44, O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO IMPORTA EM R$ 3.636,83, sendo R$ 71,31 de custas processuais.

Notificação Nº: 14529/2009
Processo Nº: RTSum 0209000-72.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARA LÚCIA MAURO
ADVOGADO....: HELANE SERPA
RECLAMADO(A): CLAUDIO LUCIO DAVID MUZEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl.329: Requer a reclamante, em sua inicial, a antecipação dos efeitos da tutela, mediante a concessão de liminar para sustar a imissão na posse do imóvel arrematado pelo arrematante, sob o argumento de que o bem lhe pertence, sendo que não integra e não integrou o pólo passivo da ação trabalhista de autos nº 177/2008, destacando que o executado naquela ação é tão somente seu ex-marido, aduzindo que o imóvel lhe coube quando da separação judicial, que ainda não efetivou o registro do mesmo por haver dívida existente junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, ressaltando, também, que cuida de bem de família. É cediço que para o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela deverá o requerente comprovar, através de prova inequívoca, a verossimilhança do direito alegado, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme inteligência do art. 273, do CPC. In casu, tenho que não restou comprovada a verossimilhança do direito alegado, posto que o bem não está registrado em nome da reclamante, não sendo o formal de partilha juntado prova suficiente de que o imóvel lhe pertence, restando ausente pressuposto fundamental para a concessão da medida pleiteada. Assim, por ora, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a reclamante. Feito, designe-se audiência una, notificando-se as partes. Goiânia, 05 de novembro de 2009, quinta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12785/2009
PROCESSO: RT 0018000-17.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ANTONIO RONEY LOIOLA
EXECUTADO(S): SÔNIA SILVEIRA BRAGA , CPF/CNPJ: 147.742.751-15; AIRTON MOREIRA REIS, CPF 225.318.661-91; JACILENE DE SOUZA VIEIRA, CPF 920.649.064-87; MARINHO PEREIRA BRAGA, CPF 155.470.436-72
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SÔNIA SILVEIRA

BRAGA, AIRTON MOREIRA REIS, JACILENE DE SOUZA VIEIRA e MARINHO PEREIRA BRAGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 44.907,16, atualizado até 31/07/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SÔNIA SILVEIRA BRAGA, AIRTON MOREIRA REIS, JACILENE DE SOUZA VIEIRA e MARINHO PEREIRA BRAGA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº12813/2009
PROCESSO: RT 0129800-50.2008.5.18.0010
RECLAMANTE: LEONARDO PEREIRA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.,
CPF/CNPJ: 02.298.453/0003-33
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS,CPF: 693.199.441-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 84, cujo inteiro teor é o seguinte: I- Ante o teor da certidão de fl. 68 nomeio a Sra. Maria José Guimarães Santos, qualificada à fl. 21, como DEPOSITÁRIA do bem penhorado às fls. 68/69.
E para que chegue ao conhecimento de MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
Lucimara Aparecida Mendonça Assunção Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12780/2009
PROCESSO : RTSum 0055100-69.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA BRAZ
EXEQÜENTE: ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA BRAZ
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA
ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
Data da Praça 09/12/2009 às 14:20 horas
Data do Leilão 18/12/2009 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 40, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FUNCIONÁRIOS N 610 ST. ESPLANADA DE ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) bebedouro elétrico para garrafão de água, sem marca ou modelo aparente, água gelada e natural, com o logotipo da Catral, cor branca, funcionando, avaliado em R$300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12802/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0186200-50.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: ROGERIO DE SOUSA E BARROS NOVAES
RECLAMADO(A): LUMINA LIGHT CONTROL REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.ME (REP POR:JOSE PEDRO CELESTINO OLIVEIRA JUNIOR) , CPF/CNPJ: 04.994.185/0001-58
Data da audiência: 09/12/2009 às 09:45 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 43.521,27.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUMINA LIGHT CONTROL REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.ME (REP POR:JOSE PEDRO CELESTINO OLIVEIRA JUNIOR) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove. José Cássio Sousa CirqueiraTécnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12778/2009
Processo Nº: RT 0065600-17.1997.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ART CONSTRUCOES E PAISAGISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para se manifestar, de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12776/2009
Processo Nº: RT 0193600-64.1999.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ BBA S/A
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: O reclamante noticiou a inviabilidade de efetivar o levantamento do valor autorizado no alvará nº 5140/2009, visto que o banco-reclamado foi sucedido pelo BANCO ITAU BBA S/A, consoante demonstram os documentos das fls. 324/332 e o extrato da conta vinculada juntado à fl. 463. O reclamante devolveu a via original do alvará nº 5140/2009, fl. 462, e requereu a substituição por outro em que conste o banco sucessor no pólo passivo. Defiro o pleito. Proceda-se à alteração no SAJ e na capa dos autos dos dados do reclamado para constar, doravante, BANCO ITAU BBA S/A, CNPJ 17.298.092/0001-20 (fl. 463). Feito, expeça-se novo alvará em substituição àquele juntado à fl. 462, nele consignando como favorecidos o reclamante e os advogados subscritores da petição das fls. 459/460. Intime-se o reclamante a receber o alvará e sobre este despacho. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 12812/2009
Processo Nº: RT 0013300-39.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO CIPRIANO DE LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 006
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 470/471. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12772/2009
Processo Nº: RT 0095200-73.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IRANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer em Secretaria para levantar o ofício nº 5685/2009 expedido ao CRI de Inhumas-GO, assim como a Carta de Arrematação que se encontra acostada na contracapa dos autos, em cinco dias. Deverá a exequente informar ao Juízo, no prazo de 15 dias, a efetivação da transferência do imóvel adjudicado.

Notificação Nº: 12773/2009
Processo Nº: RT 0142800-85.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Da petição de fl. 403, via da qual a executada informa o equívoco ocorrido no pagamento da diferença devida, dê-se vista à exequente pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12790/2009
Processo Nº: RT 0014000-05.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): J J & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - O executado Bruno Bufaiçal Marra requer a liberação dos bens penhorados em favor do reclamante, uma vez que não houve interessados em arrematá-los. Intime-se o exequente para dizer se tem interesse em adjudicar os bens que não foram objeto de arrematação (fls. 301/302), no prazo de dez dias, sob pena de desconstituição da penhora.

Notificação Nº: 12807/2009
Processo Nº: RT 0031200-25.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALFRÂNIO QUIRINO FURTADO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC. DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECTE - O reclamante requer a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS, dizendo que em sentença foi reconhecida a dispensa imotivada. Ao contrário do que afirma o reclamante, a sentença reconheceu que houve pedido de demissão, e não dispensa imotivada. Assim, o autor não faz jus ao levantamento dos depósitos do FGTS.
Indefiro o pedido.

Notificação Nº: 12803/2009
Processo Nº: RT 0068100-07.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA CAETANO DE LIMA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: Reclamada - Converto em penhora o valor do depósito recursal e o saldo remanescente do depósito de fl. 570. Assim, tomar ciência para fins de embargos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12804/2009
Processo Nº: RT 0068100-07.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA CAETANO DE LIMA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: Reclamada - Homologo os cálculos de fl. 581, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário e do I.R., fixando o valor da execução em R$ 841,88, atualizável.Converto em penhora o valor do depósito recursal e o saldo remanescente do depósito de fl. 570. Assim, tomar ciência para fins de embargos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12780/2009
Processo Nº: RT 0136500-73.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ULTRA NET RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADEMIR MARTINS LUZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12808/2009
Processo Nº: RT 0162500-13.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NORISVALDO RESENDE DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Vista ao exequente do Agravo de Petição da União para contraminutá-lo, querendo, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12810/2009
Processo Nº: ACCS 0179400-71.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): VANIA MARIA TAVARES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE -Liberem-se os honorários advocatícios ao procurador do exequente, depósito de fl. 203, intimando-o a receber em Secretaria a respectiva guia de levantamento. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 12775/2009
Processo Nº: RT 0007900-97.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
RECLAMADO(A): PRIMEIRA INFÂNCIA C. EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos.
Uma vez que a execução encontra-se garantida (depósitos de fls. 449, 508 e 513) e uma vez que a exequente apresentou impugnação ao cálculo, intime-se a executada para, querendo, opor embargos, bem como manifestar-se sobre a impugnação ofertada pela credora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12809/2009
Processo Nº: RT 0026800-31.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQUENTE: Vistos.
I- O exequente, intimado para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, reitera o pedido de fl. 55, de suspensão provisória da execução.
Os autos estiveram com a execução suspensa pelo prazo de um ano, em razão de terem restado infrutíferas as diligências realizadas em desfavor da executada (LEF, art. 40, caput). Naquela ocasião, o exequente peticionou à fl. 55 requerendo a suspensão provisória da execução, o que foi atendido já que estava em conformidade com o despacho que determinara a suspensão da execução.
Decorrido o prazo de um ano, e intimado o credor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, nos termos do art. 212 do PGC, ele reitera o pedido de suspensão provisória, já acolhido pelo Juízo.
Ora, não obstante a tentativa do credor de impedir a expedição da certidão de crédito, o fato é que ele não requereu nenhuma diligência para fins de localização de bens ou créditos do executado, razão pela qual incide aqui o contido no art. 212, in fine do Provimento deste Regional (expedição de certidão de crédito).
Frise-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante a respectiva Ação de Execução (PGC, art. 212, parágrafo único)
A esses fundamentos, indefiro o pleito de fl. 63.
Intime-se o credor.

Notificação Nº: 12806/2009
Processo Nº: RT 0043900-96.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDIARA MACHADO DE PAIVA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12791/2009
Processo Nº: RT 0102300-06.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES RODRIGUES DORNELES
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5708/2009, devendo comprovar o valor levantado no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12786/2009
Processo Nº: ExProvAS 0144901-27.2008.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO CARDOSO DE DEUS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
EXECUTADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. I- Na petição de fls. 823/824, a devedora informa que o Oficial de Justiça, no cumprimento do mandado de penhora dos bens por ela indicado, não se atentou que a penhora deve recair sobre o estoque rotativo das lojas mencionadas na petição que indicou os bens a serem penhorados, não havendo qualquer determinação de indisponibilidade ou remoção dos bens ali localizados, ou até mesmo contagem e individualização de cada peça, porque tratam-se de bens fungíveis, que serão apresentados no momento oportuno.

Requer a determinação de que a penhora efetivamente ocorra sobre o estoque rotativo, com a indicação respectiva do depositário, não havendo falar em proibição de comercialização das peças, individualização das mesmas ou fechamento da loja, porquanto se trata de execução provisória. Não obstante tratar-se de execução provisória, não há falar em penhora de estoque rotativo, como pretende a devedora, porquanto o auto de penhora deverá conter, dentre outros, a descrição dos bens penhorados com suas características, a teor do artigo 665, inciso III.
Diante disso, indefiro o pleito retro. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 12799/2009
Processo Nº: RTSum 0205900-43.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA NOVO RITMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 12792/2009
Processo Nº: RTSum 0003300-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DA CONCEIÇÃO GONZAGA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5687/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12814/2009
Processo Nº: RTSum 0005600-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUIZA ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): ITAMAR DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12782/2009
Processo Nº: RTOrd 0014500-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE KELE DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12771/2009
Processo Nº: RTOrd 0024300-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12770/2009
Processo Nº: RTOrd 0027800-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALLANIO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: Vistos.
Intime-se a primeira reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (expedir TRCT, código 01, com a comprovação da integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa), sob pena de se converter em indenização o FGTS + 40% e o seguro-desemprego. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 12815/2009
Processo Nº: RTSum 0092600-69.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIT- PÉ IND E COM DE MÁQUINAS E DERIVADOS DE MADEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12785/2009
Processo Nº: RTOrd 0118200-92.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA (O MAGRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12784/2009
Processo Nº: RTOrd 0122500-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO PINTO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do ofício de fls. 190 e documentos anexos, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12802/2009
Processo Nº: RTSum 0123000-66.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Liberem-se à reclamante os documentos acostados na contracapa dos autos, alusivos às obrigações de fazer, devendo ser denunciada eventual irregularidade no prazo de 10 dias, sob pena de o Juízo reputá-los hábeis aos fins a que se destinam.

Notificação Nº: 12793/2009
Processo Nº: RTOrd 0124100-56.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CANTIERI CARNEIRO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO: Reclamada - A reclamante informa que até a presente data a reclamada não efetuou os depósitos do FGTS, conforme documento expedido pela CEF. Requer que a reclamada seja compelida a efetuar os depósitos. Diante do exposto pela autora, intime-se a reclamada, diretamente e na pessoa de seu advogado, para efetuar os depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante, na integralidade, com a comprovação nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução do acordo no tocante à referida obrigação de fazer.

Notificação Nº: 12769/2009
Processo Nº: RTOrd 0125800-67.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO MARTINS
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12789/2009
Processo Nº: RTOrd 0136900-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL BREVES
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
I- Homologo os cálculos da fl. 338, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando o valor da execução em R$ 166,84, atualizável.
II- Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, fl. 336, a comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária apurada à fl. 338, sob pena de sujeitar-se aos atos executórios. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 12768/2009
Processo Nº: RTOrd 0147800-61.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANDRO PORFIRIO ALVES
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): EMBRAGESSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12783/2009
Processo Nº: RTSum 0159000-65.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIACÍ CARVALHO DE MELO
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES

NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 17/11/2009, às 16h45, para audiência de encerramento de instrução.
Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12796/2009
Processo Nº: RTSum 0160400-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/11/2009, às 16h45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12781/2009
Processo Nº: RTSum 0198900-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JEAN SOUTO SANTANA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: VALCI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
I- Cadastre no sistema e na capa dos autos o advogado do reclamado, constituído à fl. 19.
II- Por meio da petição de fls. 17/18, o reclamado requer o adiamento da audiência, sob o argumento de que o seu causídico está impossibilitado de comparecer ao ato por ter se submetido a um procedimento cirúrgico, não podendo fazer qualquer esforço físico.
Uma vez que o feito tramita sob o rito sumaríssimo, procedimento que, pela sua natureza célere, não comporta a retirada de pauta, sob pena de se infringir o disposto no art. 852-B, inciso III da CLT, indefiro o pleito retro.
Ademais, uma vez que não se trata de matéria complexa, o advogado pode muito bem substabelecer a outro advogado. Intime-se.

Notificação Nº: 12798/2009
Processo Nº: RTOrd 0199800-38.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HERMES BORGES JUNIOR
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TM SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABÍOLA COBIANCHI NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
I- Cadastre-se no sistema e na capa dos autos a representante processual da reclamada, constituída à fl. 269.
II- O pleito expedição de carta precatória para inquirição da testemunha arrolada à fl. 272 pela reclamada será apreciado em audiência.
III- Aguarde-se a audiência designada. Intime-se.

Notificação Nº: 12751/2009
Processo Nº: RTOrd 0210900-87.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): AVIAÇÃO AGRICOLA J. B. MUMBACH LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/11/2009, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5681/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0208700-44.2008.5.18.0011
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECLAMANTE: TEMISTOCLES DA COSTA MADUREIRA
EXECUTADOS: AGEU DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF: 036.392.831-63 e MARCO PAULO ANTUNES FIGUEIREDO, CPF: 024.011.671-29
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, AGEU DOS SANTOS OLIVEIRA e MARCO PAULO ANTUNES FIGUEIREDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 453,65, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, AGEU DOS SANTOS OLIVEIRA e MARCO PAULO ANTUNES FIGUEIREDO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5644/2009
PROCESSO: RTAlç 0134000-63.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: MOACIR FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA VELOSO E SILVA LTDA, CNPJ: 09.401.378/0001-71
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EMPREITEIRA VELOSO E SILVA LTDA., CNPJ: 09.401.378/0001-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora havida em sua conta e, caso queira, opor Embargos no prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de EMPREITEIRA VELOSO E SILVA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5660/2009
PROCESSO Nº RTSum 0167300-16.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): SHOPPING DOS ANIMAIS
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/22, cuja parte dispositiva é
a seguinte: Dito isso, declaro, ex officio, a ausência de pressuposto processual necessário ao desenvolvimento válido e regular do presente feito, do que resulta na sua extinção, sem resolução do mérito (CPC, art. 2º; 13, inciso I, e 297, inciso IV). Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de SHOPPING DOS ANIMAIS é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11550/2009
Processo Nº: RT 0138300-27.1993.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ECIVAN FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMBAT EXTINTORES COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11538/2009
Processo Nº: RT 0143300-85.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÉLIA MARTINS ROSA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER GUIA DE LEVANTAMENTO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11536/2009
Processo Nº: RT 0208300-32.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): COMERCIAL PANDA LTDA. (AQUARELA DOCES E FESTAS) + 001
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
EXPEÇA-SE alvará para liberação da importância de R$9.709,19 ao exequente, conforme acordo firmado perante a Câmara Permanente de Conciliação.
A importância acima liberada deverá ser retirada dos saldos dos depósitos recursais de fls. 696 e 850 e dos depósitos judiciais de fls. 954 e 962.
Tendo em vista o AIRR cuja oposição foi certificada às fls. 894, OFICIE-SE ao Col. TST informando a presente homologação do acordo.
Após a liberação dos valores ao exequente, caso haja saldo remanescente nos depósitos recursais de fls. 696 e 850 e nos depósitos judiciais de fls. 954 e 962, LIBERE-SE à perita o valor líquido de seus honorários no importe de R$1.846,26, efetuando o RECOLHIMENTO do imposto de renda respectivo (R$33,38, fls.

1140). Nesse caso, INTIME-SE a perita, Estela Maris Garcez (endereço: Rua Navarra, Qd.170, Lt. 21, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74330-520), fls. 559.
De outro lado, inexistindo saldo remanescente nos depósitos acima mencionados, INTIME-SE a executada para depositar no prazo de 05 dias, o valor dos honorários periciais, R$1.879,64.

Notificação Nº: 11537/2009
Processo Nº: RT 0208300-32.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DA SILVA ROZA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
EXPEÇA-SE alvará para liberação da importância de R$9.709,19 ao exequente, conforme acordo firmado perante a Câmara Permanente de Conciliação.
A importância acima liberada deverá ser retirada dos saldos dos depósitos recursais de fls. 696 e 850 e dos depósitos judiciais de fls. 954 e 962.
Tendo em vista o AIRR cuja oposição foi certificada às fls. 894, OFICIE-SE ao Col. TST informando a presente homologação do acordo.
Após a liberação dos valores ao exequente, caso haja saldo remanescente nos depósitos recursais de fls. 696 e 850 e nos depósitos judiciais de fls. 954 e 962, LIBERE-SE à perita o valor líquido de seus honorários no importe de R$1.846,26, efetuando o RECOLHIMENTO do imposto de renda respectivo (R$33,38, fls. 1140). Nesse caso, INTIME-SE a perita, Estela Maris Garcez (endereço: Rua Navarra, Qd.170, Lt. 21, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74330-520), fls. 559.
De outro lado, inexistindo saldo remanescente nos depósitos acima mencionados, INTIME-SE a executada para depositar no prazo de 05 dias, o valor dos honorários periciais, R$1.879,64.

Notificação Nº: 11569/2009
Processo Nº: RT 0208300-32.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): COMERCIAL PANDA LTDA. (AQUARELA DOCES E FESTAS) + 001
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, depositar a importância de R$ 573,64, referente à diferença entre o valor do honorários periciais e os valores ainda constante dos autos, no prazo de 05 dias sob pena de execução.

Notificação Nº: 11584/2009
Processo Nº: RT 0021800-18.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o exequente já recebeu seu crédito (fls. 471-v) e que já foram recolhidas as contribuições sociais (fls. 475), proceda a Secretaria o LEVANTAMENTO da restrição registrada junto ao DETRAN/GO no veículo placa JFZ-4436 (fls. 368), conforme requerido pela executada às fls. 478.
INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 11563/2009
Processo Nº: RT 0061100-84.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OTONIEL PIMENTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 625/636, haja vista a certidão de fls. 945, e considerando que a execução está garantida pela penhora de fls. 791 (Letras Financeiras do Tesouro), ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 741/763 e INTIMEM-SE as executadas para depositarem a diferença do valor atualizado da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 11564/2009
Processo Nº: RT 0061100-84.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OTONIEL PIMENTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. (SUCESSOR DO BANCO BCN S.A.) + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 625/636, haja vista a certidão de fls. 945, e considerando que a execução está garantida pela penhora de fls. 791 (Letras Financeiras do Tesouro), ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 741/763 e INTIMEM-SE as executadas para depositarem a diferença do valor atualizado da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 11586/2009
Processo Nº: RT 0156600-80.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO LISITA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 11562/2009
Processo Nº: ExProvAS 0190401-84.2006.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: EDUARDO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
EXECUTADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Como se trata de execução provisória, que deverá prosseguir até a penhora (art. 899 da CLT), DEIXO de receber os embargos de fls. 210/211. Saliente-se que a executada terá oportunidade para se manifestar sobre os cálculos quando a execução se tornar definitiva.
Por outro lado, verifica-se que foram penhorados dois veículos que possuem restrição (reserva de domínio e alienação fiduciária). Considerando que o despacho de fls. 184 determinou a constrição de veículos livres e desembaraçados, desconstitui-se a penhora dos ônibus SCANIA/M POLO PARADIS LDR, ANO MODELO 2004, PLACA NFJ-2506 e SCANIA/K113 CL 4X2 320, ANO 1994 MODELO 1995, PLACA KBR-6672.
Mantém-se a penhora do ônibus M. BENZ/O 400 RSD PL, ANO/MODELO 1995, PLACA LAU-5086, avaliado em R$350.000,00.
PROCEDA a Secretaria registro, junto ao DETRAN, de restrição de transferência do referido veículo.
EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos nos espelhos da consulta junto ao DETRAN juntados às fls. 186/195, até atingir o valor remanescente para a garantia da execução.
Garantida a execução, PROCEDA a Secretaria registro, junto ao DETRAN, de restrição de transferência dos veículos penhorados e AGUARDE-SE o retorno dos autos principais.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11587/2009
Processo Nº: ExProvAS 0198701-98.2007.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA REGUEIRA FONSECA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Considera-se parte da execução garantida pelos depósitos recursais de fls. 184 e 217.
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela executada às fls. 311, no sentido de que este Juízo determine a expedição de outro mandado com o valor devidamente deduzido, uma vez que a executada já foi citada, competindo a mesma verificar o valor faltante e realizar respectivo depósito.
Assim, INTIME-SE a executada para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para depositar o valor remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11588/2009
Processo Nº: ExProvAS 0198701-98.2007.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA REGUEIRA FONSECA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Considera-se parte da execução garantida pelos depósitos recursais de fls. 184 e 217.
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela executada às fls. 311, no sentido de que este Juízo determine a expedição de outro mandado com o valor devidamente deduzido, uma vez que a executada já foi citada, competindo a mesma verificar o valor faltante e realizar respectivo depósito.
Assim, INTIME-SE a executada para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para depositar o valor remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11565/2009
Processo Nº: RT 0233800-32.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KLÉBER OLIVEIRA VELOSO
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FACULDADE TAMANDARÉ + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência da resposta da Eg. 9ª Vara do Trabalho à solicitação de reserva de crédito (fls. 216), bem como para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11570/2009
Processo Nº: RT 0009700-60.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 11580/2009
Processo Nº: RT 0012100-47.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ante os termos da certidão de fls. 108, INTIMESE o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.
Silente o exequente, AGUARDE-SE resposta à solicitação de reserva de crédito por mais 120 dias.

Notificação Nº: 11553/2009
Processo Nº: RT 0077400-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BELLA TRIX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelo autor GIANCARLO VIEIRA DE PAULA, suprindo erro material na fundamentação do julgado, na ação movida em face de BELLA TRIX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS + 02.Intimem-se as partes.
Goiânia, 29 de outubro de 2009, quinta-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11554/2009
Processo Nº: RT 0077400-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PINHAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelo autor GIANCARLO VIEIRA DE PAULA, suprindo erro material na fundamentação do julgado, na ação movida em face de BELLA TRIX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS + 02.Intimem-se as partes.
Goiânia, 29 de outubro de 2009, quinta-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11555/2009
Processo Nº: RT 0077400-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTRELABEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. (GRUPO VITA A) + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelo autor GIANCARLO VIEIRA DE PAULA, suprindo erro material na fundamentação do julgado, na ação movida em face de BELLA TRIX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS + 02.Intimem-se as partes.
Goiânia, 29 de outubro de 2009, quinta-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11583/2009
Processo Nº: RT 0090700-82.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): VILLE D'OURO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 293/297, no sentido de que os honorários periciais relativos ao pedido de insalubridade deferido sejam pagos com recursos da União, haja vista que a reclamada é que foi sucumbente no objeto da perícia, conforme Acórdão de fls. 260/274.
INTIMEM-SE as partes para retificarem a petição de acordo, para que conste da mesma a obrigação ao pagamento dos referidos honorários (insalubridade), sob pena de não homologação do acordo e o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11575/2009
Processo Nº: RT 0099800-61.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11574/2009
Processo Nº: RT 0107700-95.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DINIZ E SOARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 11546/2009
Processo Nº: RT 0137500-71.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLEY DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11585/2009
Processo Nº: RT 0165600-36.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: REJEITAM-SE liminarmente os embargos à execução opostos às fls. 266/271, por intempestivos.
A executada foi intimada da penhora em 21.07.09, 3ªf, conforme auto de fls. 248-vº. Assim, o prazo para oposição de embargos à execução findou-se em 27.07.09, 2ªf.
Assim, considerando que a executada interpôs embargos apenas em 13.10.09, infere-se que os mesmos encontram-se intempestivos.
Salienta-se que, o fato de a executada ter sido, posteriormente, intimada para tomar ciência da penhora realizada através do BACEN não reabre o prazo para tal oposição, facultando à mesma insurgir-se apenas contra referida penhora (BACEN).
INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 11581/2009
Processo Nº: RTOrd 0208600-86.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A fim de possibilitar a análise do requerimento formulado às fls. 235, INTIME-SE o exequente para juntar, no prazo de 05 dias, o extrato analítico de sua conta vinculada.
Saliente-se, por oportuno, que apesar de ter sido reconhecido na sentença que a dispensa ocorreu sem justa causa, houve determinação apenas de entrega de guias do seguro-desemprego, razão pela qual deixa-se de intimar a executada para juntar referidos documentos.

Notificação Nº: 11578/2009
Processo Nº: RTSum 0209800-31.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA (REP. P/ DONIZETH APARECIDO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 296/297, a reclamada requer esclarecimentos sobre a intimação de fls. 294 no sentido de que seja efetuada anotações na CTPS da reclamante uma vez que não há menção na sentença sobre anotação na CTPS.
A reclamada informa que está na guarda da CTPS da reclamante, entretanto, não informa se já efetuou as anotações atinentes ao contrato de trabalho, quais

sejam: admissão (13.06.07), função (empacotadora), salário (R$415,00) e data de saída (21.10.08).
Assim, INTIME-SE a reclamada para devolver a CTPS da reclamante devidamente anotada, inclusive no que tange à data de saída, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11579/2009
Processo Nº: RTOrd 0052700-76.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ORDALINA SOUSA LIMA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a informação da reclamante às fls. 194 no sentido de que a 1ª reclamada (MULTCOOPER) não depositou as duas últimas parcelas do acordo e considerando que a 2ª reclamada (METROBUS) ficou responsável pelo pagamento das parcelas inadimplidas - ata de audiência de fls. 61/63 - INTIME-SE a 2ª reclamada (METROBUS) para depositar as 4ª e 5ª parcelas do acordo, cujo vencimento ocorreu em 05.08.09 e 07.09.09, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11571/2009
Processo Nº: RTOrd 0056300-08.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LUIZ SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O acórdão de fls. 250/264 (certidão fls. 267), o qual deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, exceto quanto ao seu enquadramento sindical, transitou em julgado (certidão fls. 267). Assim, LIBERE-SE à reclamada o depósito recursal de fls. 230 e ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11567/2009
Processo Nº: RTOrd 0063700-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SORBERIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11545/2009
Processo Nº: RTOrd 0088500-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11547/2009
Processo Nº: RTSum 0115500-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11540/2009
Processo Nº: RTOrd 0119300-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MANTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar sobre a Petição de fls.112/116, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11568/2009
Processo Nº: RTOrd 0122700-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante MARCELO MOREIRA COSTA deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRTE, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11535/2009
Processo Nº: RTOrd 0128300-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: MARCUS OCTÁVIO DE MELO MIRANDA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11551/2009
Processo Nº: RTOrd 0129300-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaração, cujo o teor é o seguinte:Pelas razões acima, julgo os embargos parcialmente procedentes, tão-somente para retificar erro material na sentença, nos termos da fundamentação.
Notifique-se as partes.
Nada mais.
Assinado eletronicamente
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11552/2009
Processo Nº: RTOrd 0129300-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaração, cujo o teor é o seguinte:Pelas razões acima, julgo os embargos parcialmente procedentes, tão-somente para retificar erro material na sentença, nos termos da fundamentação.
Notifique-se as partes.
Nada mais.
Assinado eletronicamente
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11561/2009
Processo Nº: RTSum 0153000-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALDENY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SEME SASSINI CHATER
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu SEME SASSINI CHATER a satisfazer as pretensões do reclamante ALDENY FERREIRA DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRTE, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11534/2009
Processo Nº: RTSum 0157400-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FRANCINALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por FRANCISCO FRANCINALDO DE SOUZA em face de COTRIL ALIMENTOS S/A.
CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 272,82, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11556/2009
Processo Nº: RTOrd 0160300-59.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RILMAR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação a ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES e ROZIMEIRE DE MATOS e rejeito as demais preliminares arguidas. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por RILMAR ALVES DE ARAÚJO em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e BRASIL TELECOM S/A para condenar a primeira ré a: 1) retificar a CTPS do autor; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar o TRCT e as guias para recebimento do segurodesemprego;
4) resgatar os cheques lhe foram entregues pelo autor; e para condenar as primeira e quinta reclamadas, sendo a quinta de forma subsidiária, a pagar ao reclamante:
repousos remunerados sobre comissões, saldo de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo:
férias acrescidas de 1/3. Deverão as primeira e quinta reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal e o limite da responsabilidade fixado acima para a segunda ré. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelas primeira e quinta reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
assinado eletronicamente
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11557/2009
Processo Nº: RTOrd 0160300-59.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RILMAR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A. + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação a ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES e ROZIMEIRE DE MATOS e rejeito as demais preliminares arguidas. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por RILMAR ALVES DE ARAÚJO em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e BRASIL TELECOM S/A para condenar a primeira ré a: 1) retificar a CTPS do autor; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar o TRCT e as guias para recebimento do segurodesemprego;
4) resgatar os cheques lhe foram entregues pelo autor; e para condenar as primeira e quinta reclamadas, sendo a quinta de forma subsidiária, a pagar ao reclamante:
repousos remunerados sobre comissões, saldo de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo:
férias acrescidas de 1/3. Deverão as primeira e quinta reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal e o limite da responsabilidade fixado acima para a segunda ré. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelas primeira e quinta reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
assinado eletronicamente
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11558/2009
Processo Nº: RTOrd 0160300-59.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RILMAR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (OI) + 004
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação a ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES e ROZIMEIRE DE MATOS e rejeito as demais preliminares arguidas. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por RILMAR ALVES DE ARAÚJO em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e BRASIL TELECOM S/A para condenar a primeira ré a:
1) retificar a CTPS do autor;
2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS;
3) entregar o TRCT e as guias para recebimento do segurodesemprego;
4) resgatar os cheques lhe foram entregues pelo autor; e para condenar as primeira e quinta reclamadas, sendo a quinta de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: repousos remunerados sobre comissões, saldo de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo:
férias acrescidas de 1/3. Deverão as primeira e quinta reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal e o limite da responsabilidade fixado acima para a segunda ré. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelas primeira e quinta reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
assinado eletronicamente
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11572/2009
Processo Nº: RTSum 0165100-33.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LORRAYNE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por LORRAYNE DA SILVA FERREIRA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, nos termos da fundamentação.
Custas pela reclamante no importe de R$ 128,99, calculadas sobre R$ 6.449,34, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.
Notifique-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 11573/2009
Processo Nº: RTSum 0165100-33.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LORRAYNE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por LORRAYNE DA SILVA FERREIRA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, nos termos da fundamentação.
Custas pela reclamante no importe de R$ 128,99, calculadas sobre R$ 6.449,34, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.
Notifique-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 11541/2009
Processo Nº: RTOrd 0166200-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE CRISTINA DA SERRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO CACIQUE S.A. (EMPRESA DO GRUPO BANCO CACIQUE) + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante do despacho de fls. 690 para constar o horário correto de realização da audiência de instrução: dia 12/11/2009 às 16:30 horas, mantidas as cominações do mencionado despacho.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11542/2009
Processo Nº: RTOrd 0166200-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE CRISTINA DA SERRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO BANCO CACIQUE) + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante do despacho de fls. 690 para constar o horário correto de realização da audiência de instrução: dia 12/11/2009 às 16:30 horas, mantidas as cominações do mencionado despacho.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11533/2009
Processo Nº: RTOrd 0171500-63.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A a pagar ao reclamante DURVAL JOSÉ DE ANDRADE a multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 809,73, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, devendo o réu pagar o total, após o trânsito em julgado, na forma do art. 475-J do CPC.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 16,19, calculadas sobre R$ 809,73, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Pela natureza e valor do direito reconhecido, não haverá incidência de imposto de renda, nem contribuições previdenciárias.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, e SRTE, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11582/2009
Processo Nº: RTSum 0175600-61.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINA MARINHO DA COSTA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 18, a reclamante requer reconsideração da decisão que determinou o arquivamento dos autos em face do disposto no art. 852-B da CLT, argumentando, para tanto, que outras notificações foram remetidas à mesma reclamada - na mesma época - e que foram devidamente recebidas pelo destinatário.
Considerando que a reclamante demonstrou que de fato houve êxito em outras notificações remetidas à reclamada, demosntrando, assim, que a mesma encontra-se no local indicado na petição inicial e considerando-se, ainda, que o pedido foi formulado no prazo alusivo ao recurso, DEFERE-SE o requerimento.
Assim, para audiência inaugural designa-se o dia 30.11.09 às 14:30 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE a reclamada, por mandado, com cópia da petição inicial.
EXPEÇA-SE mandado e INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 11559/2009
Processo Nº: RTOrd 0176000-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARRA DA SILVA LARAIA
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por VÂNIA MARRA DA SILVA LARAIA em face de PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS, para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar à reclamante: horas extras e reflexos, diferenças de remuneração variável e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos, salvo em relação às diferenças de remuneração variável em relação às quais a liquidação se processará por arbitramento. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40%. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. assinado eletronicamente
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11560/2009
Processo Nº: RTOrd 0176000-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARRA DA SILVA LARAIA
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por VÂNIA MARRA DA SILVA LARAIA em face de PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS, para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar à reclamante: horas extras e reflexos, diferenças de remuneração variável e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos, salvo em relação às diferenças de remuneração variável em relação às quais a liquidação se processará por arbitramento. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40%. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. assinado eletronicamente
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11548/2009
Processo Nº: RTOrd 0177000-13.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON CELESTINO PIRES DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CLEBERSON CELESTINO PIRES DA CRUZ e acolhê-los para retificar o erro material quanto ao nome do autor no relatório da sentença e prestar esclarecimentos quanto ao último salário devido.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 26 de outubro de 2009, segunda-feira.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11543/2009
Processo Nº: RTOrd 0179500-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBLEDO ROMÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$151,64, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11539/2009
Processo Nº: RTOrd 0182300-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar os Recursos Ordinários, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11576/2009
Processo Nº: RTSum 0184800-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, apresentar CTPS, TRCT e guias SD/CD conforme acordado em audiência.

Notificação Nº: 11577/2009
Processo Nº: RTSum 0184800-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMECADO MARCOS) + 001
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, apresentar CTPS, TRCT e guias SD/CD conforme acordado em audiência.

Notificação Nº: 11544/2009
Processo Nº: RTAlç 0210700-77.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CONSUMO DE MOTORISTAS DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 27/11/2009 às 15:20 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15650/2009
Processo Nº: RT 0059600-77.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 014
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Diante da certidão de fl. 695, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.
OBSERVAÇÃO: a certidão supracitada, lavrada pela oficiala de Justiça Pedrina Estela Ferreira de Menezes, encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 15635/2009
Processo Nº: RT 0099700-74.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE DE AZEVEDO SOUZA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor do documento e da certidão às fls. 135/136, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 15643/2009
Processo Nº: RT 0117100-04.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante esta Secretaria a fim de receber os alvarás judiciais nºs 14897/2009 e 14899/2009, conforme ata de audiência realizada na MM. Câmara Permanente de Conciliação.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 15648/2009
Processo Nº: RT 0033600-06.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15639/2009
Processo Nº: RT 0068200-19.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JUCIELSON DE JESUS PINHEIRO SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CASA DO BARATO COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 104. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 15640/2009
Processo Nº: RT 0077300-95.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUCIO LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): MÁRCIO ADRIANO ESPINDOLA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 175. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 15636/2009
Processo Nº: RT 0109500-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVONILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE/EXEQUENTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 15652/2009
Processo Nº: RT 0154800-43.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE RIBEIRO FREIRE
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito, referente ao valor devido pela 3ª reclamada. Deverá ainda fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução e face das 1ª e 2ª reclamandas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 15660/2009
Processo Nº: RT 0156600-09.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KARINY MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TN CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA N/P DA SÓCIA TÂNIA DE FÁTIMA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Nesse sentido, defiro o requerimento, para declarar insubsistente a penhora incidente sobre o imóvel descrito à fl. 244, bem como para determinar o cancelamento da penhora junto ao CRI competente. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 15618/2009
Processo Nº: RTOrd 0189900-59.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY CURADO PUCCI

ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IPÊ VEÍCULOS LTDA. (SAGA)
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução para o dia 21/01/2010, às 15hs, sendo obrigatória a presença das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Caso as partes tenham interesse em que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 15654/2009
Processo Nº: RTSum 0011200-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Tendo em vista o noticiado à fl. 241, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 15659/2009
Processo Nº: RTSum 0019900-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra

Notificação Nº: 15626/2009
Processo Nº: RTSum 0053900-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JACKSON DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução para o dia 26/11/2009, às 09hs, sendo obrigatória a presença das partes para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Caso as partes tenham interesse em que este juízo intime suas testemunhas para com parecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 15616/2009
Processo Nº: RTOrd 0059400-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 289-v, destituo o atual perito (Dr. Francisco Antônio Barbosa Spínola) de seu encargo, nomeando em seu lugar o Dr. Glacus de Souza Brito, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo conclusivo.
Intime-se o perito ora nomeado (vide endereço à fl. 289-v), para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os autos desta Secretaria e dar início aos trabalhos.
Dê-se ciência às partes, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 15617/2009
Processo Nº: RTOrd 0059400-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS IPASGO + 001
ADVOGADO....: ELIZABETH SOUZA LEMOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 289-v, destituo o atual perito (Dr. Francisco Antônio Barbosa Spínola) de seu encargo, nomeando em seu lugar o Dr. Glacus de Souza Brito, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo conclusivo.
Intime-se o perito ora nomeado (vide endereço à fl. 289-v), para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os autos desta Secretaria e dar início aos trabalhos.
Dê-se ciência às partes, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 15651/2009
Processo Nº: RTOrd 0067600-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALVES BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 400, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'CERTIFICO QUE a intimação nº 14943/2009, endereçada ao reclamante, foi devolvida pela EBCT sob a alegação de AUSENTE TRÊS VEZES, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, procedo a intimação do procurador do reclamante para informar nos autos o atual e correto endereço de seu constituinte, bem como cientificá-lo da audiência designada.'

Notificação Nº: 15655/2009
Processo Nº: RTSum 0082500-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLENDA FERREIRA RIBEIRO BUENO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 18/01/2010, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/01/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 15646/2009
Processo Nº: RTOrd 0108200-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOANA BATISTA PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS RECDOS:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.651/665 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15647/2009
Processo Nº: RTOrd 0108200-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOANA BATISTA PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECDOS:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.651/665 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15661/2009
Processo Nº: RTOrd 0118000-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 295/297, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, não conheço dos embargos declaratórios no tocante à suposta contradição quanto ao décimo terceiro salário e seus reflexos, conhecendo-os, quanto ao restante das alegações, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15662/2009
Processo Nº: RTOrd 0118000-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 295/297, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site

www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, não conheço dos embargos declaratórios no tocante à suposta contradição quanto ao décimo terceiro salário e seus reflexos, conhecendo-os, quanto ao restante das alegações, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15644/2009
Processo Nº: RTSum 0130000-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PONTUAL ALARMES LTDA
ADVOGADO....: MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 33, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 15621/2009
Processo Nº: RTOrd 0137000-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO CELSO FERNANDES
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 552/558, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, acolho a prejudicial de prescrição para declarar a inexigibilidade dos direitos constituídos em data anterior a 21.7.2004, que declaro extintos com resolução do mérito. No mérito em sentido estrito, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por AFONSO CELSO FERNANDES em face de IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 4.637,46 (quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre o valor da causa, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15666/2009
Processo Nº: RTOrd 0149600-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALTO MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da petição do perito (fl. 78) para que se manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supracitada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15667/2009
Processo Nº: RTOrd 0149600-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALTO MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da petição do perito (fl. 78) para que se manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supracitada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15634/2009
Processo Nº: RTSum 0188900-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): HELENA BARBOSA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A AUTORA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R$48,11, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15675/2009
Processo Nº: RTSum 0193800-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA REGINA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (ATENTO BRASIL), PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 363/369, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, resolvo rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada, para, no mérito, julgar PROCEDENTES os pedidos da exordial, a fim de condenar ATENTO BRASIL S.A. a pagar a APARECIDA REGINA DA SILVA diferenças referentes à equiparação salarial e reflexos. Por todos as verbas deferidas, responde subsidiariamente a segunda reclamada, VIVO S.A.
Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas, no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15676/2009
Processo Nº: RTSum 0193800-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA REGINA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (VIVO S.A), PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 363/369, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, resolvo rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada, para, no mérito, julgar PROCEDENTES os pedidos da exordial, a fim de condenar ATENTO BRASIL S.A. a pagar a APARECIDA REGINA DA SILVA diferenças referentes à equiparação salarial e reflexos. Por todos as verbas deferidas, responde subsidiariamente a segunda reclamada, VIVO S.A.
Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas, no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14910/2009
PROCESSO Nº RTSum 0082500-49.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: GLENDA FERREIRA RIBEIRO BUENO
EXEQÜENTE: GLENDA FERREIRA RIBEIRO BUENO
EXECUTADO: CENTER VIDA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 18/01/2010 às 15:10 horas
Data do Leilão 29/01/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem er mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme auto de penhora de fl. 66, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 225 SETOR VILA NOVA CEP 74.645-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-06 (SEIS) BOMBAS DE INFUSÃO MARCA BIOSENSOR, MODELO UNISET NB400, EM BOM ESTADO DE USO, COMPLETAS, CADA UMA AVALIADA EM R$ 3.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE RECURSO ORDINARIO Nº 14836/2009
PROCESSO Nº RTSum 0150100-87.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
RECLAMADO(A): CACILDO INACIO DA SILVA , CPF/CNPJ: 090.525.501-15
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 36/44, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Otexto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, INTIME-SEO RECLAMADO DA SENTENÇA DE FLS 36/44, BEM COMO DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO ÀS FLS. 47/70, PELO PRAZO E PARA FINS LEGAIS, Tomar ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de cobrança, para condenar CACILDO INÁCIO DA SILVA ao pagamento das contribuições sindicais obrigatórias dos anos de 2004 a 2007 devidas à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, observando-se o que dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT e Decreto-lei nº 1.166/71, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros de mora e correção monetária na forma da fundamentação. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação. Custas, pelo réu no importe de R$ 15,00 (quinze reais), calculadas sobre R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes, observando-se, quanto ao réu, o disposto no art. 852 da CLT. Nada mais.´´ E, para que chegue ao conhecimento de CACILDO INACIO DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14417/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0206600-76.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: SARA RIBEIRO DUARTE DOS REIS
RECLAMADO(A): COLÉGIO SAED , CPF/CNPJ: 02.654.976/0001-03
Data da audiência: 13/01/2010 às 14:45 horas.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00(novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLÉGIO SAED , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14920/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0213500-75.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: EDMAR ALVES BORGES
RECLAMADA: CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ nº 68.673.516/0001-30
Data da audiência: 25/01/2010 às 9h15min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Teor da petição inicial: “Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da____ Vara do Trabalho de Goiânia-GO. EDMAR ALVES BORGES, brasileiro, solteiro, industriário, portador carteira de identidade n°. 4868788-SSP/MG, C.P.F. n º 581.933.326-87, residente e domiciliado à Rua 233, quadra 52-C, lote 13, casa 2, Setor Leste Universitário, CEP 74.605-120, em Goiânia-GO., por seu advogado firmatário, outorga anexa, estabelecido à Av. Goiás nº 174, Setor Central, Ed. São Judas Tadeu, 13º andar, sala 1.301, CEP 74.010-010, em Goiânia-GO., local que designa para receber as intimações de praxe, vem à presença do Ilustrado Juízo propor a presente ação reclamatória trabalhista em desfavor de 1)CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 68.673.516-0001-30, estabelecida em local incerto e não sabido, que deverá ser notificada por edital, apesar de diligências feitas junto às segunda e terceira reclamadas, buscas nos correios e na internet, serviço de auxílio à lista telefônica, etc. 2)CONSTRUTORA METROPOLITANA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 33.049.503-0001-00, estabelecida à Av. Das Américas nº 700, Bloco 01, salas 229 a 239, Barra da Tijuca, CEP 22.640-100, Rio de Janeiro-RJ. 3)SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (ADMINISTRAÇÃO NACIONAL), entidade paraestatal, inscrita no C.N.P.J. sob nº 33.469.164-0018-60, estabelecida à Av. Ayrton Senna nº 5.677, Bairro de Jacarepaguá, CEP 22.775-004, Rio de Janeiro-RJ. Ampara sua pretensão nos fatos e fundamentos jurídicos seguintes: 1. DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Justifica o reclamante o litisconsórcio passivo em razão das inúmeras irregularidades apontadas nesta peça inicial perpetradas pelo reclamados, além do fato de que foi contratado pela primeira reclamada, em Goiânia-GO., e que ao chegar ao Rio de Janeiro foi recebido pela segunda, que por sua vez executava obras da terceira reclamada. Cometeu o tomador de serviços várias espécies de culpa, tais como, “in contraendo”, pois nada exigiu das primeira e segunda reclamadas quanto à contratação de quase duas centenas de empregados; “in eligendo” e “in vigilando” pois não observou a idoneidade das mesmas e tampouco fez quaisquer fiscalizações quanto à necessidade de que cumprissem as normas celetistas. Há que se lembrar que cabe ao tomador dos serviços o dever de eleger com critério a empresa terceirizadora, e ainda acompanhar o desenrolar da prestação dos serviços, verificando a existência ou não de algum tipo de prática lesiva aos interesses dos empregados contratados pelas empresas por si escolhidas para a execução dos serviços. É de aplicação pacífica a Sumula nº 331, do C. TST, por todos os Regionais do Trabalho no país, inciso IV, como do art. 455 da CLT, de aplicação subsidiária e/ou analógica: “Súmula 331, IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador de serviço.” 2.DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA Requer o autor a gratuidade da Justiça, pois recebe atualmente como remuneração apenas o suficiente para as despesas de manutenção, e não tem condições de arcar com as despesas processuais e demais despesas necessárias à prestação jurisdicional, sem prejuízo do próprio sustento e da família, nos termos das Leis nºs 7.115, de 29/08/83, e 1.060, de 05/02/50 (vide declaração anexa). 3.DO CONTRATO DE TRABALHO – DA REMUNERAÇÃO. Foi o reclamante admitido aos serviços das reclamadas em 03.03.07, para o exercício das funções próprias de Calceteiro, consistentes em serviços de cortar e fazer o calçamento com pedras tipo portuguesa, em perímetro previamente determinado, ressaltando que tais serviços são os mais especializados da construção civil, daí sua contratação em Goiânia para trabalhar no Rio de Janeiro(doc. Anexo). O calçamento foi efetuado nas dependências da terceira reclamada, juntamente a quase duas centenas de outros profissionais da mesma categoria.
Foi ajustado o valor de R$ 8,00 por metro quadrado de pedra assentada, mais um salário fixo de R$ 682,00 que seria anotado na CTPS, e o pagamento de aluguel do imóvel que seria sua residência, além das horas extraordinárias que teria que trabalhar. O reclamante organizou a mudança para o Rio de Janeiro, e lá chegando dia 03.03.07, foi recebido pelo gerente geral da primeira reclamada

(Cratra), que o encaminhou à sua futura residência (alojamento), enquanto durasse a relação laboral, e no mesmo dia foi apresentado ao engenheiro responsável pela direção e fiscalização dos serviços (Metropolitana), que o levou ao local de execução dos serviços (Sesc). Executava, mensalmente, uma média de 300 m2. de assentamento de pedras, resultando, assim, um salário tarefa de R$ 2.400,00, que somado ao repouso remunerado não pago de R$ 400,00 mensais, que somado ao salário fixo de R$ 682,00 atingiria o montante da remuneração de R$ 3.482,00 mensais, sem prejuízo das horas extraordinárias. Esclarece o reclamante que recebeu, durante toda a relação laboral tão somente os salários tarefas de R$ 2.400,00 mensais, omitindo-se as reclamadas em pagar os repousos semanais sobre estas, como também omitiram-se no pagamento do salário fixo ajustado de R$ 682,00. Entregou o reclamante às reclamadas a sua CTPS para anotações, e sequer sabe se a mesma foi anotada, pois encontra-se retida até à presente data. Para evitar-se discussões infrutíferas em relação à competência desse Juízo em relação à contratação à distância, por telefone, ressalta que tal espécie de contratação assegura o direito de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato (Notícias TRT – 3ª Região). 4.DA JORNADA DE TRABALHO. Trabalhava de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 19h00, com o intervalo de 01h00 para refeições, bem como aos feriados, não recebendo quaisquer valores pelo extrapolamento da jornada e pelo trabalho em todos os feriados, à exceção de sexta-feira santa. Face à assertiva acima e considerando a rescisão em 20.12.2007, o reclamante faz jus a 905 horas extraordinárias e aos feriados de 02.04.07, 21.04.07, Corpus Christi, 07/09/07 (Independência); 12/10/07 (N.S.Aparecida); 02/11/07 (Finados); 15/11/07 (Proclamação da República); 01/01/08 (Confraternização Universal), estes em dobro, nos termos da Lei 605, de 05.01.1949. 5.DA COMPOSIÇÃO SALARIAL Compõe-se a remuneração do reclamante para efeito dos cálculos rescisórios, das seguintes verbas: Salário fixo 682,00 Salário/tarefa: 300m2 mensais (média) x 8,00 p/ m2. 2.400,00 edia mensal dos RSRs sobre tarefas:1/6. 400,00 Média mensal de horas extras: 94 horas. 1.975,28 Total.da remuneração mensal. 5.457,28 6.DA DISPENSA – IRREGULARIDADES Em 20.12.07 foi dispensado verbalmente, sem prévio aviso, e nada recebeu por conta dos seus direitos rescisórios e dos demais direitos já consolidados, tais como horas extras, feriados. Ressalta que entregou sua CTPS para anotações, mas até à presente data não foi devolvida. Não efetuaram as reclamadas quaisquer depósitos a título de F.G.T.S., o que é obvio frente às irregularidades retro apontadas. Omissão gravíssima perpetraram as reclamadas em relação à remuneração do reclamante, pois não recebeu um centavo sequer durante toda a relação laboral por conta do salário fixo de R$ 682,00, recebendo tão somente as tarefas de R$ 8,00 por m2 de pedra assentada. 7.DO INADIMPLEMENTO PATRONAL
Estão as reclamadas inadimplentes em relação à anotação, baixa e devolução da CTPS; à confecção de TRCT com base de cálculo remuneratório de R$ 5.457,28; ao salário fixo não recebido em toda a relação laboral; aos feriados trabalhados, em dobro; aos repousos semanais sobre as tarefas recebidas; às horas extraordinárias; às férias proporcionais com o terço constitucional; ao 13º salário proporcional; ao aviso prévio indenizado com respectiva projeção para 29.12.07; ao FGTS sequer depositado e acrescido da multa rescisória de 40%; à multa preceituada pelo artigo 477, § 6º, "b", e § 8º, da C.L.T., pois até à presente data não recebeu os seus direitos rescisórios e tampouco as verbas já consolidadas. Como conseqüência de tais fatos, os reclamados omitiram-se no recolhimento das contribuições sociais, entre estas as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. 8.PARCELAS DEVIDAS E PLEITEADAS À vista da sucessiva lesão de seus direitos, pleiteia lhe sejam deferidas as seguintes parcelas: PARCELAS VALORES 01) Anotação da CTPS, sob pena de multa. - 02) Emissão de TRCT, pena de multa. - 03 DSRS das tarefas de todo o vínculo (1/6 de 2.400,00 mensais). 3.840,00 04) Salários fixos não recebidos (09 meses e 18 dias) 6.547,20 05) Feriados trabalhados: 05 dias. 2.910,54 06) Horas extraordinárias: 905 horas. 21.485,5107) Aviso prévio indenizado. 5.457,28 08) 13º salário proporcional: 10/12 avos. 5.002,49 09) Férias proporcionais acrescidas de 1/3.: 10/12 avos. 6.670,00 10) F.G.T.S. sobre tarefas recebidas e parcelas salariais: 8% 4.922,69 11) F.G.T.S.-multa rescisória de 40% (sobre itens 12 e 13). 1.969,07 12) Multa moratória: art. 477, § 6º, "b", da CLT. 5.457,28 Total do pedido 64.262,06 Pelo exposto, requer a notificação das reclamadas para os termos da presente ação, contestem-na, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, para ao final ser condenadas ao pagamento do principal, dos juros de móra, da atualização monetária, das custas processuais e demais cominações legais. Requer o pagamento das parcelas incontroversas em audiência inaugural, sob pena de aplicação do acréscimo de 50% previsto no art. 467, da CLT. Requer a notificação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, através de seu Superintendente, e ao Instituto Nacional de Seguro Social, através da sua Procuradoria Regional, e à Procuradoria Regional do Trabalho para aplicação das penalidades e multas cabíveis, em decorrência das fraudes apontadas nesta exordial. Protesta provar o alegado por todos os meios permissíveis em direito, pelo depoimento pessoal dos prepostos das reclamadas, desde já requerido e sob pena de revelia e confissão, por testemunhas que comparecerão à audiência independentemente de intimação, ou que sejam oportunamente arroladas. Dà causa o valor de R$ 64.262,06 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e seis centavos). Termos em que Pede deferimento. Goiânia-GO., 05 de novembro de 2009. Arnaldo Santana OAB/GO. 5.067".
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ nº 68.673.516/0001-30, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei e conferi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7400/2009
Processo Nº: RTN 0072900-26.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES: Tomar ciência do despacho, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7412/2009
Processo Nº: RT 0103600-14.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução e mantendo a penhora formalizada às fls. 127, bem como a respectiva avaliação, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas relativas aos presentes embargos, pelo executado, no importe de R$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e o Banco do Brasil S.A.
(Financiador).. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7425/2009
Processo Nº: RT 0020600-82.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO HENRIQUE FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CERÂMICA ELDORADO LTDA + 002
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(S): Tomar ciência da sentença dos Embargos à Execução, proferida nestes autos, cujo dispositivo é do seguinte: .ANTE O EXPOSTO, são conhecidos os embargos à execução e considerados parcialmente procedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pelo executado, no importe de R$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. TRT18 Registro 1 002710078 Publicado por ANTÔNIO GOMES JÚNIOR, em 3/11/2009. Intimem-se as partes e a União.
Com o trânsito em julgado desta sentença, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo para adequação, atualização, bem como a inclusão das custas relativas ao cumprimento dos mandados e referentes a estes embargos. A sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7426/2009
Processo Nº: AINDAT 0022700-10.2008.5.18.0051 1ª VT
AUTOR...: RONIVALDO DAMAS DA SILVA
ADVOGADO: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência dos cálculos fls. 672/678, vista às partes, pelo prazo de 10 dias, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 7427/2009
Processo Nº: AINDAT 0022700-10.2008.5.18.0051 1ª VT
AUTOR...: RONIVALDO DAMAS DA SILVA
ADVOGADO: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência dos cálculos fls. 672/678, vista às partes, para querendo, manifestarem-se, pelo prazo de 10 dias, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 7407/2009
Processo Nº: RTSum 0076700-57.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: O bloqueio solicitado ao BACEN por meio do convênio existente entre esta Especializada e aquele Órgão diz respeito a valores e não a conta bancária. Assim, uma vez bloqueado o valor indicado a solicitação perde seu objeto. Por outro lado, conforme se verifica às fls. 77/79, foi solicitado o desbloqueio via convênio dos valores bloqueados junto a outras instituições bancárias, havendo solicitação de transferência apenas do valor constante da

conta existente no Banco Santander (Brasil) S/A (fl. 78), o qual serviu para a pagamento dos valores em execução. De todo modo, caso a executada comprove, no prazo de 10 dias, a existência do bloqueio mencionado à fl. 93, fica autorizada a expedição de ofício à instituição bancária em questão determinando o imediato desbloqueio da conta respectiva.
Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7398/2009
Processo Nº: RTSum 0045100-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA MARIA JORGINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7393/2009
Processo Nº: RTSum 0059000-34.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, no prazo comum de 05 dias, do parecer do Perito a impugnação ao laudo Pericial. O texto integral do parecer está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7389/2009
Processo Nº: MS 0070200-38.2009.5.18.0051 1ª VT
IMPETRANTE..: SILVER DROGARIA LTDA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
IMPETRADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: IMPETRANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, e tudo mais que dos autos consta, julga-se PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial e, por conseguinte, CONCEDE-SE a segurança pretendida pela Impetrante SILVER DROGARIA LTDA., consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Publicado por ANTÔNIO GOMES JÚNIOR, em 5/11/2009.
Custas, pela Impetrada, no importe de R$ 10,64, valor mínimo legal, das quais resta isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Confirma-se a decisão de fls. 25/26 que deferiu parcialmente a liminar, bem como determina-se o regular processamento do recurso administrativo n. 46290.00953/2006-54. Intimem-se as partes, sendo a Impetrada (União), por meio da Procuradoria da União em Goiás.
Intime-se o Ministério Público do Trabalho.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7395/2009
Processo Nº: RTOrd 0075200-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERNANDES GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7394/2009
Processo Nº: RTSum 0076000-47.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, no prazo comum de 05 dias, do parecer do Perito a impugnação ao laudo Pericial. O texto integral do parecer está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7392/2009
Processo Nº: RTSum 0077100-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA ABADIA BENTO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 99 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7428/2009
Processo Nº: RTSum 0078400-34.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CILIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): GEORGES HABIB NAOUM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para vir receber a guia relativa ao pagamento da 2ª parcela do acordo (fls. 215). Após, aguarde-se o integral cumprimento da avença.

Notificação Nº: 7405/2009
Processo Nº: ExTiEx 0088000-79.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: RICARDO ANTONIO COUTINHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Julgo boa e subsistente a penhora. À vista do teor da certidão de fls. 60 dos autos virtuais, designe-se praça dos bens constritos para o dia 14.12.2009, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17.12.2009, às 09h32min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 7402/2009
Processo Nº: ExTiEx 0092200-32.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: WANDEIR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Julgo boa e subsistente a penhora. À vista do teor da certidão de fls. 43 dos autos virtuais, designe-se praça dos bens constritos para o dia 14.12.2009, às 15h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17.12.2009, às 09h33min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 7419/2009
Processo Nº: RTOrd 0113600-05.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICHARA MOREIRA VITÓRIA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ANAPI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 14/12/2009, às 08:45 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 7415/2009
Processo Nº: RTSum 0115400-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DA SILVA GOMES SANTIAGO
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 26/11/2009, às 14:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7239/2009
PROCESSO: ExTiEx 0088000-79.2009.5.18.0051
EXEQUENTE: RICARDO ANTONIO COUTINHO
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 14/12/2009 às 14h50min
Data do Leilão 17/12/2009 às 09h32min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em

R$56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 59 dos autos virtuais, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 02 A, D A I A, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA ROTULADEIRA JPG, MODELO JP6, ANO 06/01, Nº 641, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Obs.: O bem encontra-se penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos seis de novembro de dois mil e nove.
NÍVEA MARIA NUNES
Diretora de Secretaria Substituta

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7237/2009
PROCESSO: ExTiEx 0092200-32.2009.5.18.0051
EXEQUENTE: WANDEIR MARIANO DA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
Data da Praça 14/12/2009 às 15 horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 09h33min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 43, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 2-A, DAIA, CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):01 (UMA) MÁQUINA ROTULADEIRA JPG, MODELO JP6, ANO 06/01, Nº 641, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Obs.: O bem encontra-se penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos seis de novembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7204/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0106200-37.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: VILMAR DE AQUINO FERREIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA, CPF/CNPJ: 09.178.102/0001-76
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 02/12/2009 às 13h45min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8392/2009
Processo Nº: RT 0019000-77.1995.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): OZ PRODUTOS DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO....: NISAN NEPOMUCENO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão supra e tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, devolva-se a petição em anexo [protocolo nº 875575-1/2] aos exequentes, para que ajuízem a competente ação de execução de certidão de crédito. Intimem-se os exequentes. Anápolis, 09 de novembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8393/2009
Processo Nº: RT 0069800-26.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO PERCY FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8415/2009
Processo Nº: ExFis 0028400-95.2007.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA BOA VISTA LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
CDAs:
11.5.93.000080-84
NOTIFICAÇÃO: Deverá o requerido tomar ciência do agravo de petição interposto pela requerente/UNIÃO às fls. 173/186 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 8396/2009
Processo Nº: RT 0103100-42.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CESAR SOARES DO BONFIM
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: O documento acostado à fl. 263 demonstra que a executada remiu integralmente a execução. Dessa forma, libere-se ao exequente e ao Sindicato Assistente as importâncias relativas a seus créditos, de acordo com os cálculos de fls. 256/262, utilizando-se dos valores existentes na conta judicial referidas às fls. 263. Expeçam-se os respectivos alvarás, intimando-se os credores para virem retirá-los no prazo de 5(cinco) dias. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora havida à fl. 200 e desonero o depositário de seu encargo. Intimem-no. Consequentemente, cancelo a hasta pública designada para alienação judicial do bem constrito. Intimem-se as partes e o leiloeiro nomeado. Deverá, ainda, a Secretaria do Juízo proceder ao recolhimento das custas e contribuições previdenciárias apuradas, conforme cálculos de fls. 65/66. Comprovado o recolhimento, intime-se a União, dando-lhe vista da GPS respectiva, bem ainda para os efeitos do artigo 879, §3º, da CLT. Após e, não havendo qualquer insurgência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 09 de novembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8396/2009
Processo Nº: RT 0103100-42.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CESAR SOARES DO BONFIM
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8395/2009
Processo Nº: RT 0050500-10.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CLAUDINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8388/2009
Processo Nº: RTOrd 0078300-13.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 398 [que noticia a interposição de embargos de terceiro em face da constrição de fl. 286] e, considerando que os aludidos embargos versam sobre o único bem penhorado nestes autos, nos termos do art. 1.052 do CPC, suspendo o curso da presente execução até o julgamento e respectivo trânsito em julgado da decisão que for proferida no aludido incidente. Fica cancelada a hasta pública já designada (praça e leilão). Dê-se ciência às partes e ao leiloeiro nomeado. Anápolis, 09 de novembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8387/2009
Processo Nº: RTOrd 0087200-82.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRISTINA PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 715, a fim de instaurar a execução provisória do julgado. Remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração do quantum debeatur. Desde já, converto em penhora os depósitos recursais de fls. 618 e 697, devendo ser dada ciência à reclamada por ocasião de sua citação. Deduza-se no respectivo mandado os valores atualizados dos ditos depósitos recursais. Intime-se a reclamante. Anápolis, 09 de novembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8405/2009
Processo Nº: ExProvAS 0000601-09.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSIMAR MACHADO BRAGA
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 001
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 8409/2009
Processo Nº: RTOrd 0036200-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALD FERRAZ DO AMARAL
ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA CMP
ADVOGADO....: ROBERTO PARAYBA DE ARRUDA PINTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO E ÚLTIMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/11/2009 ÀS 15:00 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 8417/2009
Processo Nº: RTSum 0059600-52.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS DE ALENCAR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente dos embargos à execução de fls. 173/175, opostos pela executada para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 8386/2009
Processo Nº: RTSum 0061300-63.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO CARVALHO DE AMORIM
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: O reclamante e a reclamada (Elmo engenharia Ltda) apresentam, à fl. 108, petição de acordo. Antes de qualquer providência, tendo em vista que não há, na aludida peça processual, a identificação de quem a firmou em nome da empresa reclamada, intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, sanarem o defeito ora apontado ou, caso queira, considerando que já decorreu o prazo estipulado para pagamento da importância única ajustada (06.11.2009), dê o reclamante, se já houver recebido tais valores, integral quitação a seu crédito. Intimem-se.
Anápolis, 09 de novembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8383/2009
Processo Nº: RTSum 0067900-03.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WINDESON RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ACQUAFIRE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS, BEM COMO SUA CTPS.

Notificação Nº: 8380/2009
Processo Nº: RTOrd 0073600-57.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: BENECI RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado pela reclamante às fls. 487/504, pelos mesmos fundamentos expostos na sentença de fls. 446/465. Por consequência, denego seguimento ao recurso ordinário de fls. 505/574 e deixo de apreciar as contrarrazões de fls. 580/593, em face da perda de seu objeto.
Intimem-se as partes. Anápolis, 09 de novembro de 2009, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8408/2009
Processo Nº: RTOrd 0079300-14.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBERTON HELOISO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA 2ª V.T. PARA RECEBER OS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8416/2009
Processo Nº: RTSum 0100600-32.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SILVA DE JESUS ,
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WILLIAN LUBKEMANN
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 8410/2009
Processo Nº: RTSum 0113000-78.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA TATIANA PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
RECLAMADO(A): K & A COMÉRCIO DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 49/60 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por CARLA TATIANA PEREIRA MIRANDA em face de K & A COMÉRCIO DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, para condená-la, a título de indenização, no valor equivalente aos salários, férias acrescidas de um terço, salários trezenos e FGTS apurados no período de 25/07/2009 até o quinto dia útil do mês subsequente ao nascimento da criança da autora; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) apuradas sobre o valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) que arbitro à condenação para tal fim. P.R.I. Anápolis/GO, 10, novembro, 2009 (terça-feira)
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8402/2009
Processo Nº: RTSum 0116100-41.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA CRISTINA DE SOUZA - (ASSISTIDA POR SUA GENITORA ROSÂNGELA SOUZA DOS ANJOS)
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/11/2009 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7329/2009
PROCESSO Nº ExFis 0082200-04.2008.5.18.0052
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): LORDIVINO VITOR , CPF/CNPJ: 159.950.891-53
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LORDIVINO VITOR , CPF/CNPJ: 159.950.891-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 101/102, cujo inteiro teor é o seguinte:
Em que pese ao conteúdo do documento de fls. 100, deixo de determinar a penhora do veículo descrito às fls. 81, uma vez que o mesmo pertence ao Sr. Lordivino Vitor (co-responsável). Tenho defendido o entendimento de que, em razão da natureza não tributária do débito exequendo, que se refere a multa por infração às normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, não se aplica à espécie a disposição contida no art. 135 do Código Tributário Nacional, o que quer dizer que não há que se falar em responsabilização de sócios nesse tipo de execução. Este, por sinal, é o entendimento que vem sendo expendido pelo Eg. TRT desta 18ª Região, conforme demonstram os acórdãos proferidos nos autos do AP – 02041-2007-002-18-00-0 e AP – 00362-2007-010-18-00-4 [vide íntegra no site www.trt18.jus.br]. Por tais fundamentos, determino à Secretaria que exclua o Sr. Lordivino Vitor do polo passivo. Intimem-se o Sr. Lordivino Vitor, via edital, e a União. Em não havendo manifestação da União, mantenha-se o feito suspenso, até que se cumpra o prazo descrito no despacho de fls. 86. Anápolis, 05 de novembro de 2009, quinta-feira.
E para que chegue ao conhecimento de LORDIVINO VITOR, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7317/2009
PROCESSO Nº RTSum 0106300-86.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: PAULO VIDAL DA MATA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA , CPF/CNPJ: 09.178.102/0001-76
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença líquida de fls. 143/152 e dos cálculos de fls. 154/158 (custas processuais no importe de R$ 33,11), os quais se encontram na íntegra no site deste Egrégio TRT (www.trt18.jus.br), iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6622/2009
Processo Nº: RT 0033100-87.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDISON FRAGA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COONSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio do expediente de fls. 299/302, informa o MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho deste Foro "acerca da impossibilidade da transferência de crédito, haja vista que o numerário proveniente da 2ª VT de Uberaba-MG (autos n. 90.251/2007) resta insuficiente até mesmo para o pagamento dos processos desta 1ª VT, cujas reservas de crédito são anteriores". Sendo assim, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 06 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6620/2009
Processo Nº: RT 0045300-29.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE MORAIS MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: EURIPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO 2º EXECUTADO: Compulsando-se os autos, observa-se que, conforme já consignado no despacho de fl. 227, o bem penhorado à fl. 105 dos autos CPE 2ª VT/Uberada-MG nº 90209-2005-042-03-00-5, em apenso, qual seja, 01 Catraca Balancin, tipo 9PC, marca Citorre, de propriedade da 2ª reclamada/executada (GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA), foi levado à hasta pública por 02 vezes, sem que houve licitante interessado em arrematá-lo (v. fls. 225/226 destes autos), o que evidencia que tal bem é de difícil alienação. Assim, considerando-se que o reclamante/exequente manifestou desinteresse na adjudicação (fl. 229), libera-se o sobredito bem da constrição. Intime-se a 2ª reclamada/executada, na pessoa de seu advogado. Por meio do expediente de fls. 247/250, informa o MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho deste Foro acerca da impossibilidade da transferência de crédito, haja vista que o numerário proveniente da 2ª VT de Uberaba-MG (autos n. 90.251/2007) resta insuficiente até mesmo para o pagamento dos processos desta 1ª VT, cujas reservas de crédito são anteriores". Sendo assim, e considerando-se que o curso da execução já permaneceu suspenso por 01 ano (v. certidão de fl. 243), prazo máximo previsto no § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 889), intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, advertindo-se-lhe que, não o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do Eg. TRT da 18ª Região...Anápolis, 06 de novembro 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6634/2009
Processo Nº: RT 0038500-77.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTONIO ARANTES
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.
RECLAMADO(A): BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (N/P SÓCIOS PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6623/2009
Processo Nº: ExTAC 0014600-31.2006.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUANA APARECIDA DOS SANTOS PALMA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: DESPACHO DE FL. 384: Concedo aos executados o prazo de 15 dias para trazerem aos autos procuração outorgando poderes à advogada que subscreve a petição de Embargos à Arrematação, Dra. LUANA APARECIDA SANTOS PALMA, sob pena de ser considerada inexistente a referida peça de Embarogs. Intimem-se os executados. Anápolis, 15 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6623/2009
Processo Nº: ExTAC 0014600-31.2006.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUANA APARECIDA DOS SANTOS PALMA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: DESPACHO DE FL. 384: Concedo aos executados o prazo de 15 dias para trazerem aos autos procuração outorgando poderes à advogada que subscreve a petição de Embargos à Arrematação, Dra. LUANA APARECIDA SANTOS PALMA, sob pena de ser considerada inexistente a referida peça de Embarogs. Intimem-se os executados. Anápolis, 15 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6624/2009
Processo Nº: AINDAT 0087100-61.2007.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: APARECIDO MARTINS BORGES
ADVOGADO: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RÉU(RÉ).: JAIME PEREIRA TOLEDO - FAZENDA BORDA DA MATA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL

NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se o autor/exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do noticiado pela empresa LATICÍNIOS JL LTDA na petição de fl. 616, instruída com os documentos de fls. 620/625. Anápolis, 06 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6630/2009
Processo Nº: ACCS 0118700-03.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): SHELLTON COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. (SHELLTON GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO Diligencie novamente um Oficial de Justiça, na sede da empresa executada, no sentido de nomear o representante legal desta, Sr. VILMAR, como depositário dos bens penhorados à fl. 72, devendo, para tanto, ser lavrado o respectivo Auto de Depósito, que conterá a assinatura do depositário. Na hipótese de o executado recusar-se a assumir o encargo de depositário, ou caso ele não seja encontrado, e ante os termos da petição de fl. 97, proceder-se-á à remoção dos bens constritados, os quais serão depositados em mãos do presidente do sindicatoexequente, Sr. ZENILDO DIAS DO VALE (v. fl. 08), que será admoestado dos deveres e das implicações legais inerentes ao encargo de depositário, quais sejam: 1) a de que deverá a ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e diligência que se costuma ter com o que se possui; 2) a de que não poderá servir-se da coisa depositada sem licença expressa do Juízo, sob pena de responder por perdas e danos; 3) a de que responderá pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte; e 4) a de que deverá entregar os bens que lhe foram confiados, quando determinado pelo Juízo, sob pena de prisão. A diligência somente será realizada quando o presidente do sindicado-exequente dispuser-se a acompanhar o Sr. Oficial de Justiça, haja vista que os meios necessários à remoção dos bens serão por ele providenciados.Expeça-se o respectivo mandado.Intime-se o sindicato-exequente, na pessoa de seu advogado Anápolis, 10 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6629/2009
Processo Nº: RT 0002300-66.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO NOVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANNE SILVA MARANHÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, complementar o pagamento dos emolumentos, no importe de R$ 5,53, referente a CERTIDÃO NARRATIVA (duas folhas).

Notificação Nº: 6625/2009
Processo Nº: RTOrd 0013700-43.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS VILLALBA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 15(quinze) dias contado da data de recebimento do alvará judicial, comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos.

Notificação Nº: 6614/2009
Processo Nº: RTSum 0033200-95.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA SANTANA DA VEIGA-TEL. 92821783
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO Antes de deliberar acerca da petição da executada (fls. 70/71, expeça-se ofício ao Banco Bradesco (Ag. 0240-Anápolis-
Centro) requisitando que envie a este Juízo o extrato da conta-corrente da reclamante – PRISCILA SANTANA DA VEIGA -CPF nº 013.248.851-57 – nº 0540239-5, prazo de 10 dias. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o documento contábil onde há autorização (com histórico) para o depósito na conta da reclamante nº 0152676 da importância de R$ 419,94, bem como cópia do cheque, se for o caso. Anápolis, 09 de novembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6617/2009
Processo Nº: RTOrd 0058200-97.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MORRO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante do teor da certidão de fls. 154, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para a executada recorrer da sentença de fls. 151/152, determino à Secretaria que tome as seguintes providências: 1)liberar ao exequente o valor de seu crédito e ao advogado do exequente os honorários assistenciais, intimando-os para, no prazo de 05 dias, retirarem as guias de levantamento; 2) proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, comprovando-se nos autos. Não é necessária a intimação da União, em face do disposto no ofício 114/2008 da AGU. Com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos legais efeitos. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 09 de novembro de 2009 (2ª-Feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6626/2009
Processo Nº: RTOrd 0063700-47.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON AIRES DE SALES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Diante do requerimento de fl. 139, expeça-se mandado para penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 133/135, os quais estão registrados no DETRAN/GO, tantos quantos bastem à integral garantia da execução, devendo ser nomeado como depositário um representante legal da empresa. Indefere-se, por ora, a remoção dos veículos a serem penhorados, à míngua de comprovação, nos autos, das razões que justifiquem a adoção de tal medida. Para eventual penhora dos veículos discriminados à fl. 131, os quais estão registrados no DETRAN/SP, aguarde-se o resultado da diligência acima determinada. Intime-se o reclamante/exequente.Anápolis, 10 de novembro de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6631/2009
Processo Nº: RTSum 0073300-92.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TARCISIO ALVES OLIVEIRA (GRAFICA FUTURA)
ADVOGADO....: CHRISTIANE LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 32,23, conforme cálculo de fl. 34, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6636/2009
Processo Nº: RTOrd 0083500-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSE GERALDO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O recurso do reclamado (fls. 50/64) é adequado, tempestivo e está subscrito por advogado regularmente constituído nos autos (v. procuração de fl. 17), além de que foram regularmente pagas as custas (v. DARF de fl. 95). No entanto, verifica-se que o depósito recursal não foi efetivado na conta vinculada do FGTS do reclamante, mediante Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP (item 10.2 da Circular CAIXA nº 321, de 20/05/2004), mas sim em conta judicial junto ao BANCO DO BRASIL S/A, por meio de Guia de Depósito Judicial Trabalhista (fl. 94). Logo, não tendo sido observada a exigência contida no § 4º do art. 899 da CLT, afigura-se deserto o recurso. Frise-se que, embora a guia de fl. 94 contenha elementos suficientes à identificação do processo, tal fato não tem o condão de tornar válido e regular o depósito recursal. Isso porque a validade de tal depósito está condicionada à satisfação das formalidades legais exigidas, o que não ocorreu no presente caso. Importa notar, também, que quaisquer dúvidas quanto à interpretação do sobredito dispositivo legal foram dissipadas pelo cancelamento da Súmula nº 165 do TST, mediante a Resolução nº 87/98, e pela edição das Instruções Normativas nºs 15/1998 e 26/2004 daquela Corte Superior, as quais passaram a regular a matéria, estabelecendo que o depósito recursal deve ser efetivado em conta vinculada do FGTS, tal como determina a lei. Veja-se, a propósito, a iterativa jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho: "RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL NÃO EFETUADO EM CONTA VINCULADA DO EMPREGADO E SIM MEDIANTE GUIA DESTINADA A DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA. IRREGULARIDADE. DESERÇÃO CONFIGURADA. I - Dispõe o § 4º do art. 899 da CLT que -O depósito de que trata o § 1º far-se-á na conta vinculada do empregado a que se refere o artigo 2º da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966 (hoje revogada pela Lei 8.036/90 - acréscimo nosso) aplicando-se-lhe os preceitos dessa Lei, oservado, quanto ao respectivo levantamento, o disposto no § 1º.- II - O parágrafo 5º, a seu turno, preconiza que -Se o empregado ainda não tiver conta vinculada aberta em seu nome, nos termos do artigo 2º da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, a empresa procedera à respectiva abertura, para o efeito do disposto no § 2º.- III - Desse conjunto normativo extrai-se a constatação de ser impostergável à regularidade do depósito recursal, erigido em requisito objetivo de recorribilidade, que ele seja efetuado obrigatoriamente em conta vinculada do empregado que, não a possuindo, deverá ser aberta pela empresa para esse fim. IV Dada a imperatividade desses preceitos normativos não há como se invocar o princípio da instrumentalidade dos atos processuais do artigo 244 do CPC, a fim de convalidar recolhimento que o tenha sido de forma iversa, ainda que não haja cominação legal de nulidade, considerando que os valores depositados na conta

vinculada destinam-se não só ao empregado, mas igualmente ao custeio de obras sociais e de infra-estrutura urbana, a cargo do Governo Federal, a teor do inciso I do artigo 5º da Lei 8.036/90. V - Do documento que instrui o recurso ordinário, percebe-se que o valor ali consignado fora recolhido a título de depósito judicial trabalhista, mediante guia destinada à realização de depósito judicial para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais, levantamento de valores, inservível para recolhimento do depósito recursal ou prévio, a teor do caput do item I da Instrução Normativa nº 33/2008 deste Tribunal, publicada em 12/06/2008, a qual revogara a Instrução Normativa nº 21/2002. VI - Da assinalada irregularidade no recolhimento do depósito recursal sobressai incontrastável a deserção do recurso ordinário então interposto, não se divisando na decisão impugnada que dele não conhecera nenhuma ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição, tendo em conta que as garantias constitucionais ali contempladas não guardam pertinência temática com os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal. Recurso conhecido e desprovido." (TST - RR – 767/2007-013-05-00.2 – 4ª Turma – Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen - DEJT de 29/10/2009) "RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO FORA DA CONTA VINCULADA AO FGTS. IMPOSSILIDADE. FUNDO MONETÁRIO DE DESTINAÇÃO NÃO SÓ PARTICULAR MAS TAMBÉM PÚBLICA. RELEVÂNCIA SOCIAL TIPIFICADA EM LEI. FORMALIDADE PROCESSUAL COM OBJETIVOS PÚBLICOS SUPERIORES E MANIFESTAMENTE RAZOÁVEIS e PROPORCIONAIS. DESERÇÃO CONFIGURADA. A questão atinente ao depósito recursal não deve ser centralizada no aspecto meramente formal, no sentido de que a utilização de guia inadequada acarreta a deserção do recurso, porquanto não observado o disposto em lei e instruções normativas desta Corte. É sabido que o óbice poderia, em primeira análise singela da questão, até ser superado em face do princípio da instrumentalidade das formas (desde que atingida a finalidade de garantia do juízo e identificação das partes). Porém a omissão e o erro não podem, aqui, ser negligenciados, em virtude de certas conseqüências fundamentais, pois a questão envolve discussão social relevante, considerando-se a destinação dos valores recolhidos em conta vinculada ao FGTS. Cumpre ressaltar que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, embora preserve nítida natureza trabalhista, também consubstancia, em seu conjunto global e indiferenciado de depósitos, um fundo social de destinação variada, que se especifica expressamente na ordem jurídica. De fato, a Lei do FGTS dispõe que o Fundo é formado não somente dos recolhimentos mensais feitos pelo empregador ou tomador de serviços, mas de outras fontes monetárias (art. 2º, Lei nº 8036/90), inclusive o depósito recursal trabalhista. Além disso, o Fundo de Garantia, considerada a globalidade de seus valores, constitui importante fundo social dirigido a viabilizar, financeiramente, a execução de programas de habitação popular, saneamento básico, e infraestrutura urbana (art. 6º, IV, VI e VII; art. 9º, §2º, Lei n. 8036/90). Nessa linha, tendo em vista que o valor recolhido a título de depósito recursal em conta vinculada não se destina exclusivamente à garantia do juízo, mas tem uma destinação social de suma relevância, não se pode considerar válido o depósito efetuado irregularmente (única ressalva para os casos em que o reconhecimento do vínculo seja declarado em juízo). A matéria, a propósito, foi pacificada pelo TST, quando, por meio da Instrução Normativa 26/2004, revogou a anterior e dúbia IN 18/TST. Recurso de revista não conhecido." (TST - RR-1358/2007- 121-15-00.1 – 6ª Turma - Redator Min. Maurício Godinho Delgado – DEJT de 29/10/2009) RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO EM GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA. DESERÇÃO. -Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco recebedor.- (Instrução Normativa 18 do TST). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento." (TST - RR-347/2006-142-06-00.3 – 5ª Turma – Rel. Min. João Batista Brito Pereira – DEJT de 29/10/2009) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO rECURSAL - GUIA IMPRÓPRIA - DESERÇÃO. O recolhimento do depósito recursal efetuado em guia imprópria, conforme o que determina as Instruções Normativas nºs 15 e 26 desta Corte, torna inválido o recolhimento, não se prestando ao fim colimado. Agravo desprovido." (TST - AIRR-818/2006-013-17-40.4 – 2ª Turma - Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva – DEJT de 29/10/2009) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL NÃO EFETUADO EM GUIA GFIP. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26/TST. De acordo com a Instrução Normativa nº 26/2004 desta C. Corte, utiliza-se a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP para recolhimento do depósito recursal previsto no artigo 899 da CLT. No caso em exame, o depósito recursal foi efetivado em Guia para Depósito Judicial Trabalhista, não se prestando à garantia do juízo exigida pelo artigo 899 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (TST - AIRR- 1288/2007-141-17-40.0 – 6ª Turma - Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga – DEJT de 23/10/2009) Insta salientar, por fim, que, em que pese ao fato de que ainda vigorava a greve dos empregados da CAIXA quando da realização do depósito judicial de fl. 94, em 19/10/2009 (data em que, aliás, estava vencendo o prazo assinalado na decisão de fls. 88/89, da qual as partes foram intimadas em 13/10/2009 – v. fls. 90/91), certo é que a aludida instituição financeira, por meio do Ofício nº 138/2009, datado de 24/04/2009 e dirigido ao Presidente do Eg. TRT-18ª Região, ofício esse cuja cópia foi encaminhada a todas as Varas do Trabalho desta 18ª Região da Justiça do Trabalho, em anexo ao Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 48/2009, esclareceu que os depósitos recursais poderiam ser efetuados, somente em dinheiro, em qualquer agência bancária, por força da IN nº 15, item 5.3, do TST, bastando, para tanto, que a GFIP (código 418) fosse gerada pelo sistema de Conectividade Social, com código de barras. Tal esclarecimento constou da mencionada decisão de fls. 88/89. Posto isso, não estando preenchido um pressuposto objetivo de admissibilidade recursal, qual seja, o preparo, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado às fls. 50/64, por deserto. Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.
WELLINGTON GALDINO SILVA

Notificação Nº: 6633/2009
Processo Nº: RTOrd 0089100-63.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VERONILSON DE MOURA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE RAÇÕES S.A (GUABI)
ADVOGADO....: FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 112/125.

Notificação Nº: 6628/2009
Processo Nº: RTSum 0105100-41.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): AMIR ABRAHÃO PEDREIRO + 001
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 06/11/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 80/90). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva do 1º reclamado (AMIR ABRAHÃO PEDREIRO), EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a ele (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 12/01/2009 a 03/08/2009 e condenar o 2º reclamado, NACIM ABRANHÃO FARAH PEDREIRO, a pagar ao reclamante, REINALDO MOREIRA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) RSRs (apenas os domingos) no período trabalhado (de 12/01/2009 a 03/08/2009), na base de R$ 30,00 por dia, excluindo-se o mês de maio/2009; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2009 (08/12) e férias proporcionais (08/12) com adicional de 1/3, deduzindo-se o valor de R$ 1.800,00 pago (fl. 61); adicional de horas extras de 50% sobre as comissões no período imprescrito (de 1º/09/2004 a 28/02/2009) e reflexos nos RSRs, na base de 1/6 (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O 2º reclamado deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, contado da intimação para tal fim, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria (v. item 1 da fundamentação). O 2º reclamado deverá, também, depositar o FGTS (8%) do período trabalhado (de 12/01/2009 a 03/08/2009) sobre os salários desse período (R$ 900,00/mês), sobre os RSRs e sobre o aviso prévio e o 13º salário deferidos nos itens 3 e 4 da fundamentação, com os acréscimos legais, e a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 6 retro). O 2º reclamado deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para sacar o FGTS e a multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação em indenização correspondente 03 parcelas, de 01 salário mínimo cada (v. itens 6 e 7 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 2.067,61, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante e o FGTS+40% a depositar, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 46,68, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 2.334,20). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguintes da CLT. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 06 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6632/2009
Processo Nº: ConPag 0105700-62.2009.5.18.0053 3ª VT

CONSIGNANTE..: LP - SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): MAURÍCIO MOREIRA DIAS ESPÓLIO DE REPRESENTADO POR SUA GENITORA ADELINA MOREIRA DIAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a consignante intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas, no importe de R$ 16,64, sob pena de execução.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6224/2009
PROCESSO Nº RT 0078100-37.2007.5.18.0053
EXEQÜENTE: JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS EXECUTADO: PAVIANA - PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, PAVIANA - PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A. (CNPJ nº 01.41.745/0001-63), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R$ 39.464,79 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/09/2009, conforme cálculos de fls. 385/428, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, PAVIANA - PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos nove de novembro de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6225/2009
PROCESSO Nº ExFis 0105400-71.2007.5.18.0053
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) EXECUTADO: AGROMIL AGRO INÚSTRIA E COMERCIAL LTDA e JOSÉ MAURO SIMÃO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o 2º executado, JOSÉ MAURO SIMÃO (CPF nº 064.703.628-26), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi convertida em penhora a importância de R$ 35,75, relativa ao bloqueio on line de fl. 51 dos autos, de sua titularidade, bem assim de que dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar embargos (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80). E para que chegue ao conhecimento do executado, JOSÉ MAURO SIMÃO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao nove de novembro de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6201/2009
PROCESSO Nº RTSum 0083700-05.2008.5.18.0053
EXEQÜENTE: URBANO MOREIRA DE SOUZA EXECUTADO: FABIANO ARRUDA DE MORAIS + 01 Data da Praça : 04.12.2009, às 10h05min Data do Leilão: 17.12.2009, às 09h03min Localização dos bens: RUA 64, QD. 15, LT. 2-B, SETOR NOVA FLÓRIDA, ALEXÂNIA-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo,situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 132, na guarda da depositária, Sra. FABIANA DE AQUINO FERREIRA . RELAÇÃO DOS BENS:
1) DOIS BALCÕES EXPOSITORES DE MERCADORIA, COM DUAS PRATELEIRAS E DUAS PORTAS, CADA, COMPOSTO DE VIDRO E FÓRMICA BRANCA E AMARELA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$ 700,00 CADA, TOTAL DE R$ 1.400,00; 2) UM BALCÃO REFRIGERADOR E EXPOSITOR DE ALIMENTOS, MARCA GELOPAR, COMPOSTO DE VIDRO E FÓRMICA AZUL E BRANCO, COM DUAS PORTAS, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$ 1.600,00; 3) UM BALCÃO EXPOSITOR DE MERCADORIAS, SEM IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, COM QUATRO PRATELEIRAS E DUAS PORTAS, COMPOSTO DE VIDRO E FÓRMICA AZUL E BRANCO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$ 700,00; 4) UM FREEZER BRANCO HORIZONTAL COM DUAS PORTAS, MARCA METAL FRIO, FUNCIONANDO, EM ESTATOD DE USO REGULAR, AVALIADO POR R$ 300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos nove de novembro de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8583/2009
Processo Nº: RT 0053100-08.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Á EXECUTADA: comparecer na Secretaria dessa Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 8568/2009
Processo Nº: RT 0105700-06.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RIBAMAR SILVA SOUSA
ADVOGADO....: CLARINHA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Tendo em vista a existência de saldo remanescente nos autos (R$127,69, fl. 201), diligencie e certifique a Secretaria acerca da existência de outras execuções, em tramitação nesta 4ª Vara Trabalhista, em face da Executada. Caso existam, fica autorizada a transferência do saldo remanescente para as ações em questão. Não havendo, fica autorizada a liberação do saldo remanescente para a Executada, devendo a mesma ser intimada para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Anápolis, 23 de outubro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 8566/2009
Processo Nº: RT 0107100-55.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO VINICIUS DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZAÇAO E PESQUISAS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Tendo em vista a existência de saldo remanescente nos autos, diligencie e certifique a Secretaria acerca da existência de outras execuções, em tramitação nesta 4ª Vara Trabalhista, em face da mesma Executada. Caso existam, fica autorizada a transferência do saldo remanescente para as ações em questão. Não havendo, fica autorizada a liberação do saldo remanescente para a Executada, devendo a mesma ser intimada para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 8594/2009
Processo Nº: RT 0018000-50.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA STELA RIBEIRO GODINHO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DROGA LIMA LTDA. + 004
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifeste-se o exequente acerca dos embargos à execução opostos pelo executado Ismael sebastião de sousa, no prazo legal.

Notificação Nº: 8567/2009
Processo Nº: RT 0095800-57.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO
RECLAMADO(A): ANABRAZ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimada a apresentar os bens penhorados ou depositar valor correspondente aos mesmos, a depositária, Sr. Flaviane de Pádua, executada nos presentes autos, não o fez no prazo concedido. Dessa forma e de acordo com a determinação constante do despacho de fl. 203 e cominação contida no mandado de intimação de fl. 204, deve ser aplicada multa de 10% sobre o valor

da causa à depositária dos bens penhorados à fl. 162, Sra. Flaviane de Pádua, tendo em vista a configuração de ato atentatório ao exercício da jurisdição. Oficie-se ao Ministério Público Federal para a tomada de providências cabíveis, pertinente ao crime de desobediência. Expeça-se mandado de entrega de bens ao arrematante/exequente, no endereço constante do mandado de fl. 161, o qual deverá comparecer no setor de Distribuição de mandados para cientificação quanto ao dia e hora em que a diligência será realizada.
Intime-se o arrematante/exequente. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo da multa acima estipulada. Anápolis, 27 de outubro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8582/2009
Processo Nº: RT 0061200-73.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias para recebimento de guia nessa Secretaria.

Notificação Nº: 8603/2009
Processo Nº: RT 0009200-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOBO PAES LEME
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. leiloeiro, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8600/2009
Processo Nº: RT 0024000-95.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MARIA BARBOSA TUCANO
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria dessa Vara doTrabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de seu crédito.

Notificação Nº: 8597/2009
Processo Nº: RT 0029400-90.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA (GEDER SILVA VILELA) + 003
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8571/2009
Processo Nº: RT 0048300-24.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DOS SANTOS MELO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): EVILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Seja expedido novo mandado para penhora dos bens mencionados no item 2 do despacho exarado à fl. 161, conforme requerido na petição de fl. 171, devendo a diligência ser realizada no endereço indicado na referida petição (Rua 15, Qd. 27, Lt. 01, Village, Jardim Anápolis-GO). Cientifique-se o Oficial de Justiça com cópia do despacho de fl. 161 e da petição de fl. 171. 2 – Intime-se o Exequente para informar, no prazo de 05 dias, os dados referentes ao veículo indicado à fl. 171, tais como modelo, ano e placa do mesmo, para viabilizar a realização da diligência junto ao DETRAN, conforme requerido à fl. 171.
Anápolis, 04 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8572/2009
Processo Nº: RTOrd 0089200-49.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): W.L.G. MEDEIROS (NOME DE FANTASIA MERCEARIA BAR E FERRAGISTA DO CEARÁ) + 001
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: A princípio, a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução, somente se inicia após a integral garantia da execução.
Existem casos, entretanto, em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, prejudica-o, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados valores e bens passíveis de penhora suficientes para a garantia total da execução, havendo, tão somente, penhora de bens cujo valor é inferior ao débito integral (fl. 91), intime-se o executado nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, venham os autos conclusos para realização de praça/leilão perante o Juízo Deprecado.
Intime-se. Anápolis, 03 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8586/2009
Processo Nº: RTOrd 0002100-22.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDETE GOMES DE MORAIS MOREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados pela reclamada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8590/2009
Processo Nº: RTOrd 0012800-57.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vista concedida ao exequente da exceção de pré-executividade de fls. 92/104, prazo legal.

Notificação Nº: 8585/2009
Processo Nº: RTSum 0014700-75.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE JULIA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do sr. leiloeiro, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8605/2009
Processo Nº: RTSum 0014800-30.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NADIR CONCEIÇAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: vista concedida ao exequente da certidão negativa do sr. leiloeiro, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8601/2009
Processo Nº: RTSum 0018400-59.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELLE CRISTINA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Á EXECUTADA: manifeste-se a executada, no prazo de 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente às fls. 110/111.

Notificação Nº: 8595/2009
Processo Nº: RTOrd 0020900-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DUTRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais (salientando que cabe à mesma preencher as guias em questão), bem como efetuar o depósito do valor referente ao crédito do Reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8602/2009
Processo Nº: RTSum 0030700-53.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA ROCHA

ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8576/2009
Processo Nº: RTOrd 0043000-47.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN MARTINS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 02/12/2009, às 15h40min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 06 de novembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8570/2009
Processo Nº: RTOrd 0047200-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VENANCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Com base nos artigos 396 e 397 do Código de Processo Civil, foi juntado pela reclamada, extemporaneamente, o documento de fl. 416. Tendo em vista que a sentença já fora prolatada, inclusive sendo mesma favorável à reclamada, não há sobre o que este Juízo deliberar, cabendo ao Tribunal a análise ou não desse documento quando do julgamento do recurso ordinário de fls. 421/423. Intime-se a reclamada para que apresente contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 421/423. Anápolis, 04 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8593/2009
Processo Nº: RTSum 0050900-81.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na petição de fl. 61 a Reclamante informa que a Reclamada não efetuou o pagamento do parcela vencida em 10.10.2009. Requer a execução da parcela vencida, das parcelas vincendas, da multa de 50% incidente sobre tais valores, bem como dos honorários assistenciais, do FGTS e da multa de 40%. Pois bem. Constou do acordo homologado às fls. 39/40, letra "a" que a Reclamada pagaria à Reclamante a importância de R$2.700,00 em 04 parcelas iguais de R$675,00, vencíveis no dia 10 de cada mês, iniciando-se em 10/07/2009, ficando estipulada multa de 50% em caso de atraso ou inadimplência. Na letra "b" constou que a Reclamada deveria pagar também o valor de R$350,00, a título de honorários advocatícios até o dia 10/12/2009, estipulada multa de 50%.
Na letra "d", que a Reclamada deveria comprovar os depósitos do FGTS + 40% de todo o período contratual em conta vinculada da Reclamante, até o dia 10/11/2009, sob pena de execução direta com acréscimo de multa de 50%. Verifica-se, desse modo, que a parcela inadimplida, vencida em 10.10.2009, diz respeito à última parcela do acordo (letra "a" da ata de fls. 39/40). O artigo 891 da CLT diz que "nas prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreenderá as que lhe sucederem", o que não quer dizer vencimento antecipado, mas quer dizer que podem ser exigidas na mesma execução.
Desse modo, indefiro o requerimento quanto à inclusão no cálculo do valor referente aos honorários assistenciais, bem como do FGTS e multa de 40%, por ora, considerando que ainda não decorreu o prazo para cumprimento de tais obrigações, não tendo constado do acordo que referidas parcelas deveriam ser executadas antecipadamente, na hipótese de inadimplência quanto às parcelas devidas à Reclamante previstas na letra "a" da ata de fls. 39/40. Destarte, deverá ser instaurada a execução tão-somente da última parcela do acordo (vencida em 10/10/2009), única inadimplida, conforme noticiado pela Reclamante à fl. 61, bem como da multa de 50% incidente sobre a parcela em questão.
Cientifique-se a Reclamante. Após, sejam os autos enviados à Contadoria para apuração do valor devido pela Reclamada. Anápolis, 03 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8604/2009
Processo Nº: RTOrd 0063400-82.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONAN NUNES DA CUNHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: vista concedida ao reclamante da petição de fl. 43, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8598/2009
Processo Nº: RTSum 0067000-14.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente do bem nomeado pela executada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8559/2009
Processo Nº: RTSum 0069400-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO EDCARLOS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS NOBRE LTDA
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8564/2009
Processo Nº: RTSum 0077400-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA LUCIANA SILVEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA IMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8581/2009
Processo Nº: RTSum 0081300-78.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SHELLEY FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na petição de fl. 58 a Reclamante informa que a Reclamada não efetuou o pagamento do parcela vencida em 28.09.2009. Requer a execução da parcela vencida, das parcelas vincendas, da multa de 50% incidente sobre tais valores, bem como dos honorários assistenciais, do FGTS e da multa de 40%. Pois bem. Constou do acordo homologado às fls. 38/40, letra "a" que a Reclamada pagaria à Reclamante a importância de R$5.004,00 em 06 parcelas iguais de R$834,00, vencíveis no dia 28 de cada mês, iniciando-se em 28/08/2009, ficando estipulada multa de 50% sobre o valor de cada parcela inadimplida. Na letra "c" constou que a Reclamada deveria pagar também o valor de R$986,00, a título de honorários advocatícios até o dia 30/10/2009, estipulada multa de 50%.
Na letra "e", que a Reclamada deveria comprovar os depósitos do FGTS + 40% de todo o período contratual em conta vinculada da Reclamante, até o dia 07/01/2010, sob pena de execução direta. O artigo 891 da CLT diz que "nas prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreenderá as que lhe sucederem", o que não quer dizer vencimento antecipado, mas quer dizer que podem ser exigidas na mesma execução. Desse modo, indefiro o requerimento quanto à inclusão no cálculo do valor referente à 4ª, 5ª e 6ª parcelas do acordo, bem como do FGTS e multa de 40%, por ora, considerando que ainda não decorreu o prazo para cumprimento de tais obrigações, não tendo constado do acordo que referidas parcelas deveriam ser executadas antecipadamente, na hipótese de inadimplência quanto às parcelas devidas à Reclamante previstas na letra "a" do ata de fls. 38/39.
Destarte, deverá ser instaurada a execução tão-somente da 2ª parcela do acordo (vencida em 28/09/2009), da multa de 50% incidente sobre a parcela em questão, e, caso não haja comprovação nos autos do pagamento nas datas pactuadas, da 3ª parcela do acordo (28/10/2009) e do valor referente aos honorários advocatícios (30/10/2009), acrescidos das respectivas multas. Cientifique-se a Reclamante. Após, sejam os autos enviados à Contadoria para apuração do valor devido pela Reclamada.
Anápolis, 03 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8599/2009
Processo Nº: RTSum 0082800-82.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LIGIA PEREIRA SALES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8563/2009
Processo Nº: RTSum 0085600-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN WEILLER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8561/2009
Processo Nº: RTSum 0086300-59.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE EDNA DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8560/2009
Processo Nº: RTSum 0090700-19.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESANDRA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8562/2009
Processo Nº: ExTiEx 0091100-33.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: MARCIA MARQUES LOPES DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8588/2009
Processo Nº: RTSum 0092100-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA (N/P DA REPRESENTANTE LEGAL: WALDEREZ MOURA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar o Reclamado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA a pagar à Reclamante SELMA MADALENA DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional à razão de 08/12, férias proporcionais à razão de 08/12 com abono de 1/3 e salários retidos, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e formulários do seguro-desemprego e comprovar o recolhimento do FGTS + 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.
Deverá o reclamado, em 48 horas, proceder à baixa da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (salários retidos e 13º salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS (PGF). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 22 de outubro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8596/2009
Processo Nº: RTOrd 0095800-52.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): DÂNICA SISTEMAS DE MONTAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a 1ª Reclamada RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA, com responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada DÂNICA SISTEMAS DE MONTAGEM LTDA, a pagar ao Reclamante JOAQUIM MARTINS DE MORAIS, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º proporcional, férias vencidas e proporcionais com 1/3, saldo de salário, multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS + 40% e fornecer o TRCT no código 01, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário e saldo de salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Retifique-se o nome da 2ª reclamada para DÂNICA SISTEMAS DE MONTAGEM LTDA. Oficie-se à União. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 05 de novembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8575/2009
Processo Nº: RTSum 0110000-64.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO ANTUNES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O reclamante requer, às fls. 22/23, o aditamento da Petição Inicial, com a inclusão da empresa METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA no pólo passivo da presente demanda. Tendo em vista que a reclamada INCORPORADORA SÃO JOSÉ já foi efetivamente citada, com base nos artigos 264 e 294 do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento supra. Cientifique-se o Reclamante. Aguarde-se a audiência. Anápolis, 06 de novembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 26066/2009
Processo Nº: RT 0006300-30.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DE MAGALHÃES NETO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA BRASIL TELECOM S.A.
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Narrativa de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 26087/2009
Processo Nº: RT 0041400-46.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DIVINO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de suspensão da presente execução, o que desde já, resta decidido.

Notificação Nº: 26090/2009
Processo Nº: RT 0064900-44.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Dos documentos que vieram aos autos às fls.236/262, dê-vista ao Exequente por 05 (cinco) dias, a fim de que requeira que entender de direito.

Notificação Nº: 26110/2009
Processo Nº: RT 0273700-43.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS DA FONSÊCA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS AGUIAR
RECLAMADO(A): SAN SIRO MODAS (VR MODAS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Para deliberar acerca da petição de fls.548, aguarde-se a devolução do mandado expedido às fls.541. Cientifique-se o Credor.

Notificação Nº: 26094/2009
Processo Nº: RT 0031100-54.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TSD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. (INCOPLAC) + 003
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA COUTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 26111/2009
Processo Nº: RT 0039200-95.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA
Intima-se a 1ª Reclamada a receber o valor depositado às fls.492, conforme já determinado em ata de audiência,no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 26079/2009
Processo Nº: RT 0090800-58.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO BENTO
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Intime-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, colacionarem aos autos, cópias dos documentos solicitados pela Contadoria deste Juízo às fls.379.

Notificação Nº: 26089/2009
Processo Nº: RT 0009500-40.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR GANDI DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: ESTER MAIA ESCHER DIAS
RECLAMADO(A): DEOLIVEIRA COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (NOME FANTASIA: SUPERMERCADO JÓIA) + 002
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vistos os autos.Converto em penhora o bloqueio 164/166, já transferido para a conta judicial de fls. 167, à disposição deste juízo.Intime-se a executada acerca da constrição.Não havendo insurgência, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e custas, observando a planilha de fls.149 e utilizando os numerários disponíveis na conta judicial acima especificada.Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 26080/2009
Processo Nº: RT 0061800-76.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINNE PIRES VITAL
ADVOGADO....: ALAOR BEZERRA REZENDE
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA ALVES - O VILELA - ME (REP. P/ SEU SÓCIO JOÃO BATISTA ALVES)
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Vistos os autos. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 112. Intime-se a executada a tomar ciência do valor, ora convertido em penhora. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 26081/2009
Processo Nº: RT 0061800-76.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINNE PIRES VITAL
ADVOGADO....: ALAOR BEZERRA REZENDE
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA ALVES - O VILELA - ME (REP. P/ SEU SÓCIO JOÃO BATISTA ALVES)
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Vistos os autos. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 112. Intime-se a executada a tomar ciência do valor, ora convertido em penhora. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 26103/2009
Processo Nº: RT 0160100-73.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AZIMAR CÂNDIDO GONÇALVES JÚNIOR (ESPÓLIO DE-REP.PELO INVENTARIANTE JOSÉ CÂNDIDO GONÇALVES)
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Em atenção ao pleito de fls.280, revendo melhor os autos, verifico que a sentença de fls.234/237, deixou de fixar os honorários periciais, apesar do laudo ter sido utilizado como um dos fundamentos que conduziram ao atendimento da pretensão do reclamante, decide-se integrar àquele decisum o seguinte: arbitra-se em R$800,00 (oitocentos reais) o valor dos honorários devidos a perita oficial.Observo, ainda, que a referida decisão foi omissa quanto aos benefícios da Justiça Gratuita, pelo que, neste momento processual, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na exordial. Observe-se que não há impedimento legal à atual decisão, eis que não trata de solução de questão que beneficie uma parte em detrimento de outra, mas apenas fixa a necessária e legal remuneração devida à auxiliar do Juízo, cujo trabalho contribuiu para o exercício da Jurisdição no caso concreto.Assim, observando-se a complexidade dos trabalhos, as diligências empreendidas, o tempo gasto em seus desenvolvimentos e o zelo profissional demonstrado pela perita designada por este Juízo, os honorários periciais acima fixados, deverão ser pagos à conta do orçamento deste Egrégio Tribunal, considerando o resultado da perícia, bem como que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita.Intimem-se as partes.Intime-se a expert nomeada às fls.130.Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais.Sem prejuízos das determinações supra e em atenção ao pleito de fls.277, a Secretaria do Juízo deverá proceder ao bloqueio de crédito junto ao BACENJUD.Saliente-se, por oportuno, que restando futífera a diligência de que trata o parágrafo anterior, a penhora havida às fls.272, será desonerada.No entanto, se restar infrutífera, venham-me os autos conclusos para outras deliberações (designação de hasta pública).

Notificação Nº: 26085/2009
Processo Nº: RT 0182800-43.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLETH CANDIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Acerca das petições de fls.265/266 e 286, compulsando a Ata de Audiência de fls.240/241, observo que não ficou pactuado entre as partes, a quitação da segunda parcela mediante a transferência de valores originários de outras execuções.
Sendo assim, encaminhem-se os autos à Contadoria para aplicação da multa decorrente do inadimplemento do acordo, observando os valores à disposição deste Juízo (fls.281).

Notificação Nº: 26086/2009
Processo Nº: RT 0182800-43.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Acerca das petições de fls.265/266 e 286, compulsando a Ata de Audiência de fls.240/241, observo que não ficou pactuado entre as partes, a quitação da segunda parcela mediante a transferência de valores originários de outras execuções.
Sendo assim, encaminhem-se os autos à Contadoria para aplicação da multa decorrente do inadimplemento do acordo, observando os valores à disposição deste Juízo (fls.281).

Notificação Nº: 26083/2009
Processo Nº: RTSum 0211900-43.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA ANTÔNIA FELIX + 003
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AFONSO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Está na seretaria as cópias do IR de 2007 a 2009 do reclamado. Indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 26084/2009
Processo Nº: RTSum 0211900-43.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA MARIA FELIX + 003
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AFONSO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Está na seretaria as cópias do IR de 2007 a 2009 do reclamado. Indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 26098/2009
Processo Nº: RTOrd 0214100-23.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Diante das manifestações de fls.136/138 e 142/144, intime-se a empresa ré a, no prazo de cinco dias, colacionar aos autos quaisquer um dos documentos ambientais e laborais previstos em Lei, quais sejam: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).Com a apresentação dos docuemntos mencionado alhures, intime-se o expert Leonardo Oliveira Metran.Cientifique-se o Autor deste despacho.

Notificação Nº: 26069/2009
Processo Nº: RTSum 0005800-22.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DENY ALVES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara para levantar crédito. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 26091/2009
Processo Nº: RTSum 0047500-75.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LINHARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): DIRO BLOCK BRASIL ESTOFATO DE CIMENTO (PROPRIETÁRIO: HUMBERTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos so autos.Considerando que o Procurador nomeado pelo Autor possui poderes para transigir e fazer acordo, conforme instrumento de fls.07, homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 23/24, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.O recolhimento da contribuição social ficará a cargo da reclamada e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na peça preambular.
Custas processuais, pelas partes, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor da avença (R$ 800,00), isento o reclamante nos termos da lei.Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, pela executada. Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na exordial.Intimem-se as partes desta decisão.Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para apuração dos encargos decorrentes do acordo.

Notificação Nº: 26096/2009
Processo Nº: RTSum 0069000-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE SOUZA E SILVA LIMA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): TARUMÃ AGRONEGÓCIOS + 001
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da certidão Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº6830/80.

Notificação Nº: 26073/2009
Processo Nº: RTSum 0080500-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RAMASUED LTDA. (SUPERMERCADO BOM SUCESSO) + 002
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 26074/2009
Processo Nº: RTSum 0080500-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): DELZAMAR DE JESUS RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 26075/2009
Processo Nº: RTSum 0080500-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): JOÃO MARCELO CESTARI + 002
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 26112/2009
Processo Nº: RTOrd 0093500-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ELI DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara para retirar documentos de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26076/2009
Processo Nº: RTOrd 0103500-95.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TEIXEIRA LESSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO BORGES ALBANEZI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 26077/2009
Processo Nº: RTOrd 0103500-95.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TEIXEIRA LESSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO BORGES ALBANEZI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 26100/2009
Processo Nº: RTOrd 0107700-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Inclua-se o feito na pauta do dia 10.12.2009, as 14:00 horas, para audiencia de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, trazendo suas testemunhas, ou apresentando em tempo hábil o rol para intimação.

Notificação Nº: 26101/2009
Processo Nº: RTOrd 0107700-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Inclua-se o feito na pauta do dia 10.12.2009, as 14:00 horas, para audiencia de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, trazendo suas testemunhas, ou apresentando em tempo habil o rol para intimação.

Notificação Nº: 26102/2009
Processo Nº: RTOrd 0107700-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Inclua-se o feito na pauta do dia 10.12.2009, as 14:00 horas, para audiencia de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, trazendo suas testemunhas, ou apresentando em tempo habil o rol para intimação.

Notificação Nº: 26102/2009
Processo Nº: RTOrd 0107700-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Inclua-se o feito na pauta do dia 10.12.2009, as 14:00 horas, para audiencia de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, trazendo suas testemunhas, ou apresentando em tempo habil o rol para intimação.

Notificação Nº: 26104/2009
Processo Nº: RTOrd 0107700-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Inclua-se o feito na pauta do dia 10.12.2009, as 14:00 horas, para audiencia de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, trazendo suas testemunhas, ou apresentando em tempo habil o rol para intimação.

Notificação Nº: 26078/2009
Processo Nº: RTOrd 0112500-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): RÔMULO CHAUL
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Manifestar-se a respeito de petição fls.55.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26124/2009
Processo Nº: RTSum 0137800-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINOVAN BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Acerca das petições de fls.62/63 e 66, compulsando a Ata de Audiência de fls.30/32, observo que ficou pactuado entre as partes, a quitação das parcelas do acordo mediante depósito na conta poupança do procurador do reclamante, vencível todo dia 01 de cada mês.
Sendo assim, vejo que a reclamada não cumpriu com acordo homologado em audiência. Logo, encaminhem-se os autos à Contadoria para aplicação da multa decorrente do inadimplemento do acordo. Sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 26071/2009
Processo Nº: RTSum 0149400-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se a respeito da petição de fls.46/48 (descumprimento do acordo).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26072/2009
Processo Nº: RTSum 0149400-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fl. 44 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$29,00.Dê-se ciência ao Reclamado.Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 26070/2009
Processo Nº: RTSum 0155500-72.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EDVÂNIO LEMES DE JESUS + 001
ADVOGADO....: MARIO ARANTES C. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se acerca dos Embargos Declaratórios interposto pelo reclamante às fls.95/96. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26117/2009
Processo Nº: RTSum 0169500-77.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NATIVO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Manifestar-se a respeito de fls. 44 (descumprimento do acordo). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26118/2009
Processo Nº: RTSum 0169500-77.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NATIVO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Manifestar-se a respeito de fls.34 (descumprimento do acordo). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26106/2009
Processo Nº: RTSum 0171700-57.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DIVINO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR em desfavor de NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.852-B, inciso I e parágrafo 1º, da CLT.

Notificação Nº: 26113/2009
Processo Nº: RTSum 0173500-23.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDECI XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistas dos autos para se manifestar a respeito da petição de fls.44 (descumprimento do acordo).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26088/2009
Processo Nº: ConPag 0189900-15.2009.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
CONSIGNADO(A): VINICIUS PINHEIRO DE MORA E SUCESSORES RITA DE CASSIA OLIVEIRA MATHEUS PINHEIRO DE MOURA OLIVEIRA E PEDRO PINHEIRO DE MOURA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:
Vistos os autos. Considerando que o consignado já foi notificado, conforme corrobora às fls.38, aguarde-se a audiência já desginada. Cientifique-se o Consignante.

Notificação Nº: 26067/2009
Processo Nº: RTOrd 0190400-81.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIENYS DELFIM NETO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CRISTAL MÁRMORES E GRANITOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da devolução do AR no anverso de fls. 31 (reclamada Cristal Mármores e Granitos: MUDOU-SE).Prazo de 48 hs.

Notificação Nº: 26108/2009
Processo Nº: RTSum 0197300-80.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI SENA ROSA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): KLEISON FERREIRA DA SILVA (PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO FRANGO ASSADO E RESTAURANTE SALIM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão em Ata de Audiência em 04/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 26082/2009
Processo Nº: RTSum 0204500-41.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de novembro de 2009, às 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8614/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0148400-66.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0148400-66.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.128.346/0001-68
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 23/26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10925/2009
Processo Nº: RT 0098200-62.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: UEIDER DE ARAUJO DUARTE
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO RENATO LTDA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO OAB-GO 21041
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Junte-se a certidão acostada à contracapa dos autos, arquivando-a rquivando-eletronicamente eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelo, credor no sitio do TRT na internet.
Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10913/2009
Processo Nº: AINDAT 0151200-35.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: BENTO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: WALTER DE PAULA SILVA
RÉU(RÉ).: ELCOM - ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 10909/2009
Processo Nº: RT 0077100-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista credor da impugnção aos cálculos de fls. 334/344, por cico dias.

Notificação Nº: 10912/2009
Processo Nº: RT 0141200-39.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IRIS NAVES (MARMORARIA ATLAS)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Diante do pagamento da execução, suspendam-se as hastas públicas designadas.

Notificação Nº: 10935/2009
Processo Nº: RT 0146600-34.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LACERDA DE MOURA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
**Defere-se conforme requerido às fls. 142, tendo em vista que os documentos juntados com a peça de fls. 138 é estranha ao presente feito. Proceda-se da forma usual.(O DOCUMENTO ENCONTRA-SE ACOSTADO AOS AUTOS PARA SER ENTREGUE AO PETICIONANTE)
**Deverá o reclamante requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos de prosseguir a execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10932/2009
Processo Nº: RT 0181700-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FUGA COUROS S.A.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Inclui-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 14.01.2010, às 16h10min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão.
*SOLICITAMOS A V.Sª DAR CIÊNCIA A SEUS CONSTITUINTES

Notificação Nº: 10940/2009
Processo Nº: RTOrd 0007600-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VELLY ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista dos Laudos periciais, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10927/2009
Processo Nº: RTOrd 0050000-14.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista dos embargos declaratórios de fl.536/541 e 542/547, por 05 dias.

Notificação Nº: 10934/2009
Processo Nº: RTOrd 0064700-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS -GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial de fl.169/186, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10947/2009
Processo Nº: RTOrd 0092800-57.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$660,77, calculadas sobre R$33.038,52, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis n. 1.060/50 e 7.115/83. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 06 de novembro de 2009 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 10948/2009
Processo Nº: RTOrd 0092800-57.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$660,77, calculadas sobre R$33.038,52, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis n. 1.060/50 e 7.115/83. Intimem-se as partes. Apda.

de Goiânia-GO, 06 de novembro de 2009 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 10948/2009
Processo Nº: RTOrd 0092800-57.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$660,77, calculadas sobre R$33.038,52, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis n. 1.060/50 e 7.115/83. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 06 de novembro de 2009 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 10922/2009
Processo Nº: RTOrd 0115500-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Inclui-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito Ordinário, no dia 13.01.2010, às 16h30min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como a testemunha arrolada às fls. 351-v, devendo a requerente indicar o objeto da prova oral que pretende produzir, conforme determinado às fls. 269, até o horário de início da audiência.

Notificação Nº: 10962/2009
Processo Nº: RTSum 0118700-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PINHEIRO LOPES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada JG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS a pagar ao Reclamante EDUARDO PINHEIRO LOPES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$3.069,46 (3.130,54 - 61,08 = 3.069,46), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$61,08, calculadas sobre R$1.689,14, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes e o perito.'

Notificação Nº: 10910/2009
Processo Nº: RTOrd 0127000-90.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fls. 281, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R$90,36 (noventa reais e trinta e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$19,64 - cota parte do empregado e R$70,72 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada, valor atualizado até 30.11.2009 30.11.2009, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 10937/2009
Processo Nº: ConPag 0127500-59.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA S.A.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
CONSIGNADO(A): DIVINO ETERNO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ O CONSIGNANTE COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:Homologa-se o cálculo de fls. 228, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$184,91 (cento e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$40,20 - cota parte do empregado e R$144,71 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$0,92 (noventa e dois centavos) - custas sobre o cálculo(art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$185,83 (cento e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), valor atualizado até 30.11.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais,conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria nr. MF 283/08, c/c Port. Interministerial nr. MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 10928/2009
Processo Nº: RTOrd 0143200-75.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA AMORIM DE JESUS
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): TRANSPETRO - PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 10918/2009
Processo Nº: RTOrd 0143900-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 786/797, cujo inteiro encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10915/2009
Processo Nº: RTSum 0144300-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CEDIMA ALVES CORREIA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SMAR IND. COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: FRANCISCI DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, proceder ás anotações devidas na CTPS do Obreiro, sob pena de multa de R$50,00 (cinquenta reais) por dia, até o limite de R$500,00, em favor do reclamante.

Notificação Nº: 10953/2009
Processo Nº: RTOrd 0145500-10.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Reclamada - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - a pagar ao Reclamante - JOSÉ ASSIS DOS SANTOS -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a retificar a CTPS do autor para anotar baixa em 18.09.2008, no prazo que lhe for assinado. Recolhimento de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Liquidação por cálculos. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor

arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 06 de novembro de 2009 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 10963/2009
Processo Nº: RTOrd 0147400-28.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JESSÉ BASTOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELIAS FELIPE ME
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$501,74, calculadas sobre R$25.087,30, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, por fazer jus aos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 06 de novembro de 2009 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 10964/2009
Processo Nº: RTOrd 0147400-28.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JESSÉ BASTOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELIAS FELIPE ME
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos autos da ação trabalhista ajuizada por JOÃO THIAGO DE JESUS SOARES em face de RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$274,26, calculadas sobre R$13.713,36, valor atribuído à causa, das quais resta isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 06 de novembro de 2009 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 10956/2009
Processo Nº: RTOrd 0150800-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência, carência de ação e prescrição bienal, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGA-SE PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. a pagarem ao reclamante RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA, a primeira reclamada subsidiariamente, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Custas processuais, pelas reclamadas, a primeira subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se.'

Notificação Nº: 10957/2009
Processo Nº: RTOrd 0150800-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência, carência de ação e prescrição bienal, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGA-SE PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. a pagarem ao reclamante RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA, a primeira reclamada subsidiariamente, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Custas processuais, pelas reclamadas, a primeira subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se.'

Notificação Nº: 10949/2009
Processo Nº: RTOrd 0151000-57.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CÉSAR RÊGO BRAGA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência, carência de ação e prescrição bienal, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGA-SE PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. a pagarem ao reclamante SÍLVIO CÉSAR RÊGO BRAGA, a primeira reclamada subsidiariamente, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Custas processuais, pelas reclamadas, a primeira subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).Intimem-se.'

Notificação Nº: 10950/2009
Processo Nº: RTOrd 0151000-57.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CÉSAR RÊGO BRAGA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência, carência de ação e prescrição bienal, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGA-SE PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. a pagarem ao reclamante SÍLVIO CÉSAR RÊGO BRAGA, a primeira reclamada subsidiariamente, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Custas processuais, pelas reclamadas, a primeira subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).Intimem-se.'

Notificação Nº: 10951/2009
Processo Nº: RTOrd 0151100-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO DONIZETI LOPES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência, carência de ação e prescrição bienal, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGA-SE PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. a pagarem ao reclamante ÁLVARO DONIZETI LOPES, a primeira reclamada subsidiariamente, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Custas processuais, pelas reclamadas, a primeira subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG
(DRT). Intimem-se.'

Notificação Nº: 10952/2009
Processo Nº: RTOrd 0151100-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO DONIZETI LOPES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto,

rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência, carência de ação e prescrição bienal, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGA-SE PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. a pagarem ao reclamante ÁLVARO DONIZETI LOPES, a primeira reclamada subsidiariamente, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Custas processuais, pelas reclamadas, a primeira subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG
(DRT). Intimem-se.'

Notificação Nº: 10944/2009
Processo Nº: RTOrd 0151200-64.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência, carência de ação e prescrição bienal, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGA-SE PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. a pagarem ao reclamante ANDRÉ LUIZ MARTINS, a primeira reclamada subsidiariamente, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Custas processuais, pelas reclamadas, a primeira subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se.'

Notificação Nº: 10945/2009
Processo Nº: RTOrd 0151200-64.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência, carência de ação e prescrição bienal, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGA-SE PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. a pagarem ao reclamante ANDRÉ LUIZ MARTINS, a primeira reclamada subsidiariamente, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Custas processuais, pelas reclamadas, a primeira subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se.'

Notificação Nº: 10959/2009
Processo Nº: RTOrd 0151300-19.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BEATRIZ SOUSA LEITE
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência, carência de ação e prescrição bienal, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGA-SE PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. a pagarem à reclamante JULIANA BEATRIZ SOUSA LEITE, a primeira reclamada subsidiariamente, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Custas processuais, pelas reclamadas, a primeira subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se.'

Notificação Nº: 10960/2009
Processo Nº: RTOrd 0151300-19.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BEATRIZ SOUSA LEITE
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência, carência de ação e prescrição bienal, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGA-SE PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. a pagarem à reclamante JULIANA BEATRIZ SOUSA LEITE, a primeira reclamada subsidiariamente, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Custas processuais, pelas reclamadas, a primeira subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se.'

Notificação Nº: 10954/2009
Processo Nº: RTOrd 0151400-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência, carência de ação e prescrição bienal, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGA-SE PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. a pagarem à reclamante SIMONE MARIA DE OLIVEIRA, a primeira reclamada subsidiariamente, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Custas processuais, pelas reclamadas, a primeira subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se.'

Notificação Nº: 10955/2009
Processo Nº: RTOrd 0151400-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência, carência de ação e prescrição bienal, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGA-SE PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. a pagarem à reclamante SIMONE MARIA DE OLIVEIRA, a primeira reclamada subsidiariamente, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Custas processuais, pelas reclamadas, a primeira subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se.'

Notificação Nº: 10931/2009
Processo Nº: RTOrd 0153600-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES OVÍDIO VALIM
ADVOGADO....: MARCELLE DAYANE CORRÊA VALIM
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
**Vista ao Reclamado acerca do documento juntado às fls. 169, por 05 dias.
**Indefere-se o pedido do Reclamado de fls. 262/264, uma vez que a testemunha ali mencionada será ouvida por conveniência deste Juízo, conforme consignado na ata de audiência às fls. 252.

Notificação Nº: 10971/2009
Processo Nº: RTOrd 0153900-13.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: ALFARES NOLETO SARAIVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar o Reclamado BANCO ITAÚ S.A., observada a prescrição, a pagar ao Reclamante ALFARES NOLETO SARAIVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10958/2009
Processo Nº: RTOrd 0159300-08.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER PINTO VIEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA.-ME (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO....: JULIANA MATIAS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada RAIO DE SOL MINERAÇÃO LTDA.-ME (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL) a pagar ao Reclamante ÉDER PINTO VIEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG, ao MPT e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10975/2009
Processo Nº: RTOrd 0160400-95.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À Procuradora do Reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar solidariamente os Reclamados SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., JOÃO DE MEDEIROS DANTAS e EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. a pagarem ao Reclamante ORLANDO SANTOS FERREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, provisoriamente. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10970/2009
Processo Nº: RTSum 0162200-61.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MENDES TAVARES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANE CARVALHO MOURA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. a pagar ao Reclamante LUCIANO MENDES TAVARES as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato,fixo o valor da condenação em R$221,50 (232,14 - 10,64 =221,50), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados previamente aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$10,64, calculadas sobre R$189,07, valor bruto da Reclamante, conforme planilha acima mencionada.Intimem-se.Apda. de Goiânia-GO, 06 de novembro de 2009 - 6ªf. Ataíde vicente da silva filho.Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 10966/2009
Processo Nº: RTSum 0165900-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ONOFRE HENRIQUE MOREIRA (REPRESENTANTE LEGAL DA FAZENDA AGUAPÉ E SÃO BENTO)
ADVOGADO....: JOAO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.ANTE O EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, o pedido para condenar o Reclamado ONOFRE HENRIQUE MOREIRA (REPRESENTANTE LEGAL DA FAZENDA AGUAPÉ E SÃO BENTO) a pagar ao Reclamante SEBASTIÃO CAETANO DE SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.553,01 (1.583,92 - 30,91 = 1.553,01), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$30,91, calculadas sobre R$1.471,48, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa.Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes.Apda. de Goiânia-GO, 06 de novembro de 2009 - 6ªf. Ataíde Vicente da Silva Filho.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 10967/2009
Processo Nº: RTOrd 0166800-28.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO SOUSA ROSA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SILVANETE MARIA DE MELO LIMONGI
ADVOGADO....: EUMAR JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada SILVANETE MARIA DE MELO LIMONGI a pagar ao Reclamante JOÃO PAULO SOUSA ROSA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10916/2009
Processo Nº: RTSum 0169900-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada, efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas processuais, no prazo legal. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo-os.
Vista ao Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

Notificação Nº: 10929/2009
Processo Nº: RTSum 0170800-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU BATISTA BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADORES DA RECLAMADA
**Intime-se a Reclamada para manifestar sobre as alegações contidas na peça de fls. 29, no prazo de 05 dias.
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
**Caso o autor não tenha entregue a sua CTPS à Reclamada para as devidas anotações, deverá juntar o documento aos autos, no prazo de 05 dias, para as providências cabíveis. Intime-se.
Registra-se que há duas parcelas pendentes para os dias 19.11 e 18.12 a serem pagas ao autor.

Notificação Nº: 10969/2009
Processo Nº: RTSum 0181700-16.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EILA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): A.F. DE SOUZA SUPERMERCADO M.E.
ADVOGADO....: BEL. JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada A.F DE SOUZA SUPERMERCADO M.E. a pagar à Reclamante EILA ALVES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$345,28 (355,92 - 10,64 = 345,28), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$10,64, calculadas sobre R$343,56, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10968/2009
Processo Nº: RTSum 0182100-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DE FRANÇA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Reclamada ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. a pagar ao Reclamante JOSÉ MANOEL DE FRANÇA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$9.712,62 (9.905,91 - 193,29 = 9.712,62), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.Custas, pela Reclamada, no importe de R$193,29, calculadas sobre R$7.678,95, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se.Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG(DRT).Apda. de Goiânia-GO, 06 de novembro de 2009 - 6ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 10961/2009
Processo Nº: RTSum 0183300-72.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VITORIAS LOPES
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JENECI JOSÉ BARBOSA E CIAS LTDA. (NOME FANTASIA : CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. À vista do exposto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o Reclamado JENECI JOSÉ BARBOSA a pagar à Reclamante MARIA DAS VITÓRIAS LOPES, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das constribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$383,70 (394,34 - 10,64 = 383,70), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados previamente aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar valuntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena se prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$10,64, calculadas sobre R$346,64, valor bruto da Reclamante, conforme planilha acima mencionada. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 06 de novembro de 2009 - 6ªf. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 10972/2009
Processo Nº: RTOrd 0185600-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência, carência de ação e prescrição bienal, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGA-SE PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. a pagarem ao reclamante LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO, a primeira reclamada subsidiariamente, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Custas processuais, pelas reclamadas, a primeira subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se.'

Notificação Nº: 10974/2009
Processo Nº: RTOrd 0185600-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência, carência de ação e prescrição bienal, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGA-SE PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. a pagarem ao reclamante LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO, a primeira reclamada subsidiariamente, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Custas processuais, pelas reclamadas, a primeira subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se.'

Notificação Nº: 10973/2009
Processo Nº: RTSum 0186200-28.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANCELMO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. a pagar ao Reclamante ANCELMO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.266,81 (1.292,02 - 25,21 = 1.266,81), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.Custas, pela Reclamada, no importe de R$25,21, calculadas sobre R$1.105,63, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa.Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS.
Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 06 de novembro de 2009 - 6ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho.Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 10917/2009
Processo Nº: RTOrd 0206900-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): UNIÃO (REPRESENTADA PELO PROCURADOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Indefere-se, por ora, o pedido de antecipação de tutela, eis que ainda não se vuslubra, na hipótese, a presença de um dos requisitos dos arts. 273 e seguintes, do CPC, a saber, o periculum in mora, havendo, inclusive, menção expressa na inicial no sentido de que o recurso administrativo da autora ainda não fora devidamente juntado - vide fls. 05, primeiro parágrafo.
Aguarde-se á audiência designada.

Notificação Nº: 10926/2009
Processo Nº: RTOrd 0207300-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EFIGÊNIA VENÂNCIO DA SILVA GADELHA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar ciente de que os autos 1919-2009-011-18-00-2 foram recebidos nesta Vara autuados sob o número em epígrafe, sendo incluidos na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 24.11.2009 às 13:50.
*SOLICITAMOS A V.Sª DA CIÊNCIA A SEUS CONSTITUINTES.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7917/2009
PROCESSO: RTOrd 0246500-87.2008.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): PAULINO ANTÔNIO DE SOUSA
EXECUTADO(S): JANIO GASPAR DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JANIO GASPAR DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 42.307,59, atualizado até 30.09.2009
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JANIO GASPAR DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTONIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7916/2009
PROCESSO: RTSum 0062500-15.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): JAQUELINE EUFRÁSIO GOULART
EXECUTADO(S): ROGÉRIO EVANGELISTA CAVALCANTE (CONFECÇÃO)
CNPJ: 00.858.236/0001-63
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROGÉRIO EVANGELISTA CAVALCANTE (CONFECÇÃO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.221,30.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROGÉRIO EVANGELISTA CAVALCANTE (CONFECÇÃO) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTONIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7915/2009
PROCESSO: RTOrd 0120300-98.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): TCHARLLEY DIEEGO ARAÚJO SILVA
EXECUTADO(S): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE
CNPJ: 01.703.990/0001-97
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.943,09, atualizado até 30.09.2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTONIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7907/2009
PROCESSO Nº ExFis 0192700-13.2009.5.18.0082
PROCESSO: ExFis 0192700-13.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO
GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.,atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 16.626,49 16.626,49, acrescidas , dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE AUDIÊNCIA Nº 7922/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0206100-94.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: JOANA SELMA DE OLIVEIRA MACEDO
RECLAMADO(A): PACK - PLAST EMBALAGENS LTDA, JOSÉ ABILIO DA SILVA FILHO – EMBALAR, CLÁUDIO MIGUEL MANSO & LUCIANO CARVALHO GOMES DE MEDEIROS
Data da audiência: 19/11/2009 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO

GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Com fulcro no Art. 7º da CF, texto consolidado e demais dispositivos aplicáveis à espécie, requer a condenação dos Reclamados nos pedidos a seguir elencados:
Tendo em vista as razões apresentadas na segunda preliminar (item 1.2), requer que a presente ação seja processada no RITO ODINÁRIO, para que se possa realizar as CITAÇÕES/NOTIFICAÇÕES POR EDITAL como requerido.
Que os Reclamados sejam condenados solidariamente a responder pelos créditos da Autora, tudo nos termos da preliminar apresentada.
Que os Reclamados sejam citados/notificados de presente reclamatória por edital, pelos fundamentos apresentados na segunda preliminar – item I.B.
Que a primeira e segunda Reclamada sejam compelidos a: 1) corrigir a CTPS da Autora quanto à sua real data de contratação (22.08.06); 2) proceder a baixa do contrato de trabalho com a data de 10.10.09 (OJ 82. do C.TST); 3) juntar aos autos os documentos para habilitação ao Seguro-Desemprego, sob pena de indenização; 4) juntar o TRCT no código '01' e os comprovantes de recolhimentos dos depósitos FGTS faltantes e da multa integral de 40%, sob pena de indenização. Tudo conforme os itens 2.1, 5 e 6 da fundamentação:
Caso o primeira e o segundo reclamado não comprove o recolhimento da multa de 40% do FGTS E NÃO ACOSTE AOS AUTOS O TRCT no código 01, e os formulários CD/SD, além das indenizações substitutivas pleiteadas, requer a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado e de certidão narrativa para requerimento do Seguro-Desemprego, conforme fundamentação dos itens 5.1 e 6.
O obreiro declara sob s penas da lei, ser pobre financeiramente, não podendo arcar co as despesas processuais sem prejudicar seu próprio sustento, razão pela qual requer o benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei. 12.060/50 c/c 5.584/70;
Que sejam deferias as parcelas relacionadas nos itens 2.2, 3,4,5,6 e da fundamentação, na seguinte proporção:
PARCELAS
salário de setembro/09 – item 2.2.....R$465,00
adicional de assiduidade de set./09 – 2.2.....R$ 32,55
01 cota do salário família do mês de seto/09 item2.2..R$ 25,66
salário de out/09 18 dias item 2.2..... R$ 279,00
DOBRA legal c 1/3 das férias de 2006/07 itens 2.2 e 2.3R$620,00
férias integrais em dobro c/1/3de 1007/08 item2.2....R$1.240,00
férias integrais simples c/1/3 de 2008/09 item 2.2...R$620,00
férias prop. C/1/3 de 2009 2/12 c/aviso item 2.2.....R$103,33
13ª sal. Prop. De 2006 (sem CTPS 2/12 item 2.2.....R$77,50
13º sal.prop.de 2009 10/12 c/aviso item 2.2.....R$387,00
multa do art. 477 CLT item 3.....R$465,00
multa do art. 467 CLT item 4.....R$2.930,79
FGTS não depositado + 40% item 5.....R$1.079,47
Seguro-Desemprego item 6.....R$2.325,00
756 h extras c/50% ref. Ao interv.não concedido it.7.R$2.396,86
reflexos das horas extras item 7.....R$1.318,27
TOTAL DOS PEDIDOS APURADOS.....R$14.365,38
Que as parcelas ilíquidas sejam apuradas em regular liquidação de sentença;
Requer a notificação d DRTT/GO, MPT, INSS e CEF, para as providências cabíveis;
Que as parcelas rescisórias sejam quitadas na primeira audiência sob pena de aplicação do art. 467, como já requerido na fundamentação.
Isto posto, reitera o pedido para que os Reclamadas sejam notificadas por edital, tendo em vista que estão em local IGNORADO, para que caso queiram, apresentem suas defesas no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta, sendo finalmente, condenadas na forma do pedido, com a devida correção monetária e juros de lei.
Protesta e requer, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente orais, testemunhais, periciais, depoimento pessoal dos representante legal das Reclamadas, sob pena de confesso, etc.
Dá-se á presente, o valor de RR$14.365,38 (quatorze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos).
Nestes termos,
pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PACK - PLAST EMBALAGENS LTDA, JOSÉ ABILIO DA SILVA FILHO – EMBALAR, CLÁUDIO MIGUEL MANSO & LUCIANO CARVALHO GOMES DE MEDEIROS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8599/2009
Processo Nº: RT 0105400-48.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON LEITE FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): IVALDA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se, de imediato, ao obreiro o saldo existente na conta judicial de fls. 726 (oriundo do depósito recursal), mediante a retenção e o recolhimento do imposto de renda correspondente...

Notificação Nº: 8574/2009
Processo Nº: RTV 0068700-68.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINOMAR SEVERINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): REINALDO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fls. 263/264, esclarecendo que o mesmo encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8598/2009
Processo Nº: RT 0082300-54.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DE CARVALHO SICSU
ADVOGADO....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada da penhora e avaliação do imóvel descrito no auto de fls. 100. Prazo e fins do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 8556/2009
Processo Nº: RT 0049200-74.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILON FLORISBELO NETO
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): CONCRETA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a transação homologada nos autos da RTOrd-01141-2008-161-18-00-5 abrangeu o objeto do presente feito, sendo que eventual execução será processada naqueles autos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 8555/2009
Processo Nº: RT 0084100-83.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGER EUSTÁQUIO BATISTA
ADVOGADO....: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 756/771 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 104.772,30 (cento e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8597/2009
Processo Nº: RT 0091200-89.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DA SILVA (ROSATUR TURISMO)
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 8587/2009
Processo Nº: RT 0095600-49.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTINA CAROLINA DE CASTRO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 808/819 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 9.377,08 (nove mil, trezentos e setenta e sete reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a

reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8588/2009
Processo Nº: RT 0095600-49.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTINA CAROLINA DE CASTRO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 808/819 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 9.377,08 (nove mil, trezentos e setenta e sete reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8600/2009
Processo Nº: RT 0099200-78.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo estabelecido pelos litigantes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais, no importe de R$1.504,41, no prazo de 30 (trinta) dias, através de depósito judicial, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou retirada do sítio da Caixa Econômica Federal, na internet. A executada deverá, ainda, comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições sociais e custas devidas, observando a planilha de cálculos de fls. 222. Cumprindo com o pagamento em tempo e modo avençados, não haverá incidência de imposto de renda. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação da exequente, presumir-se-á cumprida a avença. Considerando a base de cálculo das verbas previdenciárias (fls. 228), reputo dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Portaria Interministerial MPS n. 48/2009. Cumpridos os termos do acordo, e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8570/2009
Processo Nº: RT 0108200-05.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (N/P FABRÍCIO GONÇALVES CAVALCANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo senhor Oficial de Justiça às fl. 78.

Notificação Nº: 8573/2009
Processo Nº: RTOrd 0112000-41.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SATURNINO SILVA COELHO NETO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): SANTA PAULA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO VALADARES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, conforme GPS e DARF de fl. 74-verso, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Outrossim, suspendo a realização da hasta pública, desconstituo a penhora de fl. 54 e desonerando do encargo o depositário, devendo o feito ser remetido ao arquivo definitivo da Vara. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 8554/2009
Processo Nº: RTOrd 0123700-14.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES DOURADO MOITINHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FÁBIO INÁCIO MARTINS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 104 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 469,70 (quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8586/2009
Processo Nº: RTOrd 0124600-94.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MELQUÍADES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THERMAS DO ELDORADO FLAT SERVICE
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 421/426 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.860,40 (um mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8571/2009
Processo Nº: RTOrd 0136100-60.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ANDERSON CARLOS BARBOSA E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a Contadoria do Juízo já deduziu o valor depositado e levantado a título de FGTS, nada a deferir ao exequente quanto ao pleito de fls. 258. Intime-se...

Notificação Nº: 8547/2009
Processo Nº: RTOrd 0028200-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VITÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DIMAS ALVES CRUVINEL
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para retirar o alvará nº 299/2009, no prazo legal..

Notificação Nº: 8582/2009
Processo Nº: RTOrd 0036400-77.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO WISNEY DE FREITAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 358, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8583/2009
Processo Nº: RTOrd 0036400-77.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO WISNEY DE FREITAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D CELG + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 358, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8602/2009
Processo Nº: RTOrd 0040900-89.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES PEREIRA DA SILVA (REP. P/ SUA ESPOSA ELIZETE LIMOEIRO DE SOUSA)
ADVOGADO....: ADILSON MARTINS DE SOUSA
RECLAMADO(A): THERMAS DA CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento de instrução e tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 30.11.2009, às 13:30 horas. Intimem-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 8569/2009
Processo Nº: RTSum 0059500-61.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TAMIRES DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA (NÁUTICO CLUBE HOTEL LTDA).
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento de instrução e tentativa de conciliação, designo o dia 30.11.2009, às 13:20 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8589/2009
Processo Nº: RTSum 0061400-79.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EZILDO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O credor trabalhista informa que recebeu todas as parcelas avençadas, requerendo seja desconsiderado o seu pedido de prosseguimento

dos atos executórios (fls. 49). Sem delongas, declaro satisfeitas as obrigações com o credor trabalhista. Intime-se o exequente...

Notificação Nº: 8591/2009
Processo Nº: RTOrd 0066600-67.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER JOSÉ COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): L. E. CASA NOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos documentos jungidos aos autos pela reclamada às fls. 47/48, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8605/2009
Processo Nº: ConPag 0067300-43.2009.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
CONSIGNADO(A): GERCI NOGUEIRA BALSANULFO SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ SARA MATHIAS NOGUEIRA MORAIS E MAICON MATHIAS NOGUEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a consignante acerca da certidão negativa de fl. 35.

Notificação Nº: 8592/2009
Processo Nº: RTSum 0085500-98.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 8593/2009
Processo Nº: RTSum 0085700-08.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 8596/2009
Processo Nº: RTOrd 0086900-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDES DA PAZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento de instrução, incluo o feito na pauta do dia 16.11.2009, às 08:00 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 8601/2009
Processo Nº: RTSum 0087400-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 95/99 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 53,94 (cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8572/2009
Processo Nº: RTOrd 0090200-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCIENE SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 8584/2009
Processo Nº: RTOrd 0092800-14.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDIO NAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 2358, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8585/2009
Processo Nº: RTOrd 0092800-14.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDIO NAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 2358, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8553/2009
Processo Nº: RTOrd 0097900-47.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUECY MENDES GUIMARAES SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes da audiência de inquirição da testemunha Luiz Afonso Pereira Mendes, designada para o dia 19.11.2009, às 10h20min, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande (MS), com endereço sito à Rua João Pedro de Souza, 1025 – térreo – Bairro Monte Líbano (local onde são realizadas as audiências das CP's inquiritórias recebidas por todas as VT's da capital sul-mato-grossense).

Notificação Nº: 8595/2009
Processo Nº: RTOrd 0099600-58.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA APARECIDA DE JESUS LEAO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 202/203, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8548/2009
Processo Nº: RTOrd 0100200-79.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON FRANCISCO LIMA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): R A INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER NESTA JUSTIÇA A FIM DE RETIRAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, DEVIDAMENTE BAIXADA. PRAZO DE CINCO(05)DIAS.

Notificação Nº: 8557/2009
Processo Nº: RTSum 0123900-84.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
RECLAMADO(A): GILBERTO ALVES TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão transata, considerando o baixo valor das custas, no importe de R$20,00, deixo de executá-las, com supedâneo na Portaria n. 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda. Intime-se o reclamante...

Notificação Nº: 8566/2009
Processo Nº: RTOrd 0125700-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): VEREDA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 14.12.2009, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão, e trazer ou arrolar tempestivamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8576/2009
Processo Nº: RTOrd 0130000-55.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDIZETE PEREIRA LEAL (ESPÓLIO DE OLDIZETE PEREIRA LEAL) REP.P/ INVENTARIANTE FATIMA PESSOA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): LUIZ RENATO MARSAL MAZZA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ...Para realização de audiência, inclua-se o feito na pauta do dia 23 de novembro de 2009, às 10:30h. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8545/2009
Processo Nº: RTSum 0135400-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA LUZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINA ETERNA DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da sentença proferida às fls. 31/33, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARIA DA LUZ FERREIRA em face de DIVINA ETERNA DE LIMA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, anotar a CTPS do reclamante e proceder ao recolhimento do FGTS (+40%) sobre o período contratual e sobre as parcelas salariais da condenação, no valor total de R$564,48, e fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, pagar à reclamante: a) aviso prévio no valor de R$560,00; b) diferença salarial no valor de R$760,00; c) 09/12 de décimo terceiro salário no valor de R$419,99; d) 09/12 avos de férias proporcionais, com o terço constitucional, no valor de 559,98; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$560,00; f) multa do art. 467 no valor de R$1.432,22; g) juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R$97,13, pela reclamada, calculadas sobre R$4.856,67, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a União e a DRT. Caldas Novas - GO, 04 de novembro de 2009. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 8549/2009
Processo Nº: RTSum 0136500-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO BARTOLOMEU NEVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 147/149, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por EDIVALDO ALVES DOS SANTOS em face de ARG LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a retifica a CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado. Custas no importe de R$10,64, pela reclamada, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas - GO, 05 de novembro de 2009. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 8542/2009
Processo Nº: RTOrd 0141400-66.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA ANGÉLICA ALA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante a devolução da notificação de fls. 45, na qual o servidor dos Correios informa que a primeira reclamada, Sebastião Clemente de Oliveira – ME, não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial (fls. 51/verso), exclua-se o endereço desta da capa dos autos e demais registros. Diante da exiguidade de tempo, intime-se o reclamante, inclusive, para, até o momento da realização da audiência designada, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação da primeira reclamada, Sebastião Clemente de Oliveira – ME, no que tange ao atual e correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 8543/2009
Processo Nº: RTOrd 0142000-87.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAINIEL MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: As partes carrearam termo de acordo às fls. 22/23 dos autos, bem como termo aditivo à fl. 29, comprometendo-se a reclamada à reclamante a importância de R$2.800,00, em dez parcelas de R$280,00, com vencimento em todo dia 29 de cada mês, iniciando-se em 29/10/2009 e finalizando-se em 29/07/2010, com previsão de multa de 100% no caso de descumprimento. Requereram a homologação do acordo. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R$56,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos elencados na inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, sob pena de execução. Diga o reclamante quanto ao cumprimento do acordo, sob pena de presumir-se que houve adimplência. Prazo de 05 (cinco) dias. Retiro o feito de pauta, devendo a Secretaria proceder às devidas anotações para fins estatísticos. Defiro o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, a exceção da procuração. Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 8550/2009
Processo Nº: RTOrd 0142100-42.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSALENA QUEIROZ ARCEBIAS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: As partes carrearam termo de acordo às fls. 20/21 dos autos, bem como termo aditivo à fl. 27, comprometendo-se a reclamada a pagar à reclamante a importância de R$2.800,00, em dez parcelas de R$280,00, com vencimento em todo dia 29 de cada mês, iniciando-se em 29/10/2009 e finalizando-se em 29/07/2010, com previsão de multa de 100% no caso de descumprimento. Requereram a homologação do acordo. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas pela reclamante, no importe de R$ 56,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensada. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor avençado relação aos pedidos elencados na inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, sob pena de execução. Diga a reclamante quanto ao cumprimento do acordo, sob pena de presumir-se que houve adimplência. Prazo de 05 (cinco) dias. Retiro o feito de pauta, devendo a Secretaria proceder às devidas anotações para fins estatísticos. Defiro o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, a exceção da procuração. Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor deste despacho...

Notificação Nº: 8559/2009
Processo Nº: RTOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de processo remetido pela 8ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO), em cumprimento à determinação de fls. 218. Inclua-se, pois, o presente feito na pauta do dia 01.12.2009, às 10:00 horas, para audiência UNA, na qual todas as provas deverão ser produzidas mesmo que não requeridas anteriormente. As partes deverão estar presentes sob pena de aplicação do disposto no art. 844 da CLT. Intime-se a reclamante...

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 406/2009
PROCESSO: RT 0107700-36.2008.5.18.0161
RECLAMANTE: JOELSON DINIZ DOS SANTOS
RECLAMADO: PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
CPF/CNPJ: 07.143.414/0001-19
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a empresa CONSTRU-ALPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 07.613.306/0001-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da penhora de fls. 114. E para que chegue ao conhecimento de CONSTRU-ALPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6322/2009
Processo Nº: RT 0028700-81.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HENRIMATE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Ante o silêncio da Procuradoria-Geral Federal, reputo satisfeito o crédito previdenciário e julgo extinta a execução.
Libere-se à parte executada, mediante guia, o crédito atualizado constante dos depósitos de fls. 56 e 74, competindo-lhe retirá-las no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
[...].

Notificação Nº: 6333/2009
Processo Nº: RT 0134900-15.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OZAQUE TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
´´Indefiro o requerimento feito pelo reclamante. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão.´´

Notificação Nº: 6323/2009
Processo Nº: RT 0094600-74.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA APARECIDA DA SILVA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ADRIANO LACERDA E OUTROS
RECLAMADO(A): VILSON PEREIRA DE MELO + 001
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo encaminhado pela 33ª Distrito Policial de São Paulo, no prazo comum de cinco dias.
[...].

Notificação Nº: 6324/2009
Processo Nº: RT 0094600-74.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA APARECIDA DA SILVA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ADRIANO LACERDA E OUTROS
RECLAMADO(A): REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HABIB ABUD CABARITI E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo encaminhado pela 33ª Distrito Policial de São Paulo, no prazo comum de cinco dias.
[...].

Notificação Nº: 6330/2009
Processo Nº: RTSum 0145300-54.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CRECI EMILIANO BRANDÃO
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PROC. DA PARTE EXEQUENTE (DRA MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA):
Indefiro o pedido precedente a teor do disposto pelo art. 45 do CPC, com a redação de acordo com a lei nº 8.952 de 13.12.94, cabendo ao signatário da petição retro providenciar a comunicação ao seu constituinte, comprovando nos autos, cabendo-lhe a prática dos atos necessários ao andamento do processo nos termos do citado dispositivo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 6331/2009
Processo Nº: RTSum 0042100-94.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DIADEM MINERAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 55 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6336/2009
Processo Nº: RTOrd 0058000-20.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE NASCIMENTO GUERRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Tendo em vista a recusa do perito para a realização da prova pericial, nomeio como perito a Dra. SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6326/2009
Processo Nº: RTSum 0138700-80.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR BELO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.440,28, sendo R$1.129,11 referentes ao crédito do exequente, R$304,00 referentes à contribuição previdenciária e R$7,17 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes para, querendo, impugnarem os cálculos no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 6325/2009
Processo Nº: ConPag 0145800-86.2009.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: JK RESENDE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
CONSIGNADO(A): LEONARDO REINALDO ARAUJO
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 17/11/2009 às 14:51 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 6334/2009
Processo Nº: RTSum 0153900-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON GOMES DA TRINDADE
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
´´Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 140 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal...´´

Notificação Nº: 6335/2009
Processo Nº: RTSum 0156900-38.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEY ZICO DUARTE
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
´´Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 105 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal...´´

Notificação Nº: 6329/2009
Processo Nº: ConPag 0160300-60.2009.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: BARBOSA E GONÇALVES LTDA.
ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES
CONSIGNADO(A): LARISSA PASTORI FERREIRA
ADVOGADO.....: ADRIANO LACERDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNADA:
Libere-se à parte consignada, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls.54, competindo-lhe retirá-la no prazo de 10 dias.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6226/2009
PROCESSO Nº ExFis 0093800-51.2005.5.18.0141
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: FRIGORIFICO DE CATALÃO LTDA ME, CNPJ: 37.860.079/0001-30 e MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, CPF 314.755.741-34.

D.A. Nº 11.5.98.000542-04
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIGORIFICO DE CATALÃO LTDA ME, e co-responsável, Srª. MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, CPF: 314.755.741-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo de 30 dias previsto no inciso IV do art. 8º da Lei n. 6.830/1980, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa n. 11.5.98.000542-04 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 679,61, atualizado até 30/11/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento dos executados, FRIGORIFICO DE CATALÃO LTDA ME e MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Ironé Souza Costa Barbosa, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6528/2009
Processo Nº: ACCS 0018100-08.2007.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): VILMAR DA SILVA BELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6529/2009
Processo Nº: RT 0034000-94.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE JESUS SOARES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): HÉLIO DANIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6518/2009
Processo Nº: RTSum 0075500-09.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6526/2009
Processo Nº: RTSum 0080000-21.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANASTÁCIO FERREIRA UCHÔA JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6530/2009
Processo Nº: RTSum 0116200-27.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pela Executada, por meio da petição de fls. 84, no que tange às providências a serem adotadas pelo Juízo em outros feitos, haja vista que os requerimentos devem ser dirigidos, de forma individualizada, aos autos de cada processo. Determina-se à Secretaria que providencie o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, bem como certidão de cumprimento das determinações contidas no último parágrafo do despacho de fls. 60, conforme estabelecido às fls. 79 e, no mesmo passo, o cancelamento das restrições averbadas nos prontuários dos veículos de propriedade da executada, nestes autos. Intime-se a Executada.¨

Notificação Nº: 6531/2009
Processo Nº: RTSum 0134500-37.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): WAGMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6525/2009
Processo Nº: RTSum 0224200-24.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GALDINO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.881,72; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 36,90.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6519/2009
Processo Nº: RTSum 0224400-31.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: APOLIANA CASTRO BUARQUE
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTÉTICA ANIMAL - T.M. BATISTA
ADVOGADO....: ELCIO GONÇALVES PRADO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 6524/2009
Processo Nº: RTOrd 0228200-67.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. De outra parte condeno o reclamante a pagar à reclamada multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa, bem como condeno-o a pagar os honorários advocatícios da parte adversa, no valor de 10% sobre o valor da condenação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 207/2009
PROCESSO Nº RTSum 0084500-33.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: ESDRAS SANTOS DA SILVA
EXECUTADO(A): ADEMIR MARTINS COSTA
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que,

por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ADEMIR MARTINS COSTA, CPF: 093.604.761-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 2.195,07 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e sete centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dez de novembro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4034/2009
Processo Nº: RT 0018500-96.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JACY MENDES VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): PEDRO ALVES MACHADO (MINE MERCADO REAL)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Fica V. Sª. intimada a apresentar, em dez dias, a prova da propriedade do bem imóvel que indica à penhora a fls. 90.

Notificação Nº: 4018/2009
Processo Nº: RT 0031100-18.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SILENE FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS E OUTRA
RECLAMADO(A): HOTEL ITIQUIRA LTDA.
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Tomar ciência de que foi designada data Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados no local e data abaixo designada, sendo que o Leilão somente ocorrerá pois não houve licitantes por ocasião da Praça.
LEILÃO: 11.12.2009 às 09:30 horas, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Luziânia/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziiânia/GO.
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 4035/2009
Processo Nº: ACCS 0056800-93.2008.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): FRANCELINA PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 40, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se a acionante a informar, no prazo de quinze dias, se porventura já foi quitada a renegociação noticiada a fls. 36, sob pena de, em seu silêncio, considerar-se integralmente adimplido o débito.'

Notificação Nº: 4014/2009
Processo Nº: RT 0067900-45.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALÍCIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER A CHAVE DE CONECTIVIDADE QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4017/2009
Processo Nº: RT 0068200-07.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO LOPES MARTINS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL LISA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMECADO BOM PREÇO)
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados noS locais e datas abaixo designados, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
1ª PRAÇA: 11.11.2009 às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho;
2ª PRAÇA: 16.11.2009 às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho;
LEILÃO: 11.12.2009 às 09:30 horas, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Luziânia/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziiânia/GO.
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 4040/2009
Processo Nº: RTSum 0024600-96.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIZ FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): AGA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 55, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 54, fixando o valor da execução em R$599,10, na data de 31.11.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$486,39
INSS juros/multa.....R$109,74
Total do INSS.....R$596,13
Custas de liquidação.....R$2,98
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.'

Notificação Nº: 4039/2009
Processo Nº: RTSum 0026800-76.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): INSTALADORA MECÂNICA SÃO MARCO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 33, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 32, fixando o valor da execução em R$807,83, na data de 31.11.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$654,82
INSS juros/multa.....R$148,98
Total do INSS.....R$803,80
Custas de liquidação.....R$4,01
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.'

Notificação Nº: 4038/2009
Processo Nº: RTSum 0026900-31.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): INSTALADORA MECÂNICA SÃO MARCO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 35, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 34, fixando o valor da execução em R$807,43, na data de 31.11.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$654,53
INSS juros/multa.....R$148,90
Total do INSS.....R$803,43
Custas de liquidação.....R$4,01
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.'

Notificação Nº: 4033/2009
Processo Nº: RTOrd 0029600-77.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR NUNES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DA(O) RECLAMADA(O) ÀS FLS. 411/414, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Observe a Secretaria o requerimento formulado a fls. 411.
Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a) Embrace às fls. 411/414.
Vista ao(à) reclamante, para contra-arrazoar, querendo, prazo legal.
Apresentadas as contra-razões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 4037/2009
Processo Nº: RTSum 0039600-39.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DA COSTA E MELO
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE SOARES ALBERTO (LUXOR VEÍCULOS LTDA)
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 26, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 25), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 24, fixando o valor da execução em R$19,48, na data de 31.11.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$16,01
INSS juros/multa.....R$3,47
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) de que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909(CNPJ).'

Notificação Nº: 4012/2009
Processo Nº: RTOrd 0053500-89.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA FRANCISCA DE SÁ FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
Fica V. Sa. intimada a tomar ciência que foi designada audiência para oitiva de testemunha no dia 16/11/2009, às 17:40, a ser realizada na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO, situada na Av. Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro, Cep: 75701-040, telefone: 39091570.

Notificação Nº: 4036/2009
Processo Nº: RTOrd 0073200-51.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE CICILLINI RIBEIRO
ADVOGADO....: ABRAHAO RAMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 133, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 132, para apuração/classificação da insalubridade, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.
Intimem-se as partes para apresentar quesitos e/ou assistentes, no prazo comum de cinco dias.
Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, inclusive a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 4023/2009
Processo Nº: RTSum 0085300-38.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CANAPLANTA AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 25/26, PROFERIDA NO DIA 09.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo autor, no importe de R$44,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$2.224,16), ficando indeferido o benefício da justiça gratuita que postula, posto que a declaração contida na inicial, fls. 08, inc. V, não atende aos ditames do art. 790, par. 3o., da CLT.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se o autor e a primeira e terceira reclamadas.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4026/2009
Processo Nº: RTSum 0085400-90.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CANAPLANTA AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 24/25, PROFERIDA NO DIA 09.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo autor, no importe de R$155,51, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$7.775,74), ficando indeferido o benefício da justiça gratuita que postula, posto que a declaração contida na inicial, fls. 08, inc. V, não atende aos ditames do art. 790, par. 3o., da CLT.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se o autor e a primeira e terceira reclamadas.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4029/2009
Processo Nº: RTSum 0085500-45.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CANAPLANTA AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 24/25, PROFERIDA NO DIA 09.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo autor, no importe de R$44,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$2.224,16), ficando indeferido o benefício da justiça gratuita que postula, posto que a declaração contida na inicial, fls. 08, inc. V, não atende aos ditames do art. 790, par. 3o., da CLT.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se o autor e a primeira e terceira reclamadas.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4019/2009
Processo Nº: RTSum 0087800-77.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA SILVA

ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL J.R.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 14, PROFERIDA NO DIA 05.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$201,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$10.064,00), nos termos do art. 789, inciso II, da CLT, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 07, por ele subscrita.
Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o(a) autor(a).
Após o trânsito em julga do, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4020/2009
Processo Nº: RTSum 0087900-32.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL J.R. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 14, PROFERIDA NO DIA 05.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$ 161,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 8.077,00), nos termos do art. 789, inciso II, da CLT, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 07, por ele subscrita.
Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o(a) autor(a).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4011/2009
Processo Nº: RTOrd 0090000-57.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA NONATA GONÇALVES DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: PATRÍCIAELIZA ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada de que a audiência inaugural foi redesignada para o dia 02/12/2009, às 13: 00 horas, ciente de que o não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação.

Notificação Nº: 4010/2009
Processo Nº: RTOrd 0090100-12.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA BARBOSA DA CUNHA
ADVOGADO....: PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada de que a audiência de inaugural foi redesignada para o dia 02/12/2009, às 13:10 horas, ciente de que o não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3234/2009
PROCESSO: RTSum 0085100-31.2009.5.18.0211
RECLAMANTE(S): SÉRGIO DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A/S): CONSTRUTORA PLANART AVARÉ LTDA
CPF/CNPJ: 02.155.861/0001-40
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), CONSTRUTORA PLANART AVARÉ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 12/13, proferida no dia 04.11.09, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte:
"CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados e condenar a reclamada, CONSTRUTORA PLANART AVARÉ LTDA, a anotar a data de saída na CTPS (pág. 12) do reclamante, SÉRGIO DA SILVA LIMA, nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, devendo cumprir a obrigação no prazo de 48 horas da intimação desta decisão, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Arbitra-se à condenação o valor de R$400,00, fixando-se as custas, a cargo da reclamada, em R$10,64, nos termos do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02 (DOU de 28.08.02).
Ciente o autor. Intime-se a ré por edital.
Às 13:27 horas, encerrou-se a audiência."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos nove de novembro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3216/2009
PROCESSO: RTSum 0090200-64.2009.5.18.0211
RECLAMANTE(S): BARTOLOMEU ANTONIO DOS REIS
RECLAMADO(A/S): JUCIMAR SANTANA DE PAULA E OUTROS
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), JUCIMAR SANTANA DE PAULA E OUTROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 18/11/2009, às 12:55 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
Pedidos:
"01) seja o reclamado notificado, POR EDITAL, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão;
02) que, após processada e julgada a presente ação, seja o reclamado condenado a efetuar a baixa no contrato de página 17 da CTPS obreira, com data de 05 de julho de 2.002, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo;
03) seja concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.
Dá-se à causa o valor de R$ 400,00".
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos nove de novembro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3221/2009
PROCESSO: RTSum 0090300-19.2009.5.18.0211
RECLAMANTE(S): BARTOLOMEU ANTONIO DOS REIS
RECLAMADO(A/S): JUCIMAR SANTANA DE PAULA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), JUCIMAR SANTANA DE PAULA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 18/11/2009, às 12:57 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
Pedidos:
"01) seja o reclamado notificado, POR EDITAL, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão;
02) que, após processada e julgada a presente ação, seja o reclamado condenado a efetuar a baixa no contrato de página 14 da CTPS obreira, com data de 30 de setembro de 2.00o, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo;

03) seja concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.
Dá-se à causa o valor de R$ 400,00".
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos nove de novembro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6270/2009
Processo Nº: RT 0013200-31.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OZÓRIO MOISÉS DE LIMA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SPAM REPRESENTAÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
``1. Junte-se cópia do expediente de fls. 1.291/1.292 da RT 142/2004 à RT 132/2004 e intime-se o Credor, via de seu Procurador, a manifestar-se, no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 6269/2009
Processo Nº: RT 0014200-66.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE GOMES DIAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SPAM REPRESENTAÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: DRA. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
``1. Junte-se cópia do expediente de fls. 1.291/1.292 à RT 132/2004 e intime-se o Credor, via de seu Procurador, aqueles autos, a manifestar-se, no prazo de dez (10) dias.
2. Nestes autos, intime-se a Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca do expediente de fls. 1.291/1.292, no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 6265/2009
Processo Nº: AINDAT 0086000-18.2008.5.18.0221 1ª VT
AUTOR...: SONIA GARCIA FARIAS
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
``1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Autora, ainda, diretamente, pela via postal e com AR, pela última vez, para que informem, no prazo de dez (10) dias, o nome e o endereço do profissional para realizar perícia fotográfica para constatação do dano estético, com a ressalva de que a inércia ou manifestação negativa será considerada como desinteresse na realização da perícia.
2. No silêncio ou em caso de manifestação negativa, reinclua-se o feito em pauta, para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada), com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 6271/2009
Processo Nº: AINDAT 0102700-69.2008.5.18.0221 1ª VT
AUTOR...: ANJO VIDAL MOREIRA
ADVOGADO: HÉLIO CÉSAR GOMES
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 258/307, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6278/2009
Processo Nº: RTOrd 0111100-72.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JUVENAL BUENO DA CRUZ
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``1. Enviem-se os autos ao cálculo, para atualização das Contribuições Previdenciárias já apuradas, bem como para apuração e atualização dos honorários do leiloeiro.
2. Após, intime-se o Executado, diretamente e via de seu Procurador, dando-lhe ciência dos valores e do inteiro teor deste despacho, bem como para que comprove o seu pagamento, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de novo leilão dos bens penhorados.
3. No silêncio do Devedor, designe-se novo leilão, observando-se as cautelas devidas (item 7 de fls. 162).´´

Notificação Nº: 6274/2009
Processo Nº: RTOrd 0119700-82.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA SELMA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 287/297, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6268/2009
Processo Nº: RTOrd 0127100-50.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR JUNIOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): JURIMAR DE ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 111). 2. Converto em penhora o depósito de fls. 170 (R$17.058,01) e o depósito recursal de fls. 112 (R$5.357,25).
3. Intime-se o Executado acerca das constrições efetuadas, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para os fins do art. 884 da CLT.
4. No silêncio, dos depósitos de fls. 112 e 170: a) recolham-se as Contribuições Previdenciárias, o IRRF e as Custas de Liquidação (valores líquidos – fls. 140); b) após, libere-se ao Exequente o que sobejar, para quitação de seu crédito.
5. Tudo feito, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência da sentença, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais.
6. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 6277/2009
Processo Nº: RTOrd 0127300-57.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR BRAUNA GOMES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELISEU JOSÉ REGNER & CIA LTDA. (CAMPO LIMPO SERVIÇOS AGRÍCOLAS) N/P ELISEU JOSÉ REGNER
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas acerca da sentença de fls. 213/221 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 222/226), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulado por JULIO CEZAR BRAUNA GOMES em face de ELISEU JOSÉ REGNER E CIA LTDA (CAMPO LIMPOS SERVIÇOS AGRÍCOLAS), nos termos da fundamentação supra, no valor bruto de R$ 20.106,34, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 470,55, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 6267/2009
Processo Nº: RTOrd 0005100-14.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA MÃE DIVINA OLIVEIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``1. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 110),intime-se a Executada, diretamente e via de seu Procurador, para, em cinco (05) dias, comprovar o pagamento da dívida ou, alternativamente, comparecer perante o balcão desta

Secretaria para firmar o termo de nomeação de depositário, sob pena de prosseguimento da execução, com a nomeação compulsória do seu sócio, Sr. Cleidison Carvalho de Oliveira, como depositário dos bens constritos.
2. No silêncio, desentranhe-se o Mandado de fls. 109, para intimação do referido sócio de sua nomeação compulsória como depositário dos bens penhorados.´´

Notificação Nº: 6255/2009
Processo Nº: RTOrd 0007000-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LOPES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 238/250), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6256/2009
Processo Nº: RTOrd 0096900-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DENIZE APARECIDA DE ANDRADE MORAES & CIA LTDA (CONSTRUTORA BASE) + 002
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 04/12/2009, às 11h00min, devendo as partes comparecerem à audiência para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 6257/2009
Processo Nº: RTOrd 0096900-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MANOEL ANTONIO DE MORAIS + 002
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 04/12/2009, às 11h00min, devendo as partes comparecerem à audiência para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 6258/2009
Processo Nº: RTOrd 0096900-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 002
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 04/12/2009, às 11h00min, devendo as partes comparecerem à audiência para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 6273/2009
Processo Nº: RTOrd 0103100-49.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE GERTRUDES DORNELES
RECLAMADO(A): LEONIDAS ALCÂNTARA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 81/105, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6275/2009
Processo Nº: RTOrd 0113400-70.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DE SOUZA LEITE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas acerca da sentença de fls. 428/441 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 442/446), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCECENTES EM PARTE os pedidos formulado por NILTON DE SOUZA LEITE em face de SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA, sendo as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 80.285,46, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 1.718,69, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 6276/2009
Processo Nº: RTOrd 0113700-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas acerca da sentença de fls. 423/432 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 433/437), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCECENTES EM PARTE os pedidos formulado por PAULO SÉRGIO FERREIRA NUNES em face de SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA, sendo as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 15.556,13, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 320,49, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 6272/2009
Processo Nº: RTOrd 0116500-33.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA CAMILO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 270/298, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 147/2009
PROCESSO Nº RT 0010000-74.2008.5.18.0221
RECLAMANTE: ALINE DE MOURA SOUSA
RECLAMADO(A): PAN AMERICA ENTRETENIMENTOS E LAZER LTDA (PAN AMERICA VIDEO) - CNPJ: 07.759.906/0001-33 -
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado PLÍNIO PERSEU DE MELO CASTRO, CPF: 027.252.221-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar os bens penhorados abaixo descritos, nas mesmas condições em que foram depositados em suas mãos ou pagar o equivalente em dinheiro, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão:
``01 (um) microcomputador Intel/Celeron, com CPU de 2.13 GHZ, 512 MB de RAM, monitor LG de catorze polegadas, teclado, mouse, webcam (marca Logitech Quickcam Pro 4000), gabinete tipo torre, com leitora de DVD/CDROM e entrada para disquete. Estando o conjunto avaliado em R$700,00 (setecentos reais);
01 (um) filtro marca Soft by Everest, dupla filtração, para água natural e gelada, na cor branca, medindo 25cmx21cmx36cm, avaliado em R$300,00 (trezentos reais); 05 (cinco) prateleiras de parede fabricada em 'MDF', usadas, medindo 1,85m de altura por 1,20m de frente, com 07 (sete) vãos reta, com capacidade para 56 (cinqüenta e seis) DVD's frontais, na corda branca. Estando a unidade avaliada em R$80,00 (oitenta reais), totalizando R$400,00 (quatrocentos reais)´´
E para que chegue ao conhecimento de PLÍNIO PERSEU DE MELO CASTRO, CPF: 027.252.221-09, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0146/2009
PROCESSO: RTOrd 0114600-49.2008.5.18.0221
RECLAMANTE: CLAUBER RENO MATEUS E SILVA
RECLAMADA : SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO - SUPERMERCADO RIO VERMELHO (CNPJ: 37.649.597/0001-00)
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a Reclamada, SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO - SUPERMERCADO RIO VERMELHO (CNPJ: 37.649.597/0001-00), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 338, cujo inteiro teor é o seguinte:
``Vistos os autos. 1. Anote-se, na autuação e demais registros, que o Reclamado encontra-se em local ignorado (fls. 334). 2. Risquem-se, da autuação e demais registros, os dados do Procurador do Reclamado (fls. 325). 3. Não obstante a intimação de fls. 337, considerando o teor da petição de fls. 334 e ante a minha suspeição declarada às fls. 327, reincluo o feito na pauta do dia 18/11/2009, às 11h30min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações legais. 4. Intimem-se as Partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo: a) o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador; b) o Reclamado, via edital.´´
E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO - SUPERMERCADO RIO VERMELHO (CNPJ: 37.649.597/0001-00), é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE3 PRAÇA E LEILÃO Nº 145/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0008700-43.2009.5.18.0221
RECLAMANTE: NARCIZIA RITA DA SILVA NETA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA)
EXECUTADO: JOAQUIM CALIXTO DA CONCEIÇÃO
Data da Praça 18/12/2009 às 09h00
Data do Leilão 27/01/2010 às 13h00
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 26.600,00 (vinte e seis mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: ASSENTAMENTO SÃO CARLOS, COM ACESSO PELA ESTRADA QUE LIGA GOIÁS/ITAPIRAPUÃ, KM 40, ZONA RURAL, GOIÁS/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``- (01) uma camionete Ford, modelo F-100, diesel, cor laranja, carroceria de madeira, ano de fabricação/modelo 1975, chassi LA7APR45127, com pintura em bom estado de conservação, pneus dianteiros bons (meia vida), traseiros e estepes péssimos, carroceria com madeiramento bom e pintura gasta, avaliada em R$12.000,00 (doze mil reais);
- (07) sete vacas cruzadas, sendo seis tipo leiteira e uma com raça mais próxima à nelore, com idade aproximada de trinta e seis a sessenta meses, gozando de perfeita saúde, sem marca recente, com várias cores de pelagem, sendo cada uma avaliada em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), totalizando R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);
- (06) seis bezerros, sendo três machos e três fêmeas, com idade aproximada de cinco a sete meses, gozando de perfeita saúde, sem marca recente, com várias cores de pelagem, sendo cada um avaliado em R$500,00 (quinhentos reais), totalizando R$3.000,00 (três mil reais);
- (02) duas novilhas (uma cruzada e outra branca tipo nelore), com idade aproximada de dezoito meses, gozando de perfeita saúde, sem marca recente, sendo cada uma avaliada em R$700,00 (setecentos reais), totalizando R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- (01) um boi nelore, com pelagem branca, gozando de perfeita saúde, sem marca recente, com idade aproximada de vinte quatro a trinta e seis meses, avaliado em R$1.800,00 (mil e oitocentos reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer comantecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE3 PRAÇA E LEILÃO Nº 145/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0008700-43.2009.5.18.0221
RECLAMANTE: NARCIZIA RITA DA SILVA NETA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA)
EXECUTADO: JOAQUIM CALIXTO DA CONCEIÇÃO
Data da Praça 18/12/2009 às 09h00
Data do Leilão 27/01/2010 às 13h00
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 26.600,00 (vinte e seis mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: ASSENTAMENTO SÃO CARLOS, COM ACESSO PELA ESTRADA QUE LIGA GOIÁS/ITAPIRAPUÃ, KM 40, ZONA RURAL, GOIÁS/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``- (01) uma camionete Ford, modelo F-100, diesel, cor laranja, carroceria de madeira, ano de fabricação/modelo 1975, chassi LA7APR45127, com pintura em bom estado de conservação, pneus dianteiros bons (meia vida), traseiros e estepes péssimos, carroceria com madeiramento bom e pintura gasta, avaliada em R$12.000,00 (doze mil reais);
- (07) sete vacas cruzadas, sendo seis tipo leiteira e uma com raça mais próxima à nelore, com idade aproximada de trinta e seis a sessenta meses, gozando de perfeita saúde, sem marca recente, com várias cores de pelagem, sendo cada uma avaliada em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), totalizando R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);
- (06) seis bezerros, sendo três machos e três fêmeas, com idade aproximada de cinco a sete meses, gozando de perfeita saúde, sem marca recente, com várias cores de pelagem, sendo cada um avaliado em R$500,00 (quinhentos reais), totalizando R$3.000,00 (três mil reais);
- (02) duas novilhas (uma cruzada e outra branca tipo nelore), com idade aproximada de dezoito meses, gozando de perfeita saúde, sem marca recente, sendo cada uma avaliada em R$700,00 (setecentos reais), totalizando R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- (01) um boi nelore, com pelagem branca, gozando de perfeita saúde, sem marca recente, com idade aproximada de vinte quatro a trinta e seis meses, avaliado em R$1.800,00 (mil e oitocentos reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer comantecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a)

Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2367/2009
Processo Nº: RT 0003200-46.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Diante da informação que a executada encerrou suas atividades comerciais temporariamente, requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2368/2009
Processo Nº: RTSum 0055600-03.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO BORGES
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 26/11/2009.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12813/2009
Processo Nº: RTSum 0305600-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 81, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO - Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 78/79, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12825/2009
Processo Nº: RTSum 0305700-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 84, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO - Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 81/82, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12820/2009
Processo Nº: RTSum 0305900-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO - Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 80/81, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12819/2009
Processo Nº: RTSum 0306100-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR TEIXEIRA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 81, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO - Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 78/79, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12821/2009
Processo Nº: RTSum 0306200-37.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUNIOR FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO - Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 80/81, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12826/2009
Processo Nº: RTSum 0306500-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO ROSA FIDELES
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO - Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 80/81, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária,

fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12815/2009
Processo Nº: RTSum 0306600-51.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO - Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 80/81, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12814/2009
Processo Nº: RTSum 0306700-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 84, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO - Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 81/82, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12816/2009
Processo Nº: RTSum 0307000-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 81, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO - Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 78/79, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12824/2009
Processo Nº: RTSum 0307200-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 84, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO - Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 81/82, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12817/2009
Processo Nº: RTSum 0307300-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 84, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO - Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 81/82, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12822/2009
Processo Nº: RTSum 0307400-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PARACELSO DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO - Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 80/81, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12823/2009
Processo Nº: RTSum 0307600-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FLORENCIO ROCHA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO - Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 80/81, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12812/2009
Processo Nº: RTSum 0310400-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE AFONSO FERREIRA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 85, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO - Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 82/83,

como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12818/2009
Processo Nº: RTOrd 0310500-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO MIRANDA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 84, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO - Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 81/82, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12832/2009
Processo Nº: RTSum 0330700-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRAN NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): BENEDITO SÉRGIO ALVES
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas, de que, para adequação da pauta, em virtude da Exma Juíza VIGILINA SEVERINO DOS SANTOS não mais estar respondendo no dia 18/11/2009 nesta Vara, de ordem, esta secretaria retirou os autos em epígrafe da pauta do dia 18/11/2009, às 13:30 horas, para incluí-lo na pauta do dia 17/11/2009 às 13:31 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12827/2009
Processo Nº: RTSum 0336300-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 21/23, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes o pólo passivo da ação, devendo constar UNIÃO FEDERAL, excluindo-se a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás. Feito isso, retire-se o feito da pauta do dia 10/11/2009, às 11:20 horas, redesignando audiência para o dia 15/12/2009, às 10:50 horas, mantidas as cominações legais.
Notifique-se a 2ª reclamada, na pessoa do seu Procurador- Chefe da União em Goiás. Intime-se o reclamante, diretamente e através de seu procurador, bem como a 1ª reclamada.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8016/2009
Processo Nº: AIND 0022700-92.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: SILVANI MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. Primeira conta homologada às fls. 1387/1395.
2. Decisão sobre impugnação às fls. 1425/1427.
3. Nova conta às fls. 1438/1446.
4. Nova decisão sobre impugnação às fls. 1489/1490, cujo trânsito em julgado foi certificado à fl. 1506.
5. Às fls. 1508/1509, o ex-procurador da credora trabalhista requer seja retido e a ele liberada importância relativa aos seus honorários. O requerimento foi renovado às fls. 1517/1525, com documentação.
6. Manifestação da credora trabalhista à fl. 1513.
7. Decide-se:
a. a matéria contém previsão no Provimento Geral Consolidado desta 18ª Região da Justiça do Trabalho, que assim dispõe:
'Art. 186. Havendo advogado constituído nos autos, de cujo mandato conste, expressamente, poderes especiais para receber e dar quitação, poderá em seu nome ser autorizado o levantamento de importância devida ao outorgante.
(...)
§ 2º Nos casos de liberação do crédito diretamente ao credor, se o advogado tiver juntado previamente aos autos o contrato de honorários, o Juiz deverá determinar que tal verba lhe seja paga diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já a pagou.'
b. assim, libere-se o crédito trabalhista, efetuando-se porém a retenção e posterior pagamento dos honorários devidos ao advogado André Luís Leal Nascimento, nos termos do contrato de honorários de fls. 1520/1521 e comunicação de fl. 1522;
c. recolham-se as custas processuais;
d. na ausência de pendências, encaminhem-se os autos ao arquivo.
8. Intime-se a credora trabalhista e o Dr. André Luís Leal Nascimento do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 8009/2009
Processo Nº: RT 0105100-66.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA CORRÊA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO:
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA PEREIRA CORRÊA em face de CARLOS EDUARDO CINTRA para absolvê-lo dos pleitos formulados na inicial; e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA PEREIRA CORRÊA em face de GALE AGROINDUSTRIAL S/A, para condená-la a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$1.500,00.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito.'

Notificação Nº: 8010/2009
Processo Nº: RT 0105100-66.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA CORRÊA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO CINTRA + 001
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO:
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA PEREIRA CORRÊA em face de CARLOS EDUARDO CINTRA para absolvê-lo dos pleitos formulados na inicial; e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA PEREIRA CORRÊA em face de GALE AGROINDUSTRIAL S/A, para condená-la a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$1.500,00.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito.'

Notificação Nº: 8014/2009
Processo Nº: RT 0052400-79.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOAQUIM GOUVEIA DE MORAES
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO:
Isso posto: a. são conhecidos os embargos da devedora; b. considera-se procedente uma das pretensões nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Na ausência de outras execuções em curso, restitua-se, com o trânsito em julgado, ao devedor a integralidade dos valores penhorados nos autos.
Intime-se o devedor e a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 8002/2009
Processo Nº: RT 0171100-14.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL FERREIRA MARQUES NETO
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) devedora Hochtief intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 8015/2009
Processo Nº: RT 0172600-18.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: EMANOEL BATISTA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): NELSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado da decisão de fls. 151/152, cujo teor segue abaixo transcrito:
DESPACHO
1. Executa-se valor referente a custas (R$7.596,38), nos autos 1726/07 e 1762/07.
2. Bloqueio parcial de valor à fl. 115 (R$2.141,10).
3. Despachos às fls. 121 e 125.
4. A peça de fls. 128/131 indica que o devedor encontra-se ciente dos atos até então praticados.
5. Naquela peça, o devedor requer 'a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, a fim de que possam ser restituídos' os valores, sob o argumento de que trata-se de 'bem impenhorável, qual seja, a integralidade dos proventos percebidos pelo Requerente junto à Câmara Municipal de Jataí'.
6. Os documentos que acompanham o requerimento supra, especialmente os extratos de fls. 134/135, demontram que a importância bloqueada é oriunda de 'Recebimento de Proventos' pelo devedor, junto à Câmara Municipal de Jataí.
7. Não obstante, cumprindo o devedor uma tarefa pública, não se pode admitir que deixe de cumprir uma ordem judicial transitada em julgado.
8. Assim:
a. nos autos 1726/07 e 1762/07, as custas somam R$7.596,38;
b. devolva-se ao devedor 80% do valor bloqueado, mantendo-se 20% à disposição do Juízo (R$428,22);
c. a dívida restante alcança R$7.168,16 (sete mil, cento e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), somados os autos 1726/07 e 1762/07;
d. intime-se o devedor a quitar o valor da dívida remanescente (R$7.168,16 – nos dois processos), assim:
d.1. pagamento em 17 (dezessete) parcelas de R$421,65 (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), vencíveis nos dias 30.09.2009, 30.10.2009, 30.11.2009, 30.12.2009, 01.02.2010, 01.03.2010, 30.03.2010, 30.04.2010, 31.05.2010, 30.06.2010, 30.07.2010, 30.08.2010, 30.09.2010, 03.11.2010, 30.11.2010, 30.12.2010, 31.01.2011;
d.2. o devedor deverá trazer aos autos, até 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o comprovante de depósito em conta judicial;
d.3. o inadimplemento de uma única parcela acarretará o prosseguimento da execução, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) com a dedução do valor já pago.
9. Providencie a Secretaria o que for necessário.
10. Intime-se o devedor.
11. Junte-se cópia desta decisão aos autos 1762/07, os quais devem aguardar o resultado nestes.

Notificação Nº: 8013/2009
Processo Nº: RT 0065600-22.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP COM. LTDA. - RICARDO ELETRO
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvarás nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 8018/2009
Processo Nº: RTOrd 0006600-57.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ONOFRE MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: DEGNA CRISTINA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da impugnação aos cálculos de fls. 98/100, para a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8020/2009
Processo Nº: RTSum 0089400-45.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENI VALLIM DE MELLO
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. Intime-se a devedora a, em 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre as alegações do autor contidas na peça de fls. 51/52 e documentos que a acompanham.
2. No mesmo prazo deverá informar os dados do processo de recuperação judicial, assim como a Vara/Comarca onde tramitam.
3. Com a manifestação ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 8022/2009
Processo Nº: RTSum 0119500-80.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DERISNEIDE DOS SANTOS MELO
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. Intime-se a devedora a, em 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre as alegações do autor contidas na peça de fls. 34/35 e documentos que a acompanham.
2. No mesmo prazo deverá informar os dados do processo de recuperação judicial, assim como a Vara/Comarca onde tramitam.
3. Com a manifestação ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 8023/2009
Processo Nº: RTSum 0119600-35.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. Intime-se a devedora a, em 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre as alegações do autor contidas na peça de fls. 33/34 e documentos que a acompanham.
2. No mesmo prazo deverá informar os dados do processo de recuperação judicial, assim como a Vara/Comarca onde tramitam.
3. Com a manifestação ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 8019/2009
Processo Nº: RTOrd 0130400-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): SILVA E LACERDA REPRESENTAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. Considerando a certidão supra e a notícia a seguir juntada, que demonstra o fim da paralisação nas agências da Caixa Econômica Federal, concede-se à reclamada prazo de 10 (dez) dias para a entrega da documentação a que se comprometeu em audiência.
2. Dê-se ciência à autora.
3. Com a entrega ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 8024/2009
Processo Nº: RTSum 0148700-35.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): O S NOGUEIRA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor sindical intimado do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. Intime-se o credor sindical a, em 30 (trinta) dias, indicar meios para prosseguimento da execução.
2. Advirta-se que sua omissão conduzirá ao arquivamento provisório do feito por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 8026/2009
Processo Nº: RTSum 0149000-94.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS

REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): O S NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor sindical intimado do teor do despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. Intime-se o credor sindical a, em 30 (trinta) dias, indicar meios para prosseguimento da execução.
2. Advirta-se que sua omissão conduzirá ao arquivamento provisório do feito por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 8025/2009
Processo Nº: RTSum 0149100-49.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MC LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor sindical intimado do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. Intime-se o credor sindical a, em 30 (trinta) dias, indicar meios para prosseguimento da execução.
2. Advirta-se que sua omissão conduzirá ao arquivamento provisório do feito por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 8027/2009
Processo Nº: RTSum 0149300-56.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MARCOS DEODORO PADUA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o sindicato-autor intimado a manifestar-se, em 10 (dez) dias a respeito do que diz a certidão do Oficial de Justiça (fls. 98/99).

Notificação Nº: 7998/2009
Processo Nº: RTSum 0160200-98.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, no prazo legal, retirar TRCT, guias SD/CD e chave de conectividade na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8006/2009
Processo Nº: RTSum 0187300-28.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLECIO VITORINO GONÇALVES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ÉRICA LUCIANE PINTO - ME + 002
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA 2ª RECLAMADA (CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.) E, NO MÉRITO, REJEITO-OS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8007/2009
Processo Nº: RTSum 0187300-28.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLECIO VITORINO GONÇALVES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA 2ª RECLAMADA (CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.) E, NO MÉRITO, REJEITO-OS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8008/2009
Processo Nº: RTSum 0187300-28.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLECIO VITORINO GONÇALVES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): RIO VERDE ENERGIA S.A + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA 2ª RECLAMADA (CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.) E, NO MÉRITO, REJEITO-OS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8003/2009
Processo Nº: RTSum 0187400-80.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ÉRICA LUCIANE PINTO - ME + 002
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA 2ª RECLAMADA (CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.) E, NO MÉRITO, REJEITO-OS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8004/2009
Processo Nº: RTSum 0187400-80.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA 2ª RECLAMADA (CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.) E, NO MÉRITO, REJEITO-OS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8005/2009
Processo Nº: RTSum 0187400-80.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): RIO VERDE ENERGIA S.A + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA 2ª RECLAMADA (CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.) E, NO MÉRITO, REJEITO-OS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7999/2009
Processo Nº: RTSum 0187500-35.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH JAIRI SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ÉRICA LUCIANE PINTO - ME + 002
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA 2ª RECLAMADA (CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.) E, NO MÉRITO, REJEITO-OS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8000/2009
Processo Nº: RTSum 0187500-35.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH JAIRI SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA 2ª RECLAMADA (CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.) E, NO MÉRITO,

REJEITO-OS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8001/2009
Processo Nº: RTSum 0187500-35.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH JAIRI SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): RIO VERDE ENERGIA S.A + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA 2ª RECLAMADA (CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.) E, NO MÉRITO, REJEITO-OS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7994/2009
Processo Nº: RTSum 0187600-87.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDIMILSON FRANÇA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ÉRICA LUCIANE PINTO - ME + 002
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Dispositivo:
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA 2ª RECLAMADA (CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.) E, NO MÉRITO, REJEITOOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7995/2009
Processo Nº: RTSum 0187600-87.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDIMILSON FRANÇA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Dispositivo:
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA 2ª RECLAMADA (CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.) E, NO MÉRITO, REJEITOOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7996/2009
Processo Nº: RTSum 0187600-87.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDIMILSON FRANÇA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): RIO VERDE ENERGIA S.A + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Dispositivo:
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA 2ª RECLAMADA (CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.) E, NO MÉRITO, REJEITOOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7997/2009
Processo Nº: RTSum 0189200-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 116/133.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7783/2009
Processo Nº: ACCS 0114500-44.2006.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA)
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ RORIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7790/2009
Processo Nº: RT 0145300-21.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VENANCIO FERNANDES
ADVOGADO....: GILSON SANTOS BRANDAO + 002
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA/EXECUTADA:
Intime-se a Impugnada/Executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o teor da petição de fls. 540/547 (Impugnação aos Cálculos).

Notificação Nº: 7799/2009
Processo Nº: RT 0145700-35.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRO DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: MATIAS DE ARAUJO NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Em seguida, intime-se a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da marcha executiva, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7800/2009
Processo Nº: RT 0054900-24.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE BERNARDES DA FONSECA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
''INDEFIRO o requerimento do Réu sob fls. 685/686, eis que se trata de mero e claro erro material, posto que o Reclamado tinha plena ciência de que o julgamento ocorreria no dia 24.09.2009, às 17h, conforme se vê do teor da ata de audiência sob fls. 654.
E, também, não prospera a alegação do Réu de que a sentença não fora publicada, seja formalmente ou no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista, posto que, consultando o andamento processual no sistema virtual do sítio www.trt18.jus.br vê-se claramente que a Sentença fora publicada no dia 24.09.2009, às 17h, 27min e 52 segundos.
Trata-se aqui de antigo brocardo do direito que situa-se no âmbito de alegar a própria torpeza em benefício próprio, o que não será jamais aceito nos postulados do justo e do probo, nega-se portanto o seu caracter de Direito, em sua acepção filosófica de ciência.
Intime-se.''

OUTRO : JOSE OLIVEIRA DIAS
Notificação Nº: 7781/2009
Processo Nº: RT 0071800-82.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFANI SAMARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA VARIEDADES LTDA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7777/2009
Processo Nº: RT 0105100-35.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO WESTER SIQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS + 01
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA - SOCIEDADE MEDICA DE LUZIANIA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7785/2009
Processo Nº: RTOrd 0110800-89.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILTON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA AVENIDA LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURO PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA/EXECUTADA:
A Secretaria informa às fls. 56 que o Executado não atendeu ao beneplácito concedido no despacho de fls. 48, notadamente quanto à retificação da GPS em desacordo com o art. 889-A da CLT.
Pois bem.

Tendo em vista que a guia de de fls. 47 não obedece aos ditames específicos do art. 889-A da CLT, eis que não se fez constar o número do processo relativo ao recolhimento, de forma que não se pode aferir se tal recolhimento previdenciário se refere à execução aqui levada a efeito, imperioso se torna reconhecer que não houve quitação do crédito social.
Por isso, determino que se cumpram as determinações contidas no despacho de fls. 44.

Notificação Nº: 7779/2009
Processo Nº: RTOrd 0113600-90.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUTO SILVA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Os embargos à execução possuem dois vícios nos pressupostos de conhecimento:
1. Foram apresentados fora do prazo para oposição, eis que, consoante destacado no despacho de fls. 289, o prazo para o manejamento de tal ação incidental inicia-se da data do depósito (Lei 6.830/80, art. 16, I).
Por isso, o depósito fora efetivado no dia 16.10.2009, sendo iniciado o prazo para oposição de embargos neste mesmo dia (dies a quo), referido prazo decorreu em 23.10.2009 (dies ad quem);
2. Os Embargos à Execução não obedecem ao Princípio da Impugnação Especificada, de forma que não indicam o fundamento fático e jurídico com que o Embargante entende ser o aplicável ao caso, ao passo que fundamenta toda a pretensão por meio e somente de planilha juntada com os Embargos, não apontando o erro in judicando ou in procedendo que a peça reclama para conhecimento.
Ademais, não cabe a este Juízo comparar planilhas e daí extrair o que pretende o Embargante.
Assim, não preenchidos os pressupostos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, não conheço dos Embargos sob fls. 296/298.

Notificação Nº: 7786/2009
Processo Nº: RTSum 0135100-18.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VERAS CRUZ
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES DE SOUZA COTRIM
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de um ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7782/2009
Processo Nº: RTOrd 0023400-03.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FLAVIO SANTIAGO DE ARAUJO
ADVOGADO....: PEDRO ROCHA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7796/2009
Processo Nº: RTOrd 0069600-68.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO DIAS SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA/EXECUTADA:
Intime-se a Executada para que indique e especifique qual dos bens deseja ver penhorado, sob pena de desconsiderar-se a nomeação de bens à penhora.
Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7795/2009
Processo Nº: RTOrd 0069800-75.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA EXECUTADA/RECLAMADA:
"Intime-se a Executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique qual dos bens que deseja ver penhorado para a garantia da execução, bem como onde estão localizados, sob pena de indeferimento do pleito de fls. 52."

Notificação Nº: 7794/2009
Processo Nº: RTOrd 0081900-62.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO- COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA- EPP
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista do Recurso Adesivo interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7787/2009
Processo Nº: RTOrd 0095700-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES GOMES (REPRESENTADO POR SEU CURADOR ISAIAS ALVES GOMES)
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimado da designação do perito MARCELO MONFORT LIMA, especialidade psiquiatria, ficando intimado também a comparecer na perícia determinada nos autos, a ser realizada no dia 27/11/2009, às 09h, no seguinte endereço: SGAS QUADRA 910, CONJUNTO 'B', EDIFÍCIO MIX PARK SUL, BLOCO 'A', SALAS 216 e 218, CEP: 70390-100, BRASÍLIA - DF.
Deverá a Ré juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos e/ou indicar assistente(s) técnico(s), sob pena de preclusão.
Fica Vossa Senhoria intimado ainda a depositar, no prazo de 05 (cinco) dias, como adiantamento o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para início do exame pericial.

Notificação Nº: 7792/2009
Processo Nº: RTOrd 0095700-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES GOMES (REPRESENTADO POR SEU CURADOR ISAIAS ALVES GOMES)
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado da designação do perito MARCELO MONFORT LIMA, especialidade psiquiatria, ficando intimado também a comparecer na perícia determinada nos autos, a ser realizada no dia 27/11/2009, às 09h, no seguinte endereço: SGAS QUADRA 910, CONJUNTO 'B', EDIFÍCIO MIX PARK SUL, BLOCO 'A', SALAS 216 e 218, CEP: 70390-100, BRASÍLIA - DF.
Deverá o periciado comparecer no endereço informado acima munido de todos os documentos (exames,etc.) pertinentes ao acidente/doença.

Notificação Nº: 7778/2009
Processo Nº: RTSum 0105600-67.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES MENDES JUNIOR - MERCADO MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO AUTOR:
Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 16,00 , sob pena de execução.

Notificação Nº: 7802/2009
Processo Nº: RTOrd 0128300-37.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: IVAN BONFIM DA SILVA
RECLAMADO(A): TECRON TECNOLOGIA EM CONCRETO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Em face do exposto, DECLARO DE OFÍCIO a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para dirimir o conflito instaurado entre VANUSA RODRIGUES DE QUEIROZ e TECRON TECNOLOGIA EM CONCRETO LTDA + 001, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL, nos termos da fundamentação supra (CPC, art. 113), com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 7789/2009
Processo Nº: RTSum 0128800-06.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FABRICIO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Foi designada audiência UNA (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) para o dia 25/11/2009, 4ª feira, às 14h15min.
Adeverte-se que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, inclusive testemunhais, em número máximo de 02 (duas) para cada parte, que deverão comparecer independentemente de intimação (Artigos 852-C e 852-H, § 2º da CLT, com redação dada Lei 9.957/2000.
Adverte-se, ainda, qeu o não comparecimento do reclamante à audiência importará no arquivamento dos autos (Artigo 844 da CLT).

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10151/2009
Processo Nº: RT 0082100-54.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO JOÃO HENCHEN
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): CLARI PAULO TRENTIN
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levado(s) à praça no dia 15/01/2010, às 13:00 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designado leilão para o dia 25/01/2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10138/2009
Processo Nº: RT 0110500-78.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LIVRAMENTO SILVA DAMASCENA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 10128/2009
Processo Nº: ACCS 0105200-04.2008.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): VALGNEI SILVA CARRIJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se à Requerente para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.
Expirado o prazo supra, sem recebimento de guia de levantamento, deverá a Secretaria transferir o referido crédito para uma conta corrente da Requerente.
Juntando o comprovante da operação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10149/2009
Processo Nº: RT 0161600-38.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDONÇA SENA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.481,32, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$1.418,32, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10158/2009
Processo Nº: RT 0174600-08.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada, para no prazo de cinco dias, apresentar os documentos solicitados pela Contadoria deste Juízo quais sejam: todos os demonstrativos de pagamento referente ao contrato de trabalho do reclamante e espelho de ponto do mês de setembro de 2007.

Notificação Nº: 10144/2009
Processo Nº: RT 0181100-90.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os depósitos de fls.342 e 343.
Intimem-se as partes, pelo prazo legal, a começar pelo(a) Executado(a), a teor do que dispõe o art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo legal, sem manifestação, libere-se à(ao) Exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10137/2009
Processo Nº: RTOrd 0211400-35.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR TAVARES CARDOSO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Desentranhe-se a petição de fls. 365/394 para encaminhá-la para a 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia – GO, vez que foi juntada indevidamente a estes autos.
Após, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o agravo de petição interposto pela União.
Decorrido o prazo supra, com ou sem contraminuta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 10196/2009
Processo Nº: RTSum 0213200-98.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA RESENDE DE BARROS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): DROGA MAR + 001
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19/11/2009, às 13:50 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 10200/2009
Processo Nº: RTOrd 0216300-61.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Constata-se dos autos que as partes entabularam acordo que foi devidamente homologado (ata de audiência de fls. 363), porém sem mencionar o valor dos honorários periciais referentes as duas periciais (médica e insalubridade).
Diante disso e considerando que os profissionais sempre atenderam ao chamamento deste Juízo e, ainda, os bons trabalhos que tem prestados a esta Unidade Judiciária, arbitro os honorários periciais no valor de R$2.000,00, cada perícia, a cargo da reclamada, devendo ser depositado, no prazo de cinco dias.
Decorrido o prazo supra, sem a devida comprovação, prossiga a execução.
Realizados os depósitos, liberem-se aos peritos.
Em seguida, dê-se vista dos autos à UNIÃO. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10201/2009
Processo Nº: RTOrd 0219100-62.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES VELOZO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 485/487 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor da avença R$6.000,00, dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Transfiram-se os depósitos recursais para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.
O Reclamada deverá, no prazo legal, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, a teor do que dispõe a Lei 8.212/91, sob pena de execução, obedecendo a proporcionalidade dos pedidos da petição inicial.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pelo Reclamado sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos, conforme a Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não tenha comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para liquidação.
Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, a teor do que dispõe os arts. 832 e 879, ambos da CLT.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10203/2009
Processo Nº: RTOrd 0220000-45.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10159/2009
Processo Nº: RTOrd 0012000-06.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PAULO RENATO CARRIJO & CIA LTDA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.108,59, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10139/2009
Processo Nº: RTSum 0053500-52.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ASA BRANCA LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$204,99, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10162/2009
Processo Nº: RTOrd 0064200-87.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRO DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face da UNIÃO FEDERAL.
Deverá a autora pagar os honorários nos termos da fundamentação.
Custas, pela autora, no importe de R$ 302,28 calculadas sobre o valor de R$ 15.114,23, atribuído à causa.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10190/2009
Processo Nº: RTOrd 0067500-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por ANTONIO DE SOUSA SILVA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 786,25, calculadas sobre o valor de R$ 39.312,91 atribuído à causa.Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10192/2009
Processo Nº: RTOrd 0067600-12.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL GONÇALVES
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por ISAEL GONÇALVES em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 786,25, calculadas sobre o valor de R$ 39.312,91 atribuído à causa.Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10191/2009
Processo Nº: RTOrd 0067700-64.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por ADMILSON DE JESUS SANTOS em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 665,46, calculadas sobre o valor de R$ 33.273,42 atribuído à causa.Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10189/2009
Processo Nº: RTOrd 0067900-71.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANASTÁCIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por ANASTÁCIO BARBOSA DA SILVA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 665,46, calculadas sobre o valor de R$ 33.273,42 atribuído à causa.Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10188/2009
Processo Nº: RTOrd 0068000-26.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por ANTÔNIO FERREIRA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 665,46, calculadas sobre o valor de R$ 33.273,42 atribuído à causa.Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10178/2009
Processo Nº: RTOrd 0068100-78.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 665,46 calculadas sobre o valor de R$ 33.273,42, atribuído à causa.Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10173/2009
Processo Nº: RTOrd 0068300-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por GILMAR DA SILVA DE ALCANTARA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Deverá a autora pagar os honorários nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 665,46 calculadas sobre o valor de R$ 33.273,42, atribuído à causa.Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10168/2009
Processo Nº: RTOrd 0068700-02.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS SANTOS CAMPELO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por ANTÔNIO DE JESUS SANTOS CAMPELO em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Deverá a autora pagar os honorários nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 600,95 calculadas sobre o valor de R$ 30.047,64, atribuído à causa.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10187/2009
Processo Nº: RTOrd 0068800-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MOREIRA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por EDILSON MOREIRA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 600,95 calculadas sobre o valor de R$ 30.047,64 atribuído à causa.Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10185/2009
Processo Nº: RTOrd 0068900-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por JOSE VALDO DA SILVA ALVES em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 600,95 calculadas sobre o valor de R$ 30.047,64 atribuído à causa.Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10195/2009
Processo Nº: RTOrd 0069000-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEL DE JESUS SANTOS CAMPELO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por ZAQUEL DE JESUS ANTOS CAMPELO em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 600,95, calculadas sobre o valor de R$ 30.047,64 atribuído à causa.Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10193/2009
Processo Nº: RTOrd 0069100-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILSON LIMA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por JOSE WILSON LIMA NASCIMENTO em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 600,95, calculadas sobre o valor de R$ 30.047,64 atribuído à causa.Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10155/2009
Processo Nº: RTOrd 0077000-50.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN MAIARA FARIAS DUARTE
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): DEMILSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA - ME (LOJÃO)
ADVOGADO....: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.570,63, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10133/2009
Processo Nº: RTOrd 0078400-02.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES VELOZO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.183,49, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10145/2009
Processo Nº: RTOrd 0084200-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEICIMAR DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a ata de audiência do dia 20 de agosto de 2009.
Onde se lê:
Designo audiência de instrução para o dia 17/10/2009 às 15h40min.
Leia-se:
Designo audiência de instrução para o dia 17/11/2009 às 15h40min.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10146/2009
Processo Nº: RTOrd 0084200-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEICIMAR DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a ata de audiência do dia 20 de agosto de 2009.
Onde se lê:
Designo audiência de instrução para o dia 17/10/2009 às 15h40min.
Leia-se:
Designo audiência de instrução para o dia 17/11/2009 às 15h40min.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10132/2009
Processo Nº: RTOrd 0109300-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO ELETRO)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2009, às 13:45 horas.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10136/2009
Processo Nº: RTSum 0111500-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA PINTO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10140/2009
Processo Nº: RTSum 0124300-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISLEI RIBEIRO VELOSO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAYBA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$497,90, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10143/2009
Processo Nº: RTSum 0125500-50.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA BENTO PEREIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): IVANOI BARCELOS SOUZA + 001
ADVOGADO....: PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$358,71, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10135/2009
Processo Nº: RTOrd 0136200-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DA MOTTA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O reclamante requer, incidentalmente, seja analisado o pedido de cautelar de arresto, o que é juridicamente possível (art. 273, § 7° da CLT). Portanto, conheço da medida.
No mérito, todavia, não há prova da literalidade da dívida ou de que o reclamado esteja alienando seus bens. Cumpre esclarecer, ainda, que o próprio reclamante afirma na petição inicial que laborou 5 anos e 7 meses sem anotação na CTPS e que no acerto rescisório foram efetuados vários descontos, não tendo sequer, no entender do reclamado, valores a receber, o que, por si só, requer dilação probatória oportunizando o contraditório.
Desta forma, indefiro, por ora, o pedido de cautelar de arresto.
Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10134/2009
Processo Nº: RTSum 0136800-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$600,13, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 10153/2009
Processo Nº: RTSum 0147400-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SILVA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA MARIA MARGARIDA DA SILVA)
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): HIGOR TEN CATEN
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$334,65, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10131/2009
Processo Nº: RTOrd 0153700-67.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON LIMA SOARES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$306,44, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10152/2009
Processo Nº: RTSum 0155800-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.002,23, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10141/2009
Processo Nº: RTSum 0161400-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDYLAN CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): VIGA ENGENHARIA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$325,47, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10142/2009
Processo Nº: RTSum 0162700-91.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PETRONIO CIPRIANO SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$147,94, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10147/2009
Processo Nº: RTSum 0180700-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Como a audiência foi designada para o dia 19/11/2009, o pedido de antecipação de tutela será apreciado em audiência.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5763/2009
PROCESSO Nº RT 0082100-54.2007.5.18.0191
EXEQUENTE: ADOLFO JOÃO HENCHEN
EXECUTADO: CLARI PAULO TRENTIN
ADVOGADA: GYOVANNA BORGES MARTINS
Data da Praça 15/01/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 25/01/2010 às 13:00 horas
O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 372, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA MINUANO – REGIÃO DO MORRO VERMELHO, MUNICÍPIO DE MINEIROS, CEP 75.830-000, e que é o seguinte: 01 (uma) Plantadeira agrícola, marca SLC JOHN DEERE, modelo 913RF12A5450MB050M, 12 linhas, nº de série C00913A007777, ano de fabricação 2000, faltando 01 pneu, 12 rotores distribuidores de semente, 04 conjuntos de eixos com rosca distribuidores de adubos, 12 conjuntos de disco duplo distribuidor de adubo, em regular estado de conservação, avaliado em R$20.000,00 (vinte mil reais); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o bem mesmo que depositado em mãos do Executado, podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o Executado pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELISANGELA CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5697/2009
Processo Nº: RT 0032500-49.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Considerando que foram ultrapassadas as possibilidades de discussão do saldo devedor, libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor devido na forma do cálculo de fls. 788.
Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento do imposto de renda.

Após, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas.
Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.
Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação.
Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada para tome ciência da liberação dos valores para o reclamante.

Notificação Nº: 5698/2009
Processo Nº: RT 0032500-49.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Considerando que foram ultrapassadas as possibilidades de discussão do saldo devedor, libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor devido na forma do cálculo de fls. 788.
Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento do imposto de renda.
Após, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas.
Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.
Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação.
Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada para tome ciência da liberação dos valores para o reclamante.

Notificação Nº: 5699/2009
Processo Nº: RT 0032500-49.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para retirar guia na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 5692/2009
Processo Nº: RTSum 0038000-57.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MARIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C.R. DOS SANTOS - KIBARATOS CONFECÇÕES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que restou impossibilitada a tentativa de conciliação (fls. 72), aguarde-se a realização da praça e leilão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5695/2009
Processo Nº: RTOrd 0045500-77.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NALQUIMAR PEREIRA GILO
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): DANIELA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA CREDORA (RECLAMADA): Vistos etc. Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 93 que atesta a impossibilidade de proceder a penhora e avaliação de bens do devedor (reclamante), intime-se a credora (reclamada) para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5694/2009
Processo Nº: RTOrd 0049600-75.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA APARECIDA DE MENEZES
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALMERINDA ROSA MESSIAS
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista a notícia constante na certidão do oficial de justiça (fls. 76) de que as partes firmaram acordo, intime-se o reclamante, diretamente, e seu advogado para comprovarem nos autos os termos do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5700/2009
Processo Nº: RTOrd 0071900-31.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Nomeio Dr. Leonardo Oliveira Metran, engenheiro, para realizar a perícia, a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC.
Laudo pericial em 50 dias. Intime-se o Sr. perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que as partes já foi oportunizado prazo para as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos (fls. 53), o que foi cumprido pelas partes, conforme petições de fls. 411/412 (reclamante), fls. 383/385 (1ª reclamada) e fls. 368/374 (2ª reclamada), intimem-se as partes da nomeação do perito. Após o decurso do prazo de manifestação do perito, remetam-se os autos ao Sr. Perito para que inicie o trabalho.
Apresentado laudo, vistas às partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante, manifestarem-se. Após, façam-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 5701/2009
Processo Nº: RTOrd 0071900-31.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Nomeio Dr. Leonardo Oliveira Metran, engenheiro, para realizar a perícia, a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC.
Laudo pericial em 50 dias. Intime-se o Sr. perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que as partes já foi oportunizado prazo para as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos (fls. 53), o que foi cumprido pelas partes, conforme petições de fls. 411/412 (reclamante), fls. 383/385 (1ª reclamada) e fls. 368/374 (2ª reclamada), intimem-se as partes da nomeação do perito. Após o decurso do prazo de manifestação do perito, remetam-se os autos ao Sr. Perito para que inicie o trabalho.
Apresentado laudo, vistas às partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante, manifestarem-se. Após, façam-me os autos conclusos.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2680/2009
Processo Nº: RTSum 0068700-76.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA RAMOS TAVARES
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CILISNEI DO VALE DONATO
ADVOGADO....: SILVIA CRISTINA DO VALE DONATO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que não foi observado o interstício legal do artigo 841 da CLT, em razão da morosidade do Correio, impõe-se o adiamento da audiência do dia 11 de novembro de 2009 às 15:20 horas para o dia 01 de dezembro de 2009 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado, outrossim, ficam as partes advertidas que a audiência realizar-se-à na sede deste Juízo na cidade de Posse/GO.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 61/2009
PROCESSO: RTOrd 0038400-34.2009.5.18.0231
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JOAQUIM DIAS DE SOUZA
EXECUTADA: PROCON - EMPRESA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ: 18.656.470/0001-73
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada PROCON - EMPRESA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., atualmente em lugar incerto e não

sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$118,31, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, PROCON - EMPRESA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11049/2009
Processo Nº: RT 0120100-88.1996.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RÉGIS DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para efetuar o pagamento do valor atualizado de R$11.704,59, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11008/2009
Processo Nº: RT 0047000-90.2002.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CÉZAR PAZOTTI
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
RECLAMADO(A): GV HOLDING S.A. (GRUPO VERDI) + 010
ADVOGADO....: MIGUEL BOULOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução atualizada no importe de R$538.675,63 no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 11009/2009
Processo Nº: RT 0047000-90.2002.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CÉZAR PAZOTTI
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
RECLAMADO(A): RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA + 010
ADVOGADO....: DRª. MARIA SOARES DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução atualizada no importe de R$538.675,63 no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 11052/2009
Processo Nº: RT 0070900-68.2003.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BATISTA
ADVOGADO....: VANDERLEI GARCIA
RECLAMADO(A): LEONIR BOITA + 002
ADVOGADO....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intiamdo o Reclamado para ciência da transferência bancária efetuada às fls. 421, no importe de R$369,85.

Notificação Nº: 11043/2009
Processo Nº: RT 0137500-03.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECLAMADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 02/12/2009, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 15/12/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 11044/2009
Processo Nº: RT 0137500-03.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECLAMADO(A): ODAIR TEIXEIRA PERES + 001
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 02/12/2009, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 15/12/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 11037/2009
Processo Nº: ACCS 0074000-26.2006.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ISIDORO CAMPOS (ESPÓLIO DE) REPRES. POR SÔNIA CAMPOS + 012
ADVOGADO....: JERÔNIMO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 11055/2009
Processo Nº: RT 0026900-41.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISA SOUZA SILVA BELLÃO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): LEANDRO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Reitero a intimação à Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 11057/2009
Processo Nº: AINDAT 0055700-79.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: DAVI LEMOS DE SANTANA
ADVOGADO: SUELY ROSA BESSA SILVA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal de 10 dias, apresentarem impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 11054/2009
Processo Nº: RT 0151800-62.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD MARIANO NOGUEIRA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Nada a deliberar em relação a peça de fls. 145/150 e 158, haja vista que os débitos trabalhistas e fiscais já se encontram quitados. Intime-se.´´

Notificação Nº: 11040/2009
Processo Nº: RT 0152200-76.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 155, cujo teor encontra-se disponível no endereço eletronico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11051/2009
Processo Nº: RTSum 0010800-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ILISA IVANOFF
ADVOGADO....: NIANILA IVANOFF
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Efetuar o pagamento da dívida (custas), no importe de R$131,28 atualizado até 12/02/2009, sem prejuízos de futuras atualizações até o efetivo pagamento. Prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 11006/2009
Processo Nº: RTSum 0049800-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUNIO NEVES CALIXTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ISPER SIMÃO CURI
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da penhora de fls. 76. Nos termos do Art. 659, §5º, fica a procuradora da executada constituída depositária do bem constrito.

Notificação Nº: 11046/2009
Processo Nº: CartOrd 0062700-62.2009.5.18.0101 1ª VT
IMPETRANTE..: DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 02/12/2009, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 15/12/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 11050/2009
Processo Nº: RTOrd 0081200-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE APARECIDA FRANCO
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos Declaratórios.

Notificação Nº: 11007/2009
Processo Nº: RTSum 0127300-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no percentual noticiado às fls. 91/93, face ao seu enquadramento como agroindústria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11042/2009
Processo Nº: RTOrd 0138800-58.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: VÍVIAN COSTA RIZZO
RECLAMADO(A): HELOISA DAS GRAÇAS FERREIRA
ADVOGADO....: MILA GERVÁSIO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Efetuar o pagamento da dívida, no importe de R$248,47, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízos de futuras atualizações até o efetivo pagamento. Prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 11041/2009
Processo Nº: RTSum 0141800-66.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): JOHN KENNEDY DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELMA LEÃO MORAES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Efetuar o pagamento da dívida, no importe de R$24,79, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízos de futuras atualizações até o efetivo pagamento. Prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 11035/2009
Processo Nº: RTOrd 0151400-14.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira Reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11039/2009
Processo Nº: RTOrd 0160800-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): C.P. CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Efetuar o pagamento da dívida, no importe de R$1.776,55, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízos de futuras atualizações até o efetivo pagamento. Prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 11005/2009
Processo Nº: RTSum 0163800-60.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO DOS SANTOS MARES
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário (íntegra: www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 11045/2009
Processo Nº: RTSum 0167800-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA MARQUES ASSIS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Efetuar o pagamento da dívida, no importe de R$24,79 atualizado até 30/11/2009, sem prejuízos de futuras atualizações até o efetivo pagamento. Prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 11021/2009
Processo Nº: CauInom 0179400-24.2009.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ DINIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RÉU(RÉ).: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 19.11.2009, às 15h30min, para instrução processual, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11033/2009
Processo Nº: RTOrd 0181400-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 11019/2009
Processo Nº: RTOrd 0181500-49.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11031/2009
Processo Nº: RTSum 0190400-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ADRIANO BASTOS SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da homologação da composição celebrada pelas partes às fls. 87/88, bem como a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, até o dia 15.12.2009, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11032/2009
Processo Nº: RTSum 0190400-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ADRIANO BASTOS SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da homologação da composição celebrada pelas partes às fls. 87/88, bem como a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, até o dia 15.12.2009, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11056/2009
Processo Nº: RTSum 0191200-49.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 73, que homologou a composição celebrada pelas partes. O teor inteiro do referido despacho encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11053/2009
Processo Nº: RTSum 0193200-22.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 52, que homologou a composição celebrada pelas partes. O teor inteiro do referido despacho encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11028/2009
Processo Nº: RTSum 0193400-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da homologação da composição celebrada pelas partes às fls. 52/53, bem como a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, até o dia 15.12.2009, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11003/2009
Processo Nº: RTOrd 0200000-66.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE MARTINS FURTADO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): WALTER RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por PEDRO HENRIQUE MARTINS FURTADO em face de WALTER RODRIGUES LIMA, conforme fls.41/42. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11004/2009
Processo Nº: RTSum 0213100-88.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): WALTER RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão de fls. 35/36 que JULGOU IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS CLEMENTE DA SILVA em face de WALTER RODRIGUES LIMA. O texto integral da sentença encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11020/2009
Processo Nº: RTSum 0215900-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11034/2009
Processo Nº: RTOrd 0240200-18.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DANTAS GOMES
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Autor: fica o Autor intimado para tomar ciência da remessa dos autos para esta vara, bem como da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 10/12/2009, às 08:10 horas.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0118/2009
PROCESSOS:
RT 01375-2005-101-18-00-6
Exeqüente: JOÃO BATISTA DA SILVA
Executado: DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 01
CartOrd 00627-2009-101-18-00-3
Exeqüente: UNIÃO
Executado: DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 01
Data da Praça 02/12/2009 às 14h00horas.
Data do Leilão 15/12/2009 à partir das 16:00horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos processos supracitados, conforme os autos de penhora de de fls. 854 (processo 01375-2005-101-18-00-6) e fls. 751 (processo 00627-2009-101-18-00-3) , e que é(são) o(s) seguinte(s):
´´Uma quadra de número 06, composta por 24 lotes, numerados de 01 à 24, na cidade de Santa Helena de Goiás – GO, na Avenida Onias José Borges (antiga Rua Goiás), Bairro Brasil, com área total de 10.000,00 metros quadrados, ou seja, medindo 125,00 metros de frente para a Avenida Onias José Borges e 80,00 metros em cada lateral, pela direita com a Rua Jatai e pela esquerda com a Rua Mineiros e 125,00 metros nos fundos com a Avenida Minas Gerais, sob o respectivo terreno encontra-se edificado 01 (um) armazém com área construída de 1.177 metros quadrados, estrutura metálica, piso cimentado, 01 (uma) casa residencial, forrada, coberta com telhas francesas, dois quartos, sala, cozinha, banheiro, duas áreas, piso cerâmica, com área construída de 63,00 metros , instalações completas de água, luz e sanitária; 01 (um) escritório coberto de telhas de alumínio, piso cimentado, sala de gerência, duas salas de laboratório, um quarto, dois banheiros, sala de recepção, uma copa, com área construída de 86,00 metros quadrados, instalações completas de água, luz e sanitária; imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás, às fls. 226, livro 2-06, número de ordem 1.626, avaliado por R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis n.ºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros.
Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar o bem penhorado aos interessados, mesmo que depositado em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de força policial, cuja requisição fica autorizada.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, se houver.
Caso não sejam as partes encontradas, por qualquer razão, para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas das hastas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, aos nove dias de novembro de Dois mil e Nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14950/2009
Processo Nº: IFG 0063700-36.2005.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CARLOS COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fls. 346/347, cujo teor é o seguinte:
´´O C. TST conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo requerente e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo o r. acórdão que julgou improcedente o Inquérito de Apuração de Falta Grave ajuizado pelo autor e determinou a reintegração do empregado ao trabalho.
Deverá, assim, a autora proceder a reintegração do requerido na mesma função e salário, observada a evolução salarial e vantagens decorrentes deste período, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$1.000,00, até a data do cumprimento da referida obrigação de fazer.
Expeça-se mandado de reintegração, com o acompanhamento do autor, que deverá ser intimado para que entre em contato com o pessoal do setor de mandados, a fim de ajustar os termos para o cumprimento da diligência, isso no prazo de 05 dias.
Deverá, também, efetuar ao obreiro o pagamento de todas as parcelas salariais e vantagens no período que esteve afastado (11.06.2003) até a sua reintegração.
Para o cálculo das parcelas salariais e vantagens decorrentes da estabilidade, determino à autora que apresente nos autos a evolução salarial da função exercida pelo obreiro e demais vantagens durante este período, no prazo de 10 dias, com posterior vista dos documentos ao requerido, pelo prazo de 05 dias.
Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração dos salários, vantagens, 13º salários e férias + 1/3, com a incidência no FGTS, que deverá ser depositado em conta vinculada, devidos ao empregado durante o período de afastamento.

Por ocasião da elaboração dos cálculos, deverão ser deduzidos os saldos dos depósitos recursais existentes nos autos, os quais deverão ser liberados ao requerido logo após a elaboração da conta.
Arquivem-se os autos do AI, definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14912/2009
Processo Nº: RT 0031900-19.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para desentranhar os documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14952/2009
Processo Nº: AINDAT 0173100-14.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: UBIRATAN EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RÉ: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que o autor lhe concedeu dilação do prazo até o dia 10/11/2009 para a quitação da parcela em atraso, sem incidência da multa por inadimplência/mora, conforme petição de fl. 224.

Notificação Nº: 14946/2009
Processo Nº: RT 0038100-08.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RUI ARNÔ DE MELO
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 235, cujo teor é o seguinte:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 224/225, aditado à fl. 234, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada à fl. 188, no importe de R$ 817,10, até o dia 19/02/2010, sob pena de execução.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 39,08, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14947/2009
Processo Nº: RT 0038100-08.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RUI ARNÔ DE MELO
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 235, cujo teor é o seguinte:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 224/225, aditado à fl. 234, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada à fl. 188, no importe de R$ 817,10, até o dia 19/02/2010, sob pena de execução.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 39,08, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14948/2009
Processo Nº: RT 0038100-08.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RUI ARNÔ DE MELO
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 235, cujo teor é o seguinte:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 224/225, aditado à fl. 234, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada à fl. 188, no importe de R$ 817,10, até o dia 19/02/2010, sob pena de execução.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 39,08, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14926/2009
Processo Nº: RT 0081000-06.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MORAES SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para manifestar acerca do pedido da executada à fl.194, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14915/2009
Processo Nº: RT 0083400-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CASSIMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimada para proceder a baixa da CTPS do autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14959/2009
Processo Nº: RT 0131000-10.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), valor já antecipado pela Ré (fls. 410), sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 200,00´´.

Notificação Nº: 14884/2009
Processo Nº: RT 0148400-37.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): CAIRO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandado deste Foro Trabalhista (tel. (064)3901-1762 a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fls. 158, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14953/2009
Processo Nº: RT 0148700-96.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RÉ: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que a autora lhe concedeu dilação do prazo até o dia 10/11/2009 para a quitação da parcela em atraso, sem incidência da multa por inadimplência/mora, conforme petição de fl. 108.

Notificação Nº: 14898/2009
Processo Nº: AINDAT 0151400-45.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: JAILTON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RÉU(RÉ).: VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14936/2009
Processo Nº: RT 0164200-08.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE PERDOMO SALVIANO
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
RECLAMADO(A): CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a guia de levantamento, acostada aos autos, no prazo de 05 dias. Após o recebimento, Vossa Senhoria deverá comprovar nos autos no mesmo prazo os recolhimentos efetuados referente às custas de liquidação, ao imposto de renda e a contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 14904/2009
Processo Nº: RT 0168700-20.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LIBINDO BALESTRA
ADVOGADO....: DAUTO DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 15/01/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/01/2010 às 13h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 14943/2009
Processo Nº: RT 0178100-58.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da decisão de fls. 214/215, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por USINA BOA VISTA S.A., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Com o trânsito em Julgado, remetam-se os autos para retificação dos cálculos.
Custas pela Embargante, no importe de R$ 44,26, dispensadas em razão da Portaria MF 49/2004.
Intimem-se.
Apurada a conta, proceda-se ao pagamento das verbas discriminadas no cálculo, valendo-se dos depósitos de fls. 201/203.
Comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 14914/2009
Processo Nº: RTOrd 0187500-96.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA - AGROVALE
ADVOGADO....: FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão, a seguir transcrita: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ednilson Borges da Silva em face de Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Vale do Paranaíba - Agrovale, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional o valor destinado ao pagamento dos honorários periciais, repassando ao i. Perito o saldo de seu crédito e reembolsando a reclamada pelo valor antecipado. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14895/2009
Processo Nº: RTSum 0202700-46.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA-ME.
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 282/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14942/2009
Processo Nº: RTSum 0216300-37.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para se manifestar acerca da alegação do reclamante de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14899/2009
Processo Nº: RTSum 0021400-20.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SENA DO CARMO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimada para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14908/2009
Processo Nº: RTSum 0021400-20.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SENA DO CARMO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14892/2009
Processo Nº: RTOrd 0029400-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA CUNHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14937/2009
Processo Nº: RTOrd 0047600-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROSA TAVARES ROCHA
ADVOGADO....: TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: YARA CRUVINEL RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14910/2009
Processo Nº: RTOrd 0053400-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: EDIVANI PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): NIDERA SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista da carta precatória fls.
1174 e 1175, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 14896/2009
Processo Nº: RTSum 0071100-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 280/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14960/2009
Processo Nº: RTOrd 0151800-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar contra razões ao recurso interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14918/2009
Processo Nº: RTOrd 0151900-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 14885/2009
Processo Nº: RTSum 0154400-19.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14955/2009
Processo Nº: RTSum 0156200-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o valor abaixo descrito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
VALOR: R$1.710,87
ATUALIZADO ATÉ: 30/09/2009

Notificação Nº: 14958/2009
Processo Nº: RTSum 0171000-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODAIR BEZERRA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇO CONS. E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber as guias CD/SD, TRCT, conforme acordado nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14893/2009
Processo Nº: RTSum 0180100-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$9.755,24 (valor atualizado até 30/09/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 14921/2009
Processo Nº: RTSum 0185900-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 14922/2009
Processo Nº: RTSum 0187200-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAILSON PEDRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): CAMILO CONSTRUÇÕES INDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: RINALDO OLIVEIRA ARAÚJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada das designações constantes do r.despacho de fls.55, cujo teor é o seguinte: ``A Reclamada requer a reabertura do prazo recursal, em decorrência da greve dos bancários. O E. TRT da 18ª Região não editou portaria suspendendo ou prorrogando qualquer prazo, em virtude da paralisação do setor bancário. A greve dos bancários da CEF não constituiu óbice instransponível aos procuradores que militam nesta especializada. Os recursos, em regra, foram apresentados atempadamente e com o devido preparo, não tendo havido maiores percalços no protocolamento recursal.
Ademais, a empresa não apresentou o Recurso Ordinário no prazo legal, tampouco o depósito recursal, mesmo que em data posterior ao fim da greve, limitando-se a pedir a devolução do prazo para interposição do recurso cabível. Indefiro o pleito da ré, e, determino sua imediata intimação para pagar os valores apurados às fls. 40/43, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC.´´

Notificação Nº: 14951/2009
Processo Nº: RTSum 0188500-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS BOM JESUS LTDA
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Considerando que o comprovante do recolhimento previdenciário apresentado refere-se aos autos 1884/2009-9, fica Vossa Senhoria intimado para comprovar o correto pagamento da contribuição previdenciária no presente feito, até o dia 24.11.2009, sob pena da incidência da multa de 10% sobre o valor total do débito e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14913/2009
Processo Nº: RTSum 0188900-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELVIS PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14925/2009
Processo Nº: RTOrd 0190100-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEBRAIL FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANETA VÍDEO LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14923/2009
Processo Nº: RTSum 0191200-46.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r.despacho de fls.167, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 165/166, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias discriminadas no cálculo de fl. 145 (contribuição previdenciária, R$604,22; custas, R$149,90; I.R.R.F., R$490,25; e FGTS a ser depositado na conta vinculada do obreiro, R$399,23), até o dia 18/02/2010, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 14924/2009
Processo Nº: RTSum 0191200-46.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r.despacho de fls.167, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 165/166, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias discriminadas no cálculo de fl. 145 (contribuição previdenciária, R$604,22; custas, R$149,90; I.R.R.F., R$490,25; e FGTS a ser depositado na conta vinculada do obreiro, R$399,23), até o dia 18/02/2010, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 14927/2009
Processo Nº: RTSum 0193300-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 106, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 104/105, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias discriminadas no cálculo de fl. 145 (contribuição previdenciária, R$409,49; custas, R$87,02; I.R.R.F., R$81,80), até o dia 18/02/2010, sob pena de execução. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14928/2009
Processo Nº: RTSum 0193300-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 106, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 104/105, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias discriminadas no cálculo de fl. 145 (contribuição previdenciária, R$409,49; custas, R$87,02; I.R.R.F., R$81,80), até o dia 18/02/2010, sob pena de execução. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14944/2009
Processo Nº: RTSum 0193500-78.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.149, nos seguintes termos: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 147/148, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias discriminadas no cálculo de fl. 132 (contribuição previdenciária, R$541,03; custas, R$115,39; I.R.R.F., R$227,48; e FGTS a ser depositado na conta vinculada do obreiro, R$301,91), até o dia 15/12/2009, sob pena de execução.Intimem-se as partes´´.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente.

Notificação Nº: 14929/2009
Processo Nº: RTSum 0193600-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 96, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 94/95, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias discriminadas no cálculo de fl. 80 (contribuição previdenciária, R$141,96; custas, R$31,35), até o dia 15/12/2009, sob pena de execução. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14945/2009
Processo Nº: RTOrd 0201300-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência que a realização da perícia foi designada para o dia 20/11/2009, às 09:00 horas, perante esta Vara do Trabalho, devendo as partes comparecerem para a realização da perícia, por ordem de chegada.

Notificação Nº: 14954/2009
Processo Nº: RTSum 0203500-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para contra-arrazoar o R.O interposto pelo Reclamante, caso queiram, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14956/2009
Processo Nº: RTSum 0203500-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA EM TODO BRASIL + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para contra-arrazoar o R.O interposto pelo Reclamante, caso queiram, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14957/2009
Processo Nº: RTSum 0212200-05.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para promover o registro do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14897/2009
Processo Nº: RTSum 0216700-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 73/84, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, conforme disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Ré a pagar ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pela Ré, calculadas sobre R$ 6.469,87, valor da condenação, e no importe de R$ 126,24.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 14886/2009
Processo Nº: RTSum 0216900-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 122/132, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno as Rés a pagarem ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros e mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$ 3.013,91, valor da condenação, e no importe de R$ 58,81. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 14887/2009
Processo Nº: RTSum 0216900-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 122/132, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno as Rés a pagarem ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros e mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$ 3.013,91, valor da condenação, e no importe de R$ 58,81. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 14917/2009
Processo Nº: RTSum 0219800-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELVAQUES JOSÉ MAIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): HILIO ANTONIO ALVES FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada da redesignação da data da audiência UNA, anteriormente marcada dia 18/11/2009, às 14:00hs, para: 25/11/2009, às 15:00hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14906/2009
Processo Nº: RTSum 0239500-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho retro, nos seguintes termos:
´´Retiro o feito da pauta do dia 01/12/2009 e determino a intimação do reclamante para emendar a inicial a fim de liquidar o valor de cada pedido, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, art. 284, parágrafo único do CPC´´.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 154/2009
PROCESSO Nº RT 0125200-98.2008.5.18.0102
RECLAMANTE: FÁBIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 11/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2009
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Executada CARMO E ABOULHOSSEM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da r.sentença de fls. 338-340, cujo teor é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL na execução movida por TIAGO GUERREIRO ARCANJO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela embargante no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do quantum devido pela segunda executada. Intimem-se as partes.´´
E ainda, fica intimada da seguinte decisão(fls.348): ``A reclamada EMBRATEL requereu a retificação do nome do Reclamante, grafado erroneamente na parte dispositiva da decisão de Embargos à Execução. Defiro o pedido. Retifico o erro material alegado, para que, onde se lê "TIAGO GUERREIRO ARCANJO", leia-se "FABIO DE OLIVEIRA".Intimem-se.´´
E para que chegue ao conhecimento de CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, dez de novembro de dois mil e nove.
Carla Christine Valerio Analista Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 310/2009
PROCESSO Nº RT 0155300-36.2008.5.18.0102
RECLAMANTE: WELTON JONES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): APARECIDO ROBERTO DA SILVA, CPF/CNPJ: 139.577.751-91 e CEFRAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 08.738.819/0001-62.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 11/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2009
De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) APARECIDO ROBERTO DA SILVA, CPF/CNPJ: 139.577.751-91 e CEFRAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 08.738.819/0001-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência acerca da determinação abaixo:
Ficam intimados para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.462,53.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento de APARECIDO ROBERTO DA SILVA, CPF/CNPJ: 139.577.751-91 e CEFRAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 08.738.819/0001-62, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, dez de novembro de dois mil e nove.
Waldirene da Silva Carvalho Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 309/2009
PROCESSO Nº RT 0168700-20.2008.5.18.0102
EXEQÜENTE: CRISTIANE LIBINDO BALESTRA
EXECUTADO: COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES
Data da Praça 15/01/2010 às 14h00
Data do Leilão 25/01/2010 às 13h00
O Doutor Ari Pedro Lorenzetti, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 101, tendo como depositária, a Sra. SÔNIA MARIA DE MORAES.
´´- 01 (uma) Impressora multifuncional, marca HP Laser Jet 3055 (impressora, scanner, copiadora e fax), cor cinza, nº de série CNBJ022637, em muito bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$ 1.000,00 (hum mil reais);
- 01 (um) bebedouro de pressão marca LIBELL, modelo PGA, em inox, série 172182, em muito bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 500,00 (quinhentos reais);
- 02 (dois) purificadores de água marca Soft By Everest, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados por R$ 250,00 cada, perfazendo o total de R$ 500,00 (quinhentos reais).
Total de Avaliação: R$ 2.000,00 (dois mil reais)´´.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e nove.
Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dez de novembro de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14263/2009
Processo Nº: RT 0055600-83.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FERNANDES
ADVOGADO....: JUBERTO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): WASHINGTON ARANTES E CIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer na secretaria desta Vara para receber o alvará nº 455/2009, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fls. 637, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14281/2009
Processo Nº: RT 0011800-63.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14234/2009
Processo Nº: RT 0035500-68.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 14265/2009
Processo Nº: RT 0035500-68.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, o saldo do depósito recursal foi liberado a favor do reclamante, nos termos do despacho de fls. 277.

Notificação Nº: 14241/2009
Processo Nº: RT 0046500-65.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 14244/2009
Processo Nº: RT 0046500-65.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência de que, o saldo do depósito recursal foi liberado a favor do reclamante, nos termos do despacho de fls. 287.

Notificação Nº: 14233/2009
Processo Nº: RTOrd 0165700-66.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando a promoção do calculista (fl. 173), intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias colacionar aos autos comprovação de salários no período de 04/08/2006 a 19/09/2006, sob pena de utilizar-se os comprovantes existentes nos autos, como média salarial ou maior remuneração existente, o que for mais benéfico ao autor.

Notificação Nº: 14230/2009
Processo Nº: RTSum 0180900-16.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BELARMINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 329, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se o cálculo de fls. 315/327, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 5.517,07, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Considerando que o valor do depósito recursal, transferido para a conta judicial, garante a execução, intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência desta decisão, bem ainda da conta, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT.
Inexistindo embargos à execução e/ou penhora: a) libere-se ao exequente o seu crédito; b) recolham-se os encargos devidos; c) após, libere-se o saldo remanescente ao executado. Comprovado, dê-se vistas à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º, da CLT..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14279/2009
Processo Nº: RTOrd 0013000-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HELVYS LUIZ SOARES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 454/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14236/2009
Processo Nº: RTOrd 0027700-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 341/351, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO em face de CACHOEIRA METAIS LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 2.651,00, calculadas sobre R$ 132.574,00, valor dado à causa, isento. Honorários periciais na forma do PGC, que deverão ser restituídos à reclamada, que os adiantou. P.R.I. SLM Belos-GO, 6 de novembro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14275/2009
Processo Nº: RTOrd 0036400-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO WILSON RODA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14224/2009
Processo Nº: RTSum 0054100-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 352/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14286/2009
Processo Nº: RTOrd 0073800-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN PAULA DE OVELAR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no przo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Reclamante. Ficando ainda o reclamante intimado a tomar ciência do parecer técnico apresentado pela Reclamada.

Notificação Nº: 14245/2009
Processo Nº: RTOrd 0081800-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SALVIANO DA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): A.S. VIEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS - FILIAL
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para tomar ciência do auto de penhora de fl. 93 e certidão de fl. 94, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 14282/2009
Processo Nº: RTOrd 0082800-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER TERRA CAETANO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 192/200, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de WALTER TERRA CAETANO em face de DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.200,00, Calculadas sobre R$ 60.000,00, valor dado à causa, isento.
Honorários periciais na forma do PGC.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14238/2009
Processo Nº: RTOrd 0091900-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 261/273, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de TARCÍSIO DE OLIVEIRA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: minutos in itinere e à disposição e reflexos; diferenças de horas extras e reflexos; integração na remuneração da cesta básica e do adicional de produtividade. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 7 de novembro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

OUTRO : SILVIO GATTAZ MUGAYAR
Notificação Nº: 14242/2009
Processo Nº: RTOrd 0091900-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª intimado para tomar ciência da r. sentença de fls. 261/273, cuja cópia segue em anexo.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14271/2009
Processo Nº: RTOrd 0092100-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUSCELINO PAULA DA CRUZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:Indefere-se o requerimento de redesignação da audiência, considerando que o motivo alegado não justifica alteração da pauta; facilitar agenda do procurador.
Mantém-se a audiência designada para o dia 23/11/2009. Dê-se ciência ao reclamante, através do seu advogado.

Notificação Nº: 14266/2009
Processo Nº: RTSum 0101700-23.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA PEREIRA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): A.S. VIEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS - FILIAL
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do auto de penhora de fls. 51 e certidão de fls. 52, a fim de manifestar-se e indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14267/2009
Processo Nº: RTSum 0116700-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA MARTINS SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A.S. VIEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do auto de penhora de fls. 52 e certidão de fls. 53, a fim de manifestar-se e indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14227/2009
Processo Nº: RTOrd 0118700-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUS VINÍCIOS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 14/12/2009, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls.185, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14273/2009
Processo Nº: RTOrd 0120000-33.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILKES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 09/12/2009, às 16:00 horas, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls.302, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14240/2009
Processo Nº: RTOrd 0125400-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUSTÁQUIO FERNANDES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 15/12/2009, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls.296, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14268/2009
Processo Nº: RTOrd 0128000-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14235/2009
Processo Nº: RTSum 0132600-86.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ LIMA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): JUSSARA PORTO MACHADO + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: Intimem-se os reclamados para, em 05 (cinco) dias, e nos termos requeridos pela reclamante, procederem a retificação da CTPS, porque a data da saída foi lançada 17/07/2007, quando deveria constar 17/07/2009.
Cumprido, aguarde-se o integral cumprimento do ajuste.

Notificação Nº: 14276/2009
Processo Nº: RTOrd 0137700-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAMARTA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LAERSON ZICA DE OLIVEIRA (FAZENDA OLHO D'ÁGUA)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Considerando que a reclamante não apresentou impugnação aos documentos acostados à contestação;
Considerando o tempo do contrato e a atividade desenvolvida, bem como o princípio de economia processual, intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se informando se persiste o seu interesse na realização da perícia médica, sob pena de se entender como desistência ao pedido de indenização por acidente do trabalho.
No silêncio, voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 14261/2009
Processo Nº: RTOrd 0140900-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO IVANILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 121/122, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra...."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14262/2009
Processo Nº: RTOrd 0140900-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO IVANILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14257/2009
Processo Nº: RTOrd 0141100-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 115/116, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra...."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14258/2009
Processo Nº: RTOrd 0141100-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14251/2009
Processo Nº: RTOrd 0141200-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISVAN DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos de Declaração de fls. 111/112, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra..."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14252/2009
Processo Nº: RTOrd 0141200-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISVAN DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14253/2009
Processo Nº: RTOrd 0141300-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO BERNARDO DE MELO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 150/151, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra...."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14254/2009
Processo Nº: RTOrd 0141300-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO BERNARDO DE MELO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14255/2009
Processo Nº: RTOrd 0141400-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JUCELINO ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 140/141, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra...."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14256/2009
Processo Nº: RTOrd 0141400-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JUCELINO ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14277/2009
Processo Nº: RTOrd 0142700-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se o reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições insalubres, ficando nomeado(a) o(a) perito(a), devidamente cadastrado, NASSIM TALEB, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA/GO: 1.105-D-GO, Endereço: Rua T-37, Nº 3.269, Apt. 101, Setor Bueno, CEP: 74.230-020, Fones: (62)3245.2030,(62)9241.2912, e-mail: talebeng@terra.com.br
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar a expert na diligência.

Notificação Nº: 14270/2009
Processo Nº: RTOrd 0142800-55.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS DINIZ DA COSTA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, devidamente cadastrado, NASSIM TALEB, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA/GO: 1.105-D-GO, Endereço: Rua T-37, Nº 3.269, Apt. 101, Setor Bueno, CEP: 74.230-020, Fones:(62)3245.2030,(62)9241.2912, e-mail: talebeng@terra.com.br; bem como, para, no prazo comum de 05
(cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o expert na diligência, nos termos do r. despacho de fls. 141, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14269/2009
Processo Nº: RTOrd 0142900-10.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, devidamente cadastrado, NASSIM TALEB, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA/GO: 1.105-D-GO, Endereço: Rua T-37, Nº 3.269, Apt. 101, Setor Bueno, CEP: 74.230-020, Fones:(62)3245.2030,(62)9241.2912, e-mail: talebeng@terra.com.br; bem como, para, no prazo comum de 05
(cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o expert na diligência, nos termos do r. despacho de fls. 256, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14259/2009
Processo Nº: RTOrd 0143300-24.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 107/108, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra...."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14260/2009
Processo Nº: RTOrd 0143300-24.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14232/2009
Processo Nº: RTOrd 0144200-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 340/351, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CÍCERO BATISTA DO NASCIMENTO em face de DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas intrajornada e reflexos; aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional; férias proporcionais com 1/3; liberação do FGTS, cód. 01, mais a multa de 40% e Seguro-Desemprego. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação.
P.R.I. SLM Belos-GO, 7 de novembro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14231/2009
Processo Nº: RTSum 0148800-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EMÍDIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 178/183, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ANTÔNIO EMÍDIO DE SOUZA em face de DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 246,00, calculadas sobre R$ 12.300,00, valor dado à causa, isento.
P.R.I. SLM Belos-GO, 05 de novembro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14284/2009
Processo Nº: RTOrd 0149300-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 150/160, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, exclui-se da lide a 2ª reclamada (FRIGORÍFICO RIO TURVO), para julgar parcialmente procedente o pedido de RENATO TEIXEIRA LIMA em face de CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: diferenças salariais com reflexos e aplicação do art. 467, da CLT; integração da gratificação; diferenças de horas extras com reflexos; férias + 1/3 (dobra) relativamente ao período aquisitivo de 12/04/2006 – 11/04/2007; aviso prévio; 24 dias de saldo de salário; 8/12 de 13º salário proporcional; 4/12 de férias proporcionais + 1/3; FGTS + 40%; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT e Seguro-Desemprego. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação, e, ainda deduzindo-se qualquer parcela comprovadamente paga. Expeça-se os ofícios determinados imediatamente.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14285/2009
Processo Nº: RTOrd 0149300-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 150/160, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, exclui-se da lide a 2ª reclamada (FRIGORÍFICO RIO TURVO), para julgar parcialmente procedente o pedido de RENATO TEIXEIRA LIMA em face de CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: diferenças salariais com reflexos e aplicação do art. 467, da CLT; integração da gratificação; diferenças de horas extras com reflexos; férias + 1/3 (dobra) relativamente ao período aquisitivo de 12/04/2006 – 11/04/2007; aviso prévio; 24 dias de saldo de salário; 8/12 de 13º salário proporcional; 4/12 de férias proporcionais + 1/3; FGTS + 40%; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT e Seguro-Desemprego. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação, e, ainda deduzindo-se qualquer parcela comprovadamente paga. Expeça-se os ofícios determinados imediatamente.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14283/2009
Processo Nº: RTOrd 0149700-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON GALDINO DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 216/221, cujo dispositivo adiante se transcreve:'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de GENILSON GALDINO DE JESUS em face de ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14228/2009
Processo Nº: RTSum 0158100-57.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS LUÍS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 78/93, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, extingue-se o processo em parte sem resolução de mérito, por inépcia; decreta-se a prescrição total do primeiro contrato extinto em 06/11/2006; para julgar parcialmente procedente o pedido de JONATHAS LUÍS ALVES DE SOUZA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado: horas in itinere com reflexos e horas à disposição com reflexos, relativamente aos dois últimos contratos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$
124,09, calculadas sobre R$ 6.359,38, valor arbitrado à condenação. P.R.I. São Luís De Montes Belos, 06 de novembro de 2009, sexta-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 8074/2009
Processo Nº: RT 0018100-83.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARTINS ARRUDA /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA E OUTRO

RECLAMADO(A): LOC-MOV VEÍCULOS E MÁQUINAS S/A + 001
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar Alvará para levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8075/2009
Processo Nº: RT 0049400-63.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. retro, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Face o acórdão exarado em recurso ordinário, designa-se audiência de instrução para o dia 19/11/2009, às 14 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 8065/2009
Processo Nº: RT 0137100-09.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): LUCIANE GOLDONI BORGES DALEVEDORE + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da suspensão do presente processo até o transito em julgado da decisão dos embargos de terceiro oposto em face do exequente.

Notificação Nº: 8066/2009
Processo Nº: RT 0137100-09.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): AZTEC AGROPECUÁRIA (FAZENDA CAVALGADA GRANDE) + 001
ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da suspensão do presente processo até o transito em julgado da decisão dos embargos de terceiro oposto em face do exequente.

Notificação Nº: 8072/2009
Processo Nº: RT 0091300-21.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DIAS DE ABREU
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar Alvará para levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8073/2009
Processo Nº: RT 0099400-62.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar Alvará para levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8067/2009
Processo Nº: RTSum 0097800-69.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 89 e fornecer o endereço correto do executado, no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 131/2009
PROCESSO Nº RT 0046800-69.2005.5.18.0201
RECLAMANTE: GABRIEL FREITAS GOMES RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BAIER SILVA LTDA , CPF/CNPJ: 01.484.077/0001-47 O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de Embargos de Declaração de fls. 1001/1004, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA BAIER SILVA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, NEIRIMAR MARTINS DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 140/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0154500-65.2009.5.18.0201RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME , CPF/CNPJ: 04.134.307/0001-36
Data da audiência: 19/11/2009 às 10:20 horas.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Salário retido (mês de novembro de 2008), aviso prévio indenizado, 13º salário (4/12 c/ AP), férias + 1/3 (4/12), FGTS + 40%, HE e reflexos, multa do art. 477 da CLT, seguro desemprego. Valor da causa: R$ R$ 7.201,42 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES, Assistente, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5673/2009
Processo Nº: RT 0080700-20.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 5697/2009
Processo Nº: RT 0030500-72.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HANDRESSA HELENA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDVALDO PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA DE JESUS PEREIRA GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO/FIEL DEPOSITÁRIO
Fica V.Sª intimado da desconstituição do gravame sobre os bens constantes do auto de fls. 102/103 (desconstituição da penhora).

Notificação Nº: 5691/2009
Processo Nº: RT 0076500-33.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANTONIO RAIMUNDO DUARTE SANTOS
ADVOGADO....: VERANI SPINDOLA DE ATAIDES SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) do despacho de fl. 143 dos autos em epígrafe: 'Tendo em vista a existência de certidão de crédito expedida à fl.107, bem como, em obediência ao que determina o art.213, III, do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, retornem os autos a Contadoria para inclusão da parcela previdenciária no cálculo de fl.49. Por conseguinte, torna-se sem efeito a certidão de crédito nº5537/2008 e revoga-se o despacho retro. Com retorno dos autos da Contadoria, cite-se o executado para pagar a parcela referente à contribuição previdenciária. Citado e não havendo pagamento no prazo legal, expeça-se nova certidão de crédito, nos termos observados no despacho de fl.106. Em seguida, intime-se o exequente do teor deste, bem como para retirar o documento ou efetuar a sua impressão pelo sítio deste Tribunal www.trt18.jus.br. Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de estilo'.
Fica o reclamante/exequente intimado ainda de que a certidão de crédito nº 6439/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de

5(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 5669/2009
Processo Nº: RT 0041800-94.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 151 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Feito, a parte autora deverá ser intimada para receber em Secretaria a certidão no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhe a impressão desta e de todos os documentos que a acompanham, utilizando-se para tanto da internet, endereço www.trt18.jus.br, ficando ciente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5672/2009
Processo Nº: RT 0053700-40.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO LOPES MOURA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDSON MAX DE ASSIS (PERMISSIONÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO ALTERN. MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: PEDRO CAMARA LEAO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 185 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Inicialmente, registrem-se, na capa dos autos e demais assentamentos, o novo endereço do executado, bem como o procurador constituído à fl.181. No mais, nada a apreciar quanto à petição de fls.179/180, uma vez que apócrifa. Prossiga a execução.
Dê-se ciência ao executado."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5700/2009
Processo Nº: RT 0095500-48.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR SOUZA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 142 (R$4.838,54), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5675/2009
Processo Nº: RTOrd 0024100-37.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JANUÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO(A): GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 123/128.

Notificação Nº: 5701/2009
Processo Nº: RTOrd 0044600-27.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRLEIDE CARDOZO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): GLS AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUB. LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 55 (R$200,67), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5674/2009
Processo Nº: RTOrd 0075700-97.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MILENA DA CRUZ MORAIS SOUZA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): BISCOITOS CASEIROS MAIS Q BOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 5692/2009
Processo Nº: RTSum 0084400-62.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA MAYANE PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, a certidão circunstanciada de nº6384/2009 e a certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego nº6386/2009.

Notificação Nº: 5687/2009
Processo Nº: RTSum 0106400-56.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: REINILSON CARVALHO DE MELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCENARIA DEBORA MÓVEIS REPRESENTADA POR JOSÉ APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, a certidão circunstanciada de nº6360/2009 e a certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego de nº 6361/2009.

Notificação Nº: 5690/2009
Processo Nº: RTSum 0107700-53.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRISCILA DE SOUZA FLORÊNCIO (MULT GÁS)
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA INTIMADA PARA DEVOLVER A CTPS DA PARTE AUTORA NO PRAZO DE 48:00 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

OUTRO : ARNALDO DAVINO GODINHO TURQUE
Notificação Nº: 5680/2009
Processo Nº: CartPrec 0113700-69.2009.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: ANTHONY FERREIRA PAULINO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PROBANK S/A (3ª RECLAMADA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TESTEMUNHA
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer a esta Vara do Trabalho, situada na Rua 24, Quadra 66, Lote 06, Bairro Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás-GO, a fim de prestar depoimento, como testemunha, na audiência designada para o dia 26/11/2009, às 08:50 nos autos supra, com a advertência de que a testemunha recalcitrante será conduzida coercitivamente, além de pagar multa (CLT, art. 825, parágrafo único).

Notificação Nº: 5698/2009
Processo Nº: RTOrd 0114300-90.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DOS SANTOS NORONHA
ADVOGADO....: BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO
RECLAMADO(A): EUTON DE JESUS PAULA
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 5699/2009
Processo Nº: RTOrd 0114300-90.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DOS SANTOS NORONHA
ADVOGADO....: BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO
RECLAMADO(A): EUTON DE JESUS PAULA
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 5679/2009
Processo Nº: RTSum 0115200-73.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCIO JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): PEREIRA MODA INFANTO E JUVENIL LTDA. NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL SRª RENATA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber Certidão Narrativa para Habilitação no Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 5693/2009
Processo Nº: ACum 0118600-95.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANCHES & GOMES LTDA. - SUPERMERCADO MARAJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada da sentença de fl. 53 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita: "Diante da inércia da parte autora em fornecer o endereço correto do demandado ou requerer o que de direito, indefiro a petição inicial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 768 da CLT, para extinguir o feito sem resolução do mérito. Fica facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 23/49. Custas pelo reclamante no importe de R$16,00, calculadas sobre R$800,00, as quais devem ser recolhidas, no prazo de 10(dez) dias, após o trânsito em julgado. Intime-se.
Decorrido in albis o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5670/2009
Processo Nº: ACum 0119800-40.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ALVES LIMA LTDA - MERCADINHO E PANIFICADORA UNIÃO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 56 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5702/2009
Processo Nº: RTSum 0131400-58.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA LAPA SOUSA TAVARES
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): P.B. DA SILVA - OPTICA
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5676/2009
Processo Nº: RTSum 0137900-43.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO CASTRO HENRIQUE
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): ART´ETO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada da r. sentença de fls. 22/23, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.
"Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por JOSÉ RICARDO CASTRO HENRIQUE em desfavor de ART'ETO CONSTRUÇÕES LTDA. e CONDOMÍNIO VILA DO SOL II, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$88,69, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se."
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5677/2009
Processo Nº: RTSum 0138000-95.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): ART ETO CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 852-B, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6433/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0141600-27.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: NEIVA CLAUDIA DUTRA
RECLAMADO(A): PIZZA MIX LTDA.-ME , CNPJ: 02.369.008/0001-55
Data da audiência: 24/11/2009 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: requer que seja a Reclamada condenada a proceder à assinatura da admissão e à anotação de baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, requer, também, seja oficiado a DRT e o INSS da baixa realizada e requer, ainda, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PIZZA MIX LTDA.-ME , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.11.11 12:57:17 -02'00'